Colleç. Studart, cod. 10 ; vol. XVIII.
lettre (1783) José Cesar de Menezes 60p.

Article 1. Décrit Fortaleza, la Fortaleza. Batimens en bon état
— " e insignificante Trofa que os Poucos lá que mais parecem mendigos que soldados pela miséria em que se achão.
Très mauvais état de la [illegible] militaire, pièces d'artillerie rouillées, montée des armes en mauvais état, farinha qui rend les soldats malades

- As Casas dos moradores que formão a villa serão quando muito 24. todas de matéria e forma humilde e inconsistente, e ainda sem ordem as Ruas
- [illegible] ensuite de cours d'eau douce importante à l'époque.
- [illegible] [illegible] (?) mais la [illegible] des habitans [illegible] qu'il manque.

Article n°4. [illegible] [illegible] [illegible] aux indiens en termes très [illegible] ... [illegible].

0

Legoa, enaõ fazem huns por omissaõ, outros por se lhes tiver dado couza que a mesma determinaõ sem elLa he verosimel sejaõ devedores sejaõ devedores a Real Fazenda de muyto mayores quantias de que podem importar as referidas tenues crusticas bemfeytorias, por serem os materiaes de madeyra que nada valem nos preditos Citios de que assistaõ pela distancia, e crecidas despezas, que necessitaõ para se conduzirem as portes de mar, e dentro aquelles em que tem algum vallor, que naõ chega a cubrillas: Mayormente naõ tendo outro dezembolço mais que o trabalho barassal dos seus escravos, que as construiraõ algum barro e Typis, com que em Lugar de cal e pregos as seguraõ que naõ o fazendo consideravel diminue em alguã parte o mayor valor a que chegaõ quando he por jornaes. Quando nos referidos estabelecimentos se achem alguas terras conjuntas a outras de Indios, se devem nestas circunstancias fazer das Naçoens que as possuem hũa só Villa, ou Lugar por evitar os embaraços que podê rezultar, e diminuir por este meyo as despezas que se seguem a Real Fazenda na duplicidade de Vigarias, Coadjutores, Director e Mestres, sem que se deixe de desfacilitar a Civilidade e policia que a experiencia mostra se adquire nas mayores povoaçoes, e se dificulta nas pequenas, aonde regularmente se conserva ainda entre os povos Civilizados e mais polidos a sua antiga rusticidade, o que milita a respeito das Aldeyas pouco numerozas que estiverem em Limitadas distancias da que novamente se mandaõ erigir pª com ellas se fortallecer em numero de habitadores de sorte que fiquem com o competente a graduarem-se com o predicamento que S. Mag.e ordena. Alem das porçoes de terras que pelo Directorio se assignaõ a cada hum se deve dar huã consideravel em que as Cameras pelo decurso do tempo possaõ estabelecer lhes patrimonio o que se entendera sem prejuizo da que deve ficar pª pastos, Logradouros publicos, e datas dos Indios

ria

Sem que obstassem as razoens que se debaterão na ultima
conferencia, que se fez em o Palacio da residencia do Exmo e
R.^mo Bispo desta Diecese, assentey com o mesmo Prelado
que os gados adquiridos pelo trabalho, e Commercio injusto q̃
farião os Missionarios ainda que chegassem a numero tal q̃
com igoaldade se podessem repartir a huã, ou duas cabeças
por cada habitador das respectivas Villas, e Lugares a que toca
rem senão repartissem alem dos principaes Capitaens mo-
res e mais Officiaes inclusive, Camaristas, e pessoas da governan
ça, entrando na justa parte os Vigarios, e seus Coadjutores a-
tendendo-se para a que a cada hum tocar o mayor, ou menor nume
ro que dos referidos gados houver, o que milita no cavallar miu
do, e a respeito de todos os mais bens, que as Bullas Pontificias
e Ordens Regias permitem ao d.^o Prelado destribuir, os quaes
se devem dar aos mencionados com a condição de os conservarem
e entregarem quando se lhes pessão por Sua Mag.^e Fidelissi
ma não aprovar este expediente excepto as cabeças que na
tural mente tenhão morrido, sem que para isso concorresse a
falta do devido cuydado, e tudo o necessario o que resolveo pelas
razoes expendidas no parecer que a este respeito se fez. Igoal
mente conveyo o mesmo Prelado em que achando-se nas terras
adjacentes, e proximas p.^a servirem as referidas Aldeyas al
guas bemfeytorias de Curraes, e rusticas cazas, que costumão
ser de pão a pique, e semelhante construção se comprehendão es
tas no termo preciso, e terras indispensaveis para a cultura e
repartição que se fez aos d.^os Indios avaluando-se, e dando-se
conta a S. Mag.^e p.^a determinar donde ha de sahir esta despeza
sem que sirva de embaraço p.^a a continuação do estabelecimento
que o mesmo Snr̃ manda executar, nem ao do pagamento pe
segundo as pensoens que todos os Sesmeyros devem pagar
na forma das Reaes Ordens de quatro, ou seis mil r.^s por

Legoa

dos Indios que descerem ás ditas Villas e Lugares dos incul-
tos Sertoens, e habitadores que accrescerem para o futuro, tudo de
sorte que naõ sintaõ falta da necessaria para o seo justo com-
modo, pascadio, augmento de criaçoens e Cultura. Adver-
tindo que nestes primeyros annos naõ deve a referida Came-
ra aforar mais que alguns brancos que voluntariamente
a quizeraõ, naõ obstante as porçoens que se lhes facilitaõ nas gera-
es, e que gratuitamente se mandaõ dar aos Indios. Em tu-
do o mais, e no referido estou certo de que V.M.ce se haverá com
o Zelo e acerto, que mostra com grande distinçaõ em todas as
acçoes relativas a boa direcçaõ e execuçaõ do Real Servi-
ço. Recife de Pernambuco dezasete de Mayo de
Mil sette centos e cincoenta e nove. 1759.

Phelippe Nery Correa

Copia

2

Luiz Diogo Lobo da S.ª do Cons.º de S.

Mag.e Fidelissima Com.dor da Comenda de S. Maria de Mon-
Corvo da Ordem de Christo Govern.r e Cap.m General de Parnambuco,
e mais Cap.nias anexas &.ª Sendo notorio a todos os justos motivos
que obrigaraõ ao Exm.º e R.mo Snr. Bispo desta Dioceze
a mandar fexar as clasșes de gramatica pertencentes aos Religiozos
Jezuitas, e os incomodos que rezultava de naõ haver outras que su-
prissem a Sua falta se fazia indispensavel procurar meyo
conducente a que a utilid.e publica naõ padeçesse naceșsaõ dos
Estudos que nellas faziaõ as pessoas dedicadas a seguillos; e entre
os que se propozeraõ Se offereceo na dificuld.e de alguns voluntari-
amente, e por cuá Simples e leve insinuaçaõ o R.mo P.e Pro-
vincial da Provincia de S. Antonio, levado do ardente zelo e es-
plandecente caridade com que sempre a Sua Sagrada Religiaõ
Se soube destinguir em beneficio do bem public.o e serviço do Estado,
e em mais utilid.e que a que se rezulta da pratica das exe-
ridas verdudes, perterindo por ellas as objecçoens que selhe opunhaõ,
e podiaõ encontrar a Sua abrilhante rezoluçaõ Sacrificandose
a abrir no dia 21 do Corrente estudo interino na Cidade
de Olinda e villa do R.e onde no Convento de S.
Antonio da Cidade da Parayba, continuados em geral be-
neficio de todos os que delle se quizerem aproveitar e particular
Comodo dos Pays de familia que tiverem filhos destinados a cul-
tivalos, no qual continuaraõ em quanto S. Mag.e Fidelissim.a
for servido aprovar este expediente, naõ dando outra provi-
cia, ou mandando subsistir a expedida: O que se fas

3

Se faz public̃o para do predito dia em diante poderem mandar as pessoas que lhe tocar. R. 29 de Mayo de 1759 // Luiz Diogo Lobo da Sylva

Filippe Nery Correa

copia

Ill.mo e Ex.mo Snr.   As chuvas desta tarde
me impedirão ir a prezença de V. Ex.a e dar pessoalm.te a reposta que fiquey
de levar, o que agora faço por esta, visto que V. Ex.a a pede com brevidade.
Expuz aos P.P. do governo desta Congr.am o dezejo que V. Ex.a mos-
tra de que esta caza ensine publicamente Latinidade, e humanidades: e con-
siderando a proposta e suas circunstancias, rezolverão os P.P. expor a V. Ex.a
a impossibilidade com que esta caza se acha para o dito emprego: porquanto
o dito emprego pede sugeitos expeditos e dezembaraçados de outra qual quer o-
cupação, para nelle se ocuparem, e esta caza os não tem: porque dos P.P. que tem
huns por velhos e cançados estão inuteis. Outros ocupados com o continuo
trabalho de asistir aos moribundos e confessar a todos os fieis que aquy
concorrem a buscar este remedio de suas almas, e não muitos como V. Ex.a
sabe, porque desta parte não ha outro convento a que recorrão os fieis: Ou-
tros andão ocupados nas Missões que nos estão encarregadas: O que tudo
junto aos exercicios de pregar e confessar todos os Domingos e dias Santos,
com mais exercicios de congregado parece que he bastante carga para as forças
humanas: Com a certeza de tomar outra de novo: e esta a prudencia que o Con-
gregado não deixe os exercicios, e empregos proprios de seos Estatutos pelos
empregos alheyos.   O emprego da Congr.am he o de ensinar La-
tim e humanidades publicamente são diversos: e tão diversos que para elles
se fundarão na Igreja de distintas Religiões, como a Congr.am a Comp.a
de Jesus, os Padres das Escolas pias, os Padres Somascos &c. e seos fun-
dadores intenderão que seos filhos em os cumprir tinhão bastante em que
se ocupassem no serviço de Deos. E como quer V. Ex.a que os empregos de
diversas Religiões se ajuntem em huma, quando cada Religião tem graça
e auxilios especiais de Deos para cumprir com seos empregos, e que
he mais certo faltar-lhe para cumprir os empregos que toma de novo
Seos

Se o Seo: seguirseha que ou mais tarde ou mais cedo falte a tal deligencia a ambos os empregos nao os cumprindo como deve porque quem muito abraça aperta pouco. Alem destas razões addiviria ocorrerem outras accidentais. Multiplicar empregos pede multiplicar Sujeitos, porque este ministerio quer Sujeitos para ensinar: Outros para os Substituir nas doenças na morte. Entre nós ainda ha outra cauza para isto porq como somos clerigos livres e sem obrigação de votos hoje estamos na Congregaçam e amenhãa podemos estar em caza de nosso Pay: e assim nunca a Congregaçam pode dizer que tem Sujeitos certos, por cuja razão ha de ter muitos Sujeitos rezervados para qual quer emprego, como este aque senão pode faltar nem hum dia. Como se hão dem multiplicar Sujeitos, senão temos com q os sustentar? Para fazer hum bocado de obra que V. Ex.a ve, eque ainda nos não pode servir, esta Caza empenhada em 180 cruzados, e sabe D.s quando os pagará, nem a podemos continuar para nos livrar do temor deque nos caya por podre o corredor emque vivemos. Com que tão bem por este titulo estamos impossibilitados para oque V. Ex.a quer. Eu bem sey que a Congregaçam de Lx.a aceitou empregos de ensinar Latim no Convento das Necessidades, porem aquella Caza não estará pensionada com quatro Missões como está esta que he a cuja e faz perder muitos Sujeitos, porque são livres. Alem disso S. Mag.e para o dito emprego lhe fez hum Convento magnifico com aulas destinadas para o Magisterio, e rendas sufficientes para receberem os Sujeitos necessarios para o dito fim: como logo se forão recebendo. Porem esta Caza nem tem com que sustente mais Sujeitos, nem ainda tendo nella ha emque se forme aula, como a experiencia pode mostrar

aq.

aquem aquizer fazer com que por todos os modos
está impossibilitada para oque V. Ex.ª dezeja. A vista
das razoens allegadas fio do juizo e prudencia de V. Ex.ª que entenderá
muito bem que não é a falta de vontade mas sim a de meyos a que nos
impossibilita a dar regolto. Aguarda de V. Ex.ª q. de D.s am.s Congr.ª do Ora-
torio do Recife dezanove de Mayo, de mil sette centos cincoenta e nove
// De V. Ex.ª // Capelão e servo muito venerador, e obrigado //
Recombem Antonio da Costa // Reconheço a letra e sinal diz a letra
da Carta a Sima, e sinal a oyé dellá ser do Reverendo Padre Prepozito
da Madre de D.s Cor desta Villa, Antonio da Costa, por ter muitas
Letras suas da mesma forma, e o ter visto escrever muitas vezes em minha
prezença e ter tambem cartas suas, de que para constar passey o prezente
reconhecimento de minha letra e sinal em publico e razo seguintes.
Recife 24 de Mayo de 1759. Em testemunho de verdade
// Estava o signal publico // Francisco Antonio de Britto

Phelippe Nery Correa

1759
Junho 20.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Na prezente occaziaõ que parte Navio da Ilha da Madeyra
emque seguem o Cap.m para della sem demora a esa Cidade, naõ sofre a
minha obrigaçaõ deixar de procurar noticias de V. Ex.cia pela continua eficacia
comque apetece mereça permicir sempre taõ iguaes como lhe dezejo egeral-
mente havemos mister; nem tambem deixo expôr ser taõ universal ogosto
deste povo pelo feliz restabelecimento da estimavel saude de S. Mag.e
Fidelissima, que tem feito resplandecer oseu contentamento com repetidas,
e solenes acçoens degraças que na mayor parte dos conventos e Igrejas tem
feito as Comunidades, e estaõ para continuar muitas Confrarias, e Irmandades,
sem que destas fosse a ultima dos militares, que naõ obstante teve selebrado
nasua Igreja deque he orago Nossa Snr.a da Conceiçaõ aprimeira que se fez
nesta Villa, e naõ satisfeitos com assistencia pessoal que fizeraõ dos seus
mizeraveis soldos tiraraõ voluntarios meyos para naõ faltarem em se mos-
trarem reconhecidos por hum taõ incomparavel beneficio, naõ sendo os que
o practicaraõ com menor luzimento edestinaõ porterem missa solemne
sermaõ, e Te Deum com toda amuzica do Paiz.

Em as contas que devo expondo a V. Ex.cia o que tem
acrescido sobre oestabelecimento das novas Villas, e nesta naõ resta dizer
a este respeito mais de que os Missionarios que atte gora administravaõ
estes mizeraveis os tratavaõ com tal impiedade, que todo o seu cuidado
se dirigia a desfructalos por todo o caminho e nada a christianizalos, nem a sevi-
lizalos como deviaõ, e pior he que naõ contentes com os conservar nesta
grande escravidaõ, passaraõ a querer persuadir amparos que lhenaõ eram
subordinados, ser ounico meyo para conservarem os Indios em obediencia
o que a mayor parte dos Americanos acreditavaõ levados das inspiraçoens
que lhe davaõ estes taõ directores, que por taõ estranho caminho embaraç-
saraõ sem escrupulo nas suas boas consciencias os progressos que podiaõ ter
feito no espiritual, e adiantamento que haveria recebido o Estado se os sevi-
lizassem como deviaõ para oque naõ saõ inertes, a que faltavaõ pelo injusto
interesse que tiravaõ das Aldeyas, que sem temor das sensuras que lhes
prohibia, nem das Ordens de S. Mag.e, extorquiaõ, e convertiaõ em utelidade

Ill.mo e Ex.mo Snr.

obra, dos [illegible] [illegible]

[illegible] principaes naõ só da-quellas que administravaõ [illegible] que se mandou dar a nova e justa forma, mas de outras muitas, acompanhados de mais efficacia do que lhe podia nas cartas de avizo que lhe fiz logo que cheguei a Fortaleza a fim de lhe destruir na explicação do que o dito Snr. determinava em seu beneficio as impressoens que receyava lhe podesse imprimir os animos daquelles que perdiaõ a sua administraçaõ, e a aceytarem com vontade prompta a se regularem daqui por diante na conformidade que as Reaes Ordens expressaõ, e com conhecimento a perceberem a grande obrigaçaõ em que ficavaõ a sua Mag.e Fidelissima pellos restituir à liberdade que contra a sua Real mente lhe tinhaõ usurpado.

Creya V. Ex.cia que entre elles se atendia como defeito que os inibia para todo emprego ter tal ou qual inteligencia, quer fosse nascida das Luzes da rezaõ, ou adquerida por criaçaõ que tivessem tido entre os brancos, porque o mesmo era conhecella os seus Missionarios para os naõ admitirem aos postos que nas Aldeyas se conservavaõ, por preferirem sempre para elles os que por natureza e rusticidade davaõ as provas mais evidentes de que conservavaõ com toda a possivel ignorancia, tudo a fim de segamente lhe obedecessem a quanto lhe mandavam, e de naõ poderem queyxarse do que padeciaõ.

Os primeiros naõ só ficaraõ satisfeitos com este novo sistema porque se mandaõ regular, porem protestaraõ que se a mais tempo tivessem recebido, teriaõ mostrado naõ ser inveneravel a ignorancia com que os dezacreditavaõ quando se adeviaõ às maximas com que athe o prezente tinhaõ sido regidos.

O Mestre de Campo da Ibiapaba D. Felipe de Souza e Castro Cav.o [illegible] Real, por governar sete, ou oito mil almas, e ter em todas as occasioens que se offereceraõ do serviço

de Sua Mag.e Fidelissima, não só fez tão prodigios de valor, porem
acudido por muitas vezes com a sua gente a socorrer o Maranhão,
a rebater as hostilidades do Gentio Guegué, me pareceo justo convi
dalo no dia dos annos de Sua Mag.e jantar comigo, e com as mais
pessoas de destinção, e officiaes militares que assistirão, e lhe man-
dey fazer hum vestido com todos os preparos, alem de hum corte
de Seda, que me pedio para sua molher o qual deixando á sua
eleição, segurando a V. Ex.a não ter tão mão gosto que escolhesse
o pior, sem embargo de o experimentar gavandolhe o mais
inferior, e mostrandolhe o que levou, como de menos merecimen
to. O mesmo practiquey com João Soares Algodão, tambem
benemerito pella sua fidelidade não obstante ter sido premia
do della com seis duzias de palmatoadas que lhe deu hum
dos seus Missionarios, depois de o excluir do posto de
Mestre de Campo.

Para esta despeza me não vali da
Fazenda Real, por não me parecer justo, e Creyame V. Ex.a que
a mesma fizera com os Capitaens Mores a ter meyos de que
a suprisse; porem como faltão, se deo a vontade a impossibili
dade; não deixou de lhe fazer impressão, veremse assim
tratados, tanto que todos os dous novos estabelecimentos forão
contentes com dar mais Aldeyas com quem athe o prezen
te se não practicou; me dicerão que quando se lhe não fizesse a
mesma graça lhe desse licença para se reunirem ás novas villas,
as que me foy preciso confortalos com a esperança de que havião
de ser participantes com muita brevidade, do mesmo que virão
prezentemente se determinava a respeito dos que estavão sugei
tos aos Jezuitas, com que ficarão consolados; huns e outros fiz
partir passada as cartas do [illegible] de Sua Mag.e Fidelissima
para as suas respectivas Aldeyas mandando os primeiros
embarcados por lhe abreviar a [illegible], e os segundos de que

tomão cavallos de tanto preço, e pella continuada forma de
viagar, que não obstante a grande distancia o fazem com muito
desembaraço pella grande proporção de que se acompanhão

Deixe V. Ex.ª [illegible] de servillo na cer-
teza de que não faltarey em obedecerlhe com a obzequioza e re-
verente veneração que devo.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos.
Recife de Pernambuco 20 de Junho de 1759.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Sebastião José de Carvalho, e Mello.

Beija as mãos de V. Ex.ª

Seo Fiel Cap.am m.to obrigado e Reverente servidor

Luis Diogo Lobo da Sylva

1759
Junho 13

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Sem embargo de tr[illegible] as cartas circulares de q a V. Ex.a remetty as copias para me sirvir fallar os Principaes das Aldeyas q se reduzirão a ellas e se tirarão da adminis tração dos P.es da Companhia pelo fundamento de pessoalm.te lhes destruir algumas [illegible] [illegible] q ficavão lhe pudessem dar, com q obstassem aos ditos estabelecimentos em baraçando o prompto [illegible], q delles se procura, e não conse guio sem [illegible] permettir a antecipação, com q lhe forão precedidas [illegible], por se lhes demorar a entrega das di tas [illegible] [illegible] tempo alem do preciso para se vencer a distancia em q ficão, q segue q particularm.te se avança a Caminho acompanhados não só dos dous ou tres mais in teligentes q lhe pedio [illegible] cada hum, mas da mayor parte dos officiaes q se [illegible] [illegible] segue para serem por mim instruidos, sem q lhe servisse de embaraço a falta de [illegible] [illegible], nem mais de [illegible] lugar de passagem a q se [illegible].

Concluiram no dia vinte e nove de Mayo mandando-me o Embaixador noticia, a sua chegada a q se seguio comprimentarem-me e conseguintem.te [illegible] de [illegible] [illegible]: em todos admirei a docilidade de genio, com q se [illegible] da piedade com q Sua Mag.e Fidelis.ma os attendia livrando-os [illegible] dellegencia são de duro jugo q soffrião q não era tão ligeiro q cada hum delles deixasse de contribuir aos ditos P.es e seus Directores com quatro mezes de trabalho annual, alem do mais q lhes tiravão a titulo de confrarias, e dos algodoens q successivamente fazião fiar as suas molheres e filhas sem q por estes trabalhos fossem satisfeitos, nem recebessem porção alguma para o seu alimento.

De nova forma, q se lhes da se mostrão contentes, e protestão em todo o tempo ser pela sua fidelidade agradecidos, segurandome o [illegible] se da lingoa, em q ate agora se entertinhão, e a aplica rem-se com cuidado á Portugueza, e a toda a instrução

Ill.mo e Ex.mo S.r

necessaria a estes barbaros algua tintura de cultura, para por este meyo se poderem habilitar á igualdade q' aspiraõ logo com os mais vassallos, juntamente a Benignid.e de Sua Mag.e Fidelissima com q' lhe Segurei q' para a conseguirem Se carecia de Se fazerem dignos della pela regularidade do seu bom procedimento.

Ao dia dos annos do mesmo Snr.' conviddey a D. Felippe de Souza e Castro Mestre de Campo da Serra da Ibyapaba hoje Villa Viçosa Real para jantar comigo tanto por ser o principal chefe a quem sobe ou oyto mil Almas, q' domina respeitosas com inteira obediencia como por se achar condecorado com o habito de [illegible], o mesmo pratiquei com o da Parangaba [illegible] por motivo de igualidade ainda q' naõ tivesse tanta força, por ser menos numerosa a Aldeya q' governa; aos quaes dey a cada hum seu vestido q' lhe mandey fazer, e para a mulher do primeiro hum corte de Seda p.a hum [illegible], sem q' a Fazenda Real tivesse com elles despeza, tudo por me parecer justo distinguillos, alentandoos assim p.a q' os outros lhes conservassem respeito e os povos vendo q' eu os attendia os tratassem com decencia; mayormente quando ambos tem comprovado em todas as occasioens q' se tem offerecido do Real Serviço por sy e seus antecessores accoens qualificadas de valor e exemplares mais fortes de Fidelidade.

Bem vejo q' este modo de os tratar naõ he semelhante ao de seis duzias de palmatoadas com q' daraõ os [illegible] em premio de [illegible] q' sempre mostrava aos Portuguezes apeando-os do [illegible] q' exercitava e q' mais he sendo cuidado sempre dos [illegible] para os empregos aquelles q' se achavaõ de rusticidade e ignorancia invencivel como proximamente acabo de verificar, por ver os q' tem vindo á minha presença por alguma [illegible] a [illegible] da razaõ naõ obstante o barbarismo em q' foraõ criados, dos conhecimentos mais distinctos, [illegible]

percebezem lhe, para delles o excluirem: cuyo por se recea-
rem lhe puderem obstar a conservaõ o Segredo, e a destruir
a ignorancia em q̃ os ezaminavaõ se queriaõ como antema-
tal mão firme a perpetuar lhes as conveniencias q̃ in-
justamente lhes extorquiaõ, ficando Senhores de todo o
producto dos seus trabalhos, e q̃ os mesmos nelle dispunhaõ de
Sentir; porem como lhes faltavaõ forças, e se lhes dificul-
tavaõ os meyos a q̃ recorriaõ pelos receyos q̃ V. Ex.ª naõ
ignora, e Sua Mag.e Fidelissima foy Servido abolir fi-
caraõ na impossibilidade de poderem sahir da violen-
cia, e escravidaõ q̃ contra todo o direyto, e ordens do mes-
mo Snr. experimentavaõ.

Para o seu sustento e regresso aos
respectivos domicilios como naõ tinhaõ couzas propri-
as [illegible] lhes mandey fornecer o necessario pella
Fazenda Real em q̃ naõ fizeraõ grande despeza, pare-
cendo-me justo tirando-os nesta parte satisfeitos ex-
pedindo-os logo por mar para com mais brevidade
acharem o D.or Ouvidor q̃ poucos dias antes da sua
chegada havia partido como em outra disse a V. Ex.ª
para o acompanharem nas suas correyções e se instru-
irem na forma do Governo Civil em q̃ ficaõ.

O dito Mestre de Campo D.
Felipe de Souza se houve com tal bizarria q̃ na
minha prezença cedeo toda a utilidade q̃ lhe pro-
vinha das patacas, q̃ cobrava como Principal da Ibya-
paba as quaes consistiaõ em meya pataca q̃ lhe paga-
va cada Indio q̃ sahya a conduzir gados por todo es-
te continente [illegible] mais q̃ dizer lhe
naõ era justo q̃ elle percebesse contribuiçoens da-
quellas mesmas pessoas de quem ElRey Nosso
Senhor como Legitimo Soberano, as podia cobrar,
e naõ levava.

O mesmo

O mesmo me reprezentou q̃ para sustentar com decencia correspondente ao posto, e honras com q̃ Sua Mag.e Fidelissima o havia destinguido, se lhe fazia percizo q̃ o dito Senhor lhe conservasse huma fazenda de gado, q̃ possue com duzentas cabeças, e lhe desse terra para estabelecer outra, a fim de q̃ pela utilidade de ambas se podesse decentemente entreter, e a sua familia sem extorquir dos seus subditos porção alguma, de q̃ se prevalesse, por não querer nesta parte incorrer na justa indignação do mesmo Snr., visto a honra q̃ lhe fazia em determinar fossem tratados como os mais Portuguezes, e segundo as graduaçoens dos seus postos.

Confesso a V. Ex.a q̃ esta rogativa me parece ser justa, unida a reflexão da m.ta terra q̃ ha na Serra do Ibyapaba, q̃ me não pude dispensar de avizar ao Ouvidor Geral, a q̃ lha desse, alem da porção q̃ lhe toca pelo Directorio: nem faça admiração ser este Indio principio de fundo, q̃ deixo referido, porq̃ a não o contemplarem os Padres peritos, contentando-se para lhe segurar o dominio do outro, e rebater a violencia do Gentio bravo, como tem feito nas repetidas descidas, q̃ tem vencido com total destruição dos invasores, entendo, segundo o systema q̃ practicavão com os mais, o não deixarião lograr esta pequena porção, q̃ com trabalho adquirirão.

Outros acho q̃ me pedirão o mesmo a respeito de menores porçoens de terra, q̃ romperão com o seu trabalho, em q̃ fazião as suas plantas, e entretinhão algumas cabeças de gado, q̃ ganharão nos serviços, q̃ fizerão entre os brancos, e como entendo q̃ pelo beneficio da cultura, não devião ser de peor condição, antes era justo premear a actividade de a fazerem sem embargo dos obstaculos q̃ se lhes opunhão no dito systema a q̃ vivião unidos, e de serem por este meyo attendidos resultaria nos outros estimulo para seguir o seu exemplo, de q̃ se

Se que naõ pequena utilidade ao adiantamento
do peyxe, e Fazenda de Sua Mag.e nos dizimos
q lhe haõ de provir, ordenei aos d.os Ministros q alem
das q tirassem bem fabricadas, e pesadas, lhes dés-
se as q lhes tocaõ pelo Directorio, querendo as e
Sendo-lhes precizas em quanto o mesmo Snr. naõ
mandar o contrario.

Heo presentemente se me offere-
ce dizer a V. Ex.a para q o ponha na prezença
de S. Mag.e rogando-lhe me queira desculpar
com o mesmo Snr. quando no q refiro tenha fal-
tado ao acerto q dezejo ter em tudo o q diz respei-
to ao Seu Real Serviço, e advertir-me para a emen-
da q entender Se faz precizo a naõ conciliar o
Seu Real desagrado, de q quizera sempre isentar-
me pela fortuna de saber satisfazer a Sua
vontade, e desempenhar a minha obrigaçaõ.

Deos guarde a V. Ex.a m.s a.s
R.e de Pernambuco 13 de Junho de
1759

Ill.mo e Ex.mo Sr. Sebastiaõ Jozé de Carvalho e Mello.

Luis Diogo Lobo da Sylva

10

Copia

Snr. Cap.m Director

Joaquim Pr.a de Mello // Cutanika-
Me junto com o Indio Antonio Jozé, para me-
tratar do meu gado nesta retirada que fiz p.a este
Citio emque estou Com o vendo Levar-mo para
o Seu pasto, epagar-lhe oque ajustey com od.o Indio.
Estando departida omandou ofeo Regente buscar,
Enaõ moquerendo mandar pelo incomodo q. Seme-
seguiria edezcaminho que mehavia Levar omeu
gado, oquiz mandar buscar amarrado: Veja em
que Semelhantes insolencias Senaõ fazem, porque essas
naõ Saõ adeterminaçoẽs do Ilm.o eExm.o Snr. Gn.al
dePernambuco cujas Vm naõ Cabe negar, pois Vejo
para as executar pelo que rogo aVm queira dar
providencia aSemelhantes dezalanhos, attendendo que
Estou emcam.o alevar omeo remedio edos meus filhos
para oSeo pasto efaltando-me oComboeyro e bem
Vé Vm que Paupina fica Longe enaõ tenho q.m me-
fique pastorando emquanto vou buscar outro Comboeyro,
Cido naõ Seacha emterra deherege, eSe atodos que
alugarem Indios desse Lugar Suceder oq. amim me-
Sucede andem dizer boas Couzas, bem Sey pelo que
Me dizem que elles naõ fazem caso deVm porem
de Sua parte adito Snr, assim para m. emforcar dar
11 Me

traidor e trans-
gressor das suas Ordens, porque isto não se faz
em parte alguma. Com isto Mande por
m.ᵃ am. Em dia 01 de Março de 1760
Deuem // Se
Governador // João Frz Bar-
reto

Antonio Jozé Forcado

Copia

Nº 2. 5

Toda esta carta
he essencial p.ª
se ler

Em Mayo do corrente recebi quatro cartas de V.M.
a primeira de treze de Março, e as outras de vinte e quatro,
e vinte e seis de Abril, e de todas me deixa com sentimento
a noticia q̃ me dá de estar ainda atacado da penoza molestia de
dores, e tremores, e nas haver inteiramente della livre em q̃
me deve a mayor compaixas pela experiencia melhor mo
trado quanto padeci, e quanto he custoso o rigor da sua
violencia: Mayormente em Paiz aonde se disfructa
a decima necessario, os meyos q̃ a medecina oferece para
modificar tas desagradavel Companhia: Eu ainda q̃
sem queixa vou passando com grande incomodo, pela u
tualas, por onde ser tas geral, em fornecer a todos materia
de trabalhos, que seguro a V.M. nas tem sido nesta parte
mais bem tratados, e que ficarás nomeados, que a quem
a quem locava corre de giraorem pelos Sertoens, e antes sem
encarecimento posso afirmarlhe terme cabido a parte de
mayor difficuldade, e mais crecido trabalho na remessa
dos Jezuitas, e deligencias a ermos, eus relativos, que so
horas deste dito na dia c.ˣ 5 de Mayo. Na pr.ª
me diz V.M. que o modo por q̃ me expliquey na carta de
17 de Outubro lhe deo fundamento a mandar q̃ os Off.es
das Camaras requeressem perante mim os seus provi
mentos, o que entendo foy equivocaçás, pode ser, que nas
ceda da acceleraçás com q̃ o lês, porque a reflectir nas
ultimas clauzulas do § 5 da dita, achará as palavras
seguintes = razás por q̃ V.M. deve logo mandar as
nomeaçoens em forma, para satisfazer as q̃ se me determinou
a fim de se passarem as Provizoens aos serventua
rios dos ditos Officios = que bem ponderadas das a conhe
cer sas os providos nos Officios de Companhia e a ...
de, que se me facultou no Decreto de 12 de Setembro

121

De mil e sete centos concerteza e oito nas palavras seguintes
Nomeando logo e pondo em exercicio naquellas novas povoas-
çoens as Serventias dos Officios das Camaras, Justiça, e Fa-
zenda que me naõ dá direito para me entremeter na
Eleiçaõ dos Juizes, e Vereadores, q̃ na forma da Ley com-
pete a V.M. e aos Corregedores das Comarcas para efectu-
ro, que he o que se entende por naõ terem a natureza de offi-
cios os cargos do Conselho, como sabem todos, e eu naõ duvidava
de que só sendo suspeitar-me V.M. capaz de querer eu
ampliar a minha jurisdicçaõ com aquelles zelos, quando o
meo animo em tudo procura concervar esta Meza, tanto,
quanto me permitem as Ordens Regias, que saõ a fonte
donde cada hum de nos deriva a que tem. Nos
V.M. seguio em Monte Mór o novo arrespeito de
nomear Juiz Pedaneo julgo acertado exvi das circuns-
tancias de ser termo separado, e na conformidade da Ley,
naõ o poder praticar; ficando da minha conta mandar
passar Patente ao Capp.m Mor, que sempre propuzer
mais capaz, e [illegible] aos Meirinhos q̃ V.M. aponta
sem que deixe de dar todas as providencias, que entender
precizas a boa economia da terra. A demora
que V.M. teve na remessa das cartas ao Ouvidor e Capp.m
Mór do Seará de Mayo até Outubro naõ deixou de
me mortificar, quando o Procurador da Fazenda da
mesma Capitania Joze Pereyra de Mello me buscou
no Hospicio de Jeruzalem, em que me achava convalecendo
segurando-me q̃ por falta de avizo para se arrematarem
os dizimos, se concervavaõ sem rendeiros com grande detrimento
grande damnificaçaõ de preços em q̃ nos annos antecedentes
haviaõ sido arrematados tanto por ter passado. Assim
que era o tempo em que costumavaõ os Lavradores acudir

Para asfazerem, como por entrar este a mostrar ameaços de
Seca, que ometia em riscos na condemnaçaõ da semente a ore
zear em fertelidade que temias. e como na entrega q fiz
a V.M. da dita carta lhe disse verbalmente a sua im
portancia me deixou suspenso; semelhante noticia antevendo
o q havia suceder, como com effeito se experimentou na di
minuiçaõ de 1:580$000 r.s q deceraõ do preço do anno
antecedente, como consta das Certidoens q tenho em meo
poder. Sendo certo, que nem a mim me foy possi
vel encarregar avizo a este respeito por via mais segura q
a de V.M., nem anteciparlho por estarem mandados até
aquelle tempo em q se expedio em virtude da primeira ordem
em que se ordenava se naõ arrematassem, sem q houvesse
avizo do Conselho, q o determinasse pela Bahia; e
como este me chegou nas vesporas da partida de V.M. q
se foy emitido, porque lhe pedi, que logo q dezembarcasse
sem demora o remettesse, que por se naõ fazer experimen
tou a diminuiçaõ que fica dita, e naõ ter mayor augmento
como se vio nos annos antecedentes, sem embargo de V.M.
me segurar naõ sabia o q a mesma continha, por ser
este requerimento da mesma natureza, que teve a respeito
do Directorio, q V.M. aprovou na forma q foy apresentado a
de S. Mag.e em a de 26 de Agosto do anno passado me
afirmou, que se estivera visto nelle naõ conviera.

A incerteza dos sitios aonde se achava o Ouv.or naõ
podia servir de obstaculo a remessa da predita carta
pois com esta lhe tenho mandado outras naõ de menor
importancia, q sempre lhe foraõ entregues da mesma
sorte que as que tenho dirigido a V.M. na duvida
adonde o acharaõ por ser volante presentemente na sua
rezidencia, sem mais cautella q recomendar aos portadores

13

Segaõ o destino em que se achar aquella pessoa a quem se ur-
gem as cartas que lhe entregaõ, e como naõ ha Correyos mais segu-
ros satisfaz cada hum de nos em se valler do que pareceo, o [illegible]
remettendas, quando passado o tempo competente se falta a certeza
da sua entrega, militando em nós a mesma [illegible] do Cap.m Mor
sobre a sguardar da observaçaõ em que V.M. o poz no termo de
[illegible] de Mayo do anno passado, por naõ ignorar quanto se fazia
precisa toda a cautella e ver que posta a menagem dos Jezuitas
nos Collegios de Olinda, Relliffe, e Parayba naõ podiaõ deixar
de empenhar o mesmo no Hospicio desta Capitania, e sendo todo
o tempo em q. se demoraraõ os guardas para se acautellar outro cer-
to naõ daviaõ o menor signal de serem pertencidos ainda q.
intentassem algum movimento, que se podia receiar com justa
razaõ á vista do q. haviaõ commettido em despique da Separaçaõ
dos confessionarios dos Reis, comunicaçaõ com os Ministros no
Reyno, e governaõ na America, por quererem sem faculd.e
Regia separar da Provincia de S.ta o numero de Cazas
competentes a formar a nova chamada do Rio de Janeiro;
alem do que obraraõ no Paraguay, Para, e Maranhaõ, bas-
tante fundamento para se temer delles todo o genero de nenhum
arrependimento que mostraraõ, e da desordenada ceguera com
que procuraraõ levar avante a quem por tantos titullos ade-
vidaõ dezejar. Com estes motivos me hé naõ e a V.M.
prezentes, que devemos esperar delles bons homens e naõ os
mesmos effeitos q. experimentou a liberal maõ que os havia
premiado a poderem adiantar iguaes procedimentos, que
pretendiamos evitar, e se acautellou em os de Mayo pas-
sado na prezença de V.M. no termo q. se fez em dezanove
do qual V.M. parece acompanhado desta rezoluçaõ p.a
a fazer practicar em virtude das cartas sobreditas em quanto
se demorava em Villa Viçoza Real a fim de se lhe naõ frus-
trarem todas as providencias q. se entenderaõ precizas

Sem que ovrie o Summario a q VM.ce pareceo,
porque ainda que fizessem algum descaminho apenas pradi
car, sem [illegible] transportar na liberd.e que tiverão de quazi
cinco mezes de communicação em que e Meo não observou pela
demora sobred.a Mayormente entendendo a hum homen
que havião estabelecido de manera ocultação e boa armonia
em todos os povos destas Capitanias com quem se familiari-
zavão tos quaes terras governados como vassallos, e dessecidade
como primeiro movel da fortuna dos particulares que esbuca-
vão e q VM não ignora, e me certificou mas que me tem encon-
to além da rasão de não importar a gente de fora os moveu tos
que seguião os ditos P.P. para que pelo Summario fique
na mesma certeza de q não houve descaminho algum.

Na primeira occazião de Lisboa mandarey novos
Directores, rendendo o de Monte Mor, e Messejana, e ha-ma
os tempos ouvera feito se VM me tivesse adiantado os Sum
marios, que na prezente occazião me remette dos seus deman
xos, como lhe havia pedido, ao respeito dos q sem embargo
da falta do conhecimento, q VM me segura ter de pessoas
capazes para lhe socederem no dito emprego, duvidava
por esta informação do Command.e Pedro de Moraes, q
não duvido deste dar os mais capazes, q achasse nas suas
guarnições, para interinamente ficarem no dito emprego, até
nova resolução minha, por ser certo, que nestes principios
convem muito disciplinar os vicios, sem q se dem lugar a criar
as rayzes tão fortes, que seja difficultoso depois a sua total
extinção, e se embaraçasse o adiantamento q se procura,
o qual he impraticavel conseguirse sem os Directo
res, à q.ta obedeção os Indios, na certeza de q nestas
as camaras compoem-se por hora figura do poder, porém
conpenite que viramos ao acerto e observancia da Ley e disci-
plina necessaria, e a direcção da grande preguiça e

41

S.or

mais vezes de que [illegible] se necessário [illegible]
fique [illegible] natália [illegible] de que [illegible]
de, e que foi S. Mag.e [illegible] [illegible] com que
[illegible] todas aquelas [illegible]
em sobre esta matéria, que [illegible] a [illegible] as
ditas Câmaras com mais [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] E que
como que bem [illegible] há de ser [illegible]
[illegible] de [illegible] sem trabalho por
[illegible] dellas [illegible] Conde de [illegible]
e [illegible] e Francisco X.er de Mendonça que [illegible]
mentou a verdade [illegible] nas
as Capitanias do Estado do Grão Pará e Maranhão, e [illegible]
[illegible] e [illegible]
quaes que [illegible] agora [illegible]
que [illegible] dos Índios.

Omitimos [illegible] que lembrey a V. M.e na
forma de [illegible] porque desse não duvido a [illegible]
[illegible] S. Mag.e [illegible]
[illegible] V. M. [illegible]
[illegible] dos antigos [illegible]
[illegible] que [illegible]
que [illegible] para dar a que [illegible] major
[illegible] que me ordenou [illegible] quaes
ficão como aquellas que em virtude das [illegible] ordens [illegible]
[illegible] de V. M.e

Sabendo V. M.e que [illegible] em que
me acho [illegible] onde nas
[illegible] [illegible] como pode [illegible]
[illegible] companhia
[illegible] como [illegible] e [illegible] poder ser [illegible]
[illegible], sem [illegible] de [illegible]

Da amizade, por serem inteiramente diversas as [illegible]
as [illegible], que naõ devem ceder mais que a vehemencia da
razaõ, e [illegible] se pela contemporizaçaõ q alguns
pretendem [illegible] demais. Nada [illegible] me carque
V.M. de [illegible] remeter estes autos das fazendas
Sequestradas, a [illegible] passo, que se reflectir achará no conte
xto das palavras da 2.ª § da carta de [illegible] de Março as seguintes:
O mesmo se praticou com a [illegible] em que V.M.ce fe
xou a parte, que me [illegible] unicamente se achava dos autos
que [illegible] o predito [illegible] no qual entendendo eu as pa
lavras de importancia, e [illegible] relações [illegible], que parecia
naõ achey algum de consequencia, sem embargo de [illegible]
hum [illegible] para melhor intelligencia do conteudo [illegible]
de succedentes pode ser fazer, porém [illegible], que [illegible]
[illegible], que naõ ignorava se haviaõ vir a approvaçaõ do sequestro
Mas [illegible] reparar na grande recommendaçaõ com que foy
remetida, que indicava trazer [illegible] alguma conside
raçaõ. Nestes termos [illegible] a reflexaõ de V.M. se
esta bem dita, compromettendo-me [illegible] julgar a sua equi
dade, da qual espero acredite, que a [illegible] as [illegible]
foy advertida de V.M. [illegible] haveria feito, que a e
nunciar-me na sua carta [illegible] praticado [illegible] para
o trabalho, e [illegible] diligencia, pela julgar satisfeita.

Estimarey muito ouvir razaõ taõ forte que jus
tifique a excessiva [illegible] que V.M. fez em Villa
Viçoza, [illegible] de S. Ex.ª R.ma para o fazer a
proporçaõ dos [illegible] q se [illegible]
deixar satisfeitas [illegible] a quem [illegible] nesta parte
com que se [illegible] os inconvenientes que se podem temer
de ver executada [illegible] q por naõ ter o caracter de igual
dade de V.M. se lhe [illegible] com acerto.

O que a V.M. tenho exposto

15

Sobre a auzencia de alguns Indios e levada de alguns filhos
das rossas me consta ainda que V.M. argumenta, mas nam [illegible]
a muita liberdade que V.M. lhes declarou, a que [illegible]
genio delles naõ recomenda a [illegible] [illegible]
vancia [illegible] de que pretos [illegible] he certo, ainda entre
as Cidades mais cultas, [illegible] que me obrigou
a mandar publicar os Bandos do S.or [illegible]
evitar as pouquidades e consequencias que [illegible]
[illegible] dos novos estabelecimentos, por elles [illegible]
Mag.e [illegible] e por tudo o mais que tenho determinado a este
respeito, naõ me [illegible] por principio algum de que
V.M. [illegible] de todos os [illegible] que sobre este [illegible]
certeza de que no mesmo instante em que o mesmo [illegible]
[illegible] e cuidado [illegible] sera [illegible] sem a me
nor duvida, entendendo no entanto, que até agora dado
assentado, por naõ estar a minha intelligencia e sobre
nada mais que a determinação do S.r [illegible]

Pela de 26 me diz V.M. o grande cuydado
com que nam [illegible] [illegible] da [illegible]
a sua partida do Curiaú para a Villa de [illegible] onde
sabia no decurso de que houvesse alguã couza [illegible]
de imaginaçaõ levantes em que [illegible] os Indios, que
a uma [illegible] origem [illegible] e Ceará [illegible]
mesmo fazer chegar a esta terra, e com alguãs cir
cunstancias, que podias [illegible] porem conhecendo
o [illegible] de todos [illegible] parte
do [illegible] que tem a quando [illegible]
com que costumaõ [illegible] naquellas [illegible]
mais que por sua natureza padecem a mayor duvida.
Porem [illegible] nesta qualidade [illegible] he [illegible]
[illegible] a diligencia para conduzir a [illegible] da

Durante de partes com S.or G.or e Guarda de Pra a examinalla nas
forma devida, duplicando toda deligencia a chegada da Brigada
ma embarcação [illegible] que fez agora, que rotache de a em
baraçado deste [illegible], ainda q quatro arcos e 11 frescas
operaçoẽs, que ella acharão não permetem tomar hua Forte
leza, para a alto conquistar hua Cid.e e submeter hua
Capitania, de que athe agora V.M.e [illegible] que ainda
q não tenho ventagem de lhe participar, não fico tendo mais
[illegible] com algũas pessoas que as [illegible] ainda a res
peito daquellas de quem armas devem acautellar por força
de [illegible] que [illegible].

Nas primeiras [illegible] e ruas, que
V.M. acha a Villa de Estremoz, nem tãobem a falta de ber
ra com que estavão os seus habitadores, [illegible] sem duvida q
para [illegible] não he necessario Valler se de Contra
q [illegible] para a d.a Villa desde ate
agora não foi reconhecida, pella omissão q tem havido em
se verificar a graça, quando a Ley novissima lhe faculta
ainda arregulos daquelles, que não tem [illegible]
[illegible] das [illegible], [illegible] que tiverem
[illegible] para a [illegible] da
distancia [illegible], sem que faltem
aos exercicios, [illegible] e ao [illegible] neces
sario, para a regularidade da Villa.

Sobre as fazendas de gado ainda me [illegible]
na [illegible] de [illegible] quanto he possivel prejudicial a admini
stração [illegible] da Real Fazenda, pela experiencia [illegible]
não [illegible] deste [illegible] para ella [illegible]
vel [illegible], ou [illegible], com que [illegible]
10 [illegible] V.M. [illegible]

Da

forma, eque menos convem sem embargo de mitenças, sendo todos
os annos della sem enduvidavel, de que na dita Capitania se
experimente o mesmo prejuizo, seguindo-se que trazendo examinar
de as idas a conta deste rendimento ha 15 annos, nesta parte
[illegible], nem que delles se perceba em [illegible] de utilidade.

Este foi o motivo que me obrigou a escrever ao Ouv.or
da mesma Capitania desem dalle [illegible], q. se lhe seguiam
[illegible] o meyo para se [illegible], que tomase em fazer
hum [illegible] dos que podem regularmente render, huns
annos por outros, vendendo-se em cada hum o que dos mesmos dezoito
q. he dezoito annos pelos preços do [illegible], arrendando-se por
quantias competentes, não havendo quem o [illegible] com a [illegible]
de [illegible] arrendarem, e de outra qualidade contra
[illegible] numero q. [illegible], seguindo aquelles que tomaram
[illegible] o inventario, q. que se lhe faz a respeito da entrega, e que mille
[illegible] de [illegible] Merito [illegible]
annos [illegible] de cada hum [illegible], dando fianças competen-
tes para seguranças das suas obrigações, e de [illegible]
[illegible] com que se [illegible] ao seu interes-
se [illegible].

Desta conveniencia [illegible]
[illegible] se [illegible]
por ficarem [illegible]
com indispensavel [illegible], alem de [illegible], que ab-
solvera [illegible] os ditos rendimentos, quando se
administrão pella Real Fazenda, sendo com [illegible] nos or-
denados com que se [illegible].

Na verdade, q. aviso de V.M.e [illegible] he pre-
ciso [illegible] de annos [illegible] aos d.os
dezoito annos de que podem ser [illegible] arrecadados, pelas
[illegible] pera esta se render [illegible]
[illegible] por conta da Real Fazenda, ou mandallos na
[illegible] para [illegible] que
se poderia reputar com mais conveniencia, q. esse [illegible]

Estes por nós [illegible] ficando [illegible]
[illegible] do lugar [illegible] dellas esforço
que correspondesse [illegible] quatro quando [illegible]
[illegible] pegado, e neste corrente [illegible]
q correspondem [illegible] Ordenamento, quando toda [illegible]
não basta para reconhecer [illegible] meyo de q poderá ter
Lugar a administração [illegible]
[illegible].

Sendo [illegible] he natural [illegible] meyos [illegible]
[illegible] em q seus criados fazer pertender, para a
[illegible] he trabalho [illegible]
[illegible] S. Mag.e Fidelissima [illegible]
[illegible] direitura para obrigarem aquelles [illegible]
[illegible] para adquirirem [illegible]
[illegible] effeito, se suppõe
[illegible] que reconhecerem [illegible] Lugar
[illegible] os Directores [illegible]
[illegible] difficuldades [illegible]
[illegible] pelas suas [illegible] os
Principaes [illegible] de cada Villa [illegible]
[illegible] sem [illegible]
[illegible] as ordens [illegible] e augmen-
[illegible] na forma
[illegible] S. Mag.e Fidelissima [illegible] recomen-
[illegible] especialmente [illegible]
[illegible] Doutor Antonio de
[illegible]
[illegible] pode advertir p.a q. [illegible]
[illegible] devem nella [illegible]
[illegible] faltas
[illegible]
[illegible]
Directores. Villa Viçoza Real [illegible]

Me chega a noticia de que o Juiz de Fora [illegible] q̃ V. M.^ce elegeo
he o primeiro que cuyda em introduzir a q̃ as ordens [illegible] com
notavel [illegible] da quelles povos, continuando elle nesta [illegible]
ma, Será preciso passe o lugar a outro, q̃ pello [illegible] interesse
não caya nos [illegible], e cuide mais em satisfazer como de-
ve as obrigaçoens q̃ [illegible], em que me seguraõ naõ cuyda
o nomeado elle; e sendo os q̃ V. M.^ce escolheo por mais capaz
desta qualidade, os q̃ [illegible] sem duvida naõ [illegible]. Agora quando [illegible]
representaçe outras circunstancias mais [illegible], perguntaray
agora q̃ se pode esperar de mais para o regimen [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] a assistencia dos Directores? e
ra geral q̃ o Corregedor da Comarca em distancia de cem
e duzentas legoas, para evitar as duvidas de [illegible], e [illegible]
desordens que sobre elles se devem temer; poderá por ventura
nos devidos tempos fazelos [illegible] [illegible] [illegible] da
sua agricultura, expedilhos [illegible] para [illegible]
rem os jornaes q̃ lhe fazem necessarios para cumprirem
as suas obrigaçoens, evitando [illegible] q̃ lhe fazem, e mesmo
que se [illegible] em damno taõ grave d'estes mezeraveis, co-
mo [illegible] [illegible] mostrar com documentos? Creyo q̃
naõ; e taõ bem que V. M.^ce com todos os mais que discorrerem
na materia sem paixaõ ha de convir primeiramente, em [illegible]
ser moralmente impossivel conservar a [illegible] do dominio tem-
poral, do espiritual, sem terem quem esteja com hum e outro, ou
pelo menos cobrirem [illegible], tirado [illegible] inimizades em
que ha tantos annos se achaõ.

Bem dezejara eu naõ mortificar a V. M.^ce com
taõ dilatada escripta, porem confesse q̃ na [illegible] dormes [illegible]
menos foy possivel [illegible] papel [illegible]
[illegible] quatro cartas por naõ [illegible] de Licença que
tem V. M.^ce [illegible]!

Deos g.^de V. M.^ce [illegible]

O receber[illegible] em qu[illegible] [illegible] executar [illegible] [illegible] mais falta [illegible] para o Serviço. Ns. Gde.

a V. Mce. Recife de Pernambuco em 3 de Mayo de 1760

Luiz Diogo Lobo da S.a

Snr. Dez.or Bernardo Coelho da Gama e Casco.

Antonio Joze Correa

8

Copia N.º 1.

Ill.mo e Ex.mo Snr. // Recebi
as cartas de V. Ex.ª de cinco, e dez de Fevereyro, em que
me declara pertencer-me na forma da Ley do Reyno
o passar as cartas de uzança aos Juizes, e mais Officiaes
das Cameras que elegi nas Villas que de novo criei,
no que eu estava serto, regulando-me pela mesma
Ley, e ordens posteriores que a coadjuvaõ, e se naõ achaõ
revogadas nas novas ordens, porem o modo com que V.
Ex.ª se explica no V. § da carta que me escreveo em
17 de Abril que recebi na Villa de Soure, me deixa
confuzo pelos seos contextos fundados no Decreto de 14
de Abril de 1761 de que me remeteo copia, e como naõ tenho
tido a fortuna de poder ajustar-me no meu procedim.tos
com as suas dispoziçoens, mandey a Villa Viçoza hum
proprio para que os elleitos no primeiro pilouro recorressem
a V. Ex.ª e o mesmo insinuey ao dito Cap.m p.ª ver se
assim me livrava de novas censuras com virtude da
sua insinuaçaõ, passey as cartas de uzança, e declarey aos
ditos Juizes, e vereadores, recorressem nos annos futuros
aos Corregedores das suas Comarcas: Em Monte mor
Novo da America naõ nomeey Juiz Pedaneo, ou Vin-
tenario porquanto ainda que a Ley do Reyno dê a forma
porque se devem fazer estas nomeaçoens, naõ a pus em
practica porque a dita Ley se entende nos lugares, que
estaõ nos destrictos de algumas Villas a que estaõ subor-
dinados, e naõ naquelles que como Monte mor tem

destr.º

O destricto separado independente de outra villa
ou cidade porquanto estes devem ser governados pellos
seus respectivos principais, tendo estes por subalternos
os Sargentos mores, Capitaens, e mais Officiais e Meirinhos
das suas naçoens, assim o dizpoem a Ley de 12 de Fev.
de 1663, e a corrobora o penultimo § da Ley de sette
de Junho de 1757 ordenando recorrão nos seus reque=
rimentos aos Governadores e Ministros, e em cuja conformid.e
por não haver Cap.m Mor naquelle Lugar, emcarreguey esse
governo interino ao Regente, emquanto V. Ex.a dava
providencia, e passey provimento de Meir.o a Ant.o Duar=
te, por tempo de trez mezes, em que recorreria a V. Ex.a p.a
aprorrogação da sua serventia no caso em que V. Ex.a
seja de outro parecer pode declararmo para se executar.

As cartas do Cap.m Mor e Ouvidor do Ciará as
não entreguey Logo que cheguey a Villa Viçoza porque
procurando fazello não a elles q. me derão noticia serta
delles e só me constou andava hum passando mostra na
Cap.nia e outro em Corr.am pella Comarca sem saber Lugar sor-
to, e nesta duvida as entreguey a ambos no principio de 8br.o
ajuntando-me com elles por não arriscar a sua entrega
em tão Larga distancia, pareceme que desta mora se não
seguio prejuizo algum a execução das ordens e faz.da R.l
e sem embarço de que não sabia o que as cartas continhão
nem me encarreguey da sua entrega, conforme Limitado
respondereí pello prejuizo da d.a Fazenda

Os Directores de Monte Mor e Mece-
jana, fiz o sumario que V. Ex.a me recomenda de que
Cometo

remeto o tresLados e naõ ordeno vy deemprego,
naõ obstante deixar V. Ex.ª este procedimento
no meu arbitrio, tanto por naõ arriscar a m. Meiçaõ
pois naõ tenho com quem. dos Sarg.tos ou Soldados que Lá vaõ
pedir ao Comman.de Pedro de Moraes como tam
bem por que aos primr.os das ordens ficaraõ Serena-das:
Com a m.ª prez.ª de V. Ex.ª a vista dos Sumarios dará
mellor providencia. Sobre o Directorio
e Sua observancia naõ me consta haja novidade al-
guã nas quatro Villas que tenho creado. e por isso naõ
deve V. Ex.ª criminar o Silencio de Me naõ fallar ney-
ta materia o que farey a vista Se V. Ex.ª me quizer ou-
vir. Pelo barco que conduzio os P.P. da
Comp.ª remety a V. Ex.ª o mapa dos Sequestros que mandey
fazer nos Sayberes. o tresLados dos Inventarios. Estimarey
que com estes documentos possa V. Ex.ª informar a S.
Mag.e na forma que Lhe Ordena e que os meus descuidos
naõ Sejaõ a cauza de V. Ex.ª ter o minimo de saber a meu
respeito porque de boa Mente responderey por elles Sa-
crificando-me ao Castigo que o dito Snr. for servido dar-
me Se me naõ valer a distancia dos Sertoes em que estou
recebendo continuas ordens, aonde Se naõ podem executar
Com abrevid.e com que Se expedem nesse Recife.
D.s G.e a V. Ex.ª Aracaty 3 de Março
de 1760 // Ill.mo Ex.mo Snr. Gov.or e Cap.m Gn.al de Pernambuco
// O D.or Ouvidor geral da mesma Comarca //
Bernardo Coelho da Gama Casco. //

Antonio Jozé Correa

[illegible] de Março de 1760

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A brevidade com que se recolheo a Não dos Quintos, e a
demora que houve pellas contingencias do mar, e não por falta da acti-
vas deligencias do Conde de Bobadella, foy cauza de não dar Resposta
na dita Não ás Ordens Regias, que receby pella Secretaria de V. Ex.cia
em vinte de Dezembro do anno proximo passado; unida á falta de Em-
barcaçoens deste porto para o do Rio de Janeyro, na dita ocazião a tempo,
de lhe poder segurar as ficava executando em toda a sua extenção sem
que me embaraçasse as objecçoens que me não servirão de obstaculo p.a
antes dellas dar principio aos procedimentos necessarios a conter tão per-
niciozos Regulares nos Limites da moderação, e evitar quanto me fosse
justo o deixar enganos de que V. Ex.cia será sabedor pellas contas que lhe
dirigi nos Navios das Ilhas, e fiz participante ao Snr. Conde de Oeyras,
ao qual escrevo na prezente que se me offereceu pella Madeyra expon-
do lhe tudo o que tem havido, e Remetendome para na Frota o fazer com
a individuação necessaria, que tambem o farey a Respeito de V. Ex.cia por
me não permitir a prezente tudo praticado, e só segurar lhe se achão
sincoenta e sinco Jezuitas Recolhidos ao Colegio do Recife, com as
guardas precizas, e inhibidos competentes, a não espalharem o veneno
das suas doutrinas, nem se evadirem para parte alguma, mas sim
seguros, de sorte que não poderão evitar seguir a todo o tempo que
chegar a Fragata que os transporte ao seu destino.

Nos mais particulares Relativos aos seques-
tros, se trabalha incessantemente, e seguro a V. Ex.cia não falta
actividade, nem a diligencia necessaria a vencer a confuzão em que
puzerão tudo para com mais dificuldade se [illegible] a verdadeira inteligencia
da natureza de bens de Raiz, que com justos, e cavilozos Titulos
pessuhião.

Dellas, e dos mais Rendimentos, Escravos, Gados,
e movel será V. Ex.cia instruido na perdida Frota, á vista dos mapas,
e Relaçoens, em que se trabalha, para com menos incomodo o ver

Ill.mo e Ex.mo Sr.

conclavaza entendo não ficará dezagradado, e conhecerá não se-
tem servido em ocazião sobre esta materia em Pernambuco, à-
lem dos ditos Padres, Egressos mais treze, de que aoito permetio o seu
Reformador em dez de Novembro, tempo em que me achava con-
valecendo de huma grave doença, que me durou mais de tres mezes
e me pos em estado de mayor debelidade, Licença para se Retirar ao
Colegio do Rio de Janeyro adonde seguirão a sua viagem, e a trez
sacerdotes, e dois Leigos se admetirão as dimissorias por não serem
de quarto voto, que em vertude dellas, e da Real Ordem que V. Exa.
cultavaz, Largarão com terror a Companhia destes detestaveis mons-
truos, na inteligencia de que se fazião Reos das mesmas culpas, se
continuassem em seguilla, podendo sem escrupulo que os embaraas-
se separala.

Por este modo não vem a consisttir todos os
que se achão nas Capitanias da minha jurisdição, mais que tão so-
mente nos sincoenta e cinco Recluzos no dito Colegio, adonde se
acabarão de Recolher no dia vinte e oito de Fevereyro do prezente an-
no, que rezidião no Hospicio do Ceará, que por ficarem emperto de tre-
zentas Legoas de distancia, Houve no seu Regresso ao mesmo Colegio
mayor demora; e nesta parte pode S. Mag.e Fidelissima estar
segura, como em todas as mais a que possa chegar a minha Limitada
inteligencia, a Respeito da observancia das suas Reaez Ordens.

Sobre os novos estabalecimentos não digo a
V. Ex.cia na prezente ocazião, o que tem havido, pelo Receyo de incom-
modar e com da molestia que me diz em sentira na sua es-
timavel saude, o que partecipo ao Snr. Conde de Oeyras, por pou-
par a V. Ex.cia este trabalho e dezejar por força do meu afecto e obriga-
ção de Ho estabalecido ao Logro da mais Rigurosa disposi-
ção.

Creya

V. Ex.ᶜⁱᵃ lha apeteço com a sencividade de verdadeiro obrigado, e de quem se não esquece da incontrastavel amizade com que me honrra, e continua a participarme, não obstante as sucesivas ocupaçoens, que puderão sem ofença della desculpar diminuição nas repetidas circunstancias que ma verificão tudo que lhe póde ser de filicidade; e sempre quizera que V. Ex.ᶜⁱᵃ me dece ocazioens em que podece provar no exercicio de servillo a viva Lembrança que conservo, e conhecimento em que existo na gratidão que lhe profeço.

Deos Guarde a V. Ex.ᶜⁱᵃ muitos annos.

Reciffe de Pernambuco 16 de Março de 1760.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

B. as maos de V. Ex.ª
Seu fiel Cap.ᵃᵒ em.ᵗᵒ obzequiozo obrigado

Luis Diogo Lobo da Sylva

N.º 1.º

Relasam dos Nomes

Com que se denominaõ as Novas Villas,
e Lugares, Crectas das antigas Aldeas,
Seus Oragos, Vigarios, Directores, Mes-
tres

Ceará

Villa Viçoza Real antecedentem. Hybiapaba

Villa Viçoza Real antecedentem.
Hybiapaba, Orago N. Senhora da
Assumpção Vigario o P.e Luiz do Rego Bar-
ros com dous Coadjutores por ser popul.za,
Director o Sargento Diogo Roiz Correa
M.e o Sold.º Albano da Sylva, a mar-
ca pertencente a dita Villa para destinaõ
dos Gados dos seus moradores.

Villa de Soure antecedentemente Al-
dêa da Cahûcaya, Orago N. Snrª
dos Prazeres, Vigario o P.e Antonio Car-
valho da Sylva com seu Coadjutor, Di-
rector o Sargento Mor Pedro da Motta
M.e e Sold. José Roiz, marca per-
tencente a dita Vª para destinção dos Ga-
dos de seus moradores.

Villa nova de Arronches antece-
dentemente Aldea da Parangaba, O-
rago o Senhor Bom Jesus Vigario o
P.e Antonio Coelho do Amaral, Director
o Sargento M.el de Oliveira M.e e Sol-
dado José Vieyra de Mello marca perten-
cente a dita Vª para destinção dos Gados de
seus moradores

Villa de Mesejana antecedentemente Al-
dea de Paupina, Orago N. Senhora da Con-
ceição Vigario o P.e Manoel Pegado de Cer-
queira; Director o Sargento Mor Caetano Al-
v.es e S.ld.o [illegible], marca perten-
cente a dita V.a para destinção dos Gados
de seus moradores.

Villa de Monte Mor o novo
da America antecedentemente Al-
dea do Payacû, Orago N. Snr.a da Con-
ceição, Vigario o P.e Antonio Pereira Carle-
na, sem seu coadjutor, Director o Sar-
gento Joaquim Per.a M.e e o S.ld.o
Ignacio da Assumpção, marca pertencente
da V.a para destinção dos Gados de seus
moradores:

Villa de Estremoz do Norte ante-
cedentemente Aldea do Guajiru; Orago N.
Senhora dos Prazeres, Vigario o P.e Ant.o
de Lemos Mag.es com seu Coadjutor Di-
rector o Sargento Antonio de Barros
Al.a o Sold. Luis Per.a Caldas
marca pertencente à dita V.a para distin-
ção dos Gados de seus moradores.

Villa Nova de Arez antecedente-
mente Aldea dos Guarahiras, Orago
S. João Baptista, Vigario o Padre
Pantaleão da Costa com seu Coadjutor
Director o Sargento D.o Joaquim Al.
o Sold. Jeronymo de Mira, marca perten-
cente à d.a V.a para distinção dos Gados
de seus moradores.

A opinião em que se acha o D.or Ouv.or Geral desta Comarca
he repugnante ao que se assentou por mais util no primeiro termo em q.
se determinou a repartição dos gados, que se achassem nas Aldeyas er-
gidas em novas Villas, por se conhecer ser ambem o mais perpetuo meyo de a-
judar os habitadores de que as mesmas se compoem, e de fomentar a Agri-
cultura, e Commercio em as quaes, por primeiro ramo e essencial e por tanto
que S. Mag.e se procura vigorar, como principio indispensavel para conse-
guir fazer florentes estes Povos: Sem que obste a razão de não pode-
rem os referidos gados adquiridos pelo trabalho, e Commercio em pouco que se
fazião os Missionarios chegar a numero tal que com igualdade se possão re-
partir a cada [illegible] ou dous Cabeças por cada hum dos ditos moradores, por ser
indubitavel, que ainda quando podesse acharse delles tal quantidade, que
correspondesse a esta igual partilha senão devia practicar por ser repu-
gnante a boa policia, e economia que se deve estabelecer em todo o Paiz p.a
se perpetuar a sua subsistencia, pois he sem duvida que se fosse possivel
estabelecer algua com todos os moradores igualmente ricos, seria esse p.a
em pouco tempo se reduzir a mayor miseria, por não haver nella quem se
quizesse sugeitar aos trabalhos servis, e Laboriosos, que a todos se fazem indis-
pensaveis. Mayormente acrescendo a Circunstancia de S. Mag.e man-
dar distinguir os que comprovarem melhor procedimento com especiaes hon-
ras, com que os condecora a fim de os animar ao justo bem que lhes pertence
de estimulo para se regularem na sua acção, o qual parece que metendo-
os de algum modo fora dos exercicios mercenarios, e ordinarios os poem na
precisa necessid.e de se lhes dar tal ou qual fundamento p.a se sustentarem e
adquirirem com que se mantenhão, que se lhes facilita repartindo com
elles os referidos gados, tanto por este motivo, como em attenção a lhes com-
petir mayores porções de terra, que lhes serem necessarias p.a a sua agricultu-
ra, e com ellas poderem ocupar [illegible] beneficios os habitadores
mais ordin.os pagandolhes os seus jornaes da mesma sorte, que está
succedendo entre os povos civilizados, que dos ganhos provenientes se
sustentão aquelles, e [illegible] estes. A mesmo passo que aos segun-
dos pode servir de [illegible] [illegible] com tal ou qual porção
cujo de estabelecimento [illegible] trabalho adquirirem quanta
com meyos com que [illegible], e [illegible] pelo devorse de tempo, e que não re-
[illegible] se se entregarem as Camaras, ficando em commum, fazendo as
despesas, de [illegible], e Cursos necessarios pelos rendimentos, por [illegible]-
trar a experiencia, que ainda entre povos Civilizados com [illegible] da
Ley, e providencias de Corregedor não tem bastado a destruir os patri-
monios das Camaras [illegible] bem fundados como he constante [illegible]
a [illegible] e Conhecimento que tenho não só da America,
mas da Europa. Para o que se deve regular esta repartição

repartição attendendose ao numero de Cabeças que houver da dita na
tureza, e as pessoas condecoradas com os referidos postos, p.a gradualmente
segundo estes, e o referido numero daquellas se repartirem entre todos
os que o tiverem em que devem ser contemplados os Juizes, e Cama
ristas ficando obrigados a Concorrer cada hum p.a a despeza que
lhes competir do pastor, e factura do Curral conforme a que lhes
tocar, e a conservalla dando conta dellas com as suas contas, quando S.
Mag.e F. naõ approve este expediente, excepto daquelle contar mo
raõ em que para isso cooperasse a sua ommissaõ ou falta de trabalho.
No que respeita ao embaraço relativo a alguãs bemfeitorias que se
possaõ achar nas terras adjacentes as ditas Aldeyas, e Sesmarias per
tenças p.a ampliar a extençaõ necessaria ao seu termo, e Commodida
de dos havitadores se deve seguir o que a nova Ley de meu Snr
determina quando manda se tirem todas as que forem necessarias p.a
o d.o effeyto aos Sesmeyros dandoselhes iguaes porçoẽs a que se lhes
tirar em sitio que se descobrir, sem que obste contra as referidas bem
feytorias, pois ainda que a d.a Ley naõ previne esta circumstancia, se
[illegible] por ella embaraçar semelhantes estabelecimentos
havendo o meyo de se mandarem avaliar, dandose conta ao Snr p.a que
resolva donde ha de sahir o seu pagamento. Mayormente costumando ser
estas de taõ pouca entidade [illegible] concorrerem armadas de pau a pique
com cazas rusticas da mesma Construcçaõ, que pelas pensoens devidas a
Real Fazenda que ha mayores annos naõ pagaõ, huns por maliciosa
mente o naõ practicarem, e outros pelos Capitaens Mores, e Provedo
res lhas terem dado com ellas contra as ordens expressissimas, que o pro
hibem, saõ legitimamente devedores de mayores importancias do que
podem importar as mencionadas bemfeitorias principalmente em hũ
Paiz, em que toda a certeza dellas consiste no trabalho dos Escravos dos
mesmos que as lavraõ, e mais [illegible] dos bens que deviaõ em
[illegible] de Consequencia pelo estado em que se achaõ dos
[illegible] e pontos de Mar p.a a sua Conducta. Naõ sendo p.a
[illegible] a difficuldade que se pode considerar de se acharem alguãs
terras contiguas a outras dos mesmos Indios, porque neste Caso se
deve fazer das duas Aldeyas a que tocarem hũa, tanto por resultar
mayor utilidade á Real Fazenda em se lhes administrar espiritual
mente por hum só Vigario, e respectivos Coadjutores, e Directores
nas Aldeyas em que se vierem a evitar as duplicadas despezas, que no
mayor numero de Villas se faz indispensavel, como por se requerer

se seguir em beneficio dos referidos Indios a innegavel facilidade de
se civilizarem, sem tanta difficuldade como a experiencia faz evidente
ainda a respeito dos povos bem morigerados, nos quaes quanto mais
populozos se observa menos regularidade, a respeyto da policia, e dis
ciplina nessa que se naõ acha nos pequenos por se considerarem qua
se inherentes a rusticidade dos seos principios. Esta mesma ra
zaõ milita a respeyto das Aldeyas pouco numerozas que se acharem
administradas por Missionarios, e proximas aquellas q se manda
erigir em Vigararias para se unirem a estas. Mayormente quan
do voluntarios me tem rogado alguns no conhecimento do quanto lhes
he conveniente o novo regulamento, por S. Mage. os manda dirigir
concervandolhes inteira toda a justa Liberdade. Este he
o meo parecer a vista do qual V. Exa. seguira o que entender mais
acertado, segurandolhe que nelle fico, por se me reprezentar con
forme com a natureza da materia de que se trata o que exporey a
S. Mage. quando nelle se naõ convenha pa. que em todo o tempo
conste qual foy o meo votto. Recife 12 de Mayo de 1759. Luis
Diogo Lobo da Sa. Convenho na rezoluçaõ proposta, e na
applicaçaõ dos bens de que se trata que segundo as Ordens Regias se
me destinaõ pa. obras pias em que devem ser perferidos os Indios
Capatazes das ditas Villas, e Lugares sem prejuizo da parte
q se deve rezervar pa. os Vigarios, e Coadjutores. Bispo de Olin
da.

Filippe Nery Correa

Copia

Nº 5.

Forma de hu Termo o Rº Domingos Pereyra de
Carvalho recebi a carta de VM de 13 de Março, com q' me expoem a ma
obediencia com q' vive o Regente desse Lugar, e consequencias q' se seguem
na ommiçaõ com q' continuaõ os mais habitadores delle, recusando a
observancia do Directorio, e com desse conformar com as Reaes Ordens de
S. Mag.e Fidelissima dada e aprovada pelo mesmo, e q' vossas entendeser
reservado das sinistras interpretaçoens q' alguns mal intencionados
lhe querem dar. Para evitar as perguntas de mais q' expedi
a VM a carta de quatro de Fevereyro com os bandos incluzos insi-
nuando-lhe o meyo q' se havia usar p.ª se submeter a pura obediencia,
exercicio tratado, e determinarsse hes o vicio com q' tanto procuraõ con-
servarse, sem attenderem ao damno que delle lhes resulta, e ainda o
entendo naõ ser preciso outro caminho mais que o dos referidos Ban-
dos, e meyos q' advertia na Carta; e juntamente escrevo ao Regen-
te, increpando-o da sua rebeldia e advertindo-o q' tomaõ mudar
de Conducta, e mandarey vir preso com todos os q' alentarem nestas des-
ordem, e segurando-lhes da mesma sorte naõ deve faltar com os pro-
prios q' lhe forem precizos para lhe trazerem as Cartas necessa-
rias do Real Serviço, as quaes naõ se devem retardar, nem lhe pode
duplicar com outros pretextos como tambem q' os vistes no meio
do Caminho, quando se offerecaõ Vias seguras por mar, ou
terra, por onde se possaõ mandar. O Indio q' estava junto com
o morador Joaõ Frz Barreto VM lhe mande conservar com as cau-
telas do Directorio, e a todos os mais q' igualm.te tiverem Soldados
Cazos, e se lhe pedirem na Conformid.e do mesmo. Naõ man-
dar VM a relaçaõ das datas, ao Regente, e dizemos q' se lhe em-
bargaõ por lhe deficultar unicamente o Regente os proprios,
q' lhe devia dar para o d.º effeito, pode servir-lhe de desculpa a
demora desta deligencia emquanto naõ teve aviso porque
remeteo a carta q' deu resposta da qual e com a vista se poder
valer para esse effeito, ainda q' esta razaõ naõ pode ficar accul-
ta do Regente e a qual por nenhum principio lhe deve se negar como

1

como [illegible] Infante. Quando [illegible] delle [illegible] acerte
[illegible] empresença dos mais officiaes q̃ lhe conti-
nue, no mesmo procedim.to ou embaliar [illegible] p.a a observancia
do determinado no Directorio. V.m prevenida e moremeta [illegible]
os [illegible] q̃ seguirem o seu partido, e devida segurança [illegible]
[illegible] entregues nesta Praça, bem entendido q̃ he percizo naõ
[illegible], nem chamarlhes [illegible] e terem precedido
todos os meyos da [illegible], antes de chegar ao extremo da [illegible]
[illegible] V.m [illegible] das cautellas necessarias [illegible]
obrigado da necessid.e [illegible] de paz. . . . Ainda que
[illegible] mais [illegible] se [illegible] pela ordem q̃ vai declara-
das no Directorio, com tudo he quando devem ser [illegible]
as [illegible] com os seus officiaes, e ficarem [illegible] meyos
[illegible] de [illegible] em q̃ se [illegible], q̃ naõ pode servir
de embaraço [illegible] q̃ V.m [illegible] mandar, apontando em que
ficassem proximas ao lugar donde q̃ V.m possa assim ver o
Cuidado com q̃ [illegible] q̃ serem [illegible] neste
beneficio pela utilidade q̃ [illegible] na intelli-
gencia delle [illegible] os officios Divinos, po-
dendo [illegible] nas [illegible], o q̃ [illegible]
na [illegible] com mayor [illegible]. . .

Dos Vapores q̃ [illegible] deste lugar me
mandara V.m os materiaes q̃ [illegible] para ver [illegible] q̃ tem
[illegible] aos [illegible] e Arrendes, p.a q̃ por
sua Vez, ou na primeira occasiaõ [illegible] fazerem [illegible]
sem demora, por serem precizas [illegible] de frete que
se espera [illegible], naõ devendo de [illegible]
m.to possivel nesta parte [illegible] reparos. . . . [illegible]
[illegible] os seus Indios, deve V.m tirar [illegible] daquelles
que necessitarem de [illegible] e [illegible] p.a [illegible],
quinhentos [illegible] p.a [illegible], e dez [illegible] p.a [illegible],
quando delles [illegible] carencia [illegible] dos [illegible]

nomes, e o dinheiro pronto segura, para lhe remeter; Igoala
bem conhecer, e este paragrafo mandará por avizo aos mais
Directores ja referidos, e os precante lhes a ser ordem minha, por
lhe fazerem o beneficio de ao não comprarem aos contribuintes pre-
ços com que lhe tirão, seguirem dar os Mascates dessa terra, ou dos contra-
as pessoas que delles se servirem, nos seus trabalhos, e não ser justo q
a Real Fazenda concorra com este despeza contra, que elles pelo seu tra-
balho, o podem sem incomodo adequirir por ser como he em a dita
Commissão, e todo o cuidado devia de Vm. em lhes exterminar a
perguiça que os predomina devendo cada ser responsavel, e se inutiliza-
rão as Ordens de S. Mag. Fidelissima, e a despeza que tem feito com
estes novos estabelecimentos. Deos guarde a Vm. m. a.
Recife de Pernambuco em 20 de Mayo de 1760. // Luiz
Diogo Lobo da Sylva // Snr Joaquim Ped.o de Mello //

Antonio Jose Correa

28

1

Copia

Nº 6.

Chegame anoticia q V.M. esquecido dasua
obrigação edoq̃ deve praticar, tem tido a ouzadia denegar aos Dire
ctores desse Lugar não só a obediencia q̃ devem, eq S. Mag.e Fidelissima
determinou no Directorio pelo mesmo Snr aprovado, mas athé os proprios
q̃ devem, vindo a intrometer nas Couzas do Serviço, chegando a tan
to asua liberdade q̃ intentou tirar os Indios q̃ o d.to Director cazia
junto com Joze Per.a Barreto, os quaes tẽ premeditado entre sim
concorrer p.a q̃ todos os d.tos comissarios se obriguem executem as ordens
q̃ devem do Director, e quando nellas falte a justiça, os devem recorrer
p.a os castigar, e tem q̃ devendo obediencia da mesma sorte q̃ o fa
rei a V.M. [illegible] q̃ directa, ou indirectam.te [illegible]
ções impedirem com q̃ procurão animar os seus mal intencionados,
e os fazem nomeadam.te parte da inteira observancia do Directorio, e de
tudo o q̃ se diga nesta Carta, e contem os bandos q̃ mandey lançar
p.a evitar estes e outros descaminhos q̃ para senão praticarem
Ordens ao Director, q̃ quando V.M. e os d.tos [illegible] tem concorrido em
semilhantes culpas senão submetão aos Recorpres, remetendo, e
me remeta q̃ da minha parte lhe asseguro não lhe faltarey com
castigo, de q̃ se fazem merecedores, nem consentirey ao terminar
por quiça as sequerem entregar em perjuizo do que mais lhes
convem, sem embargo das persuações em contrario q̃ os seus
seus inimigos com cazo lhes fazem, as quaes não serão
izentas de pena q̃ lhes corresponde por semilhante delito como
transgreções das Ordens Regias, e q̃ todos os do Directorio, emi
ntes e se fundão. Quando V.M. asim o não execute, tenho
entendido de os castigar, e a mais q̃ o imitarem, estando certo, que
não hade escapar ao Lofreiro em qualquer parte p.a onde se retire,
da mesma sorte q̃ não deixarey de attender, e de me interessar em tu
do q̃ lhe tocar, quando parecer, como lhe tenho expressado. D.s
g.de a V.M. Recife de Pernambuco em 20 de Mayo de 1760 = Luiz Diogo
Lobo da Sylva = Snr Regente e mais off.es de Cendemos [illegible].

Antonio [illegible]

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Dorra de V.Ex.a e Será empregada com o meyo
que Segui na Comarca do Ceará onde deixey
as fazendas que Sequestrey aos P.P. da Comp.a ad-
ministradas pelo depozitario geral por conta da
Fazenda por nam haver quem nellas lançase em ca-
zo que nesta Cap.nia Sucede o mesmo em outras que ter
agrekandy espero que V.Ex.a me diga o que devo o-
brar como tambem a forma do Seu arrendamento
porque como este na conformid.e da Carta Regia
deve Ser por Cum annos em que me parece So deve
Entrar a multiplicaçam das Vacas que Se acharem
de ventre ficando o mais gado em Ser para Se tir-
endendo o que for macho em tempo habil por se evitar
o Cisco que lhe pode correr: Com avizo de V.Ex.a
que espero por este proprio farey o que me ordenar.
Já mandey por em praça na Cidade do Natal
as trez fazendas que se ham de arendar e fixar Edital
para Se fazer a arematação no dia 26: Sabbado
Levantey o Pelourinho nesta Villa e agora So
Cuido em abrir as picadas para a repartição das terras.
Fico para executar em tudo a V.Ex.a o que
me ordenar.

B. de V.Ex.a m.a am.e

20

Estremoz

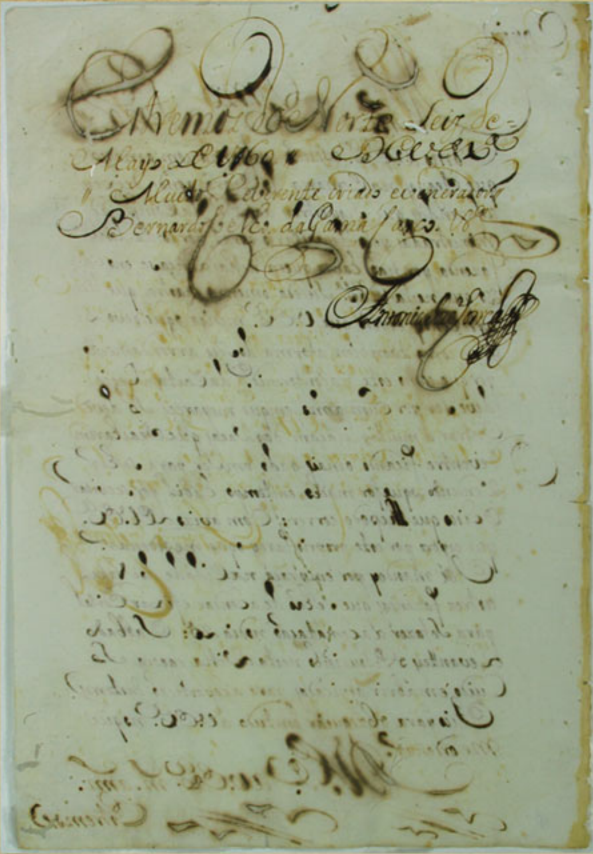
Anno de Norte Seiz de
Mayo de 1760 Declaro
Aluado Cedorente criado e comensal
Bernardo ... da Gama ...

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Depois de ter serrado as cartas que lhe envio por via do Juiz de Fora desta Villa me ocorreo mandar-lhe tambem o mapa dos sequestros que mandey fazer nas tres fazendas dos P.P. de Olinda, em fim da certidam se declara a razão porque senão expreça todo o seo rendimento liquido. Estimarey V. Ex.ª se satisfaça por este modo, e me dê repetidos empregos no seu serviço. D.s g.de a V. Ex.ª m.s an.s Estremos do Norte 26 de Abril de 1760. De V. Ex.ª

Muito Reverente criado e venerador

Bernardo Coelho da gama Casco

Antonio Jozé Correa

Copia

Mapa por certidão dos sequestros
que fiz nas fazendas Gados e Escravos pertencentes
ao Collegio da cidade de Olinda em vertude do
mandado geral passado pelo S.r D.r Dez.or Ber-
nardo Coelho da Gama Casco, Ouvidor Geral da Com.ca
de Pernambuco, Juiz Executor della.

Em vinte e hum de Abril de 1760 fiz
sequestro na fazenda chamada [illegible], terras dos
pastos e mais logradouros, e em trezentas e vinte e nove
Cabeças de gado entre grandes e pequenos, e em todo
mais gado que se achar ferrado com o ferro da dita
fazenda assim cavallar, como vaccum dous caval-
los e huma [illegible] da fabrica Huma Sella com freyo
dous [illegible] em caixados hua Fouce e hum En-
xadão. e em Escravos seguintes [illegible]
de Oliveira e sua molher Maria de [illegible]
e seus seis filhos Manoel com idade de doze an-
nos, Francisco com dez annos, Luiza com no-
ve annos, Victor com oyto annos, Maria com
sette annos, Lourenço com seis annos, Ma-
noel da Paz e sua molher Eugenia e sua filha Anna
com idade de sette annos.

Ermida

320

Em o dia 22 do dito mez e anno fiz sequestro
Na fazenda chamada Lagoa Serras de mais Logra-
douros e em trezentas e Cincoenta Cabeças de
gado Vacum entre grandes e piquenas machos e fe-
mias em dezasete bestas com Sette crias femias e cinco
machos Seis bestas crias femias e tres machos e hum
Cavallo da fabrica com todo o mais gado Vacum e Ca-
vallar que se achar ferrado pertencente a dita fazenda
Com huma Sella hum freyo hum machado huma
fouce duas marcas hum cavador e hum Serrote e nos
Escravos seguintes i Francisco [illegible] e Sua molher M.ª
dos [illegible] e Seus quatro filhos i Anna com
treze annos i Catadis com onze annos i Francisca
Com oyto annos i Angelica com cinco annos i Ant.º
Mulato com quinze annos e Ignacio Crioulo Com
onze annos.

Em o dito dia 22 do Corr.e fiz Se-
questro em a fazenda chamada curral debaixo Ser-
ras de Santo e mais Logradouros e em trezentas e vinte
e Seis Cabeças de gado Vacum entre grandes e piquenas
Machos e femias com trez Cavallos da fabrica com todo
o mais gado que Se achar ferrado pertencente a dita
fazenda e com dous machados duas enxadas hum
freyo hum cavador e hum Serrote e nos escravos

Seg.tes

Seguintes, Manoel de Mattos e Sua molher Anna Maria de Oliv.ra com quatro f.os Bern.da com onze annos, Damaria com dez annos, Filippe com sette annos, Manoel com doys annos, e mais, O José criolo com dezasette annos, o Luiz criolo com quinze annos.

As terras e pastos destas fazendas poderá vender cada huma de renda de seis athe oyto mil rs annualm.te e como se achaõ cituadas com gados senaõ pode fazer arbitrio certo do seu rendim.to, por senaõ saber o N.º das Vacas parideiras, e mais gado solto, em cuja averiguaçaõ se anda para se fazer. He o que consta dos ditos Sequestros, a que me reporto, que ficaõ em meu poder e Cartorio. Villa fuctura de Extremoz do Norte 26 de Abril de 1760. O Juiz Freyre de Mendonça

Antonio José Corrêa

Copia

Carta q se deo resp.ta [illegible] a carta do Ill.mo [illegible] sobre a numeração

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Recebo a carta de V. Ex.a de quatro de Mayo
em que me certifica terem chegado os [illegible] da comp.a
que conduzia o Ten.e Manoel Corr.a Vasques,
e que por conta de eu não avizar se detinhão ex-
aminando as Canastras q trazião e hum offissial de V. Ex.a
Nayres do Juiz de Fora e Ouvidor desta Comar.ca
Ca com assistencia de quatro Officiaes. As
Canastras e tudo o mais que levarão os P.P. foy
visto e examinado na forma das Ordens e estavão
tambem prezentes os [illegible] Sargentos e os
meus e como não se achou couza de que devesse avi-
zar porem não abry as cartas que já estavão fexadas.
Repara V. Ex.a em vendo mandar os termos
apartados e os [illegible] que não continhão couza
de substancia. Os termos já estavão autuados com
o sequestro que se tinha mandado fazer em virtude
das primeiras ordens, e ficão com o Escrivão na m.a
companhia. O mais que foram na Canastra ainda
que inuteis sempre os remety por não faltar ao que
V. Ex.a me recomenda em virtude da Carta de [illegible]
e vinte e tres de Agosto. Cinquenta
a arbitrio que estão obrigados em vista de [illegible]
Certo foy diminuto porem a vista da [illegible] a razão,
e senão

Ill.mo e Ex.mo S.r

[illegible] naõ foi [illegible] naõ
[illegible] V. Ex.a [illegible] entendeu para
Crescerem mayor, pois conheço ainda existem C-
ertezas q̃ seja com augmento grande porquanto,
[illegible] Se conservaraõ [illegible], Senaõ puderaõ ajuntar
todos pela estacaõ do tempo. Nova-
mente me falla V. Ex.a no Directorio, increpando
a intelligencia que lhe tenho dado, esta como tem
sido em todas as Villas que tenho creado, e cuja
[illegible] na presença dos Juizes, e Vereadores, e
Directores, naõ as poderey negar, e a vista do que
lhes [illegible] Se acceitara V. Ex.a que falo
Sempre [illegible] pelo mesmo modo: [illegible] Deixo q̃ V. Ex.a
que creya Somente Se acceitem, porque verá
o ser o Directorio cumprido. Certo he que alguns
Directores Se accomodaraõ a minha intelligencia, que
he a verdadeira, ainda que outros influidos com o seu
que se lhe daõ obras [illegible] que atée de sy Se seg-
uirem: Naõ me cumpria que depois que eu creey
as Villas Se tenha ausentado dellas alguns dos
Seus moradores para os Mattos, e o que resultar
de minha intelligencia ficará responsavel a Sua
Mag.e que ainda que aprove o Directorio, sem-
[illegible] que [illegible] tenho

Atento Callase oque farey sem o dezeyo deque me entranhe pois a Mag. como fonte das Leys nas se offende deque os seus Ministros o consultem nas duvidas que sobre a sua execução se lhe offerecem, para procederem como eu dezejo com o melhor a feito.

D.s G.e a V. Ex.a Estremoz de Norte 24 de Abril de 1760

Ill.mo Ex.mo Snr. Govern.or e Cap.m General de Parnambuco

O Dez.or Ouvidor Geral da mesma Comarca

Bernardo Coelho da Gama Casco

Antonio Jose Correa

85

Copia

Nº 7

Illmᵒ e Exᵐᵒ Snr. / O Directorio
Me obriga para ispor e remeter para esta Praça al.
Exᵃ Ministro de Justiça e Provᵒʳ da Fazᵈᵃ Real o que
Consta dos Capᵒˢ 2, 29, 34, 46, 58, 61, 69, 71, 76,
94, 116, para cumprir as ditas obrigaçoens preciso saber
de V. Exᵃ por q. meyo hey de mandar fazer, pois não posso
ser o mesmo portador como tambem de alguma parte
que não permita demora, porque dizendo ao Regente
puzesse correyos promptos para remeter a V. Exᵃ a
Lista da Repartição das terras, esta não tinha remetido
pelo barco dos P.P. por não ter vindo o livro do Tom-
bo, para ver em que lugar havia por ser R. Digᵒ e
Officiaes por ficarem estes no repartir das terras em meyo
dos moradores, e o Directorio juntar emprimᵒ não me
parecia acerto fazela sem ver a cicatha do Lançamento,
para não ficar encontrando huã Couza da outra. Este
por malicia ou por confiado o não quiz fazer, escondendo se
de mim como sempre o faz, até que os comprei eu, estes
Ensinados do mesmo Regente me pedirão pagamento,
porque assim o dicera V. Exᵃ o que me pôs em embaraço
razão por saber que V. Exᵃ tal não havia dizer por-
textos que tomarão para cobrirem as práticas que tem de
não fazerem conta de mim nem do que mando, e di-
zendo-se que não serião a negocio meo pelo qual
só me devião pedir pagamᵗᵒ, mas sim a da sua Con-
veniencia, não quizerão estar por isso nem ainda
tenho ter os Capᵒˢ assima antes me dicerão ajuntadam.

750

a Sumadam. O principal Eum que nao queriao Ler, e que me foce com ou abos, Começey a Ler a Carta do Capp.m Jozé de Souza, e Manuel Snr. para me dizer o por que nao Eiao o Corregos com ajuda h' a V. Ex.a responde-me que por nao lhe pagar que sem isso os nao Cavia obrigar, como ja vivo de gentezos, e m[e]recer por meter V. Ex.a por Soberbo dizendo, cim- prudente nao fiz o que merecias, a ley melhor deixar de cumprir o que Se me recomenda, athé ter occaziao de dar como por esta dou parte a V. Ex.a para que Seja Servido mandar providencia para estes Comens Se- perem em termos de o dirigir e na falta Ex.mo Snr, nao pouo fazer nada do que V. Ex.a me obriga porque de cazo pensado me dezattendem dezestimao e dezobedecem ma- yormente os Officiaes, Com particular este Rependo que nao Se farta de dizer que Sabe governar Sem m.a direcçao, e que vim intentar com o Directorio o que El Rey meo Snr. mandou nas dictas Leys que aquy Se publicarao, e mais de Zafores que lhe parece junto com os Seus Se V. Ex.a melhor inyor o que dispoem o Directorio, Cap.o 66, ∞ por nos fazer o que elles ermay ditam o que nao posso com Semelhante canalha. Rogo a V. Ex.a me dezobrigue da direcçao economica como Rector delles porque nada querem fazer por amor, nem cortezia Ou seja Servido mandar-me ordem p.a o poder corregir Como merecem por meo mandado proprio bem sabe V. Ex.a que a ensinador Se ajunta o poder de athigador, e na Ca meistre Sem que castigue ninguem a de fazer por quem lhe obedeça, que esta Canalha Sem Castigo nunca Sabe fazer

fazer couza que se veja, porque nada fazem
por brutos ou ignorantes, por manhozos e dezavergonhados
Sim, pois a lhaneza já sobra nelles, e já naõ sey onde
ey de buscar prudencia, e paciencia para lhe aturar des=
confianças, em particular como digo a deste Regem.te,
que em tudo hé demaziadam.te atrevido, com a capa
de singelo, e para que V. Ex.a veja que naõ digo a cou=
za deoutiva, e como está governando absoluto, sem a
Conformid.e que deve, e Me tenho persuadido muitas vezes,
remeto esta Carta que ma mandaraõ entendendo que
eu terá neste Lugar alguma couza por onde lhe desse
a providencia que percizava, e como nada sou pelo desprezo
em que me vejo, e por naõ ter o poder que tem todo aquelle
que ensina em qual q.r parte, V. Ex.a dará a providencia
que for servido para o futuro, attendendo tambem as
Continuadas dezattençoens, das quaes supplico a V. Ex.a
satisfaçaõ, para que sirvam por sua vez, e p.a inteira ob=
servancia do Directorio, que sem ella afirmo a V. Ex.a
que nada se ha de fazer nunca, porque gente mais porver=
sa e dezavergonhada a naõ há, por estes Sertoens, faltos
de todo o Ser e modo que deve haver nos Viventes.

A pessoa de V. Ex.a D.s G.e M.s an.s Mon=
te mor o novo da America em 13 de Março de
1760 // De V. Ex.a // Ill.mo e Ex.mo Snr.
Luiz Diogo Lobo da S.a // O mais humilde
Soldado // Joaquim Per.a de Mello.

Antonio Roiz Correa

[illegible]

Relação de toda a despeza que se tem
feito pelo Almox.e da Provedoria do Ceará com
os [illegible] da Munição, fardamentos, e aju-
das de custo dos Off.es Soldados Indios e mais pesso-
as que se tem occupado na Carreyra das Minas de
Sam Jozé dos Cariris novos

O Seguinte

Pelo que importarão as ajudas de custo como adiante
se vê nesta folha verso — 26$400

Pelo que tem importado o pagamento que se fez desde o dia 8 de
Novembro de 1752 thé o dia 26 de Agosto de 1768,
como se vê a f. 2 — 16:632$367

Pelo que importarão as armas que se derão neste tempo, como
consta a f. 28 — 740$069

Pelo que importou o Ordenado do Escr.am João Carvalho
do Valle compra de farinha e peixe para matalotagem
dos mineiros, Carapinas, e conduçoens de [illegible]
como parece a f. 3 — 388$220

Pelo que importarão os Soldos ajudas de custo e mais
despezas pertencentes a doze Indios que se occupão
nas ditas Minas como se vê a f. 3 — 2:635$960

Somma salvo erro — Rs 20:423$016

Ajudas de Custo

Annos			
1752	Ao Sarg.to mor e Antenn.e das ditas Minas Jeronimo Mendes da Paz em 7 de Nov.ro	200$000	
	Ao Alferes Francisco Luiz Guedes	60$000	260$000
1753	A Jozé Henriques Valladares cabeca em 3 de 8br.o	25$000	
	A Luiz Manoel de Oliv.ra em 12 do dito	50$000	
	Ao Tenent.e Francisco Alz' de Pugas em dito dia	50$000	
	A Manoel dos Santos de JESUS em dito dia	25$000	150$000
1754	A Joaõ carvalho do Valle em 9 de Fevereyro	40$000	
	Ao Sargento Lino Glz em 18 de Julho	30$000	70$000
1755	A Jozé Henriques Valladares cabeca em 8 de Janr.o	25$000	
	Ao mesmo dito dia	30$000	
	A Jozé Coutt.o dos Santos dito dia	60$000	
	A Luiz Manoel de Oliv.ra e Brito dito dia	50$000	
	Ao Alf.es Antonio Ribr.o Lima em 5 de M.ço	60$000	
	Ao Tent.e Fran.co Alz de Pugas em 23 de Mayo	50$000	
	A Joaõ Carvalho do Valle em 17 de Agosto	100$000	
	A Joaquim Henriq. Leitaõ em 21 de Agosto	6$400	
	A Joaõ Bap.ta da Costa Coelho em 6 de Setembro	50$000	
	Ao Sarg.to Jozé de Freytas em 3 de Nobr.o	30$000	
	A Antonio Bap.ta Lx.a e Paulo gomes V.ra em 9 do d.to	60$000	
	A Manoel dos Santos de JESUS em 12 do dito	25$000	546$400
	Somma Salvo erro		1:026$400

2

Soldos, epás dos Off.es Soldados Mineyros, Pretos, e Indios

Annos			
1752	O Auditor se fez pagamento em 8 de 9br.o com		508$184
1753	O Auditor se fez pagam.to em 31 de Marco com	744$680	
	Ao sargento mor Jeronymo Mendes de Paz em 26 de Mayo	100$000	
	Ao Cabo de Esq.a Joze Ant.o P.a em 20 de Julho	7$800	
	Em 12 de 8br.o se fez pagamento com	918$018	1:770$538
1754	Ao Cabo Joze Ant.o P.a e o sold.o Francisco das Neves se fez pagamento em de Fever.o com	26$800	
	Ao sarg.to mor Jeronymo Mendes de Paz em dito dia	169$000	
	Em 21 de Julho se fez pagam.to com	1:215$000	1:410$800
1755	Em 8 de mez de Jan.ro se fez pagam.to com	990$910	
	Em 8 de mez de M.co se fez pagam.to com	400$000	
	Em 20 de Agosto se fez pagamento com	1:697$747	
	Em 31 de Dezbr.o se fez pagam.to com	1:614$650	4:705$307
1756	Ao Cabo Luciano Gameyro em 8 de Abril	10$680	
	Ao Cabo Luciano Lopes de Olivr.a e os sold.os Ignacio de Souza e Manoel Tavares	23$400	34$080
1757	Em 4 de Julho se fez pagam.to com	2:587$890	
	Ao sold.o Manoel de O. Coutt.o em 21 de Agosto	8$760	2:596$650
1758	Em 21 de Junho se fez pagam.to com	4:918$802	
	Em 26 de Agosto se fez pagamento com	1:543$566	6:462$368
			17:487$957

Desta quantia se abate hum conto, oyto centos Cincoenta e cinco mil quinhentos e noventa R.s
que são os que pertencem à despeza dos Indios a f. 3 | 1:855$590

Sommão os soldos, e pás dos ditos assima excepto os Indios | 15:632$367

Fardamentos

Annos			
1753	Ao Soldado João de Souza em 16 de Mayo	26$880	
	Ao Cabo José Antonio Pereira em dito dia	8$720	
	Ao Cabo Antonio Velozo da Sylveira em 17 de Abril	14$400	50$000
1755	Ao Sold. Manoel Gomes Vieira em 28 de Novembro	235$160	
	Ao Sold. José de Souza Santos em 17 de Mayo	26$400	
	Ao Sold. Pedro Glz Vieira em dito dia	59$270	
	Ao Sold. Antonio Caetano Serra em dito dia	53$120	
	Ao Cabo Phelipe Ignacio Franco em 14 de Agosto	187$120	
	Ao Sold. Francisco Pereira dos Reys em dito dia	95$320	606$390
1756	Ao Tambor do Regimento Paz em 2 de Janeiro	32$770	
	Ao Cabo Luciano Gameyro em 7 de Abril	24$009	
	Ao Sold. José Roiz Meirelles em 8 de Dezembro	26$880	86$679
	Somma salvo erro		740$069

Varias Despezas

Annos			
1752	Em 8. de Nov.º ao Cap.m Mor Joze Pimenta Esteves pelo haver despendido com a conducçaõ do destacamento		46$200
1753	Em 12 de 8br.º ao Carapina M.el Gomes Per.a e seu official	67$140	
	Em 16 do dito ao mesmo Joze Pimenta da importancia de 12 Bois mansos	51$200	
	Em 23 de Nov.º ao mesmo Joze Pimenta para conducçaõ do 2.º destacamento	19$360	137$700
1754	Em 21 de Agosto ao mesmo para trez carretos		13$120
1755	Em 6 do dito aos Off.es de Carapina	86$880	
	Em 25 de Dbr.º para dez alq.es de farinha e duas vezes a conducçaõ do destacamento	24$320	111$200
1757	Em 4 de Julho a Joaõ Carvalho do Valle, do seu ordenado		80$000
	Somma salvo erro		388$220

Conducçoens, soldos, e mais despezas
Com os Indios

Annos			
1752 —	Em 8. de 9br.º p.ª conducçaõ de huns Indios	5$400	
	Em 9. do dito para conducçaõ de outros ditos	3$600	
	Em 28. do dito para outros ditos q foraõ mudados	52$210	61$210
1753 —	Em 16 de Mayo para huns Indios	1$350	
	Em 26 de Julho p.ª huns ditos que foraõ mudados	113$090	
	Em 17 de 7br.º p.ª o Indio Bento Quaresma	10$120	
	Em 16 de 8br.º p.ª a conducçaõ de huns Indios	6$750	
	Em 27 de 9br.º p.ª huns ditos que foraõ mudados	33$600	
	Em 29 do dito mez, para outros ditos, q foraõ mudados	57$600	222$510
1754 —	Em 16 de Fevereiro para a conducçaõ de huns Indios	5$400	
	Em 9 de Julho p.ª huns Indios que foraõ mudados	189$700	
	Em 8 de 9br.º para huns Indios que foraõ mudados	83$540	278$640
1755 —	Em 8 de Março para a conducçaõ de huns Indios		5$850
1756 —	Em 7 de Abril p.ª a conducçaõ de outros Indios		9$600
1757 —	Em 18 de Agosto p.ª huns Indios que foraõ mudados	147$360	
	Em 24 do dito p.ª a conducçaõ de outros ditos	9$600	
	Em 25 de 9br.º por conta do q. se devia a huns Indios	36$000	192$960
1758 —	Em 28 de Agosto p.ª a conducçaõ de outros Indios		9$600
	Pelo que pertence mais a esta conta dos soldos dos ditos Indios, os quaes se abatem na conta que vai atras a fl.		1:855$590
	Somma salvo erro		2:635$960

17 de Dez.ro de 1761 N.º 2

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Ainda, q̃ tenha dado a V. Ex.a huma Larga
conta sobre as medidas q̃ tomei para conseguir
a reducaõ das Aldeyas á nova forma q̃ S. Mag.de
h̃ determina, unindo-me como sempre ás suas
Reaes ordens, e acertadas insinuaçoens de V. Ex.a
o q̃ se está practicando há mais de hum anno
nas q̃ ficaõ situadas ao Sul deste Governo, e
proximas ao Ryo de S. Francisco e se hay seguir
nas q̃ estaõ ao Norte delle Logo q̃ partir a
frota deste porto, por senaõ poder antecipar
o Ministro destinado como na referida con-
ta tenho dito, me parece naõ devia faltar
em expor a V. Ex.a o adiantamento, q̃ tem re-
sultado ás Aldeas q̃ se tiraraõ aos denomina-
dos Jesuitas, tanto na parte, q̃ faz relaçaõ
ao interesse da Real Fazenda como á dispo-
siçaõ em q̃ se achaõ ~~os seus~~ habitadores para
tudo, q̃ pode ser conducente á civilidade, q̃
se lhes procura naõ tendo na minha estima-
çaõ feito pequenos progressos, ainda q̃
á alguns q̃ ignoraõ as dificuldades q̃ se
encontraõ, e o cuidado com mais dissi-
mulaçaõ q̃ os principios continuaõ lhes
pareceraõ diminutos.

Pelo mapa de Brado ficará
V. Ex.a na inteligencia de haverem rendido
para os Dizimos Reaes as rendas q̃ as produ-
ziraõ

produziraõ por todos melhores Directores seiscentos
quarenta mil e vinte, e naõ obstante os faserem falt-
tos da mayor parte da ferramenta de q̃ necessitaõ
para o seo cultivo, e perderem consideravel tempo em
o fazerem por gastarem hum na execuçaõ das villas
e repartiçaõ das terras, e outro em se ver desvanecer
o q̃ naõ tem sido pouco custoso ao odio q̃ lhe sugge-
riaõ os mal intencionados a fim de os apartarem
destes principios, sendo sem questaõ q̃ acabados q̃
sejaõ de fornecer de toda a referida ferramenta
e despidos das preocupaçoens com q̃ se embara-
çavaõ, q̃ já vaõ desacreditando pela utilidade
q̃ percebem, naõ só avultará muyto mais o ren-
dimento dos Dizimos mas supridas as despesas
de q̃ carecem para se firmarem nesta nova forma
deixando interesse á Real Fazenda, para q̃ naõ
concorrerá pouco a uniaõ de muytas Aldeyas
diminutas, para com o q̃ se contribuia aos seus
Missionarios, fabricas de Igrejas, e reparos de
paramentos se acrescentou a utilidade q̃ percebem
a dita Fazenda na falta desta aplicaçaõ, alem
do q̃ se achou pertencente aos mesmos Indios e
na conformidade das Bullas e termo q̃ assignou
o R.do Bispo para a repartiçaõ, fica cedendo em
beneficio destes moradores como se vê do n.º 1 até
o n.º 7 annos se manifesta q̃ depois de inteirada
M.to com a fazenda e parte do gado, q̃ por doaçaõ
se conheceo lhe pertencia, e recolhido os mora-
dores

moradores na forma do prim.º termo, q̃ já foy
a prezença de V. Ex.ª segundo consta do 3.º se-
to mapa referido, ficarão do n.º 2 a quan-
tidade de gado, q̃ mostra na penultima
Casa com as tres fazendas q̃ nella se expres-
são em q̃ lembrou ao R.mo Bispo, e Ouvidor
Seria conveniente estabelecer hum Hos-
pital para curativo de hum povo composto
de quatro mil quatrocentas quarenta e
huma alma como mostra o Mapa Letra
A debaxo da protecção Real, nos com q̃,
por entenderes era util este beneficio, C.
declaração de q̃ se puzesse na prezença
de S. Mag.e &c. para se seguir quando o
mesmo S.r ache justa esta resolução
parecendo-me só acautelar q̃ todo o
referido gado assim dos moradores como
do Hospital se deve conservar sem q̃ ten-
hão a liberdade de os consumirem mais
q̃ na parte dos renovos, e com a obrigação
de deixarem sempre igual numero de
cabeças ás q̃ se lhe entregão, para desta
forma se perpetuar o fundamento da
subsistencia delle, e os meyos para adi-
antarem os moradores a agricultura
com a criação q̃ das sedas quizesse eu lhe
prover, não faltando o dito Prelado em
assignar parte do dinh.º q̃ se achar os

aos Missionarios da dita Villa, para a Construc-
ção do referido Hospital, ficando por este mo-
do os Indios com huma obra de tanta utilidade
para elles sem despeza da Real Fazenda, e com-
Limitada em quanto os mesmos não adqui-
rem o preciso para viverem, q em breve tem-
po não só se evitará, mas se adiantará com
o trabalho, e lucro, e por este chegarão a conse-
guir, o q S. Mag.e F. premedita, tanto em bene-
ficio destes miseraveis, q até o presente se acha-
vão consternados, e na mayor penuria sem a
poderem acautelar pela inteyra sugeição em
q se achavão aos seos Missionarios, sendo-lhes
prohibido por todo o direito em tanta extin-
ção, e defendido com repetidas censuras.

As camaras não deixão de go-
zar do q lhes provem da liberdade das Leys, q lhes
certas nos seos destrictos, e ainda q o dito mapa
o não mostre presentemente de todas, entendo
q com o decurso do tempo se hirá facilitando o
q até agora o não lograo pelos lucros, q fazem
os seos respectivos moradores nas jornadas q re-
presenta o mesmo Mapa, adquirindo do trabal-
ho, q fizerão as pessoas, q os procurarão sem
incommodo de seos proprios serviços.

Das escollas e mestras

tem resultado a vantagem de haver nove-
centos vinte e tres rapazes de hum, e outro
sexo com inteligencia de ler, escrever, con-
tar, fiar, cozer, tecer, e fazer renda com apti-
dão a se aperfeiçoarem como justificão as
materias e amostras indicadas na Conta
respectiva a declaração dos artigos q̃ care-
cem de se modificar segundo a situação
deste Governo, e proxentemente nos nume-
ros repetidos, e seguintes aos referidos n.os
até 7. parecendo-me acresce muito ma-
yor quantidade e bastão certificar-se q̃
proporcionalmente se vão adiantando
como mostrou já a Conta q̃ liga pela
Fragata em q̃ bastantes se ajuntarão
não sendo menor a sua habilidade a
respeito dos officios q̃ se acabão aprender
e os q̃ no d.o mapa Letra B. se expres-
são q̃ comprova inteyramente os q̃ já
disse pela Fragatinha p.a q̃ V. Ex.a se
persuada totalmente das forças destes
estabelecimentos em q̃ não falto a exa-
ção a mais pequena parte, para q̃ á
vista de tudo se tomem as medidas
mais proporcionadas em q̃ não deixará
de entrar precisamente alguma
assistencia para q̃ ajudados desta do
zelo, e cuidado com q̃ lhes não devem
faltar

faltar o Directorio; consiga S. Mag.e hum
cem numero de homens, q' até agora lhe erão
inuteis, a outros incomparavelmente mayor
de Vassallos proprios a servillo com prompti-
dão e augmentarem o seo Real Erario pe-
los direitos com q' hão de concorrer no gyro do
Commercio q' avultão pelas suas Lavouras já
indicadas aos Principaes q' pagarão sem embar-
go do Limitado tempo, q' entaõ de trabalho
e sem a perciza ferramenta além do vestua-
rio com q' se cobrirão, e até agora não fa-
zião por lhe embaraçar o desprezo, em q' os
entretinhão por politica os ditos Missiona-
rios, para com mayor segurança os conser-
varem no impuro jugo em q' os oprimião, como
maxima mais certa a avultar-lhes os in-
teresses q' delles com preferencia solicitavão.

Estimamos ter obrado nesta
parte como acerto q' devo, e q' S. Mag.e
se persuada da verdade com q' procuro
concorrer a acabar de civilizar, e reduzir à
melhor forma estes novos Republicos, de
quem tanto se duvidavão poderem ser de
utilidade e q' os d.os Sr.es pela sua Alta
comprehensão conhecerão não haver em-
baraço q' obstasse concorrerem reciprocamen-
te ajudas, a q' os Vassallos segundo a sua

e fora são obrigados em beneficio do Estado em q. nascerão.

Deos guarde a V. Ex.a muytos annos. Recife de Parn. 17 de Fevereiro de 1764

Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mendoça Furt.o

Luis Diogo Lobo da Silva

N. 4 Ill.mo e Ex.mo Snr.

Como até o tempo em q. sahio a Fragata q. transpor-
tou os P.es denominados da Companhia dey conta a V. Ex.a
de todos os movimentos q. se havião seguido nos novos esta-
belecimentos das antigas missoens em Villas e Lugares
q. forão da administração dos ditos Padres, de q. foy en-
carregado o Dez.or Bernardo Coelho da Gama Casco, res-
ta-me reprezentar a V. Ex.a o q. de mais accresce, para q.
à vista de tudo fique V. Ex.a certo no q. se tem obrado.

Sendo a parte essencial para se con-
solidarem os estabelecimentos e adiantamento da Agri-
cultura e evidente q. se não pode conseguir, sem se facili-
tar a ferramenta precisa a romperemse as terras para
se meterem em beneficio, me pareceo conveniente bus-
car meyo para q. sem mayor despeza da Real Fazenda
adquirissem os Indios moradores nos districtos das novas
criaçoens, e deste Governo o q. alcancei ordenando aos
Directores q. do producto q. cada hum delles lucrasse pe-
lo seu trabalho quando delle carecesse deixasse ficar
em seu poder mil e duzentos rs. q. tanto importa huma
enxada e machado, para me remeterem esta quan-
tia com relação das pessoas a que se dirigirem a fim
de comprar os ditos generos na Companhia, e lhos en-
viar precos tão acomodados à proporção do povo, lhos ven-
dião em semelhantes sitios, q. não bastaria só para
comprar huma enxada, por cujo motivo e por esten-
der este beneficio a todos quantos me he possivel não
consinto q. tanto os q. trabalhão nas obras da forti-
ficação quando são rendidos por outros deixem de le-
var a ferramenta q. lhes corresponde; como os q. vem do
Presidio de Fernando, por julgar este meyo pelo fun-
damento mais forte a conseguirse o fim q. se procura.

As mediçoens se vão continu-
ando de sorte q. me parece q. em muytas Villas se achão
completas, porem como Villa Viçoza Real he a mais
habitada e de mayores embaraços pela qualidade
do terreno, segundo me informão, e disse a V. Ex.a na conta

q.

65

q̃ foy pela Fragata, determinei ao Piloto instruisse ao Direc-
tor para as poder practicar, e assy escuzando a despeza com q̃ se
lhe está contribuindo pela Real Fazenda; q̃ me certificando
em virtude deste aviso mande se retire o Piloto, e deixe
os instrumentos ao Director para as continuar, e ordenando
aos Indios continuantes se ajudem por ser este trabalho em
beneficio commum, de q̃ nenhum se pode julgar gravado.

Estes meyos, q̃ tenho abraçado me
parecem ser bastantes para se conhecer, q̃ o meo animo he
por em practica estas criaçoens, como V. Mage. Fidelissa.
manda; e do modo possivel tenho conseguido, ainda q̃ a pessoa
da mayor especie, porem como a todo tenho assistido
quanto cabe nas minhas forças, e segundo a inteligencia
q̃ me parece acomodada á Sua Natureza, de nada empor-
ta o q̃ me pondera o Dezembargador encarregado desta Di-
ligencia, quando diz na Sua carta do nº 1 q̃ o desem-
[illegible] das minhas e porem na geral de faltas ao q̃ lhe tenho
exposto pelas razoens, como foy em me remeter as
nomeaçoens para passar provimentos aos officiaes das
Camaras, quando bem ponderadas as Suas clausulas
as mesmas dizião não era mais q̃ pelo pertencente aos
officiaes de Justiça, Camara, e Fazenda, em q̃ não en-
trão os cargos do Conselho, como lhe verifiquei na Carta
nº 2. não estando da minha parte o explicar me
milhor, ainda q̃ entendia bastava a copia do Decreto
de quatorze de Setembro de mil Setecentos Sincoen-
ta e oyto, em q̃ me fundey, e [illegible] quando foy para
a execução das criaçoens, para entrar no verdadeiro conheci-
mento de q̃ na realidade há para não deixar de
pela Sua [illegible] q̃ desejo.

Porem como em aperto de resposta
se pertende exonerar de q̃ [illegible] os encargos [illegible]
[illegible] q̃ teve na remessa das cartas de

do Provedor da Fazenda Real do Seará sendo
para se arrematarem os Dizimos em tempo
competente athe o adiantamento possivel, e a do
Capitaõ Mór da dita Capitania sobre a guar-
da de observaçaõ dos denominados Sevilhas como
consta do nº 5. sabendo, q' ambas continhaõ,
como lhe digo na resposta q' a todas dey na do
Nº 6. a respeito do Directorio q' tendo o apro-
vado no termo q' fiz á presença de V. Exª me
contradisse, q' fará em todas as occasioens, em q' naõ
tiverem razoens taõ justificadas para a minha
defeza, creyo, q' tudo o q' puder, por naõ ser confor-
me mais q' o q' lhe dicta o seo genio, q' por con-
trario ao estabelecimento reconheço e a naõ
ser a minha constancia, todo o adiantamen-
to seria nenhum, por lhe faltar a paciencia
precisa a bem regulallo, por naõ terem a igua-
lidade de civilizados q' he o q' se procura faci-
litar-lhes, e o dito Ministro devia promover
quanto estivesse da sua parte q' a practica dis-
posta a docilidade dos Indios pouco seria
preciso para o conseguir; porem alguma incons-
tancia q' nelles há unida aos diversos pareci-
res, q' encontraõ, os poem na desconfiança da
verdade deste Regulamento, abraçando muytas
vezes a parte da absoluta liberdade q' nós naõ
temos, e lhes querem persuadir para os cons-
tituirem preguiçozos, a q' tem natural propen-
saõ, inutilizando por este modo todas as pro-
videncias q' se tem dado a segurar hum rigu-
rozo e solido estabelecimento.

O Governado

O Mencionado Ministro me inviou os Summarios de n.º 3 e 4. em q̃ ficarão culpados os Directores de Montemor o novo, e Messejana, e na occazião, em q̃ for o destacamento para o Seará, os mando render por outros de q̃ tenho boas noticias: queira Deos, q̃ a experiencia me não engane da mesma Sorte, q̃ me Succedeo com aquelles, q̃ Logo o dito Ministro podia remover, Segundo lhe insinuey nas minhas cartas, q̃ na conta principal forão incorporadas pelo prejuizo, q̃ Se Segue de não se dissiparem no principio as raizes de tão abominaveis delictos; porem como já não há remedio lhe aplicarei com a brevidade possivel a fim de Se Separar tudo, o q̃ lhe puder Ser nocivo, em q̃ entra a falta de obediencia q̃ os Indios tem aos Seus Directores quando ainda q̃ cometão culpa, para poderem Ser expulsos dos Seus empregos, em quanto nelles se conservão Se não deve alterar a recomendação q̃ lhes tenho feito, e a q̃ estão obrigados Segundo consta das cartas n.º 5 e 6. q̃ escrevy ao Director de Montemor o novo, Regente e mais officiaes deste Lugar em resposta á de n.º 7. q̃ Se me remeteo por onde Se faz certa a desobediencia em q̃ Se achavão e Se practicava com os Ministros e mais pessoas publicas ainda q̃ cometão delictos em quanto não São mudados, porq̃ de outro modo ficaria Livre a qualquer eximirse do q̃ Se lhe determina, e q̃ por acontecimento algum Se não pode [illegible] pelo gravissimo incommodo, q̃ da Sua practica resulta.

Bem vejo q̃ o expendido na carta do Director não merece per Sy todo o credito pela desordem, em q̃ vivia, porem como a desobediencia,

pela Liberdade, a q̃ se arrogaõ se justifica pelo q̃ se tem
passado em outras partes, e me fica sem duvida q̃ grã
ta parte se refere, e do q̃ empenho de muytos he arrui
nar estes miseraveis, como se faz certo no q̃ succedeo na
Villa de Estremoz com o Cap.m Mor do Ryo Grande q̃
figurou ocaziaõ, sem q̃ a houvesse para sacrificar a
quatorze Indios da mesma V.a em q̃ entrava o Cap.m
Mor, e Sargento Mor segundo consta da devassa, q̃ na
dita Cid.e se tirou desvanecida inteiram.te com a q̃
repetiu nesta Praça mandando reperguntar nova-
mente as testem.as pelo Ouv.or Geral, como se vê do
parecer na referida devassa inserto de n.o 8 q̃ he o q̃
padecerão estes pobres, naõ havendo outro motivo p.a
este procedimento, q̃ o dito de hum preto q̃ havia
sido dos P.es denominados da Companhia espa
lhado por hu Sargento q̃ negociava por conta do
Cap.m Mor e chegando a tanto a sua malicia
q̃ lhes imputaõ o q̃ naõ fazem só para inculcar
de nada serve o prezente systema, e sim o estilo an
tigo por rezultar dos deste o mesmo interesse
q̃ pelos seus trabalhos injustos, e ilicitamente ad
quiriaõ, e se acautelou neste novo reglamento,
pela experiencia mostrar, q̃ em duzentos annos
naõ houve adiantamento algum por se acharem
sem mais conhecimento, q̃ fazer o q̃ lhes manda
vaõ, e era bastante para os interesses, q̃ delles ex
torquiaõ.

O preto e Sargento se achaõ prezos
e na occaziaõ em q̃ for o Hiate S. Fernando os
mandarei athe q̃ S. Mag.e Fidelis.a a vista da
devassa e parecer do Ouv.or tome a rezolucaõ conve
niente para os procedimentos q̃ se haõ de seguir
a respeito de todos os culpados.

O dito

O d.º Ministro logo q̃ chegou à Villa de Estremoz me avi-
zou pela Carta n.º 9 das providas, q̃ achou no seo Director,
porem como origem de hum intemido de Indios e a lebreza
de outros para nada ministrou deixey ao arbitrio do mesmo
o regulamento, q̃ lhe parecesse dar-lhes ajustado ao fim q̃ se
procura, ja q̃ naõ bastavaõ as superabundantes cautelas do
Directorio como se vê do n.º 2 cao d.º Director recomendey
o observasse, para q̃ deste modo se visse tudo conforme, a im
esta nota q̃ segundo me dîsse o mesmo naõ merecia este
nome e so o lebrando q̃ sempre lhe insinuey, o de q̃ lhe pe-
ço senaõ afaste unindo-o com a actividade com q̃ pode
muyto bem compadecerse sem offensa da Justiça, como se
vê no n.º 10. Porem como este Ministro se ma-
nifesta taõ activo p.ª arguir os mays, parecia justo comet-
tasse para comigo a mesma determinaçaõ, mandando o
Regimento para os orfaõs da Villa Viçoza Real, como prome-
teo ao seo Director e ate o prezente naõ remeteo, sem care-
cer de mays q̃ ver a nossa Ley nos titulos respectivos para
em sua observancia dar as providencias, q̃ julgasse con-
formes. o certo he, q̃ se o naõ fizer segundo inculcava,
assento q̃ o seo ponto he fazer muyto, e trabalhar pouco, q̃
implica, e repugna sem embargo do fundamento porq̃
o quereraõ persuadir, q̃ por ser de pessoas, q̃ dos Indios se
utilizavaõ sem mays contribuiçaõ, q̃ a da sua venta de nen-
hum credito merece, na certeza de ser esta a geral e comua
aceitaçaõ de todos os seos vezinhos e confinantes e melhor
o verifica o Vigario Antonio Carvalho da Sylva na diversi-
dade, com q̃ se tem havido depoys, q̃ se lhe apresentou a
ordem do R.mo Bispo, porq̃ se lhe prohibia intrometerse
na jurisdicaõ temporal, a com q̃ se houve antecedentem.te
pelo q̃ mostrey na conta q̃ remety na Fragata inculcandose
amante dos interesses espirituaes e temporaes dos seos fregue-
zes, q̃ a naõ ser corroborado com a carta do P.e Antonio do
Canto o naõ acreditaria, e menos o q̃ me expunha o Director
como se mostra dos n.os 11 e 12

Este conhecimento me faz persistir no mesmo con-
ceito, de q̃ os clerigos só do Reyno, porq̃ o animo de
quazi todos da America he tam porporcionado p.ª o fim
q̃ se pertende, sem embargo das repetidas ordens q̃
em beneficio destes miseraveis se tem expedido, q̃
naõ repugnando a sua observancia, se lhes oppoem
debaixo, e destes muytos ou quazy todos os Encar-
regados dos governos, e alguma parte das Justiças
ainda q̃ tem thaõ cuberta como se vio no Ryo
Grande pela oposição do Cap.ᵐ mor, e outros q̃ a
naõ ser a minha constancia, e cautelas estavaõ
expostos a sofrer a ultima pena.

O q̃ melhor se comprova no q̃ de-
clara a Carta do Suspenço Vig.ʳᵒ Antonio Peres
Cardenas n.º 13 na defeza com q̃ pertende qualifi-
car as irregularidades do seo procedimento, com q̃
estimulado de o suspenderem do beneficio dos cobro
os principios, e meyos, q̃ a disposição o Ministro execu-
tor destas deligencias para destruir todos os acer-
tados caminhos indispensaveis a conseguir os es-
tabelecimentos Levantando contradiçoens no Di-
rectorio ás Leys quando estas sempre as dispoem
nelle separando os Indios da obediencia, e pondo-os
ao arbitrio da sua vontade com q̃ se inhibia flore-
cer a Agricultura por se lançarem na mais la-
mentavel preguiça, permitindolhes tirarem seos
filhos da escolla para os perpetuar na crassa ig-
norancia q̃ a Real Piedade procura destruir-lhes
e notificando aos Directores para naõ perceberẽ
os seis por cento, sem reparar q̃ he o mayor des-
pertador p.ª os excitar ao bom augmento da cul-
tura, e civilizaçaõ dos Indios sem as quaes se faria
impracticavel conseguir-se os fundos de q̃ neces-
sitaõ, e gostarem das utilidades, q̃ delles lhes pro-
vem por ser o attractivo mais forte para com e-

tempo napouco dentro de prender a vida civel, e prudentes
economias, q̃ naõ tem, sem a qual será impossivel civili-
zarem-se.
Verdade hé q̃ a este Ministro lhe naõ pareceo
mal o Directorio quando o aprovou, porem como depois re-
flectio, q̃ para se pôr em execuçaõ o q̃ elle ennuncia em tu-
do conforme âs Leys de S. Mag.e Fidelissima, lhe davaõ estes esta-
belecimentos de q̃ foy nomeado executor o trabalho q̃ naõ que-
ria ter, por haver ideado, q̃ huá bençaõ sua em cuá Aldeya
a constituhia Villa, e em outra a formava Lugar, e q̃ da
practica delle me resultaria pelo bom exito, q̃ se esperava
merecer a aprovaçaõ de S. Ex.a preoccupado do onus do
trabalho, e dissabor da referida aprovaçaõ, entrou a escon-
drinhar meyos, com q̃ pudesse desvanecer o q̃ tinha, e
escurecer-me a gloria, q̃ me contemplava, porquerer
facela toda sua ao mesmo passo, q̃ o cavia tranquelisa-
do nesta parte, e mostrado o impresso q̃ veyo da Bahya,
q̃ recomendava o q̃ o referido Ministro impugnava.
Nada bastou para vencer a dureza
do seo animo e socegar a ambiçaõ do seo espirito, sendo-
me perciza toda a paciencia, e moderaçaõ para resis-
tir aos meyos, com q̃ procurou malquistar todas as pro-
videncias de q̃ naõ lhe assistira, derivando-se o representar
a S. Mag.e Fidelissima e V. Ex.a com papelada feita ao
seo gosto elaborada pela sua fantasia, corroborada com
certidoens das Camaras estabelecidas no descobrimento
destas Capitanias, seus confinantes, e das novamente
criadas, em q̃ as primeyras por terem interesse no
antigo systema, e as segundas por naõ serem até o pre-
sente mais q̃ huns ecos, q̃ fielmente repetem o q̃ se
lhes dicta: mayormente quando se brindaõ com a absoluta
Liberdade, e dispensaõ da justa sugeiçaõ, com q̃ devem
viver.
He certo, q̃ este Vigario naõ merece
todo o credito porem como nas materias relativas á
oposiçaõ do Directorio, conservaçaõ das escollas, divisaõ

divizão das terras, a seis por cento, se acha compro-
do uniformemente pelas cartas, q' já remety pe-
la Fragata na conta respectiva, e notificaçoens
q' fez ao Directory, alem da repugnancia q' sem-
pre a todos manifestou, parece-me fica indu-
bitavel, e q' a este respeito refiro o q' exponho
verdadeiro, q' para o ser basta refferir não omit-
to a menor circunstancia do q' tem havido, jun-
tando por copias as cartas, q' receby, e respos-
tas, q' lhes dou, e melhor se verificará da Conta,
q' o dito Ministro der, q' se V. Exª. for servido
poderá unir, para q' à vista de ambas ficar na
certeza do q' na realidade há, dando as pro-
videncias, q' se julgarem percisas a ter o devido
effeito estes novos estabelecimentos, sem embar-
go da oposição q' tem havido, q' por destituida
de toda a razão se acha desvanecida.

Deos guarde a V. Exª. muy-
tos annos Recife de Pernambuco 6 de
Junho de 1760

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Oeyras.

Luis Diogo Lobo da Silva

N.° 4.°

O Instromento em publica forma com o theor de Sete Portarias do Illmo. e Exmo. Governador, e Capitão General destas Capitanias de Parnambuco Luiz Diogo Lobo da Sylva, e outras tantas Certidoens dos Escrivaens das Cameras das Villas abaixo declaradas, passado a requerimento do mesmo Exmo. General.

Saibam quantos este publico Instromento dado e passado em publica forma do Officio de mim Tabelliaõ virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil Sete Centos Sessenta e hum, aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de Santo Antonio do Recife de Parnambuco em meu escriptorio por parte do Illmo. e Exmo. Luiz Diogo Lobo da Sylva, Governador e Capitão General destas Capitanias me foraõ aprezentadas Sete Portarias Suas com outras tantas certidoens, passadas ao pé de Maz pelos Escrivaens das Cameras de villa de Nova Real, Villa de Arronches, Villa de Soure, Villa de Mesejanna, do lugar de Monte mór o novo da America, da villa de Estremoz e villa de Arez, requerendo-me que dellas Se passasse em publica forma por Instromento do meo officio o seo theor as quaes as ai Seitey, e ellas achar limpas Sem vicio, borradura, Entre Linha ou couza que duvida fazer possa, e de conhecer serem verdadeiras Se mandey passar e de tudo o Seo theor forma, maneira de verbo, adverbum He o seguinte

Primeira Portaria.

Secam
Theor.

51

O Escrivaõ da Camera de Villa Viçoza
Real declare aopé desta aexistencia que dos de-
termos adita Villa o Dez.^r Ouvidor geral Bernar-
do Coelho da Gama Casco na sua criaçaõ, e se nella
destinou terras para patrimonio da Camera, pastos
e Logradouros publicos, abeneficio dos seos moradores
alem daquellas para os Indios que acrescerem pe-
las descidas, o que tudo hade constar do termo que
se fez da referida creaçaõ nos Livros da mesma Ca-
mera, de que se trasladará fielmente o seu theor
para que se venha no conhecimento sem a menor
duvida do que ha a este respeito, como tambem
Se depois da mencionada criaçaõ, e salida do dito
Ministro determinou alguma couza relativa
as materias assima expressadas com individuaçaõ
do tempo em que o ordenou. Recife de Per-
nambuco treze de Abril de mil settecentos ses-
senta e hum // Estava a Rubrica do Illmo e Exmo
General.

Certidam

Albano de Freitas da Sylva Escrivaõ da
Camera desta Villa Viçoza Real e seo termo &.^a
Certifico que em comprimento da Portaria assima
do Illmo e Exmo Snr. Govern.^or e Cap.^m General, corry
todos os Livros que servem na Camera desta sobredita
Villa, e no de Registo achey nelle Lansado o termo
que se fez da creaçaõ della cujo theor he o seguinte //

Termo

Termo por que se erigio e criou esta Aldea em villa, com o titulo de villa Nova Real —

Termo

Aos sete dias do mez de Julho, de mil sete centos cincoenta e nove annos, em esta Aldea da Ibiapaba, no Lugar da Matriz de Nossa Senhora da Assumpção defronte das cazas que interinamente hão de servir de Paços do Conselho desta nova Villa, de que fica sendo Orago a mesma Senhora, adonde foi vindo o Doutor Dezembargador Ouvidor geral da Comarca de Parnaguá Juiz executor desta deligencia e sendo aly com migo Escrivão dese cargo e o Meirinho Manoel Fernandes Lobo, estando junto, e convocado a toque de sino todo este Povo, logo o dito Doutor Dezembargador Ouvidor geral em virtude das ordens Regias que já forão publicadas pelas quais manda S. Magestade Fidelissima reduzir a liberdade de suas pessoas, bens, e comercio a todos os Indios que assistirem neste continente do Brazil para se regerem e governarem por si sogeitos só a jurisdição Real, como foranceiros della mandando crear em Villas e Lugares as Aldeas em que os sobreditos assistem, e em virtude das ditas ordens Regias mandou elle dito Doutor Dezembargador Ouvidor geral na prezença de todo este Povo levantar hum Pelourinho alto de Madeira com seus braços por não haver pedra com sufficiencia, o que se practicou no referido Lugar da Praça desta nova Villa que denominou com todo o seu termo destricto e mais logradouros

deq.

O de que está de pouco com ellitulo de Villa crina
Real, para daquy em diante se fazerem junto ao
dito Pelourinho todas as arremataçoens, e mais actos
Judiciaes que pertencerem, tanto a Justiça, como a
Real Fazenda, e tudo o mais que for em beneficio com-
mum deste Povo, na mesma forma que se practica nas
mais Cidades e Villas destes Reynos a quem o dito
Senhor concedeo a mesma graça, e previlegio, de que
todos ficarão bem entendidos e scientes, dizendo em
altas vozes viva o Snr. Rey D. Jozé o 1.º de
Portugal Nosso Snr. que a mandou criar, e para
que a todo o tempo conste de todo o referido, mandou
fazer este termo que comigo Escrivão, e o Meirinho
assignou, ordenando se registasse com as ditas ordens
Regias no Livro do Registo da Camera desta V.ª
Eu Luiz Freire de Mendonça, Escrivão desta
deligencia o escrevy, e assigney // Bernardo
Coelho da Gama Casco // Luiz Freire de Men-
donça // Manoel Pereira Lobo // E nada
se continha mais nem menos em o dito termo, que
bem, e fielm.te aquy trasladey do proprio que está
lançado no dito Livro de Registos, que fica em meu
poder e Cartorio ao qual me reporto, e não consta
de outro nenhum termo por donde se mostre as terras
que tem de patrimonio esta Camera, nem tenho
notícia que o mencion.º Ministro sobre as ma-
terias atraz expressadas, na Refer.da Portaria
determinasse couza alguma, senão que se fizessem fa-

Fazendo armedissem das terras para os Indios
na forma determinada pelo Directorio do dito
Ill.mo e Ex.mo Snr. Govern.or e Cap.m General
de Parnambuco: Passa o referido na verdade em
fee do que por me ser mandado passey a prez.e Certidaõ
de minha Letra, e Signal. Villa Viçoza Real
Sete de Julho de mil Sete Centos Sessenta e hum
// Em fee de verdade // Albano de
Freitas da Sylva

Segunda Portaria

O Escrivaõ da Camera da Villa de Arronches
declare ao pé desta a extençaõ que deo de termo á
dita Villa o Dez.or Ouvidor geral Bernardo Coelho
da Gama Casco na sua criaçaõ, e se nelle destinou ter-
ras para patrimonio da Camera, pastos, e Logradouro pu-
blico a beneficio dos Seos moradores, alem da percisa
para os Indios que acrescerem pelas dos ditos, e que
tudo Lhe de constar do termo que se fez da referida
Criaçaõ nos Livros da mesma Camera, de que se tras-
ladará fiel m.te de seo theor, para que se venha no co-
nhecimento sem a menor duvida do que Lá a este
respeito, como tambem se depois da mencionada cria-
çaõ, e sahida do dito Ministro determinou alguã
Couza relativa as materias assima expressadas,
Com individuaçaõ do tempo em que o ordenou. Re-
cife de Parnambuco treze de Abril de mil Sette

Cent.os

Cento e sesenta e hum // Estava a Rubrica
do mesmo Exmo. General

Certidam

Joaõ Dias da Consam Escrivaõ da Camera
Tabaliaõ do publico Judicial e notas Almotaçaria
Orfaos da villa nova de Arronches Capitania do Seará
grande por S. Mag. Fidelissima que Deos Gde.
&c. Certifico e dou fes que chegando o Dor. Dezor.
Bernardo Coelho da Gama Casco a esta dita Va.
no tempo que inda Era Aldea mandou pelo seo
Escrivaõ o Capm. Luiz Freire de Mendonça fazer
termo de Levantamto. da dita Villa donde arvorou
Pilourinho e fez o mais que Era perciso para a Go-
vernança da dita Villa cujo theor He o seguinte //
Termo porque se erigio e erigio esta Aldea
Com villa com o titulo de villa nova de Arron-
ches // Aos vinte e cinco dias do mez

Termo.

de Outubro de mil sete Centos Cincoenta
e nove annos nesta Aldea da Parangaba no Largo
da Igreja Matris de Nossa Snra. das Maravi-
lhas Lugar destinado para servir de Praça desta
nova villa de que fica sendo Orago a mesma
Senhora defronte do terreiro que fica medido e ba-
lizado para se fazerem as Cazas da Camera della
aonde foy vindo o Dor. Dezor. e Ouvidor geral
da Comarca de Parnambuco Bernardo Coelho
da Gama Casco Juiz Executor desta deligencia
e sendo ahy Comigo Escrivaõ de seo Cargo e o
Meirinho Manoel Pereira Lobo estando junto

Co

E Convocado todo este Povo a toque de sino,
Logo o dito Dor. Dezor. Ouvidor geral em virtude
das ordens Regias que forão publicadas pelas quaes
manda S. Mage. Fidelissima reduzir a Liberdade
das suas pessoas, bens e Comercio a todos os Indios que
assistem neste continente do Brazil, para se regerem
e governarem por sim sugeitos só a jurisdição Real
Como foranos della, mandando criar em Villas as-
mesmas Aldeas em que os sobreditos assistem. E
Em virtude das ditas, mandou elle dito Dor. Dezor.
Ouvidor geral na prezença de todo este Povo Levantar
hum Pelourinho de madeira alto com seos braços
por não haver pedra com suficiencia o que se pratti-
cou no referido Lugar da Praça desta Villa, que de-
nominou com todo seo termo, e destricto, e mais Lo-
gradouros de que está de posse com o titulo de Villa
nova de Abrantes, para daquy em diante se fazerem
junto ao dito Pelourinho as Rematações e mais actos
judiciaes que pertencerem tanto a Justiça, como a Real
fazenda em beneficio Comum do Povo na mesma forma
que se practica nas mais cidades e villas destes Reynos
de que o dito Snr. concedeo o mesmo previlegio de que
todos ficarão bem entendidos e scientes, dizendo em
altas vozes, Viva o Senhor Rey D. José 1º de
Portugal e Nosso Snr. que a mandou criar e para que
a todo o tempo de todo o referido conste, mandou fazer
este termo, que comigo Escrivão e Meirº assignou,
ordenando se registasse com as ditas Ordens Regias
no Lº da Camara desta dita Vª que ha de servir
de Registo das ordens. E eu Luiz Freire de Mendonça
Escam

Escrivaõ nomeado paraádeligencia que escrevy, e asigney // Bernardo Coelho da Gama Casco // Luiz Freire de Mendoça // Manoel Ferr.ª Lobo // E naõ se continha mais, nem menos em os ditos termos que aquy tresladey bem e fielmente do L.º do registo deste Sennado, ao qual me reporto, e nem consta que o dito D.or Dez.or Ouvidor geral deixasse por pallavra, ou escrito couza alguma que contem a Portaria retro do Illm.º e Ex.mo Snr. Governador e Cap.m General de Parnambuco Luiz Diogo Lobo da S.ª e em virtude da qual Portaria, passey a prezente Certidaõ por mim feita, e assignada nesta dita Villa nova de Arronches, de Junho vinte e oito de mil settecentos sessenta e hum annos // Em fee de verdade // Joaõ Dias da Conceiçaõ. // Concertado comigo Escrivaõ // Joaõ Dias da Conceiçaõ.

Primeira Portaria.

O Escrivaõ da Camera da Villa de Soure declare a vista a execuçaõ que deo determ da dita Villa o Dez.or Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama Casco na sua criaçaõ, e se nelle destinou terras, para patrimonio da Camera, pastos, e logradouros publicos, a beneficio dos seos moradores, alem daprezeza para os Indios que acrescerem das ditas decadas, e que tudo ha de constar nos livros da mesma Camera de que se trasladarà fielmente o seo theor, para que se venha no conhecim.to

Sem

Sem a menor duvida porque ha a esta respeito
Como tambem se depois da mencionada criaçam
e chegada do dito Ministro determinou algua
Couza relativa as materias asima expressadas com
individuaçaõ do tempo em que o ordenou. Recife
de Parnambuco trez de Abril de mil sette cen=
tos Sessenta e hum. // Estava a Rubrica do dº
Illmº e Exmº General

Certidam

Manoel Felis de Azevedo Escrivam
da Camera Escrivam do publico Judicial, e notas, or=
faos e Almotaçaria da Villa de Soure desta Capitania
do Ciará grande, por S. Mag.e Fidelissima que
Deos g.de &.ª Certifico que revendo
o Livro, que servem neste Senado da Camera nos
do registo a f. 12 se acha copiado o termo da criaçaõ
da villa que mandou fazer o D.or Dez.or Ouvidor
geral de Parnº Bernardo Coelho da Gama casco,
executor da dª criaçaõ cujo theor de verbo ad ver=
bum he da forma e maneyra seguinte // Copia
do termo porque se erigio esta Aldea
em villa com o tt.º de Villa nova de Soure
Aos quinze dias do Mez de Outubro de mil termo
Sete Centos Cinquenta e nove annos nesta Aldea
da Caucaya no Largo da Igreja Matriz de N.
Snr.ª dos Prazeres Lugar destinado para o corpo
de Praça desta nova Villa, de que ha de ser
Orago, a mesma Snr.ª defronte do Sitio que ha de

a=

41

abalizado, emedido para se fazerem as Cazas da Camera
aonde foy vindo o D.^or Dez.^or Ouvidor geral da
Comarca de Parnambuco Bernardo Coelho da Ga-
ma Casco, Juiz Executor desta deligencia, e sendo a-
hy Commigo Escrivaõ destes cargo abaixo nomeado, e o
Meir.^o da deligencia Manoel Per.^a Lobo, estando
junto, econvocado todo este Povo athe que de Sinio, o
dito Dez.^or Ouvidor geral, em virtude das ordens Re-
gias que já foraõ publicadas pelas quaes manda Sua
Mag.^e Fidelissima reduzir a liberd.^e dar Suas pes-
soas, bens, e Commercio a todos os Indios que as habi-
tem neste Continente do Brazil para se regerem,
e governarem por sy Sugeitos só a jurisdiçaõ Real,
Como foraneos della, mandando criar em Villas, e
Lugares as mesmas Aldeas emque os sobre ditos
asistem em virtude das ditas ordens, mandou o Ile
dito D.^or Dezembargador Ouvidor geral na prez.^a
de todo este Povo Levantar hum Pelourinho al-
to de madeira com Seus braços por naõ haver pedra
Com suficiencia, o que se praticou no dezer.^o Lugar
da Praça desta Villa, que denominou com todo o Seo
termo destricto, emais Logradouros deque está depose
com o tt.^o de Villa nova de Soure para daquy em di-
ante se fazerem junto ao dito Pelourinho as a le-
mataçoens, emais actos judiciaes que pertencerem,
tanto as Justiças como a Real fazenda em bene ficio
commum do Povo na mesma forma que se pratica
nas mais Cidades, e Villas destes Reynos, aqueem
o dito Snr' concedeo a mesma graça e previlegio de que

Todos

Todos ficarão bem entendidos, e cientes dizendo em altas vozes viva o Nosso Rey o D. José 1.º de Portugal Nosso Senhor que a mandou criar, e para que em todo o tempo conste de todo o referido mandou fazer este termo que comigo Escrivão e Meirinho assignou, ordenando se registasse com as ditas ordens Regias no L.º da Camera desta Villa que ha de servir de Registo das ordens. Eu Luiz Freire de Mendonça Escr.am da deligencia o escrevy, e assigney // Bernardo Coelho da gama Casco // Luiz Freire de Mendonça // Manoel Fer.da Lobo // E não continha mais a dita copia do termo de criação da Villa que o trasladey bem e fielm.te na verdade sem couza que duvida faça da propria que me foi aposta, e não consta do ditos Livros mais declaração alguma relativa as materias expressadas na Portaria retro do Ill.mo e Ex.mo Snr. Governador e Capitam General de Parnambuco o Snr. Luiz Diogo Lobo da S.a que em virtude della passo a presente certidão nesta sobre dita Villa de Soure aos Seis de Mayo de mil Sete Centos Sessenta e hum // Em fé e testemunho de verdade. // Manoel Felix de Azevedo.

Quarta Portaria

O Escrivão da Camera da Villa de Mossejana declare ao pé desta a extensão que deo do termo a dita Villa o Ill.e Ouvidor geral Bernardo Coelho da gama casco na sua Creação, e se nelle destinou terras para patrimonio da Camera pastos e Logradouros

publicos

o publico, ebeneficio dos Seos moradores, alem da
precisa para os Indios que ali vierem pelas decidas,
o que tudo cade constar do termo que se fez da
referida criação no Livro da mesma Camera, deque
transladará fielm.te o Seo Escr. para que venha no
conheim.to sem a menor duvida doque lá ostte respeito;
Como tambem se depois da mencionada criação eLetra
do dito Ministro determinou alguma couza re-
lativa a materias assima expressadas, com indivi-
duação do tempo em que o ordenou. Recife de
Parnambuco em trez de Abril de mil sette centos
e sessenta e hum. // Estava a Rubrica do Ex.mo S.r

Certidam

Dias de Souza Paes, Escrivão da Ca-
mera nesta nova Villa Real de Mecejana da America
por S. Mag.e Fidelissima que Deos G.e
&a. Certifico, e porto por fé, que revendo o L.o
donde o D.r Dez.or Bernardo Coelho da Gama
Casco mandou fazer termo pelo seo Escr.am Luiz
Freire de Mendonça para irigir a dita Villa,
nelle senão acha consinar o dito Ministro terra
alguma para patrimonio da Camera, e so sim para
os moradores lhe destinou duas Legoas em quatro quar-
tos digo huã Legoa em quadro donde a lemalou com
seus marcos por estes ja se acharem finados pela de-
marcação que havia feito os P.P. Jezuytas, quando
se achavão por Missionarios; e não Consta que

deixasse

Deixasse Logradouros publicos para beneficio dos
Indios, e nem para oque aceniem se tira de Sesma-
ria huma data aos moradores e tirando do R.do Vigario
e Coadjutor debaixo do mesmo Marco, e consta tão
bem dizer o Sobre dito Ministro bocalm.te aos mesmos
aquem tinha dado as ditas datas que se as terras não
forem uteis para plantas plantacem donde lhes fizesse
melhor conveniencia e oque contem o dito termo da cria-
ção da villa he o seguinte — Termo porque se
criou e erigio esta Aldea em villa com o titulo
de villa nova de Messejana. // Ao primr.o   termo
dia do mez de Janeiro de mil Sette centos e Sessenta
annos nesta Aldea da Paupina no Lugar da Igreja
Matriz de N. Snr.a da Concei.am Lugar destinado
para servir de Praça desta nova V.a de que ha de ser-
do Orago a mesma Snr.a, e donde do terreno que fora
medido e balizado para se fazerem as cazas da Camera
della, aonde foy vindo o D.r Dez.or Ouvidor Geral
da Comarca de Pernambuco Bernardo Coelho da
Gama Casco Juiz Executor desta dilig.a e sendo aly
Comigo Escrivão de seo cargo e o Meir.o Manoel
Per.a Lobo estando junto e convocado todo este Povo
a toque de Sino Logo o dito D.or Dez.or Ouvidor G.al
Em virtude das ordens Regias que ja forão publicadas
pelas quaes manda Sua Mag.e Fidelissima reduzir
a liberdade das Suas pessoas bens e Comercio a todos os In-
dios que assistem neste continente do Brazil, para
se Regerem e governarem por Sy Subjeitos a
a jurisdição Real, como Vassalos della mandando

Criar

57

Criar em Villas as mesmas Aldeas emque
os Sobre ditos assistem. Em vertude das ditas ordens
mandou o Mesmo dito Dor. Dez.or e ouvidor geral
na prez.e detodo este Povo Levantar hum Pelourinho
alto de madeira com Seos braços por nam haver pedra
Com Suficiencia o que se praticou no lugar Lugar
da Praça desta Villa, que denominou com todos os
termos, e destritos, e mais Logradouros, deque está de=
pose com otitulo de Villa nova de Monçarão, para
daquy emdiante Sefazerem junto ao dito Pelourinho
as Lemataçoes, e mais actos Judiciaes que pertencerem
tanto a Just.a como a Real faz.da, em bene.f.o Commum
do Povo, na mesma forma que Sepractica nas mais Cida=
des, e Villas destes Reynos, aquem o dito Snr. concedeo
o mesmo privilegio, deque todos ficaram bem entendidos, e s=
cientes, dizendo em altas vozes, Viva o Snr. Rey
Dom José I.o de Portugal Nosso Snr. que aman=
dou criar, epara que a todo tempo conste detodo o re=
ferido mandou fazer este termo, que comigo Escrivão
e o Meirinho assignou, ordenandome Seregistasse com
as ditas ordens Regias no Lo. da Camera desta dita V.a
que hade Servir de registo das ordens. E eu Luiz Fr.e
de Mendonça Escrivão da deligencia o Escrevy, e
assigney // Bernardo Coelho da Gama Casco //
Luiz Freire de Mendonça // Manoel Pereira
Lobo // E nam Secontinha mais em as ditas ordens
e Leys, que eu Luiz Freire de Mendonça, Escr.am
da deligencia que aquy copiey das proprias, aque

me=

Me reporto, que ficão em meu poder, e car-
torio, com a qual este registo conferi, e comigo pro-
prio Conferey, Escrevy e asigney de meus signaes
seguintes em fee de verdade // Luiz Freire de
Mendonça. // Conferido por mim Escrivam
da deligencia // Luiz Freire de Mendonça //
E he o que consta do dito termo, e mais mencion.
na Portaria retro do Illm.º e Exm.º Snr. Gov.or
e Cap.m General Luiz Diogo Lobo da Sª de que passey
a prezente Certidão nesta Villa Rica, aos dezaseis de
Mayo de mil sete Centos e Sessenta e hum // Eu,
Cassigney // Em fee de verdade // Elias
de Souza Paes

Quinta Portaria

O Escrivão do Julgado do Lugar de Monte
mor declare ao pé desta a certeneas que dos termos
do dito Lugar o Dez.or Ouvidor geral Bernardo Co-
elho da Gama Casco na sua criação e se nelle destinou
terras para patrimonio do estabelecimento do de Sor.
Lugar, pastos, e logradouros publicos a beneficio dos seus
moradores, alem da pevenrá para os Indios que aco rece-
rem pelas doceidas, o que tudo Cade conter do termo
que se fez da referida criação do mesmo Lugar de que
trasladará fielm.te o seo theor para que se venha
no Conhecim.to sem a menor duvida de que ha a este
respeito como tambem se depois da menc.da criação
e sabida do dito Ministro determinou alguma couza
relativa as materias assima expressadas com individuaç.

do tempo em que o ordenou. Recife de Parnambuco
treze de Abril de mil sete Centos Sessenta
e hum. // Estava a rubrica do Exm.º Sr.

Certidam

Ignacio da Assumpção Escrivão, e Mestre da Es-
cola da Villa de Monte mór o novo da America por S. Mag.e
Fidelissima que Deos g.de &.ª — Certifico, e juro
aos Santos Evangelhos, que revendo o livro donde
o D.or e Dez.or Ouvidor geral Bernardo Coel
da Gama Casco, mandou fazer termo pelo seo Escrivão
Luiz Freire de Mendonça para mudança da Aldea
que então Era Jnyacú para Villa de Monte mór o novo da
America, delle não Consta consinar o dito Ministro ter-
ra alguma p.ª patrimonio da Igreja, e menos deixar Lo-
gradouros publicos para beneficio dos moradores, e Só Sim
Medeo datas de terra dentro dos marcos antigos, que se
achavão demarcadas, que toda a terra tem huma Legoa
em quadro, e nao Consta mais que o Sobre dito Ministro
determinasse couza relativa em livro algum, nem por
palavra o fizesse pois dou fé de todo o Referido, e me a-
char nas occaziões em que assestio o Sobre dito Mi-
nistro a factura do dito Lugar, the a Sua retirada.
Para o Referido na verdade e passey a prezente certidão
Com observancia da Portaria retro do Illm.º e Exm.º
Snr. General Luiz Diogo Lobo da S.ª aos vinte de
Julho de mil e sete Centos Sessenta e hum. // Em fé
de verdade. // Ignacio da Assumpçam

Sexta

Sexta Portaria

O Escrivaõ da Camara da Villa de Estremoz
declare aoqué certa a ereçaõ que deo determo á dita
Villa o Dez.or Ouvidor g.al Bernardo Coelho da
Gama Casco na sua criaçaõ, e senelhe destinou terras para
patrimonio da Camara, pastos, e logradouros publicos a be-
neficio dos seos moradores alem da porçaõ para os Indios
que acrescerem pelas decidas, oque tudo hade constar
do termo que se fez da referida criaçaõ no L.o da mesma
Camara, de que trasladará fielm.e de seo theor para que
se venha no conhecim.to sem amenor duvida do que ha
aeste respeito como tambem se depois da mencionada
Creaçaõ e Salida do dito Ministro determinou alguã
Couza relativa as materias assima expressadas com
individuaçaõ do tempo em que o ordenou. Recife
de Pernambuco treze de Abril de mil sette
centos e sessenta e hum // Estava a Rubrica do Ex.mo
General —

Certidam

Antonio de Barros Passos Junior
Escrivaõ da Camera, Almotaçaria, Tabeliaõ de
publico Judicial e notas por S. Mag.e Fidelissima
que Deos G.de &.a Certifico que revendo
os Livros que servem neste Sennado, naõ acho o ex-
tenaõ determos que assignasse o M.to Dez.or Ouvidor
geral Bernardo Coelho da Gama Casco para esta
Villa, nem terras para patrimonio, pastos e logra-
douros, e só no L.o 1.o que serve de registo a f. 15

Seacha

Seacha otermo porque seerigiu esta Villa
Cujo theor he daforma emaneyra seguinte.

Termo – Termo porque seerigio esta Aldea em V.a
Com o tt.o de V.a nova de Estremoz do Norte // Aos
trez dias do Mez de Mayo demil sete Centos esses-
senta annos nesta Aldea do Guajaru nolugar da
Igreja Matriz de Nossa Snr.a dos Prazeres e de S.
Miguel Lugar destinado para servir de Praça
desta nova V.a deque fica sendo Orago amesma
Snr.a e Sancto, defronte do Citio que fica abalizado,
e medido para sefazerem as cazas da Camera, aonde
foi vindo o D.or Dez.or Ouvidor geral da Comarca
de Parnambuco Bernardo Coelho da Gama caza
Juiz Executor desta deleg.a comigo Escrivão de seo
cargo, eo Meir.o Manoel Pereira Lobo, estando
junto econvocado todo este Povo atoque desino Log
odito D.or Dez.or Ouvidor geral, em virtude das
ordens Regias que já forão publicadas, pelas quaes
manda S. Mag.e Fidelissima reduzir aliber-
dade das suas Pessoas, bens, e Comercio a todos os Indios
que assistem neste continente do Brazil para se re-
gerem egovernarem por sy, sugeitos só ajurisdição
Real como forançõ della mandando criar em V.as
elugares as Aldeas emque os sobre ditos assistem
em virtude dasditas ordens mandou o Mesmo D.or
Dez.or Ouvidor geral na prez.a detodo este Povo
Levantar hum Pelourinho alto de Madeira
com seos braços por não haver pedra com sufi=
ciencia, sque se eractrinou na dita L.ar Luger da Praça

desta

O desta Villa, que denominou com todo seo termo destricto mais Logradouros, deque está deposse, com o titulo de Villa nova de Extremoz do Norte, para daquy em diante seFazerem junto ao dito Pelourinho as arematasoens, e mais actos Judiciaes que pertencerem tanto as Justiças Como a Real Fazenda em beneficio commum do Povo, na mesma forma que Sepractica nas mais Villas, e Cidades deste Reyno aquem o dito Snr. concedeo amesma graça, e previlegio, deque todos ficarão bem entendidos, e sciente dizendo emaltas Vozes, viva o Snr. Rey Dom Joze Iº. de Portugal Nosso Snr. que amandou criar e para que atodo o tempo conste do referido mandou fazer este termo que Commigo Escrivão o Menistro asignou ordenando Seregista se Com as ditas ordens Regias no Livro da Camera desta Villa que ade servir de registo das ordens; E eu Luiz Freire de Mendonça Escrivão da deligencia que o escrevy, e asigney // Bernardo Coelho da Gama Casco // Luiz Freire de Mendonça // Manoel Pereira Lobo // E nas se continha mais que o tresladey bem, e fiel mente do proprio aque me reporto E na retirada do dito Menistro para a Villa de Arez, escreveo ao Director della com a data de doze de Julho, de mil Sete Centos e Sessenta annos em que Ihe diz no que respeita a terras, no certo Em que não seguem a que está demarcada, Sepede a:

60

aproveitar toda aque comprehende ainsulla
daellagoa, enaõ consta que determinasse mais cou=
za alguma. Para a Ver.a Certidaõ emfeé de
verdade emvirtude da Portaria retro do Ilm.o e=
Exm.o Snr Luis Diogo Lobo da Sa Governador
e Cap.m General de Parnambuco. Villa de Estre=
mos do Norte, Seis de Mayo de mil Sete centos
Sessenta e hum // Antonio de Barros Passos
Junior.

Setima Portaria

O Escrivaõ da Camera da Villa de Arez
declare aopé desta aextençaõ que deo determo
adita Villa o Dez.or Ouvidor geral Bernardo
Coelho daGama Casco nasua criaçaõ e Senelle des=
tinou terras para patrimonio da Camera, pastos, e=
Logradouros publicos abeneficio dos Seos moradores,
alem dasterras para os Indios que acrescerem pelas
descidas, oque tudo hade constar dotermo que Sefez
daditavida criaçaõ nos Livros damesma Camera,
deque trasladada fielm.te deSeo theor, para que
Seveja noconhecimento Sem amenor duvida
doque ha neste respeito como tambem Sedepois da=
mencionada criaçaõ esahida dodito Ministro, de=
terminou alguma Couza relativa asmaterias as=
sima expressadas com individuaçaõ do tempo em=
que o ordenou. Recife de Parnambuco trez
e

Abril de mil sete Centos
Sessenta, e hum // Estava a Rubrica do
Sm.r General —

Certidam

Obedecendo a Portaria Supra do Ill.mo
e Ex.mo Snr Luiz Diogo Lobo da Sylva Gov.or
e Cap.m General de Parnambuco — Certifico que
revendo os Livros que servem neste Sennado não acho
termo algum de extenção de mais terras que o Dez.or
Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama Casco
desse na Criação desta Villa alem da Legoa, que an-
tes de se erigir a dita, a possuhia nem tão bem de destinar
terras demarcadas para patrimonio da Camera pastos,
e Logradouros publicos para beneficio dos proprios mo=
radores alem da terra que precizava para os que acres-
cerem pelas descidas, como constará de senão destinar,
e demarcar as ditas terras do termo abaixo da mesma
Criação, como tão bem depois da menciona.da Criação
e Salida do dito Ministro desta V.a não determina-
ção alguma relativa a expressada Supra e som.te
Se acha no L.o do registo o termo porque Servio erigio
a Aldea em Villa, cujo theor he da forma e maneira
Seguinte — Termo

porque Se erigio a Aldea em Villa com
o titulo de nova Villa de Arez — Aos quinze termo
dias

61

dias do Mez de Junho de mil Setecentos e Ses=
senta annos, nesta Aldea de Guarayras, no Largo
da Matriz de S. João Bap.ta que ha de servir
de Praça desta nova V.a de que Freg.a sendo Orago
o mesmo Santo, onde foy vindo o D.or Bernardo
Coelho da Gama Casco, do Dezemb.o de S. Mag.e Fi=
delissima, Seo Dez.or Ouvidor geral da Com.ca de=
Parnambuco, Juiz executor desta deligencia,
e sendo ahy comigo Escr.am desse cargo, e o Meir.o
Manoel Pereyra Lobo, estando junto, e convocado
todo este Povo, a toque de Sino, Logo o dito Dez.or
Ouvidor geral em virtude das ordens Regias que já
foram publicadas, pelas quaes manda S. Mag.e
Fidelissima reduzir a liberd.e das suas pessoas, bens,
e Comercio a todos os Indios que assistirem neste Con=
tinente do Brazil para se regerem, e governarem, por
sy, Subjeitos só a jurisdiçam Real, como foraneos
della mandando criar em Villas, e Lugares as Al=
deas, em que os sobreditos assistem. E em virtude
das ditas ordens Regias, mandou o Me dito D.or Dez.or
Ouvidor geral na prezença de todo este Povo, Levan=
tar hum Pelourinho alto, de madeira com seos
braços, por não haver pedra, com sufficiencia, o que
se practicou no refer.o Lugar da Praça desta nova
Villa que denominou com todo seo termo, e destr.o
e mais Logradouros de que esta de posse com o tt.o de=
Villa nova de Arez, para daqui em diante se=

Se fazerem junto ao dito Pelourinho aradema-
taçoens, e mais actos judiciaes pertencentes tanto a Just.a
Como a Real Faz.da e tendo mais que for em benef.o com:
mum de todo este Povo na mesma forma que se pratica
nas mais Villas, e cidades destes Reynos q. o dito
Snr. conceder a mesma graça e privilegio de que todos fi:
caraõ bem entendidos, e scientes, dizendo em altas vo:
zes viva o Snr. Rey Dom Joze 1.o de Portugal
Nosso Snr. que a mandou criar, e para que a todo o:
tempo conste de todo o referido mandou fazer este termo
que Comigo Escr.am e Meir.o assignou ordenando se le:
gistace com as ditas ordens Regias no L.o do registo da:
Camera desta V.a E eu Luiz Freire de Mendonça
Escr.am da deLig.a o Escrevy, e assigney // Bernardo
Coelho da Gama Casco // Luiz Freire de Mend.ça //
Manoel Per.a Lobo: E naõ se continha mais no:
dito termo, E eu Luiz Pereira Caldas, Escrivaõ
da dita Camera tresladey bem e fielmente, o theor do:
proprio que se acha registado nesta Camera, de que
passo a prezente Certidaõ em fé de verdade. Villa
de Alvor, aos dezoyto de Abril de mil sette centos
e sessenta e hum // Luiz Pereira Caldas. —
E naõ se continha, nem declarava mais outra al-
guma couza em ditas portarias, e Certidoes, que eu
Francisco Antonio de Britto Tabaliaõ do publico
judicial e notas da Cidade de Olinda, e villa de S.
Antonio do Recife, e seo termo, Cap.nia de Parnambuco

por.

8

por S. R. Mag.e Fidellissima que Deos g.de

aquy fiz passar por Instromento publico do meo Officio
bem, e fielmente, das proprias que se me aprezentou a quem
me reporto que as tornej a entregar a quem mas aprezen-
tou e de como as recebeo, aquy assignou. e com o Mag.e este
Consertej, subscrevy, e com outro Official comigo as conser-
tej assignado, consertej, e assignej de meos signaes
publicos, e razos seguintes de que uzo, em dia e era
ut retro. [illegible] conferi

P. p. meu Pae [illegible] Em.el [illegible]

Francisco Antonio de Brito Franc.o Ant.o de Brito

Comigo [illegible] Manuel Gomes e Sousa

1780

Digo eu Martinho Bizerra, q. vendo
como de facto vendido tenho sem constran-
gimento de pesoa alguma a parte q. tenho
de terras sitas no Genipabú, q. me tocaram
por herança do defunto meo Sogro Antonio
da Cunha Lira, ao S.r Raymundo [illegible] da
Costa Delgado Perdigaõ, por preço de
dois mil cruzados e sinco reis, q. do fazenda
te recebi em d.o dinheiro contado, cuja parte de
terras poderá o d.o Comprador posuí-la
de hoje para todo sempre, para o q. [illegible]
e em tempo algum naõ poderei eu, nem
herdeiros contender, nem a dizer contra ella al-
guem para q. desfaça a mesma venda. E
para validade deste papel, pedi a [illegible]
Correya Marinho este por mim fizese
Como test.a a signa[illegible] Com [illegible] q. pre-
zente se acharaõ. Villa de Amoroz[illegible] 10 de
Agosto de 1780

Como test.a
Nicolao [illegible]

Martinho Bizerra

Como testemunha
Gregorio Alz Pod

Como testemunha
João Ant.º Fernandes

23 de Abril de 1760

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Na carta que dirigi a V. Ex.a de vinte e cinco de
Mayo [illegible] do anno passado [illegible]
se havia praticado para se porem em execução
o novo estabelecimento das antigas Aldeyas que
ministravão os Padres Jesuitas, acautelando todos e
quaesquer movimentos que podessem servir de embaraço
a não se conseguir o fim que S. Mag.e [illegible]
ditou no Seu Real Decreto de quatorze de Setembro
de mil setecentos e cincoenta e outo, e depois acompan-
hado o Des.or [illegible] Geral Bernardo Coelho da Gama
Casal, a quem o mesmo Senhor foy servido encarregar a
execução desta deligencia, para a qual partio no dia
[illegible] de Mayo do dito anno, segundo avizey a V.
Ex.a e promptidão [illegible] tudo completamente
conforme e ajustado a situação do Paiz, e genio dos
moradores, pela averiguação que procedi antes de
fazer esta expedição, por me não [illegible] té
o fim de Setembro em que recebi a de vinte e [illegible] de Agos-
to do mesmo anno, achey tudo tão contrario a este pen-
samento, que me causou não pequeno [illegible]
em tudo inutil fundamento [illegible] que se compunha como
manifesto [illegible] mayormente [illegible]
enfermo de huma molestia [illegible] durando-
me mais de tres mezes [illegible]
Medico [illegible] para
[illegible] em que [illegible]
[illegible] me achar em estado de [illegible]
alguma parte debilitado [illegible]

Para os [illegible] ca-
[illegible] mayor prova [illegible]
na dita carta [illegible] e certidões [illegible] acompan-
ham que pela sua [illegible] me dão fun-
dam.

[illegible]

[illegible]

fundamento [illegible] [illegible] [illegible]
senão praticar [illegible] [illegible] regulado [illegible]
Directorio, segundo o q̃ [illegible] [illegible], sendo ali
certo q̃ em [illegible] de [illegible] quadradas se acomoda-
vão [illegible] mil [illegible] cada hum casal [illegible] mil cento e
[illegible] quadradas da Villa Nova Real por serem
[illegible] [illegible] [illegible] mil [illegible]
[illegible] braças quadradas [illegible] integral [illegible] q̃
lhe correspondem, entrando todas as porções assigna-
das [illegible] ainda hum [illegible] [illegible] [illegible]
mil [illegible] para completar [illegible]
[illegible] [illegible] e quarenta mil braças quadradas de q̃
se compõem a legoa computada por [illegible] mil e oyto-
centas de comprido [illegible] como se
[illegible] no [illegible] hum [illegible] Directorio, tirando-lhe
os [illegible] q̃ se contão no [illegible] [illegible]
[illegible] as cartas [illegible] de Azevedo [illegible]
[illegible] [illegible] legoas [illegible] a confusão de quaes
[illegible] q̃ podia causar [illegible] pratica [illegible]
materia.

Como tenho esta materialidade [illegible]
[illegible] se não podia dirigir com acerto competente [illegible]
[illegible] [illegible] em pratica, fazendo [illegible]
[illegible] e consideravelmente mayor [illegible] desta repartição q̃
sendo [illegible] [illegible] [illegible] já em
quadrado [illegible] [illegible] de braças, [illegible]
[illegible] como se vê da planta n.° 3 já em fi-
gura [illegible] [illegible] como mostra a planta
n.° 4 [illegible] porções q̃ a cada hum competem segundo o
[illegible] [illegible] e graduação em q̃ se achavão
[illegible] [illegible] [illegible] n.° 5 em delin.
[illegible] de num.° 7 até 21 [illegible] no
[illegible] da area não [illegible] para
os referidos habitadores, mas [illegible] indispensaveis

indispensavel para se lavrar, q̃ houvessem medidas entre
humas e outras datas, a fim de se evitarem as con-
tendas q̃ de ficarem em confusaõ podia resultar,
e q̃ he taõ claro, q̃ naõ só se fazia evidente pelo
Directorio, mas ficava perceptivel, e sem vicios de
medidas á vista dos referidos mapas, resumo, e mo-
delo como o mesmo Ministro confessou na carta
do nº 22 feita minha resposta á primeira do nº
23, ainda q̃ o julgava Superfluo, e naõ deixa de
asseverar o Ministro nas cartas dos nºs 24 até 28
dizendo, q̃ se elles tivessem recebido o Directorio,
q̃ na dita obra lhe occultavaõ, sem embargo de o ter
visto neste Brazil quando lhe participei, naõ care-
ceria de fazer os [illegible] erros por seguir idea
contraria ao q̃ lhe propunhaõ na referida divizaõ
apartando-se dos claros principios do Directorio, q̃
lhe facilitava como sua evidente Lege q̃ trabalhar
á vista do mesmo antes da Remessa dos ma-
pas referidos.

Este obstaculo, q̃ por muito tempo levou
[illegible] novas, [illegible]
terra q̃ obrigava [illegible] a Ribeira [illegible]
Legoa de comprido, e tres de largo, pela [illegible] fa-
zem quadradas, sendo [illegible] naõ ter Sido como
dizem [illegible] fora da sua diligen-
cia, de q̃ naõ era [illegible] a incapacidade [illegible]
lhe atribuia o dito [illegible] naõ sendo precisa
para a acomodaçaõ dos seus habitadores [illegible] q̃ as
braças q̃ devia dispender [illegible] de seu lugar a
referida incapacidade por ser [illegible] q̃ em
[illegible] q̃ se continuava, se naõ [illegible] menos de
huma com qualidades, em q̃ se verificasse a [illegible] re-
partiçaõ.

Sendo alias certo q̃ [illegible] a
Serra sempre logrou a fama de abundancia [illegible]

das melhores destes continentes, pelas quantidades de agoas
q̃ em sy tem, e ceo da terra, de q̃ [illegible] como me affir-
mavão pessoas q̃ della tem todo o conhecimento, me não per-
suady ao q̃ S. Ex.ª aponta respondendo-lhe o q̃ consta da
copia da carta d n.º 23 [illegible] nas partes respectivas á
margem, e fazendo-lhe conta haverá as carencia [illegible] Real
e [illegible] vontade em practicar o determinado por S. Mag.ᵉ
F. [illegible] como [illegible] o Dito nas cartas n.º 20 até 27, e
[illegible] n.º 28 em q̃ assim me certifica o mesmo [illegible]
[illegible] do Ministro por [illegible] tinha toda a [illegible]
[illegible] de adiantar o q̃ se lhe encarregou, e ao dirigisse
na conformidade do já citado Decreto n.º 29 q̃ por
ser [illegible] ao q̃ se seguio nas Capitanias do Grão Pará
e Maranhão, pelo q̃ averiguou do Governador Gonçalo Pe-
reira Lobato segundo a situação do Paiz, e permitia o ver-
dadeiro fundamento para não procurar encontrar pa-
ra o [illegible], em q̃ me fundey q̃ a vista sem ella igu-
almente o devia observar, por se me facultar privativa-
mente o Regimen, e policia destes povos.

Esta certeza e considerar, q̃ os antigos
Missionarios tiravão grandes interesses de todas as Aldeas
não só das suas plantas, q̃ fazião em campos dilatados, q̃ [illegible]
[illegible] tanto como dos algodoens, q̃ mandavão fiar, e tecer
pelas molheres, e filhos dos habitantes, trabalho q̃ lhes prat-
icavão as [illegible] companhias, de quatro mezes, q̃ por au-
[illegible] [illegible] em [illegible] Real, terças partes dos [illegible]
[illegible] [illegible] Sangue, [illegible] ficão a utilidades, q̃ provin-
[illegible] [illegible] em q̃ lhes erão [illegible] na
mayor parte [illegible] por lhe tocar o mais
[illegible] dos differentes interesses, e q̃ de algum modo se
[illegible] com animo illegado, e sem escrupulo ao
q̃ [illegible] de ser [illegible] ao mais escandaloso
[illegible] a respeito dos miseraveis Indios me foi relatado
como ao [illegible] disse a opinião do predito [illegible] naião

noq̃ ficandolo por inverosimel, porem na parte de
ficarem as terras em comum como antigamen-
te procurou antes da sua partida, e ao Exp.e he cer-
to na Bulla, sem atender ás expressas clausulas
da Ordem, porq̃ S. Mag.e Fidelis.ma as manda dividir,
e dar por Sesmarias, q̃ alteduz, não a ignorancia
mas a experiencia da mayor parte do trabalho, a q̃ es-
ta sugeito nas demarcaçoens, q̃ os fez indignos de
credito, q̃ atentas as clausulas do mencionado
Decreto assim o entendesse, e não procedesse o regula-
mento prescripto no Directorio, ainda q̃ o confes-
se na sua carta do n.º 1 e o verifica a diversidade
das quatro cartas q̃ consta da tabella n.º 2, na in-
teligencia de q̃ os Ministros quando sabem por
força dividir lugares a demarcaçoens, não deixa
de ser precisa alguma noção de Planimetria
para virem no conhecimento do arbitrio mais pru-
dente, e destes enganos, q̃ entre elles passa ha-
ver como pessoas estas qualificadas a criterio co'
a authoridade judicial q̃ devem interpor e não
só cegas, sem as luzes necessarias p.a estas averi-
guaçoens como lhe observancias na resposta do n.º 30
Sem embargo de assim o não entender o referido
Ministro, julgando-o com conhecimento pe-
lo q̃ diz na do 22, e se atender q̃ em não mo-
strar o Directorio ao Piloto para se regular, era
embaraçalo como o mesmo affirma na sua car-
ta do n.º [illegible] entregando o trabalho como desgraça,
para q̃ intimidado e destituido do verdadeiro
conhecimento não practicasse as lições do Dire-
torio, conseguio antes de lhe entrega-
rem os mappas q̃ lhe dirigio, ficando desta mo-
do conhecido por oposto a estas determinaçoens,
e com má vontade a tudo o q̃ lhe diz respeito,

como verifica o principio do seu Estabelecimento. Sem q̃
obste a m.ta intelligencia do d.o Piloto q̃ lhe pertende per
suadir, argumentando, do menos activo da sua obrigação, pa
ra q̃ lhe naõ possa imputar culpa, quando a naõ possa ter
pela mizeria d'Aldeas naõ dar lugar a melhor escolha
por ser dos mais expertos q̃ achey na averiguaçaõ, a q̃
procedy, ainda quando fosse legitima, como se naõ mos
tra pelas practicas q̃ tem seguido depois q̃ o desem
barcaraõ, e derivaraõ regulados na conformidade do
Directorio o Vila do Estreito q̃ se lhe naõ devia ne
gar.

Eu lhe deva desbarate esta resoluçaõ
sem embargo do trabalho q̃ me custou applicar-lhe os
Ditos q̃ fosse perceptivel se podia promptar se o derivado
livremente usar do seu officio, pa q̃ consista naõ so dni
cum conhecimento da Planimetria como se mostra
donde lhe a ideia ad preoccupaçaõ pelas partes do Piloto por
ser da sua profissaõ, e naõ servem as circunstancias
com q̃ procuraõ tirar os Indios da obediencia aos Dire
ctores, porquanto na conformidade das ordens devião ser
instruidos p.a adiantarem a agricultura, commercio,
e civilidade como se vê de todas copias das cartas
dos vigarios Directores e Mestres das n.os 31 32 33
34 35 36 37 38 39 40 e 41 e Mainsmaõ na do n.o 42
Sem aquella ficaria invisivel a separaçaõ do dominio tem
poral do espiritual, q̃ pelas Bulas se reconhece indis
pensavel, sendo a recahir nos vigarios da mesma sorte
q̃ se achava nos Missionarios, seguindo-se desta uniaõ
continuarem os desordens e mizerias, em q̃ até o pre
zente viviaõ involvidos os estabelecimentos deste continen
te, sem mudança de fortuna q̃ lhe fosse util, e de bene
ficio ao Estado, e toda a conveniencia aos q̃ os regiaõ pelo
qual clamaõ contra ainda muytos dos nossos vigarios, ou
tros como consta das copias das cartas de n.os 43 até 53.

obrâ, naõ obstante pela interlocuçaõ de se determinarem nas
Aldeas, e continuaraõ os firmes sugeitos q̃ naõ ha-
viaõ para recorrerem os primeiros por todos os meyos
com espirituaes pertendem entrar no exame dos mes-
mos interesses q̃ eraõ sobre os cabedaes com q̃
pertendiaõ separa-los delles, e deitando ainda q̃ tinhaõ
naõ sem pequena resistencia o Bispo desta Dio-
ceze estaria tudo em perturbado q̃ hé o q̃ muytos
premeditavaõ, podendo na intelligencia de fazer
impossivel o plano q̃ S. Mag.e Fidelis.ma ha este res-
peito havia resoluto os Prelados e mais Ecclezias-
ticos q̃ eraõ na apparencia Missionarios no mes-
mo despotismo em q̃ se achavaõ.

Todas estas objecçoens prevale-
ceriaõ a naõ se attender o q̃ a experiencia tinha
feito evidente no Pará e Maranhaõ, de q̃ me
valy para destruir os sofisticos argumentos, com q̃
me pertendiaõ convencer, parecendo em q̃ me acha-
va, já com enunciadas censuras como se vê das
Cartas n.os 43 e 44, já com escrupulos de se naõ
poder separar o q̃ diziaõ estavaõ pertencendo as
Igrejas das referidas Missoens, chegando a
tanto este desordenado fanatismo, q̃ naõ houve
boy, cavalo, carro, cadeira e ainda os instru-
mentos mais ordinarios de mover a terra, cana
vays ou mandiocas feitas pelo trabalho dos
Indios sem pagamento dos seus jornaes, q̃ dei-
xasse de ter hua opiniaõ de serem inaliena-
veis e qualidades de bens Ecclesiasticos.

Muito debates gastey de sua
de tempo por prevenir toda a má intelligencia
q̃ se podia originar em desserviço de S. Mag.e
Fidelis.ma ainda q̃ prejudicando o trabalho, q̃
havia resolvido, de se naõ cortarem de principio

67

todos os motivos, q̃ podiaõ dar fundamento a animaõ os Paro-
chos Vigarios a taõ reprovados intentos, alem q̃ sempre foi evidente
a ambiçaõ de alguns com tal excesso, q̃ naõ satisfeitos com a
posse dos bens, q̃ acharaõ, passaraõ a exigirem absolutos no gover-
no temporal dos Indios, inspirando-lhes ideas conducentes à sepa-
raçaõ da obediencia dos Directores, como fica provado, pois lhes
faria conta seguir o mesmo Systema dos antigos missionarios
sem embargo das Bullas, q̃ o defendem.

Por ambas estas circunstancias pre-
pondereõ antecipaçaõ ao Ex.mo Bispo desta Diocese o funda-
mento, q̃ lhe assistia para dispor dos bens adquiridos pelo traba-
lho dos Indios em pobres, Albergarias e Hospitaes na conformi-
dade das mesmas, e q̃ como pobres se consideravaõ os Indios por
pobres da primeira necessidade deviaõ ser com preferencia
attendidos, ja q̃ com o seu suor tiveraõ concorrido para a com-
pra e conservaçaõ dos mesmos, distribuindo-se-lhes proporcio-
nalmente segundo o numero dos q̃ se achassem em cada huã
das novas Villas, naõ faltando em dar a parte competente
aos Vigarios, e Coadjutores, e a repartir pelos Officiaes mayo-
res, e da governança, os q̃ se achassem, para desta sorte ajuda-
rem a conservaõ dos postos, e lugares naquella graduaçaõ q̃
S. Mag.de Fidelis.ma pertendia, e praticaõ todos os povos civiliza-
dos com igoaes circunstancias, no q̃ conveyo o dito Prelado
como consta do documento n.º 34 q̃ por copia remetto
e dos q̃ lhe deixou o Ministro na occaziaõ da partida n.º 35.

Nesta determinaçaõ se seguio acharo
este Ministro em Villaviçosa Real quatro mil seiscen-
tas vinte e cinco cabeças de gado vacum, quinhentas e vin-
te seis cavalos, e cento noventa e tres muares segundo cons-
ta da certidaõ n.º 36, q̃ devendo destribuir à sua propor-
çaõ as q̃ correspondessem ao predicamento em q̃ cada hum
se achava, para contentes naõ interromperem o Systema,
q̃ o mesmo Snr. lhes propoz, faltou a esta aplicaçaõ com
a regularidade, q̃ devia, naõ assignando porçaõ competen-
te ao avultado numero, q̃ achou, como foi ao Mestre de

de Campo D. Felipe, pretendendo-Me dar duzentas, ou trezentas vacas para ajudar a povoar as terras delle dco, fa, q voluntariamente renunciou as pescas, q percebia, e se seguiraõ a pagar aos trabalhadores o jornal, q até o prezente naõ fazia na conformidade das novas ordens, q sem excepçaõ de pessoa o determinaõ, e de outro modo se Me impossibilita sem offensa da preeminencia do seu posto, e do habito da ordem de S. Iago de q he cavalleiro, e, sendo contrario à mente de S. Mag.e Fidelissima pa-rece tinha lugar a referida aplicaçaõ, posta a faculdade concedida pelo Prelado, por destinar em virtude della ao Mestre de campo quarenta vacas, ao Vigario dessas sete Bois, ao Director, sem embargo de se lhe naõ regular, e pelo naõ descontentar, duzentas, igual numero para pobres, e dous a cada Capitaõ mor, e Camaristas, á vista da qual naõ pode ter lugar o q me enuncia na sua carta n.º,

quando me seguraõ naõ practicar a repartiçaõ por ser privativo de S. Ex.ª R.ma e incompetente o executala o referido Ministro, ao mesmo passo q se reparte do gado, q se acharaõ aplicado na forma sobredita, q he bastante fundamento para se conhecer a integra contradiçaõ, por ser sem duvida q se tem faculdade para parte se deve entender a ultima para todos, por ser materia individua, q naõ admite separaçaõ, sem q se naõ seguirá com esta regularidade se poderiaõ purgar os animos dos q pre-zentemente se pertende exonerar na parte q apli-cou, e naõ estaõ izentos de toda pena determinada no referido termo do n.º 34 q fica toda a duvida, e mostra o bom animo de taõ justo executor.

Sendo como o animo desta

Ministro foy deixar desgostozos estes homens, e conseguio
com esta pequena deligencia, o q̃ foi evidente o requerimen-
to q̃ me fizerão de lhe ser mais util o antigo Systema padece-
lo terem meyos, de q̃ se podião ajudar, e no presente se lhes
difficulta, quando segundo o numero de gado, q̃ achão, ti-
nha fundamento para lhes desvanecer esta mal fundada
opinião, q̃ segurando-lhes os interesses para o futuro lhes
podia illidir os embaraços, q̃ de presente se lhes repre-
sentão, e são quazi certos em todas as novas criaçoens,
repartindo por todos os moradores da Villa o gado, q̃ ne-
lla achão proporcionalmente, já q̃ tem ordem para o
practicar sem outra em contrario, e não carecer de q̃
nella se declarasse com expressoens positivas, por
ser consequencia evidente, q̃ se tira da literal intelli-
gencia do § relativo a esta materia quando se man-
da effectivamente repartir na conformidade do mencio-
nado termo.

O certo he q̃ se este Ministro tives-
se animo de adiantar os estabelecimentos não encontra-
ria a execução do q̃ lhe regulão, vindo-lhe cá os practi-
cados nas Capitanias do Grão Pará, e Maranhão como
se recomendou no já citado Directorio em exe-
cutar a repartição de modo, q̃ não houvessem queixozos,
já q̃ se contemplavão todos os q̃ concorrem, segundo o nu-
mero de gado, q̃ se achasse na quantidade proporcional pa-
ra q̃ á vista della se tomassem as medidas conforme
a requizição determinada, q̃ para se cumprir, não care-
cia de se explicar letra por letra por faltar o conhe-
cimento do q̃ na realidade havia, e com hum Ministro
de letras fosse para a practicar com aquella prudencia
e rectidão que pede o caracter de q̃ se reveste, q̃ não
deixando de ser contar com preferencia os officiaes
mayores havendo numero limitado, por ser indisputavel-
mente preciso dar-lhes meyos competentes, a q̃ com

Decencia viváõ na graduaçaõ dos seus postos, naõ ficando
do Inatendivel e obra em duas naus. Levendo [illegible] dellas
depois de Satisfeitos aquelles, entre estes a perceber huma pe-
quena parte, q̃ naõ se eximindo de trabalhar, fariaõ quem
contes, alterasahum o Systema prezente, e naõ se esta da,
em q̃ ficaraõ, pelo requerimento q̃ fizeraõ de lhe naõ
ser cumprimento este q̃ Se propoz, ao q̃ naõ defiro na
forma q̃ revela do despacho nº 57

Que pelo naõ practicar com esta
igualdade, e prevideneias do numero de gado q̃ acharaõ, po-
dendo excusados exemplarizaõ no modo possivel a mayor
parte dos Seus habitadores, bem mostra o nada q̃ tem obra-
do, de q̃ se lhe encarregou mayormente considerado-o
com as Cartas numero 31 athe o numero 41,
quando se mostraõ destruidas as boas intençoens com
q̃ se achavaõ os Indios, e arruinado inteyramente o ad-
iantamento, q̃ hiaõ experimentando, pela instrucçaõ
do seu Director, logo q̃ chegou o dito Ministro a cada
huma, alem do q̃ nesta materia tem obrado, quando
me diz foy a pouca intelligencia do Piloto para fazer
os repartimentos na Carta do nº 1 salvando-o ao
mesmo passo, e deixando-o na sua continuaçaõ, os
bons procedimentos do mesmo q̃ lhe devem estabeleci-
mentos pela contradicçaõ insinuada, naõ sendo de-
vida os seguros, como se verificaõ, quando lhe foi
patente o Directorio, e naõ lhe reconheceo na repar-
tiçaõ legitima, q̃ seguio em conformidade do meu
nome, segundo me diz na Carta 24 porem como
o q̃ pertende, ao q̃ entendo, he tirar e lhe apparen-
tes pretextos illudir as minhas determinaçoens, naõ
deixa de seguir o mesmo Juizo, quando diz q̃ se
me naõ accomodo, a q̃ o Piloto fosse as demarcaçoens
passaria a Villa Viçosa Real por ser este animo re-
soluto de inteyro executar, sem attender a dilaçaõ
do tempo, e só a natureza da deligencia para a

effectuar como se lhe recomendou e executadan.te ao q.to
naõ pode satisfazer á vista do q. me havia exposto sobre
a sua intelligencia q. remetteu a q. lhe confessa naõ nea-
zirem em q. com elle andou faltando prova para pôr em
practica o q. julgasse mais util e conveniente ao fim a
q. se encaminhava a predicta deligencia tomando as me-
didas mais acertadas e sim expeculando q. naõ lhe merecendo
resposta nesta parte sem embargo de estar entregue da car-
ta em q. lhe expressava de n.o 30 q. por copia remetto pelo
cumprimento q. deo ao Decreto de vinte e tres de Agosto
de mil setecentos sincoenta e nove q. a acompanhava se-
gundo consta da certidaõ n.o 58 fica evidente o q. tenho
exposto de ser; de innumeros util e deixar as cousas no
mesmo estado a naõ ser em pest. por naõ ser facturarla
a direcçaõ, por q. se mandar regular os Indios.

Como bem o mostrou no modo, por q.
lhes publicou o dito Ministro a liberdade de todos q. S. Mag.e
q.e Fidelis.ma os constituhio Livres sem lhes explicar, q. esta
liberdade se entende respeito da escravidaõ, a q. injustam.te
os reduziaõ e naõ no q. fazia relaçaõ á observancia das Leys,
e Directorio q. se reconhecia pelo mesmo m.to necessario para
os civilizar no seu Real Decreto em q. o confirmou para
ser cabe continuante, sendo certo q. sem esta modificaçaõ
nos genios inconstantes de q. se acompanhaõ e aptidaõ q.
tem a receberem todas as impressões de q. podem tirar
a conferencia lhes he licito ficarem na natural pregui-
ça q. predomina em toda a America e com especiali-
dade nos Indios, se naõ seguiria outra consequencia ma-
is q. passarem a viver como brutos nas catingas e agres-
tes dos mattos, ficando inutilizada a agricultura, com-
mercio e civilidade.

Confesso a V. Ex.a q. naõ cesso de admi-
rar se ache em Ministro de letras proposiçaõ taõ absoluta
quando ainda entre os povos civilizados he trivial dar-se cu-
radores aquelles em quem falta capacidade para regerem

Sendo certo, q̃ pela naõ Executaõ Indios, parece q̃ com toda a razaõ, Se lhes deraõ Directores, para evitar taõ nocivos Inconvenientes, como he manifesto, Se lhes seguiaõ dos enganos, com q̃ se tratavaõ, q̃ para se acautelar já nos annos de 1609 e 1611 Se lhes deraõ o titulo de Capitaens Segundo consta da Collecçaõ das Extravagantes ao Livro 4 tit. 42 ol 1. e 2. para por estes meyos Se ajudarem das regras mais conformes á regularidade com q̃ deveriaõ viver, Separando-Se do q̃ lhes for nocivo, q̃ he a execuçaõ Sujeitos aos mizeraveis, Sem embargo, das m.ᵗᵃˢ os considerarem Senhores delles, e como tal os Desposiçaõ a Commercearem Sem enganos, procurando vallerse dos mesmos Directores pelo termo q̃ assignaraõ na occaziaõ do partido.

O Certo he, q̃ até o tempo em q̃ o referido Ministro passou aos estabelecimentos de adherar os Indios e effeito das povoaçoens, bem q̃ os havia prevenido, quando os mandou vir a esta Praça, contentes como devião de estabelecerem da nova forma q̃ em seu beneficio Se lhes dava, e mandamento lhes explicavaõ, naõ Se achando algum q̃ repugnasse, nem devotasse aos Directores, fallando lhes com alegria no adiantamento commum, e particular das suas Villas, e q̃ depois instados com a liberdade taõ materialmente explicada entraraõ em pensamentos contrarios a esta concessaõ, ao mesmo passo, q̃ os documentos n.ᵒˢ 31 e 59 de alguns Vigarios das mesmas Villas Se fazem certos Sem Directores para os governar fica impraticavel o methodo, q̃ S. Mag.ᵉ Fidelis.ᵐᵃ procura, e sendo carecendo, q̃ os certificasem da evidente prova q̃ Separaçaõ q̃ ha do temporal e espiritual na conformidade das Bullas, e indispensavel deixar de haver quem temporalmente os dirija, pela e barbaridade e rusticidades destes homens, cuja politica os queriaõ deste modo conservar para

Sem mayor conhecimento de desfrutarem os brancos os in-
teresses, q̃ lhes provinhaõ destas Missoens.

O q̃ sendo conforme ao q̃ S. Mag.e
Fidelis.ma determinou para o Parâ, e Maranhaõ, sabendo-se
vanecer toda a esperança na certeza das abundancias do Co-
mercio, quando mandou regular nestes estabelecimentos o
mesmo q̃ se praticava naquellas Cap.nias e com a livre, pois q̃ de-
terminou previssimamente aos Directores de seis por cento de todos
Lucros, q̃ tirassem na cultura de seus generos conciliados com es-
ta pequena parte do interesse, a bem dos Indios q̃ tencionava pa-
ra suas praças, em quanto o mesmo S.r o contrario naõ
determina, para q̃ animados com estas avanças persu-
adidos a adiantarem as plantaçoens e os outros generos
aquelles fins, q̃ conseguem, os q̃ se empregaõ destes trabalhos
e q̃ sem duvida heraõ taõ necessarios, q̃ a faltarem-lhes este me-
yo ficariaõ inuteis todas as providencias, as q̃ sendo ato-
das as Luzes manifestas, deixaraõ de chegar a inteligencia
do d.o Ministro, quando entender era prejudicial este
systema, para a Real, ou por segurando-o naõ devia paga-

Sem attender a estas circunstancias, e a naõ ter nenhuma dili-
gencia mais q̃ a execuçaõ do q̃ lhe determinei segundo
a copia do Decreto do q̃ o acompanhey naõ lhe reconhecendo
com jurisdiçaõ para me obstar, como lhe fiz certo na
copia n.o 23. asegurando-lhe assim o tinha entendido par-
ta naõ causar o minimo embaraço antes da determina-
çaõ de V. S.a a quem podia dar conta, fez q̃ se arguisse a
V. em q̃ tinha convindo pelo termo, q̃ fiz a presença de
V. Ex.a chegando a tanto a sua temeridade, q̃ se naõ lem-
bra de o ter assignado, quando me expoem, q̃ se viva o
Directorio naõ havia consentir em semelhante clausu-
la, ao mesmo passo, q̃ naõ só o viu, e assignou, segundo con-
ta do seu sinal com q̃ o cubrio, como q̃ naõ bastaria a sua pre-
zicaõ para me desvanecer, tendo a certeza de me pertencer
a execuçaõ desta materia, da mesma sorte, q̃ a das pro-
turas

posturas, q̃ pertencião encorporadas pelo q̃ consta da co-
pia da Carta a f. 64 sendo aprovadas as q̃ se fiserão por
ordem minha o D.or Ouvidor Joze Miguel Ayres Lobo Cal-
das e Pina Castello Branco no mesmo tempo e tam-
bem lembrado de q̃ nas provincias se poderão emendar
alguns particulares, q̃ nellas se não achão acaute-
lados segundo a situação do Paiz como se practi-
ca entre todas as Camaras por provimentos quando
há circunstancia q̃ fassa mudar de condição o de-
terminado, alem de serem confirmadas q̃ sendo me co-
metido o regimen na creação das referidas Villas
não deixaria de me pertencer a dellas como parte
do mesmo, ainda quando as não tivesse aprovadas por
não carecer de ellas participar para a sua efficacia
e só para q̃ além mais algum motivo houvesse nes-
ta deligencia prevenindo-se tirando parte nestas re-
[illegible] já q̃ seguirão fazer senhor della q̃ the
vera de fazer, com tanto q̃ não embaraçasse a sua
devida execução, como practica e melhor se cor-
roborava na distribuição das ferramentas q̃ sendo lá
para q̃ gradualmente se repartisse no modo possi-
vel pelos moradores dos novos estabelecimentos, a fim
de q̃ estes igualmente o estabelecessem, por se não po-
der dar a competente a todos de seguimos de a fazer
destinando-a só para as obras das Camaras, quan-
do o q̃ se procura he o adiantamento da Agricultura
em q̃ se devem empregar, sem q̃ fiquem os outros
sujeitos a cumprimento da ferragem por não bastar
huma pequena parte como estava, e q̃ se não falte a
sua continuação, aos pobres inhabilitados quando das mes-
mas percebiao sendo em menos em numero do q̃ se ima-
ginava quando se lhe assignou e por não saber mais forças
das Providencias mayor despeza se devem dar a propor-
cionada a cada huma ferragem o Ministro, do q̃ se
não lembrou quando me expressa a grande quantidade
de habitadores para a pouca ferramenta q̃ ergue e Kade-
ora

servir de motivo para a naõ repartir segundo consta da Copia n.º
6 q' naõ admitia sendo a Terra q' devia
p.ª a Camara, foy a aproveitada, para q' os cortadores tenhaõ de
q' se ocupaõ nas correiçoens, e nas incultas para os particulares, e
distancia de duas, foy a mais segura, sem tudo as ferramentas
para fazer as picadas nos mattos virgens, e seguido o rumo co-
mo se vê do n.º 26 desprezando a advertencia q' lhe fiz de pre-
ferir as primeiras p.ª a repartiçaõ dos Moradores, pela mayor fa-
cilidade, e prezentemente de se fazerem em menos tempo, e alem me-
nos da quarta parte da despeza indispensavel com q' se ha de
conseguir nas segundas, alem da conveniencia q' resultava de
presenciar o Director sem mayor incommodo a sua aplicaçaõ
parte essencialissima de todo o adiantamento, pela natural pre-
guiça, q' domina nos Indios, e do pontualidade a Missa, e mais
obrigaçoens espirituaes, q' na distancia em q' se achaõ sem gran-
de difficuldade naõ fariaõ como se vê do n.º 31 quando se ma-
nifesta morrerem alguns sem Sacramentos por causa da re-
ferida distancia, e q' se devia procurar acautelar tanto quanto
podia materia taõ importante, ficando as terras da Camara
para se aforarem a quem as pedisse, depois de ser beneficiadas
suas, e naõ como de prezente se assignaraõ q' obrigou a alguns
a naõ as quererem, sugeitandose a pagar foro as da Camara
pela distancia em q' estaõ essas segundas consta do n.º 31
sem attender as nenhumas forças destes miseraveis, q' sem se
ajudarem ficaraõ no mesmo estado, e de nada serviria tanto dis-
vello, com q' S. Mag.e Fidelis.ma os pertende dirigir, achando-
se expostos tanta oposiçaõ, como se justifica nesta repar-
tiçaõ e em tudo o mais q' a este respeito tem obrado, e q' acau-
telei ordenando ao Cap.m Mor Pedro de Moraes Mag.e commandante
da Fortaleza do Seará o praticasse, dando as mais terras aos
particulares e igual porçaõ as Camaras, para q' sem prejuizo
e clara commodidade conseguissemos o adiantam.to q' se procurava
sendo certo q' para este augmento era superflua a despeza
q' o mesmo S.r havia feito por se reduzir tudo a nada no regula-
mento, q' S. Mag.e deo, e q' se naõ fossem os brancos persuadirem
aos Indios o Systema contrario, podia contar sem duvida o melhor

succeshi pela intelligencia em q̃ pertenderaõ a excepçaõ-
em dado, em q̃ lhe esta insinuada, q̃ entraõ em ma-
yores pensamentos.

Estes motivos, porem, q̃ ficaõ expen-
didos, me obrigaraõ a buscar ao Ex.mo Bispo Donde Dioce-
sano em companhia do D.r Miguel Ariaõ Cata.º Ouv.r
interino desta Cap.nia, e representar-lhe q̃ se alimen-
taõ desta sua carta assinada, lhe para mostrar a S. Ma-
gestade Fidelissima o mesmo termo, q̃ se tinha obrigado tam-
bem se verifique a sua execuçaõ da minha conta fi-
cava expor ao mesmo Sr. q̃ a este respeito se obrava,
e a administraçaõ temporal, q̃ os Vigarios pertendiaõ
encontrando nesta parte o determinado nas Bullas,
q̃ o defendiaõ, e q̃ Leis dos a prudencia de expedir
as Portarias circulares de q̃ remetto a copia n.º 63 e 65
pondo-os no conhecimento da obrigaçaõ q̃ lhes assis-
te, e justamente das q̃ se devem reger, para deste modo
se evitarem as impressoens, q̃ por differentes cami-
nhos faziaõ embaraçando os estabelecimentos com
apparentes pretextos, de perderem constituirem senho-
res do governo temporal e espiritual, a que mayor
parte dos Vigarios ambiciaõ.

Pela minha parte pratiquei as
relativas a naõ se intrometterem os Directores na
jurisdiçaõ espiritual, q̃ lhes naõ toca, pelos Bandos
dos remetto as copias n.º 64 e 65, mostrando na
mesma conformidade aos Indios, q̃ a liberdade em
q̃ se achaõ naõ he taõ ampla como se persuadem,
e lhes insinuaraõ os Ill.mos Ouv.es pela notificaçaõ q̃
mandei fazer ao Director da villa de ... Real,
a carta q̃ ao mesmo escrevi de n.º 62. Sempre
se ajustaraõ às Leys da razaõ e Justiça, q̃ podem ori-
ginadas como sujeitos às determinaçoens dos Supe-
periores, e da sua execuçaõ se apartem e como ao
se tem expedido na conformidade do Decreto, saõ taõ

evidentes como fazem cada hum dos [illegible] exp[illegible] rapazes de
hum [illegible] apelidados à direcção [illegible] por andarem
seiscentos vinte e tres nas escollas [illegible], cento e trinta
e sete [illegible] de ensinar de [illegible], com as mulheres dos Direc-
tores e outras aplicacoens proprias do mesmo sexo, e vinte
e cinco aprendendo os officios mecanicos, sendo [illegible]
estavam em [illegible] [illegible] de [illegible] annos passados
nos há mais de [illegible] annos [illegible] este conti-
nente, pelo grande aproveitamento que tem conseguido, co-
mo se faz ver dos [illegible] das materias que remeto [illegible]

Este fundamento persuade bastantemente desvane-
cer-se a opinião em contrario na certeza de que em tempo
tão limitado tem [illegible], e sufficientes mostrão não he
a barbaridade destes, como lhe querem persuadir, sim a falta
de ensino, que lhe davão, se para não chegarem a conhecer, e [illegible]
vião no instrucção, que lhe difficultavão, de a fim de não virem a
interessar ao seu trabalho [illegible] pelo injusto systema que se
[illegible], por não ser crivel, [illegible] a intelligencia [illegible]
meno [illegible] homens, [illegible] a imagem e semelhança de
Christo Senhor Nosso deixem de ter as [illegible], e [illegible] mayor ou
menor aplicação obtenhão aquelles fins, que por varias circunstan-
cias conseguem com a sua deligencia a proporção da habi-
lidade de cada hum por não ser igual em todos.

Este meu pensamento me chega a fazer
evidente a experiencia da mesma [illegible] e aplicação entre a
mayor parte dos brancos, sendo o mesmo por [illegible]
[illegible] interesses, [illegible] e [illegible] aos capita-
nias encarregados do governo do Rio Grande do Norte,
e Ceará, quando pertenderão [illegible] deligencias nas
[illegible], [illegible] de [illegible] serem Go-
vernadores pelo [illegible] [illegible] nada tem
com elles, os mesmos [illegible] se fundam, porque
me pertencia a providencia, que dey, e ordem de [illegible]
por onde se verificava serem os novos creações, que [illegible]

mandarão effectuar não obstar [illegible] e q̃ não deixando
chegar [illegible] de S. Mag.de [illegible] ne
las duas capitanias [illegible] dos Gover-
nadores para q̃ prudentemente [illegible] q̃ não dispensa
[illegible] [illegible] determi-
nar, por isso não dirigirão alguma [illegible]
[illegible] a mesma [illegible]. Se
[illegible] a [illegible] no plano, q̃ se mesmo
se tem determinado, como tem praticado por
mais [illegible] como [illegible] pertender
[illegible] de primeiro chegou a tal [illegible] q̃ pe-
[illegible] [illegible]
intentão [illegible] para [illegible]
com tudo [illegible] pelo q̃ temos alcançado até o pre-
sente, [illegible] na inteira averiguação para proceder
de modo, q̃ sem faltar á justiça se abstenhão os q̃ por
[illegible] temerarios principios [illegible]
ção estes miseraveis com [illegible] pretextos co-
mo [illegible] na [illegible] pelo não poder [illegible]
[illegible] não [illegible]
mayores dependencias, [illegible] não pode faltar por ser
relativo [illegible]

Porque q̃ á vista de todas estas provi-
dencias [illegible] de algum modo [illegible] q̃ devem [illegible]
todos [illegible] em [illegible] de regulamento, q̃ se
[illegible] [illegible] as penas em q̃ [illegible] incorrem os
transgressores [illegible] como lhe [illegible] ainda q̃
com a modificação proporcionada á [illegible] q̃ nelles
predomina, e não [illegible] justo castigo a [illegible] na [illegible]
[illegible] q̃ por [illegible] devem sujeitar, e a pra-
ticamos todos [illegible] q̃ nos achamos em diversas circunstancias
as [illegible] mayor [illegible] nas execuções
das determinações do Nosso Soberano na certeza de ser
o mesmo, q̃ prezentemente se verifica o q̃ se pertende
executemos estes miseraveis, por se dirigirem em [illegible]

somos[?] tres ao serem devidas as q̃ S. Mag.e Fidelis.ma ordenou, sem
attender á grande despeza q̃ fazem estes operarios, e tão á miseria
q̃ se achaõ involvidos quasi todos há mais de vinte e tantos annos
e q̃ nem hum tem instrucçaõ, b[?]ellos[?] reconheçaõ, sem embargo das 1763.
cautelas, os Missionarios q̃ a cada um encaminhou [illegible] aquelas
destinadas de [illegible] dos seos serviços, e trabalhos
sendo situada das Justificaçoens com tal soto em Villa Nova Real
e Idinheyros, q̃ se lhe achou á morte pertencente de patacas
[illegible] em mais de Manoel Alz. Ferreyra e
[illegible] Rogerio Caniste, e seos companheiros quinhentos e
sessenta mil setecentos e vinte, e tudo faz hum cento e cinco,
e trinta e sete mil setecentos e vinte, alem de grossas qua
ntias da mesma terra tirado, nas podendo como missiona
rios ter adquiridos fora da sua congrua sustentaçaõ, sem in
correrem nas penas pelas Bullas fulminadas.

Aind' presentemente exiges quando
propuz a palacaõ q̃ por cada casal Casiaõ dez aos Vigarios
e Coadjutores destas Igrejas alem das congruas, quinhentos
[illegible] e hum de custo [illegible] nesta passada pa
ra deste modo se ajudarem do seo trabalho os Indios, sem ou
tra contribuiçaõ naõ deixando de rogar por serviço de S. Ma
g.e Fidelis.ma aos Provedores dos defunctos e ausentes lhe assis
taõ com tres mezes de missas, havendo até os seos Juizes, des
contando os Domingos, e dias Santos pela obrigaçaõ, q̃ tem
de as dizerem pelo povo, para deste modo melhor se ajudar
em, e q̃ lhes seja taõ penoso q̃ nem respeitaõ moderaõ, da
mesma sorte, q̃ o naõ executem de [illegible] Bispo desta Dioce
se, a quem supliquei, q̃ de Ecclesiasticos concorresse com igu
al porçaõ, já q̃ os estavamos encarregados desta deligencia taõ
util, como recomendada, pedindo a brevid.e e efficacia na apli
caçaõ dos meyos e consequiosi, segundo consta da copia da
Carta n.o 78, e q̃ me parece se evita ordenandose q̃ des
tes Juizes sempre tomem conta de certo numero de missas, q̃ se
naõ dissessem nos Bispados respectivos, dando-se no contan
to os Vigarios das novas Villas, e lugares, e aos Coadjutores pelos

tenuidade das suas Benesses, em quanto se não reduzem
ao mesmo estado, ainda nos achamos com termos de
[illegible] regulares [illegible] constituições, [illegible] prezente-
mente se achão destituidas de muito para o prac-
ticarem, e [illegible] contentarse com estas, alem
do grande beneficio que resulta as almas de adianta-
mento dos suffragios, e prejuizo que sentem na demora
não deixa de ser [illegible] e [illegible] a fal-
ta que d'elles [illegible] sentimentos experimentarão os Ec-
clesiasticos pelos grandes empenhos com que se prove-
rão para o Reyno.

Com mal entendido zelo o de Villa
Villa Viçosa N. Sr.a da [illegible] celebrando os cazamentos gra-
tuitamente, e [illegible] acompanhamentos dos que falecem
geral quantidade, e seus Coadjutores queixando-se pelo pre-
juizo de ter alguns emolumentos, que estão encarre-
gados da guarda das alfayas da Igreja, alem da paixão
que assignadas [illegible] direitos com que continuarão que
se aceitarão os ditos reparos, não a [illegible] da
Carta de Direitos n.º 46 que he bastante grave pa-
ra se conhecer, e assim destes Ecclesiasticos [illegible]
[illegible] da [illegible] destas ordenanças a pezar de te-
rem e qualquer ainda legitima oposição, e diminu-
to por evitar mayores dissensoens, a vista do animo
[illegible] exemplo
para os [illegible] se aprovar
[illegible] na dita Villa
procurei evitar advertindo-os o como se deve haver
para o futuro na cobrança dos direitos Parochiaes

Não se pode attender estes bens ho-
mens pedindo entre [illegible] haver
neste Bispado com mayor [illegible] segundo o [illegible]
ya a V. Ex.a na Corte, e por este motivo [illegible]
so Ecclesiasticos como Seculares para [illegible].

44

porq̃ he adreyta porem, os mays saõ como remedio subsidiario
emquanto naõ Se geraõ providencias; e attende a assim como
ordeno q̃ o Dez.or Ouv.or Geral para os punir os q̃ achar com jus-
tificadas culpas, pelo q̃ consta das copias [illegible] q̃ he con-
forme a q̃ Se conhece q̃ o meo animo naõ he patrocinar Di-
rectores alem do justo como me segurará V. Ex.a o d.o Ministro,
e [illegible] pedira a Ordem de Sua
Mag.e o comand.e da Fortaleza q̃ nestes tem della guarniçaõ
de Infantaria [illegible] mente para interinamente Suprir
os Seus Lugares até nova resoluçaõ minha, no q̃ fasso pre-
sente a V. Ex.a pelo presente, separando-os das suas Aldeias, e fi-
cará ainda o castigo, por ser sem duvida a falta de Di-
rectores [illegible] a mayor indigencia estes
miseraveis como certificarem [illegible] n.os 3 e 59 por
onde Se manifesta a miseria q̃ delles he, e quanto pa-
decem [illegible] pela justiça [illegible] em q̃ vivem
q̃ naõ deixando de trabalhar perdem mais [illegible]
[illegible] por todos os principios
e Se devia verificar na Soledade [illegible] q̃ se naõ
ordem no conhecimento de [illegible] e meyos de q̃ carecem
para Subsistir, vivendo Somente [illegible] a Sua natureza, e ma-
do Sujeitos à desrazaõ e conveniencia dos Directores, e or-
dem de S. Mag.e &.

Para q̃ melhor Se regulassem sem fal-
tar à cultura das terras q̃ se lhe determinaraõ, ordenei Se
distribuissem as Aldeias alternativamente em tres partes
por ser diminuto o numero de habitadores para ellas hu-
ma dellas anno ficar [illegible] no Lugar tendo a guarda precisa
para a defensa e governo [illegible] as Suas [illegible], para
nos devidos tempos Sahirem ao commercio e trabalho dos Se-
res, guardando a ordem referida [illegible] da obrigaçaõ dos
Directores na forma do Regulamento, q̃ Se lhe deo [illegible]
tes a embaraçar o Dez.or, naõ permitindo q̃ Sahissem qua-
si todas, as mesmas partes, q̃ todos os annos Sahyaõ [illegible]

[illegible] para [illegible] em [illegible] e aliás
[illegible] e [illegible] em q̃ não
[illegible] Villa [illegible]
[illegible] 27. Sen-
[illegible] por não
[illegible] de q
reduzir [illegible] para [illegible] Villa da Cama-
ra [illegible] lhes dar
[illegible] não [illegible]
[illegible] das Sesmarias, e [illegible] de
[illegible] a residirem [illegible] passar
para [illegible]
q̃ Saberá [illegible] a Estacão, [illegible] pertendia
para [illegible] moradores, [illegible] compun-
ha [illegible] Casa [illegible] evitando [illegible] este me-
[illegible] q̃ sentirão com mais [illegible]
remedio, e devia acautelar como [illegible] com-
petente a [illegible] Ministro de [illegible]

Estes [illegible] igualmente [illegible]
q̃ podia merecer [illegible] não [illegible]
admirão este procedimento, [illegible] contemplação q̃
praticava com os Indios [illegible] me a-
juntar para Villa de [illegible] limitado numero
de moradores de [illegible] companhia, não passando de cin-
coenta, nem dar fundamento [illegible] ordens antigas
q̃ não permitião [illegible] de mez de setembro
[illegible] de [illegible] q̃ se attenda
[illegible] termo [illegible] 81.

Os q̃ chegando á presença do refe-
do Ministro [illegible] na [illegible]
[illegible] ao numero de [illegible]
[illegible] e entre elles [illegible] Indios á propor-
ção do em q̃ se achavão quando lhes [illegible] a união não

[illegible] bem no mayor
[illegible] nenhuma
[illegible] da barra q.
[illegible] quatro com
[illegible] a ancoragem
[illegible] fica de
[illegible] como mesmo
[illegible] governo pela Real Fa-
[illegible] alem de alg
[illegible] e civilização como
[illegible] mal satisfeito
[illegible] &c.
[illegible] expoem o dito Minis-
[illegible] ocasiões, e q. por
[illegible] e cautela
[illegible] particularmente
[illegible] navegação nem a
[illegible] de mercê nada
[illegible] e q. não considero por
[illegible] de antiga e pratica mora-
[illegible] de residencia, por conhecimento q. de dos
[illegible] q. o animo deste
[illegible] de Districto, e q. deve [illegible] q. ali
[illegible] mandando, para [illegible]
[illegible] encarrega-
[illegible] não da pequeno trabalho
[illegible] segundo o q.
[illegible] a qual [illegible] enganarão [illegible]
[illegible] da mesma sorte q.
[illegible] e não havendo na Commarca
[illegible] repentina [illegible]
[illegible] conside-
ravel [illegible] quem com-

com prudente remedio, e madura reflexaõ, ainda já q' o ref.
do Dez.or Ouvidor dado esta tal excepçaõ, q' naõ se dispunha
a fazer, o determinar, e devia executar na conformida-
de do Decreto de quatorze de Septembro de 1758, mas
a certeza, q' tinha nas ditas villas, e lugares q' a naõ
tinhaõ Directores, q' [illegible] as relaçoens dos n.
89 até 96 me achava com limitadissimo conheci-
mento a esse respeito, naõ por outro principio mais
do q' para mostrar hũ integramente da sua deligen-
cia, naõ só como executor, mas enquanto as deter-
minaçoens, sem se ter lembrado de q' contendo o mencio-
nado Decreto principal motivo desta deligencia
porq' se devia regular para instrucçaõ na verdadeira jus-
tiça, q' nella tinha q' devia entender era naõ se em-
baraçar como practicava e se vê nestas das cartas n.
31 até 41 sendo a distancia taõ crescida q' com
mayor incomodo e despeza da Real Serv.o e Fazen-
da se naõ poderia acautelar todo o damno, q' hé
ter estabelecimentos, conveniente e a naõ ter a minha
constancia a mesma conseguiria este limitado,
e q' naõ poderá desvanecer alegando a seu favor al-
gum fundamento por se conhecer á vista das cartas
q' me escreveo, e respostas q' lhe dirigi, q' por copias
justificadas vaõ incorporadas nesta conta nos
seos respectivos lugares segundo os n.os q' o indicaõ
4 . 2 . 22 . até 28 . 30 . 31 . 42 até 53 . 39 . 64 . 65 . 70
até 86 . 96 e 97 contrario em tudo ao q' praticou
determinando ao Cap.m Pedro de Moraes Magal-
haens procedesse aos estabelecimentos e procedesse
contra os Directores, q' achasse remissos com os cando-
sos e [illegible] da sua obrigaçaõ, e a q' se sujei-
taraõ pelo termo, q' já fica á provincia do C.G.
incorporado no fim do Directorio, como se

do conteúdo das cartas 96 e 97 q̃ o referido Capitão me de-
creve em respeito da q̃ lhe fiz recomendação de q̃ o
encarregue quando baixar desta Praça.

Mais faz evidente o q̃ tenho expos-
to pelo verificado não só por documentos de diversas pessoas
e diferentes sim mas de tal distancia q̃ não he verosimil
se pudessem unir o efeito de prevenções ainda quando
não houvessem as ditas cartas e minhas respostas de
q̃ fiz entrega para q̃ se julgue com propriedade tudo de sorte
q̃ sem a menor duvida fique o q̃ nesta conta tenho de-
cifrado sem q̃ da sua parte possa alegar mais q̃ o q̃ pre-
tender justificar com algumas certidões passadas
pelos seus Escrivães e por elles dictadas pelo mesmo Mi-
nistro, contra os Lugares por onde tem passado acõ-
panhadas de atestações para fazer o negocio tão feyo
como o pinta sem q̃ concorressem mais circunstancias
q̃ a nenhuma vontade de por em execução o q̃ se assentou,
como he certo, quando não q̃ mandava chegou o proferido q̃
q̃ se vira o Directorio nelle não conviera tendo o aprovado
no termo q̃ assignou e foy á presença de V. Ex.ª bastante
prova q̃ se conhece a pouca verdade com q̃ nesta ma-
teria se tem havido chegando a contradizer o q̃ amigo e
Zelador da justiça e não pode negar pela assinatura q̃ por,
e não deixará de practicar em todas as occasiões com
melhor vontade quando não fosse do seu agrado o q̃ se
lhe encarregar como de presente se verifica e sempre
foy certo na renitencia q̃ sobre o mesmo fundamento
para acreditar por sem duvida o q̃ tenho exposto e p.ª
assentar q̃ se não fizerem os Indios principalmente
os qualificados com jurisdicção possão contar com cer-
teza o melhor sucesso nestes estabelecimentos por não ha-
ver nos Indios mais q̃ as impressões q̃ sobre ingerirem no
pessimo estado em q̃ ficão no presente Systema, hão sendo

mais q̃ cessarem os injustos interesses q̃ com elles muytos adquiriaõ, por deixar de haver neste Paiz differente condiçaõ a q̃ logravaõ os das Capitanias do Graõ Pará, e Maranhaõ e se muytos se podem verificar, q̃ razoens poderaõ darse para q̃ seja impossivel aos deste Governo a naõ serem as razoens, q̃ deixo apontadas, e verifico, q̃ esta he a verdade, q̃ os obriga a tanto excesso.

Em fim para q̃ nesta conta naõ falte em dar parte a V. Ex.ª de tudo o q̃ tem havido remeto os documentos de n.º 98. e 99. por onde consta toda a despeza annual com os vigarios, coadjutores fabricas, guizamentos, Directores, e Mestres e a q̃ se fes com as ajudas de custo dos primeyros, e mays generos, q̃ se remeteraõ p.ª os ditos estabelecimentos sem a menor discrepancia da verdade, como bem se provaõ os documentos com q̃ se corrobora, q̃ ainda q̃ por muytos seja fastidioso naõ deixa de ser precizo para se naõ faltar ao conhecimento mays exacto com q̃ procuro fazer evidente o q̃ digo, sendo q̃ á pessoas illudir alguns, q̃ por iniquos caminhos pertendem mallograr esta piissima intençaõ de S. Mag.de Fidelis.ma fazendo impossivel o plano, q̃ se formou a este respeito, primeyro, e unico fundamento, a q̃ se encostaõ para desvanecer podesse continuar na sua execuçaõ.

Deos guarde a V. Ex.ª m.s a.s Recife de Pernambuco 23 de Abril de 1760

Ill.mo e Ex.mo Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real

Luis Diogo Lobo da Sylva

Ao Gov.or e Cap.am Gen.al Informe com o seu parecer. Lx.a 28 de Junho de 1761

Diz Mathias Per.a da Costa homem branco morador na villa do Aracaty Cap.am da mesma do Ceará grande em a mesma villa que falecendo Joze Pim.tel de Ag.ar Cap.am Mor [illegible] nomeou de [illegible] do anno pro[illegible] de 1756 foi aprovado [illegible] Cons.o geral com [illegible] da mesma Cap.nia [illegible] Joze Barboza [illegible] da Camera [illegible] e [illegible] como [illegible] na forma da ley de V. Mag.e [illegible] da Camera [illegible] nomearem [illegible] pessoas [illegible] que [illegible] concorrem os requezitos necess.os da melhor [illegible] e nobreza [illegible] Com o d.o [illegible] a q.m [illegible] posto de Cap.am mor daquella Cap.nia [illegible] de Mag.e [illegible] pessoa [illegible] Foy [illegible] com [illegible] das leys de V. Mag.e compreendo [illegible] que naquelles [illegible] por [illegible] natural [illegible] do Aracaty [illegible] e junta a Camera [illegible] de Mag.e deve [illegible] uniformemente [illegible] pessoa [illegible] Lugar [illegible] Barboza de Men.[illegible] cuja pessoa foy [illegible] Cap.am mor [illegible] da mesma Camera [illegible] Cujo [illegible] Cap.am mor [illegible]

Da Cap.a por sua [illegible] de Set.o de 1761

78

Ao Supp.e nem na mais pessoas pello ditemado, tomando por
pretexto onaõ ter hido na propria o Sarg.to mor das ordenanças
da d.a Joze Ruiz Pinto, e hé publico naquella V.a e tem maior
do apaixonado sobre d.o Capp.m mor de Ordenanças propor o Semado
o tal Sarg.to mor pais em Segundo dizem lhe havia mandado q
Tercer pella parente do d.o pono duzentos mil reis, alem de vir
te penas de tenanha e que pello do Sen.r venda do pono o q Cum
ma obrar tambem com a mayor q prove, e vendo q o Supp.e e a may
proporas Henaõ darão Senaõ q Lhera m.te Henoaue pello Segui.to
a the o prez.e e naõ tem provido, e com o napeles do Supp.e parece
Com comem toda a Elegancia necess.a p.a bem o Ocupar o d.o pono,
primeira m.te por ser home br.o, e n.al da mesma V.a e tem servido
a V. Mag.e o posto de Capp.m da quinta das ordenanças dentro do Afacary
do Regim.to de q foy cor.el D. Vc.e da Cun.a em gravo de Sarg.to mor das
Ordenanças da mesma V.a como Sefaz Certo do documento Letera B C
Sempre e Com honra, e Satisfação, e como se Sero.o pella sua Capa
cid.e de Mais perrego proquero de Cap.m Como Semostra da cert.
Letera D. e sendo o Supp.e f.o de Ant.o Nunes Per.a cor.el q foy
do Regim.to de cavall.os da Ribeira e frag.a das Almas q Servio sempre
a V. Mag.e com inteireza e Limpeza e nos pono com o nos
Cargos da Governança e Republica com o Sen.do de do L' omemas
Lour.o C. e Pedro os Irmaons e parentes do Supp.e de mesmos
mo modo o Servirão a V. Mag.e e Sempre nunca o Supp.e

O Supp.e e elle d.o [illegible] da nobreza Com [illegible] que governava que
[illegible], e depois como [illegible] Jesus Christo [illegible] Lisboa [illegible]
tando que junta m.e da mesma Camara [illegible] Supp.e [illegible]
tar outros e pequenos equivalentes p.a [illegible]
to, sig não eximem [illegible] Capp.m mor [illegible]
tem do Capp.m mor da Capp.nia [illegible] pelos [illegible]
ponderados pois [illegible]
ta actual mente em huã officina [illegible] sendo pessoa, e
[illegible] Com [illegible] Gomes [illegible]
fas [illegible] Lisboa [illegible] a ultima parte que quanto
no Supp.e não concorrem [illegible] ponderados [illegible]
ser preferido [illegible] V. Mag.e [illegible]
[illegible] aproveita [illegible]
[illegible] de V. Mag.e p.a [illegible] Camara [illegible]
dando lhe [illegible] da mesma V.a que não
accusou o Supp.e pela [illegible]
[illegible] Lisboa [illegible] Lisboa [illegible]
meya legoa [illegible] que foy do Supp.e [illegible]
[illegible] mil reis annual p.a [illegible]
ma Camara Com o Jesus Christo [illegible] Lisboa
[illegible] parece que [illegible] deve V. Mag.e
attender [illegible] do Supp.e [illegible]
[illegible] sem culpa [illegible] Lisboa

Lizera Merenões tr. naõ devia do Capp.m mór prete
nder ao Supp.e por conveniencia propria naõ ignorando que
V. Mag.e Sabe premiar ag.m o Serve e sinhonra naõ
faltando sinado algum a pu.e e assim

P. a V. Mag.e que seja por sua Real Grandeza
atender ao requerim.to do Supp.e provendo o no dito
posto por se achar proposto nelle pellos Senados da
Camara Conforme as Leys desta Magestade
parando-se lhe a dita m.ce Carta patente na
forma do estillo.

E. R. M.ce

Snr. D. Gov.or g.l e Cap.m g.l da Cap.nia

Diz o Sarg.to mor Mathias Per.a da Costa m.or nesta V.a de Aracati q' p.a bem de certo requerim.to que tem perante S. Mag.de Fid.ma lhe he necess.o q' o Escr.am da Cam.a desta V.a lhe passe por certidão a proposta q' fes o Senado da Cam.a desta V.a com assist.a de vm.ce de Cap.am mor p.a ad.a V.a por falleciment.o do q' o era Pedro Roiz [illegible] cuja proposta se acha carregada nos livros da mesma Cam.a como tambem lhe passe por certidão se foi remettida a vm.ce proposta ao Cap.am mor e g.or desta Cap.nia e dia, mes, e anno em q' se foi entregue

P. a vm.ce seja servido mandar lhe passar a d.a cert.am de todo o referido de verbo ad verbum em modo q' faça fé

E R. M.

P. Hé [illegible] não havendo duvida

[illegible]

[illegible] Cam.a [illegible] da V.a de Santa Cruz do Aracati [illegible] Sr. [illegible] Mag.e [illegible] q' Deus G.de [illegible]

[illegible] Certifico [illegible] Livro das Ver.as [illegible] Cam.a desta Villa de Santa Cruz do Aracati [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de 1760

[illegible]

O Doutor Victorino Soares Barboza
do Dezembargo de Sua Mag.e Fidelissima Ouvidor ge-
ral no Crime e Civel Comarca desta Capitania [illegible]
Ceara grande com Alçada Corregedor e Provedor da
Real Fazenda e defuntos e auzentes e dos Rezíduos
Capellas e [illegible] Juiz das Justificaçoens
de Indias e Almotaçaria [illegible] por S. Mag.e
Sinhor que Deus G.de Faço saber aos que
a prezente certidão de justificação virem que
[illegible] por [illegible] do Escrivão [illegible]
[illegible] a letra [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] da Camara desta Villa [illegible]
[illegible] 80
[illegible] Villa do Aracaty [illegible] de Abril de 1760 [illegible]
[illegible] Escrivão da [illegible]
[illegible]

Victorino Soares Barboza

81

CB

[illegible] Fidalgo Cavalleyro da Caza de S. Mag.e Cap.m Mayor
e G.or da Capitania do Ciara Grande pello dito Senhor que Deos Guarde &c. Faço saber aos que
esta minha Carta Patente virem que [illegible] Capitão de [illegible] do S.r [illegible]
[illegible] do Regimento [illegible] Coronel Domingos Tavares [illegible]
[illegible] de [illegible] Alexandre [illegible]
[illegible] Mathias Ferreyra da Costa [illegible] de S. Mag.e [illegible]
[illegible] que [illegible] Com [illegible]
Ser bem [illegible] pello [illegible]
[illegible] Com Igual [illegible]
[illegible] que faz de Sua pessoa [illegible] hey por bem de nomear Como pella prezente o faço ao dito
Mathias Ferreyra [illegible] Capitão de Cavallos [illegible] Com o qual
posto [illegible] de [illegible]
[illegible] do dito [illegible] Com [illegible]
[illegible]
[illegible] Como devem [illegible] do dito Regimento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Cumprão [illegible]
da Secretaria deste Governo [illegible] Dada [illegible] desta Freguezia [illegible]
de Nossa Senhora do Rozario [illegible] Capitania do Ciara Grande [illegible] dias do mes de [illegible]
[illegible] Secretario deste Governo [illegible] anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de Mil e Sete Centos Quarenta e Seis.

[illegible] Barreto [illegible] Menezes

Carta Patente por que [illegible] S.a ha por bem prover a Mathias Ferreyra da Costa
no posto de Capitão de Cavallos da Ordenança [illegible] de Aracaty [illegible] do Regim.to
de que he Coronel Domingos Tavares de [illegible] pellas razoins nella declaradas.

[illegible]

Registado [illegible] 16 de Provimentos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 8 de Junho de 1746

[illegible] 12 de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 1746

[illegible]

[illegible]

D. [illegible]

[illegible] Desembargo de sua Mag.e [illegible] Coroa [illegible] Capitania [illegible] Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Capitania [illegible] [illegible] de 1[illegible] [illegible]

[illegible]

Pedro de Moraes Magalhães Sarg.to Mor da Infant.a Paga da 5.a de Governo da Praça de [illegible] de M.e de Campo [illegible] por S. Mag.e que D.s G.de Capp.am mor Comand.te desta Capp.nia [illegible]

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que por ordem de S. Mag.e [illegible] Eu Servido ao d.o Snr ordenar que em falta [illegible] Capp.am mor [illegible] conforme [illegible] e porque por ordem do mesmo Snr [illegible] bom prover Sargento Mor [illegible] da Capp.nia e da Ordenança [illegible] Serviço de S. Mag.e [illegible] Capp.am de Cavalos [illegible]

[illegible] Hey por bem de nomear [illegible] como por esta nomeyo [illegible] Sargento Mor da villa [illegible] de Santo Antonio [illegible] Capp.am mor [illegible] com o qual haverá o soldo [illegible] e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades e izenções que em razão do d.o posto lhe pertencerem [illegible] Ordeno ao Capp.am mor da d.a villa [illegible] e aos officiaes e soldados [illegible] lhe obedeção [illegible] Em firmeza do que lhe mandey passar a prez.te por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas [illegible] Dada nesta villa de [illegible] aos [illegible] de Mil e sete Centos [illegible]

Pedro de Moraes Magalhães

Carta Patente p.a qual V. S.a ha por bem prover a Matheus [illegible] no posto de Sarg.to Mor da Ordenança da villa de Santo Antonio [illegible] Capp.am mor [illegible]

Para V. S.a ver

[illegible] Sermon [illegible]
[illegible]
Em [illegible] de [illegible] de 1719

[illegible]

[illegible]

Vicente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Abril de 1760 [illegible]
[illegible]

[illegible]

Sylvestre Vieira Sardão Mão posteiro mor da
Redempção dos Captivos em todo este Bispado e Ca
pitania de Pernambuco. Com especial poder da Ma
gestade que Deos Guarde etc. Faço saber aos Juizes
e mais officiais da Villa do Aracaty e outras quaes
quer pessoas a que pertencer em qualquer
quer parte q. for apresentado que pello po
deres q. ElRei Nosso Senhor para isso me
ha dado e por Regimento do meu officio creo e
crea por Mão posteiro pequeno de Captivos
da dita villa do Aracaty e freg.a das Russas
ao Sargento mor Mathias [illegible] m.or
na dita freg.a porquanto por ser p.a o d.o Cargo
me foy apresentado e a [illegible] da parte de sua
Mag.de que Ds G.de [illegible] notifico aos ditos Juizes
e mais officiais para o [illegible] deixem
e servir o dito officio e lhe mandarem guardar e
Cumprir os Privilegios e Liberdades que pello
d.o Senhor Rey lhe são outorgados em razão do dito
Cargo quais são os seguintes.

Primeiramente que não sejão Constran
gidos para levar Captivos alguns nas prezoes
nem ser [illegible] que [illegible] em entrada
[illegible] nas Cidades Villas deste Reyno
nem seja Constrangido para entrar em Cargos
do Concelho de qualquer maneira q. sejão nem
seja tutor nem Curador salvo se as [illegible]
forem legitimas nem seja posto por besteiro de
Contos nem seja Taxado de pedidos nem pou
[illegible] Com elles e com suas Casas de morada ade
gas nem estrebarias nem lhe tomem Cousa al
guma do seu Contra sua vontade nem roupa

Daqui nem la mandamos nem obrigação de Cara
nem besta de cella para alguã banda nem lhe
tomem seus abrigos para nenhuma pessoa
de qualquer estado ou condição que seja porto
que o d.o Snr Estacio e Principe Moniz
Senhores sejão na terra por esta causa
Sua Magestade manda que se lhe não quas
dem alguns Privilegios que em especial
quer que estes nesta Carta ou outros quaisquer
seja em tudo guardado muy inteiramente
e portos e fontes de casa por seus Moradores nos
Pretendas pestes salvo se em expecial des
rogar nem haja nenhum official de Con
celho Contra Sua vontade e seus Verea
dores Procuradores nem Almotacel nem
[illegible] de fuctud[illegible] nem nenhum
outro Cargo e encomenda de qualquer
tra das que ordenações de Sua Mag.de
Regimento de sua fazenda mencionado
nem seja alcontiado em besta de garrucha
nem de poste de Conto nem outra alguã
quantia ou fonte porto que para ella
ja fazenda e salvo em [illegible]
de houver bem porque segundo a ordenança
do dito em [illegible] deixa de ser lançado por
que dito lhe pertence Sua Magestade
de Pessoa alguma e sendo excluido lhe passe
to e al qualquer [illegible] outra
tras que seja dada por [illegible] Ordenado
pa mais lançada em quanto o d.o Cargo
vel nem pagara para a levada dos presos
nem de outra fintas em taxa que por El

Quen[illegible] nem os Concelhos lhe sejão lançados
Salvo em pontes da fonte muros calçadas e ter
ras de cercas e ruas nem sejão obrigados
ter ganhado a cada parte [illegible] ad.os [illegible] exe
a della por executados [illegible] partes que
[illegible] dos captivos de terem [illegible] que [illegible]
suas pessoas sem embargo que [illegible]
[illegible] de ganhos sejão obrigados [illegible]
porque estando [illegible] assim [illegible] a dita [illegible]
Magestade ha por bem [illegible] fazer merce
[illegible] dos Cap.tes tevendo respeito [illegible]
muito e continuo trabalho que os ditos Ma
[illegible] levão em serviço os ditos cargos
e para que da que em diante com milhor
vontade [illegible] algumas [illegible]
[illegible] exemplo que [illegible]
[illegible] d.a villa do [illegible]
[illegible]
de Pernambuco [illegible]
parte dos [illegible] que [illegible]
em todos [illegible] guardados muitos Privilegios
e liberdade [illegible]
[illegible] cada hum [illegible]
para os Cap.tes Digo [illegible]
te mando a qual [illegible]
[illegible] do officio de ler [illegible]
lhe de instrumento do aggravo [illegible]
perante mim [illegible] haver
de ser sobre seu aggravo provido segundo
[illegible] que
tem dado de ser execução [illegible] que lhe
[illegible] privilegio que [illegible] e guardara.

85

e guardarão inteiramente assim as [illegible]
[illegible] pequenos que passarem [illegible] que
daqui por diante desfizerem para firmeza
do q[ue] lhe mandei passar a prezente Carta de
Privilegio com a qual exercerá o d[it]o Cargo
debaixo do mesmo juramento que [illegible]
foy dado em doze de [illegible] de Junho do anno
[illegible] de mil e sete Centos e cincoenta e qua
tro que entrou a servir [illegible]
guardando em tudo o seo Regim[en]to Como nelle
se contem e me declarou tirando [illegible]
[illegible] e executando tudo que por real [illegible]
modo pertencer ao Regim[en]to requerendo sua
a decadencia perante o Juiz da terra e na
justiça que pertencer vendendo [illegible]
[illegible] entregando seo producto pa
ra [illegible]
obrigado pello d[it]o Regim[en]to [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] parte [illegible]
[illegible]
[illegible] a decadencia [illegible] para
firmeza [illegible] a decadencia [illegible]
por mim assignada e sellada com o sello
das armas Reaes q[ue] perante mim serve
[illegible] na Camara da d[it]a villa
do [illegible] [illegible] dada [illegible]
villa de Santo Antonio do Recife [illegible]
de Pernambuco [illegible] de Julho
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Christo de mil e sete Centos e cinco
enta [illegible] annos [illegible] Xavier Gayo
escrivão [illegible] da Secretaria [illegible]

Da Redempçaõ dos Captivos a fis escrever ElRey

50

[illegible]

Cumpraſe

[illegible]

Cumpraſe e registeſe

[illegible]

Dom Vicente Nogueira [illegible] Barbosa [illegible]
dezembargador [illegible] Casa [illegible]
Civel [illegible]
Provedor [illegible] fazendas [illegible]
de [illegible] Conselho
de [illegible] Rey [illegible]
[illegible]

O Coronel [illegible] dos Auxiliares [illegible] Comarca da
[illegible] pello [illegible] Faço saber ao que
a prezente Certidão [illegible] Auxiliares [illegible] que a mim
me [illegible] por [illegible] Comarca [illegible] Concorre
Ser a [illegible] Capitão [illegible] da Carta [illegible]
mais [illegible] dos [illegible] Sylvestre
Vieyra [illegible] Carta de
[illegible] Primeiro [illegible]
[illegible] Companhia [illegible] Alferes
[illegible] Capitão [illegible]
[illegible] Capitania [illegible] Alexandre [illegible] Primeiro
[illegible] Companhia [illegible]
[illegible] Coronel [illegible] por que [illegible]
[illegible] Nada [illegible]
[illegible] de Abril de 1760 [illegible]
[illegible] da [illegible]
82 [illegible]

Reg.do [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Senhor Capitão Mor

Diz o Coronel Antonio [illegible] que para bem de sua justiça lhe he necessario por certidão a copia da patente que o Capitão Mor que foi da Capitania [illegible] lhe passou ou o proposto que o teve registado nos livros da secretaria //

Passe do que constar [illegible] em modo que faça fé

[illegible]

Antonio Correa Marinho Secretario do Governo destas Capitanias [illegible] Certifico [illegible] Certidão [illegible] livros da Secretaria deste Governo [illegible] Patente [illegible] seguinte

— Patente —

Luis de Abreu de Lima Cavalleiro Professo na Ordem de Christo [illegible] Capitanias [illegible]

[illegible]

87

[illegible] Governador [illegible]

Companhias dellas Comandante [illegible] Capitão [illegible]

[illegible] que tem servido a Sua Magestade [illegible]

[illegible] Capitão [illegible]

[illegible] em muitas ocaziõens [illegible]

[illegible] no Sitio [illegible] Regimento [illegible]

[illegible] Sua Magestade [illegible]

[illegible] Capitão mor [illegible]

[illegible]

[illegible] aos vinte dias do mez de [illegible] de mil e setecentos e [illegible] annos.

Roque Correa [illegible]

O Bacharel Vicencio Soares [illegible] Desembargador de Sua Magestade e seu ouvidor geral [illegible] Capitania do Ceará grande [illegible] Corregedor [illegible] da sua Real Fazenda [illegible]

dos bons Soldados de Sua Mag.e cauzandolhe
Capitam de Cavallos e todos das Suas [illegible]
com toda a comodidade que lhe deu Sua
Mag.e [illegible] Para saber ao que a
dita Cidade de [illegible] Vi [illegible]
[illegible] por ella [illegible]
meu Cargo que [illegible] Sor e [illegible]
da Cidade [illegible] geral [illegible]
de [illegible] que [illegible] o Capitam Mor de
Ceará [illegible]
[illegible] que [illegible] por [illegible] Verdade que
Villa de Aracaty [illegible] Abril de 176[illegible]
Jozé Baptista [illegible]
[illegible] que [illegible]

[illegible]

Inf.e o D.or Ouv.or G.l

S.

Diz o Sarg.to mor Matheus [illegible] de Lemos q. p.a bem de
Sua just.a lhe he necessario q. também [illegible] Sua Mages-
tade Fidelissima V. Ex.a mandar q. o Escr.am deste Juizo
lhe passe por cert.am o teor da [illegible] de [illegible] q. o Supp.e
[illegible] p.a por ella justificar a idonidade e capacid.e
[illegible] tem p.a [illegible] o posto de Cap.am mor da V.a do Aracati
em cujo posto foi nomeado em pr.o Lugar na proposta
q. fes a Camara da mesma V.a p.a Cap.am mor desta
Capitania por fallecim.to do q. o exercia Jozé Pimen-
ta de Aguiar como tambem o teor dos depoim.tos da [illegible]
[illegible] q. [illegible] sobre [illegible] ver [illegible]
[illegible] q. [illegible] proferio nella [illegible]

P. [illegible]

Passe o Escr.am
[illegible] do q. cons-
tar [illegible] em mod. q. faça
fé.

Cond.e [illegible]

[illegible]

E. R. M.

Jozé Baptista da Costa Coelho Escrivaõ
da Ouvidoria geral e Correiçaõ em esta Capi-
tania do Siara Grande por Sua Magesta-
de Fidelissima que Deos guarde. Certifico

Com [illegible] que levam os autos de justifica-
ção do Sargento mor Mathias Gonçalves [illegible]
[illegible] que se acha no meu cartório, as folhas
a petição de Vossa [illegible], depoimentos das testemunhas
e sentença nelas proferida de que faz menção
a petição retro, cujo teor de verbo ad ver-
bum é tal da forma e maneira seguinte // Se-
nhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Co-
marca. Diz Mathias Pereira da Costa Sar-
gento mor que foi das Ordenanças desta vila
do Aracati que para bem de certo requerimen-
to que tem perante Sua Magestade Fidelíssi-
ma, que Deus guarde, lhe é necessário justificar
Item 1º perante Vossa Mercê os Itens seguintes // Item
que ele justificante é [illegible] filho le-
gítimo do Coronel que foi do Regimento da Ca-
valaria da Ribeira e Freguesia das [illegible]
o qual serviu a Sua Magestade no dito posto
como constará da sua Patente com muita hon-
ra e limpeza com [illegible] de sua fazenda; ser-
viu de Juiz ordinário e mais cargos da gover-
nança da vila de Aquiraz e Juiz [illegible]
nesta Ribeira de Jaguaribe com honrado pro-
cedimento, e ele justificante é morador nesta
vila do Aracati e dela natural, e sempre
se tratou à lei da nobreza sem exercer o-
fício vil [illegible], e sempre teve cavalo
na Cavalaria, [illegible] que o acompanhava e
exerceu o posto de Capitão de Cavalos des-
ta mesma vila do Regimento de que foi Coro-
nel Domingos Pacheco da [illegible]
[illegible] como também o posto de Sargento

de Sargento mor das ordenanças desta mesma
villa e o mais [illegible] de [illegible] Vallendo sem=
pre [illegible] alem quinto
[illegible] de todos [illegible] quanto [illegible]-
paridade [illegible] servindo Sup-
[illegible] tem servido o cargo da Governan=
ça [illegible] de [illegible]
[illegible] com muito zelo e fidelidade e
[illegible] cada [illegible] servindo o seu [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] Camara [illegible] Mar[illegible]
foi servido mandar por [illegible]
[illegible] desta Capitania e Manoel Fer-
[illegible]
[illegible] que [illegible] neste [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] e que [illegible] remunerar [illegible]
[illegible]
[illegible] da camara [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] nesta Capitania [illegible]
que [illegible] de [illegible]
[illegible]
com [illegible] mil [illegible]
[illegible] mesmo [illegible] de [illegible] Ley [illegible]-
[illegible] sem a [illegible]-
[illegible] ser [illegible] algumas pella
[illegible] que [illegible]
Sua Magestade [illegible] diminuhio [illegible]-
[illegible] Cozer [illegible]

Item que a justificante he homem afazendado
que ha vinte dous annos mora e Rezide nesta
em bens de raiz [illegible] mais de doze mil cruzados
alem de outros bens de raiz que possue fora
Item 4º desta capitania. Item que por [illegible] mor
[illegible] das ordenanças que obrigão [illegible]
la nam se pode [illegible] della nam menos [illegible]
veo e leys dando forma por se compor [illegible]
zendas [illegible] em [illegible] [illegible]
e [illegible] de [illegible] de [illegible] a dita [illegible]
to [illegible] [illegible] o mesmo a [illegible]
nio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] por Sua Mages-
tade [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] em Pernambuco a qual [illegible]
[illegible] [illegible] para [illegible] com
essas [illegible] [illegible] de carne e [illegible]
la [illegible] [illegible] pagar digo [illegible] se paga
por cada [illegible] de carne que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] da fazenda que
[illegible] [illegible] de carne que [illegible]
te publica [illegible] [illegible] a qual [illegible]
[illegible] alguas e [illegible] [illegible]
do por [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] justi-
ficaçam [illegible] nam possue bens [illegible]
mais que tam somente [illegible] morada de casas
nesta villa que valerá quatro centos mil
reis [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] as qualidades [illegible] ne-
cessarias para poder [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] dita villa [illegible] [illegible]
[illegible] posto [illegible] [illegible] as circunstancias
que [illegible] [illegible] [illegible] das ordenanças

das ordenanças // Pede a vossa merce Se sirva ha-
do admittir o supplicante a justificar o deffen-
do com testemunhas mayores de toda a exceição
apresentadas aque baste Ser alguã por Sentença
mandando Se lhe dar estas pellas vias que pedir
citado o dito Sargento mor actual para ver
jurar testemunhas que prezente justificação E
Receberá merce // Distribuida e autuada Se lhe Desp.to
perguntem as testemunhas citado o supplicado.
Almeida vinte nove de Abril de mil Sete cen-
tos e Sessenta // Barbosa // Em observancia do despa- continuação
cho retro citei ao supplicado o Sargento mor Jo- da justa
ze Rodrigues Pinto por todo o conteudo
na petição retro o qual a tudo se deu por en-
tendido // Passa na verdade o referido Villa
de Almeida doze de Abril de mil Settecentos
e Sessenta // O Escrivão da ouvedoria geral Jo-
ão Baptista da Costa Castro // Aos doze dias
do mes de Abril de mil Settecentos e Sessenta Assentada
annos nesta Villa de Almeida em casas de as-
sistencia do Doutor ouvidor geral e Correge-
dor da Comarca Victorino Soares Bar-
bosa aonde eu Escrivão de seu cargo ao
diante nomeado me achava e sendo ahi pel-
lo dito Ministro forão inqueridas as tes-
temunhas que por parte do Justificante
lhe forão apresentadas das quais seus di-
tos idades costumes e moradas Saõ as
que ao diante Se Seguem de que de tudo fiz
este Termo Eu João Baptista da Costa
Castro Escrivão da ouvedoria geral e Com-
marca que o Escrevi // O Capitão Manu- Test.a 1.a
el Rodrigues da Sylva [illegible] branco ci-
vo morador nesta Villa pessoa que eu Escrivão

91

que Custuma Servir na Governança de Alagoa
Veive de Seu negocio de idade que disse ser de
quarenta annos pouco mais ou menos teste-
munha jurada aos Santos Evangelhos em
hum Livro delles e prometteu dizer verdade do
Custume disse nada // E perguntado a elle
testemunha pello conteudo nos Itens da
petiçam do justificante que todos lhe foram
lidos e declarados pello dito Ministro
disse ao primeiro que Conhece a vinte e ci-
co annos a esta parte ao Justificante desde o tem-
po que elle testemunha tem de assistencia
nesta villa e sabe certo e sem duvida ser o mesmo
Justificante homem branco e Christão velho
filho legitimo de Antonio Alvares Fer-
reyra Coronel que foi do Regimento da Ca-
vallaria desta Ribeyra no qual Servio no
dito posto a Sua Magestade Fidelissima
Com muita honra distinto procedimen-
to nas [illegible] que pertenciam ao dito posto
mas tambem nos mais de que o encarrega-
ram os Excellentissimos Generais de Per-
nambuco com despeza de sua propria fa-
zenda e se publico que Servio todos os
Cargos honrosos da Republica havida
de Alagoas cabeça desta Comarca e nesta
Ribeyra e he do mesmo sabido certo sem du-
vida ser o dito Justificante natural e
morador nesta villa das Alagoas onde sem-
pre se tem tratado a lei da [illegible] e ley da
nobreza tendo cavallos na Cavallaria e
escravos e negros para o acompanharem e nunca
usou [illegible] exercitasse officio
de que servisse ou mecanico e recebeo tambem

E

tambem o ter o dito Capitão Reformado do
Regimento desta mesma Praça de esta Re-
gimento que tambem [illegible] Do-
mingos Tavares da Fonseca e elle [illegible]
[illegible] da sua companhia
do dito posto de capitão passou a ser [illegible]
[illegible] sargento mor das ordenanças desta mesma vi-
lla em o exercitou varios annos de que
[illegible] por ser dito a cidade da Ba-
hia sem alguma [illegible] nenhum procedimento
[illegible] alguma [illegible]
do [illegible] de [illegible] pella sua [illegible]
[illegible] e capacidade, e [illegible]
[illegible] por ser publico [illegible] e [illegible]
[illegible] justificante [illegible] nos Cargos
de [illegible] actualmente está servindo
de [illegible] ordenanças [illegible]
[illegible] justificante mas [illegible]
[illegible] por [illegible] da camara desta
villa e [illegible] da [illegible] do Recife de
Pernambuco e mais [illegible]
pello segundo [illegible]
a [illegible] esta villa [illegible]
de capitão [illegible] por especial ordem
de Sua Magestade [illegible] com [illegible]
[illegible] justificante a qual
[illegible] geral [illegible]
e [illegible] Manoel [illegible] de [illegible] para
[illegible] della [illegible]
[illegible]
o justificante [illegible]
[illegible] grande [illegible]
[illegible] a mayor parte della com [illegible]
[illegible] de [illegible]

Sua[s] e de que todas se pagavão forão a
lendas certas desta foi privado pellas
estar recebendo o concelho desta villa que
não tem outro algum rendimento e [illegible]
do que a dita terra com outras se forão
dadas por seu [illegible] Gregorio de Granada
[illegible] dita meya legua de terra a tenden-
[illegible] o seu rendimento foi avaliado em
doze mil cruzados e ainda que o mesmo
senhor lhe fizesse mercê da propriedade
do officio de [illegible] da dita camara
della não [illegible] della por tudo
não [illegible] rendimento que não mais que
doze mil reis de ordenado [illegible]
não tendo proprietario nem quem requer
[illegible] della por ser [illegible] que della
tira não tendo a dita villa [illegible]
e mais não disse deste [illegible] Quer quanto [illegible]
[illegible] que falta pello [illegible] que
dito justificante [illegible] mais [illegible]
[illegible] que da nossa villa tanto [illegible]
[illegible] como [illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] duvida teria a [illegible] do-
ze mil cruzados pellas suas fazendas por
que só por [illegible]
[illegible] quatro mil cruzados em [illegible]
[illegible] que [illegible] desta terra [illegible]
[illegible] capitania com outras muitas mais
[illegible] grande e mais não disse deste
[illegible] perguntado [illegible] disse que conhe-
[illegible] Rodrigues [illegible] Sargento mor
actual das ordenanças desta villa por
essa razão sabe que não he natural del-
la, mas sim do Recife de Pernambuco, onde

onde foi estudante, e hoje actualmente
siste em sua officina e com sua caza on=
de tem toda a qualidade de fazenda [illegible]
em [illegible] e que se vende medindo por
vara e covado e estas mesmas fazendas lhe
remette de Pernambuco Antonio Gomes
Ramos para lhas vender e carregar Ban-
cos de carne, que ao Certo desta villa man-
das e coiramos, por que lhe da de cada hum
trezentos mil reis alem do dinheiro que tem
na fazenda e carregado deste valor
do Justificado, e certo que elle testemunha sabe
contigo ao Justificado outros bens de raiz
alem de suas moradas de casas em que vive
e [illegible] o barro e casas curraes fazenda
de gado e couro e prata de [illegible]
sua familia e mais naõ disse e assignou
com o dito Ministro e juramento o
Joaõ Baptista da [illegible] Escrivaõ
que o escrevi [illegible] Barbosa e Manoel Ro=
drigues da Sylva e Manoel Gomes Pin-
to Coronel do Regimento de Cavala- Tal.to Pin.
ria da Ribeira do Jaguaribe e viuvo na
sua fazenda de [illegible] que vive della de
idade que disse ser de sessenta e oito an=
nos pouco mais ou menos testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles e prometteo dizer verdade
E perguntado elle testemunha pello con=
teudo nos itens da petiçaõ do justifican=
te que todo lhe foi lido e declara=
do pello dito Ministro disse a mesma
o que conhece ao Justificante Capitam
de trinta annos e que he casado na [illegible]

Sabe que he homem branco e Capitão=
[illegible] filho legitimo do Coronel Antonio
Nunes Ferreira o qual quando a esta Ribei=
ra veyo para esta terra o trouxe já di-
to posto fazendo o mayor desprezo que
nunca cuidarão outras algumas pessoas nes-
ta Ribeira tanto por ser pessoa distinta
na qualidade como no procedimento ser-
vindo com toda a honra não só os postos
de milicia mas os de Governança da Vil-
la de Aquiraz Cabeça desta Comarca Ri-
beira de Jaguaribe onde dito posto Al-
feres e Capitão passou para seu Cunhado
Domingos Gonçalves da Fonseca tio da jus-
tificante e o dos elles se tratarão e assim lo-
vro a mesma justificante e tratando assim
da nobreza com Cavallos na Cathedoria
e seguem de acompanhados e nunca ouvio nem
sabe dizer que nenhum delles exercitasse
de officio vil ou mecanico nem tambem
a mesma justificante por ser elle capitão
de cavallos com o mesmo Regimento e Sar-
gento mor das ordenanças desta villa e
sempre se tem portado com honra das es-
tabelecimentos sendo geralmente conhecido
de todos o homem de animo quieto e pru=
dente e de boa capacidade para qualquer
emprego e he certo que o dito justificante
e filhos o pedem porque são dos mais dis-
tintos desta villa e servem sempre os
cargos da Republica [illegible] e o que
ella he sempre empregados como o mesmo jus=
tificante [illegible] de homem pre-
[illegible] pequeno por [illegible] que se [illegible]=

Ter a Camara della ao Mais poderosa
do Recife de Pernambuco e mais nas dis-
se deste // E da segunda disse que sabe por
ser publico e notorio que a terra em que
o Doutor ouvidor geral que foi desta Comar-
ca Manoel Jose de Faria por ordem
de Sua Magestade Fidelissima erigio esta
villa de Santa Cruz do Aracati era propria
do justificante por doaçam que lhe fez seu
tio Gregorio Graymond com outros e te
cabeça que [illegible] della [illegible] na
meya legoa em quadro que tem esta vil-
la de districto por ser bem que ja havia mui-
tas casas e officinas das carnes de que todos
lhe pagavam foros e rendas certas e aqui
perdeu por ser tomada para o patrimo-
nio da Camara della cuja terra foi a-
valiada em doze mil cruzados por ren-
der ao dito justificante algum duzentos
mil reis e sem embargo que a dita avalia-
çam [illegible] se lhe mandasse dar as pro-
priedade de [illegible] da dita Camara
desta villa nam foi entregue por ser [illegible]
[illegible] das rendas que la tem de ordena-
do certo doze mil reis e ainda sem [illegible]
[illegible] e nam querem servir [illegible] obriga-
rem a tirar de [illegible] pelo Governo da
qual [illegible] Mandar [illegible]
e mais nam disse deste // E da terceira disse
que sabe pelo ver que de todos os mora-
dores desta villa he o justificante o mais
afazendado della pois das muitas fazendas
que tem nesta Capitania tem outras mui-
tas mais pa do Rio grande alem destas =

E

alem dos Escravos que possuia em ouvilia
e mais nam disse deste. E da quarta disse
que conhece a o justificado Jozé Rodrigues
Pinto e por esta razam sabe que actualmen=
te está exercitando o posto de Sargento
mor das ordenanças desta villa e lhe consta
[illegible] que elle ja tinha annos [illegible]
[illegible] por ser publico e notorio exer[illegible]
pessoalmente fazendo todo o negocio de
Antonio Gomes Ramos da Recife de Per
nambuco vendendo por si proprio publi=
camente na sua Caixa [illegible] as fazendas
de toda a qualidade por vara e covado
e na balança como se costuma [illegible]
[illegible] certa de [illegible] das [illegible]
[illegible] tudo o mais em que [illegible]
[illegible] que [illegible]
por conta [illegible] dos [illegible]
[illegible] que manda beneficiar na [illegible]
[illegible] Sincoenta mil reis com qual [illegible]
[illegible] que nam tem
mais [illegible] que tua [illegible] de
Barro em que tem [illegible] nesta terra [illegible]
[illegible] pellas desta qualidade pella sua
pessoa [illegible] dellas alguns Es=
cravos cabeças de gado ainda que nam las
muitas [illegible] situados [illegible]
[illegible] de [illegible] da ornato da
sua familia e mais nam disse e assignou
[illegible] juramento com o dito Ministro [illegible]
[illegible] Lido [illegible] declarou pello dito
Ministro e Eu Joam Baptista da [illegible]
[illegible] que [illegible] Barbosa
[illegible] Manoel Lopes Barreto Gaspar Rodrigues

Gaspar Rodrigues dos Reys casado Ci=
rurgião morador nesta villa e Capi=
tam das ordenanças della e Cirurgião ap=
provado de idade que disse ser de quaren=
ta e cinco annos pouco mais ou menos testemu=
nha jurada aos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que pos sua mão di=
reita e prometeo dizer verdade, e do costu=
me disse nada // E perguntado elle teste=
munha pello conteudo no Artigo da peti=
ção do Justificante, que todos lhe forão li=
dos e declarados pello dito Ministro ao
primeiro disse que sabe por ser publico
que o Justificante he filho legitimo do Co=
ronel que foi desta Ribeyra Antonio Ro=
ney Ferreira o que comandou a sua Pessoa
com muita aptidão e zello no real ser=
viço cobrando a fazenda bastantemente se tra=
tava a ley da nobreza conservando-se com
nome e respeito contra quem lhe governa=
e conhecido o Justificante tem sido Sar=
gento mor da ordenança desta villa e
mais moradores das Capitanias desta Fregue=
zia tratando-se a ley da nobreza viven=
do de suas fazendas e com decencia tendo
com boa capacidade e genio manso e
pacifico e amor para todos e que por sua
natureza nunca teve desordens e que elle he mu=
ito fim pello ver que todos os seus paren=
tes se tratão a ley da nobreza servindo
os cargos da governança e Republica
e mais não disse deste // E do segundo
disse que o sabe pello ver estar nesta villa e
unesha em terras da justificante que por

que por ordem de Sua Magestade se mandou
fazer [illegible] a [illegible] da camara em
ter de trezentos mil reis sem ter dado o justi-
ficante a menor remuneraçam, o que rendimen-
to ja o justificante cobrava antes de remettida
a dita obra e teria mayores rendimentos na
quelle tempo se o justificante nam fosse a vin-
tade da liberalidade, e sabe mais pello ver
que o justificante nam quis aceitar remunera-
çam do beneficio que se lhe dava, propondo-se-
-lhe a [illegible] fosse a de [illegible] remunerados
escrivaens ou de escrivam da camara em bene-
ficio da almotaçaria, elle justificante o nam acei-
tou pella limitada rendimento de qualquer
delles, porque a da camara que parecia render
vinte mil reis por anno aprendendo a servir as
de camara que lhe rendem mil reis cento e cincoen-
ta reis, pouco rendimento tinha para o serven-
tuario e por esta razam ninguem [illegible]
tambem a dita publico que rendendo cincoen-
ta mil reis pouco mais ou menos a camara
na principal do officio em nossa direitos nam
ficam capazes de serem remunerados pellas ter-
ras que o justificante se tomaram e entrais nam
disse. Ao terceiro disse que sabe pello ver que
o justificante a lavoura da terra que se lhe to-
maram para a serventia do dito direito possuia
bens moveis semoventes e de raiz nesta mes-
ma capitania e na do Rio grande onde se pre-
zume elle testemunha possuira dez mil
cruzados para sima e mais nam disse. Ao
quarto disse que sabe elle testemunha pel-
lo ver se offereceo ao justificado o sargento
mor Jose Rodrigues Pinto ter [illegible]

Lo que publica da Fazenda e sua em Matto
[illegible] Antonio Pires [illegible] do nego-
cio em [illegible] que lhe remetta para
ella cá vender de esse trabalho feito la-
ca [illegible] fazenda de mais ha carregado, e lhe re-
mette [illegible] seus escravos para ella [illegible] cá
[illegible] de annos [illegible] que elle
justificando [illegible] e [illegible] tendo de seu
trabalho cincoenta mil reis por cada [illegible]
[illegible] justificado [illegible] mo-
do [illegible] fazendas por [illegible] levado
[illegible] por [illegible]
e administrador não só da [illegible] da Fa-
zenda como do [illegible] carne
e sabe mais elle testemunha pelo ver que
o [illegible] de sua casa [illegible]
[illegible] vista [illegible]
[illegible] de gado
[illegible] disse [illegible] juramento
[illegible] dito Ministro, e [illegible]
[illegible]
Barbosa y Gaspar Rodrigues dos Reis [illegible]
cado y [illegible] Correa [illegible] Tam-ge
brancos e casado [illegible] nesta villa pessoa
que [illegible] viver na Governança della de
idade que disse ser de sessenta e quatro pa-
ra sessenta e cinco annos pouco mais ou me-
nos testemunha jurada aos Santos Evangelhos
em [illegible] delles e prometteu dizer verda-
de e do costume disse nada e Perguntado
elle testemunha pelo conteudo nos au-
tos [illegible]
[illegible]
[illegible] disse ao primeiro que contem aqui

Conheço a requerente Joanna, e sabe por ser pu-
blico que he bem em branca dos mais hon-
rados desta villa por ser filha legitima de
Antonio Alves Ferreira Coronel que foi do
Regimento desta Ribeira e seguio os mais pas-
sos o qual elle testemunha tambem conhe-
ceu e tratou e sabe por esta causa que no
que respeitou ao serviço de Sua Magestade
Fidelissima se portou com distinto proce-
dimento tanto nos executar as acçoens de que
o encarregavão como na guerra desta Capi-
tania da Paraiba [illegible] armada, por cujo moti-
vo sempre foi estimado na parte da Capi-
tania Mores desta Capitania como tambem
dos Governadores de Pernambuco pello bom no-
me que sempre tinha com fama e respeito
entre todos erão conhecidos que [illegible]
dos encargos honrosos da [illegible] tratando-se
a ley da nobreza [illegible] empregos [illegible]
emprego algum vil nem consta [illegible]
[illegible] tem sido o mesmo [illegible]
[illegible] seu filho bom nome por ser [illegible]
[illegible] mente homem quieto e prudente e de ca-
pacidade conhecida em cargos de guarda-go-
tem occupado a [illegible] da ordenança cul-
tivamente [illegible] sendo morador [illegible]
nancias desta villa onde he morador e della
natural e de prezente he mais portero pa-
[illegible] dos captivos [illegible] fiel-
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] empregado tanto [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] que sabe pello
[illegible] que a chamão [illegible] estante

achamandose a sua villa por ordem de Sua
Magestade Fidelissima no anno de quaren-
ta e sette se demarcou para ella mil e quinhen-
tas braças para ella digo braças e outras quadra-
das de [illegible] e [illegible] mente [illegible] por
Comissão do Doutor Manoel [illegible]
o corregedor geral que então Era desta Capita-
nia e [illegible] que for [illegible] dito justificante
[illegible] de todas e outras [illegible]
[illegible] de [illegible]
de [illegible] para o destricto da dita villa
porque nesta ja o dito justificante cobrava
de foros e [illegible] contas [illegible] de duzentos
mil reis por haver ja nella pessoas de con-
sciencias e o principal negocio desta Capitania
[illegible] naquelle tempo
[illegible] que a Camara desta mesma villa
não tem outro patrimonio e senão os rendimen-
tos [illegible] justificante e sem embargo que o mesmo
Senhor lhe mandasse [illegible] a dita terra sem
[illegible]
Camara [illegible]
[illegible] da propriedade pello limite [illegible]
[illegible] porque [illegible] da dita Camara con-
[illegible] e contra [illegible] ma-
yor estimação que ainda hoje qualquer [illegible]
não tendo [illegible] conta a
quem [illegible] pessoas de [illegible] an-
nualmente [illegible]
[illegible] mil seiscentos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
disse que sabe por alcançar que disto tem [illegible]

que dito tem que nesta villa nam conhece
pessoa mais abonada de Fazenda de Gados que
o justificante porque alem de muitos homens
que tem de que despaga soldos e que [illegible]
poriam ajuntar e obras logo das [illegible] da
pobreza que consente morarem em terras
e pastarem seus gados de graça tem muitas na
capitania do Rio grande gado vacum e ca-
vallar situados gado chamam cavallar digo
situados curraes muito [illegible] com
tudo o asseio como tudo he publico e notorio
e mais nam disse deste. [illegible] testemunha que
contra o Sargento mor Joze Rodrigues Pin-
to Cazado que he natural de Pernam-
buco e disse que o conhece nunca ouvio tratar a
Ley de pobreza porque de annos annos sempre
lhe o conheceo na ocupaçam [illegible] em suas
officina publica nesta villa como he publico
e notorio [illegible] em ella [illegible]
vende e mete [illegible] estabelecendo [illegible] por ua-
ro e comprando qualquer das fazendas que lhe
requerem que lhe vende e Antonio Gomes Ba-
rros Compra negocio de Pernambuco para
alguma officina e [illegible] mais [illegible] a
que disse no beneficio das Camaras que nella
se fazem para o cargo de Barros da dita Ca-
mara e que monda carregar [illegible] desta
villa e he publico que pello trabalho cada
hum despaga Seiscentos mil reis e da fazenda
que tinha tratado e Lucro que [illegible] vi-
ver sobre o preço das lojas carregaram [illegible]
nam consta que tenha mais bens de reis da que
tinha cazas nesta villa que podera valer qua-
tro centos mil reis, e [illegible] ouro, e prata, e

E

V

a p[illegible] algũa gado daqui naõ tem havido-
pam ô tem Jurado e mais naõ disse, e assigno
o seu juramento e Eu Joaõ Baptista da [illegible]
Costa Escrivaõ que o escrevj // Barbosa // An-
nes Correa de Vasconcellos // Feliciano Gomes — Test.a [illegible]
Lemos branco, casado morador no arrabal-
de desta villa que vive de suas lavouras de ida-
de que disse ser de sincoenta e sinco annos pou-
co mais ou menos testemunha jurada aos Santos
dos Evangelhos em hum Livro delles e prometteo
dizer a verdade e do Costume disse ser primo
da justificante por affinidade porem que
havia dizer a verdade // E perguntado a el-
le testemunha pello conteudo na petição
[illegible] da justificante que toda lhe foi
Lida e declarada pello dito Ministro
disse ao primeiro que conhece a justifican-
te e por esta ser casada com filho Legiti-
mo do Coronel Antonio Nunes Correa
Lemos pella [illegible] qualidade e mais distin-
ta desta villa e tambem pello [illegible] que en-
[illegible] em que [illegible] pellos seus bem nome
e procedimento que ninguem teve ate a-
que e he certo que sabia os Cargos hon-
rosos da governança tratando-se sempre
a Ley da nobreza com cavallos na estri-
baria e pagens com que se acompanhava
e o dito justificante se trata da mesma
forte, e nunca teve emprego vil ou meca-
nico e nas he duvida que he natural des-
ta villa e nella morador e alem disto
he capitaõ de cavallos que exercea tam-
bem exercitou muito de Sargento mor des-
ta villa e [illegible] pella dita

8

pello seu Conrado procedimento, genio
capacidade, prudencia, Nobreza e ex-
periencia acceptas os Cargos da Repu=
blica, e Governança, e o dito justifican=
te por consequente que for a Camara desta
villa [illegible] Domingos Dias [illegible]-
ra pequena das [illegible] e mais nos deste
dote; e da segunda [illegible] que [illegible]
per que quando [illegible] Magestade Fide-
lissima foi servido mandar a [illegible]
ta cidade Creando a de novo no anno de
quarenta, e sete trazia a terra da sua desti-
to ao justificante a tempo que a prov-
ação que nella ja havia officinas e Bar-
cos que ao Porto della vinhão ja paga=
dos [illegible] elles das certas ao justifican=
te [illegible] como rendimento de vencido pa-
trimonio que tem a Camara de [illegible] e mais
pode [illegible] [illegible] que tivesse por [illegible] con=
tar a della [illegible] [illegible] de duzentos
mil reis havendo anno em que vinhão de
vinte athe vinte e cinco annos digo athe
vinte e cinco Barcos a saber barcos de
cada hum delles cobrava dez mil reis cuja
quantia ainda hoje cobra em huma [illegible]-
ra e sem [illegible] que [illegible] Magestade
determina [illegible] ao justificante
este [illegible] com [illegible] da propriedade
dos [illegible] dos officios [illegible] escrivão de
[illegible] ou do publico judicial e no-
tas [illegible] [illegible] por que como justi=
ficante [illegible] respeitar pello [illegible] ren-
dimento [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] que [illegible] que [illegible]

v

que o justificante desta villa e ella com
mais seos afeiçoados de bois de carro por
ser ... [illegible] ... fora da assistencia
... [illegible] ... e cavalleiros ... [illegible]
os ... [illegible] ... cumprão ... [illegible] de
sua caza ... [illegible] ... porque entende ... [illegible]
... [illegible] ... de dous mil cru-
zados ... [illegible] ... que guarda
disse ... [illegible] ... que
... [illegible] ... desta villa
... [illegible] ... de ella ... [illegible] ... natu-
ral ... [illegible] ... que ... [illegible] ... a ley da na-
... [illegible] ... porque ... [illegible] ... tra-
... [illegible] ... ser muito por causa d
... [illegible] ... propo-
pia ... [illegible] ... que ... [illegible]
... de Pernambuco ... [illegible]
... [illegible] ... Antonio ... [illegible]
... [illegible] ... daquella ... [illegible]
... [illegible] ... e ... [illegible]
... [illegible] ... ouro ... [illegible]
... [illegible] ... que ... [illegible]
... [illegible] ... beneficios ... [illegible]
... [illegible] ... e ... [illegible]
... [illegible] ... nestes ... [illegible] ... levando
por ... [illegible] ... mil reis ... [illegible]
de ... [illegible] ... da ... [illegible]
da ... [illegible] ... nesta ... [illegible]
... [illegible] ... e ainda que ... [illegible]
... [illegible] ... familia
... [illegible] ... de ... [illegible]
... [illegible] ... de ... [illegible]
... [illegible] ... de gado ... [illegible]
... [illegible] ... de ouro ... [illegible] ... em ... [illegible]

99

Cattolicos) debaixo [illegible] em que [illegible] verdade aos
mandados pede [illegible] em [illegible] mais di-
se [illegible] a [illegible] com [illegible]
e [illegible] e [illegible] Bautista da Costa
Castro [illegible]

Test.ª de Ant.º Simoens

[illegible] Ferreira [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
apresentara [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]

Test.ª

[illegible] justificado [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
em [illegible] autor a-
[illegible]
[illegible] Barbosa [illegible]
[illegible] distancia
[illegible]
[illegible] mandou que se
cumprisse e guardasse [illegible]
[illegible] de que fiz este termo Eu João
Baptista [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] que escrevi

[illegible] da

[illegible] ditos [illegible]

[illegible] que [illegible] sabe [illegible]

[illegible] e [illegible]mente dos [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] este traslado [illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Eu [illegible] o escrevi

[illegible]

João Roque da Serra

João Roque da Serra

[illegible]	....	2.5
[illegible]	....	8
		213

[illegible]

Domingos [illegible]

Manoel Rois

D. Victorino Soares Barboza
do Dezembargo de Sua Mag.e e seu Ouvidor
geral no Crime e Civel Contador e Superintendencia
da Comarca desta Villa Corregedor Provedor da Sua
Real Fazenda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
João Baptista de [illegible]
Escrivão da Ouvidoria que o sobrescrevi
que o escrevi
[illegible]

Victorino Soares Barboza

R.s .... [illegible]
3 .... [illegible]
315

101

Sr. D.or Ouv.or g.al e Correg.dor 9

Diz o Sarg.to mor Mathias Ferr.a da costa q̃ p.a bem de sua just.a
certo requerim.to q̃ tem perante S. Mag.e Fid.ma lhe he neces.rio q̃ o es-
cr.am da Cam.ra desta V.a do Aracati lhe passe por certidaõ o theor de
huã ordem do mesmo Senhor q̃ se acha dereistada nos livros da
mesma Cam.ra em q̃ manda erigir a nova V.a neste mesmo lugar
do Aracati por invocaçaõ Santa Crus como tambem lhe passe
por certidaõ se de facto se erigio a d.a V.a e quanta terra tomou
da do Supp.e p.a Situaçaõ, e a rua da d.a V.a em q̃ está Situada conta

P. a Vm.ce lhe faça m.ce mandar
o escrivaõ da Camara passar
a certidaõ de todo o referido em mo-
do q̃ faça fé

E. R. M.

P. Como requer. (signature)

Luis Marreyros da Sã Escrivaõ da Camara desta villa
da Santa Crus do Aracati Cappitania da Parahiba grande
por Sua Mag.e q̃ Deos guarde &a. Certifico q̃ vendo
vendo o livro dos registos que houve nesta Camara nelle
achey a ordem de Sua Mag.e q̃ o Supp.e faz menção
cuja he do theor seguinte. Dom Joaõ por graça de
Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber a
vós Manoel José de Faria ouvidor geral da Capitania
que tendo em prezente o que com formalidade consta

Tambem [illegible] governador de Pernambuco sobre [illegible]
[illegible] huma villa [illegible]
com cuja materia [illegible] Procurador [illegible]
[illegible] ordenarvos [illegible] do Brazil [illegible]
representante [illegible] em consulta do meu Conselho Ultrama-
rino [illegible] porto do Aracati [illegible]
huma villa [illegible] sitio que [illegible] mais [illegible]
[illegible] dos Reis [illegible] que igualmente [illegible]
embarcaçoens [illegible] commercio [illegible]
aos moradores da dita villa. E [illegible]
[illegible] que ajuntar [illegible] de se estender [illegible] face da
villa [illegible] de marcarvos [illegible] lugar
acerca que [illegible] da Praça com tal proporção que
não podera [illegible] feito [illegible] da dita
villa [illegible] da dita
Praça levantar [illegible]
os edeficios publicos como Caza da Camara, Cadea
e mais officinas que forem necessarias ao serviço da
mesma villa destinando os espaços proporcionados
[illegible] dos ditos edeficios [illegible]
[illegible] tirando [illegible]
[illegible] de marcar [illegible]
[illegible] de que nas [illegible] que nas [illegible]
[illegible] de vinte pés de largo e que os espaços que me-
diar entre ellas deve ficar tam bastante para [illegible]
[illegible] de se ficarem cazas com seus quintaes [illegible]
[illegible] que estas cazas [illegible]
[illegible] pello exterior [illegible] todas iguaes [illegible]
perfil attendendo a fermozura do aspecto publico
posto que pello interior as poderá cada hum fazer
[illegible] somente [illegible] commodidade de [illegible]
[illegible] que [illegible] o mayor aspecto
publico [illegible] entendendo vos
que não se devem demolir as cazas ja fundadas [illegible]
caso que esta nova villa se fique contigua [illegible]
[illegible] por este lugar [illegible]
[illegible] que mando [illegible]
moradores [illegible] por alienada

a Pinto seja a edeficação de forma que se não [illegible]
[illegible] a [illegible] na fabrica para a villa [illegible]
a [illegible] perfil [illegible] dos [illegible], para que com o [illegible]
do tempo e com o comodo dos moradores se fação Cazas de
ella a publica a conseguir a utilidade desejada com a for
matura da villa determinadas as ruas direitas para [illegible]
[illegible] das ruas [illegible] ou habitantes das Cazas, para conti
nuação de outros bastante Cazas especialmente pruden
temente e o comodo dos moradores que se occupão e [illegible]
[illegible] e se estenão e demarcação o [illegible] na largura [illegible]
[illegible] na qual tão bem se destinarão lugar para Caza da
Camara e Cadeia tendo na entrada della a [illegible] de que se
quem a edificando da villa quanto no [illegible] para que assim
se tenha mais [illegible] considerem [illegible] facilidade as [illegible]
[illegible] as commodidades e tendo a Igreja que da naquelle
[illegible] pela Camara [illegible] della, de tal [illegible] tão
bem lugar para ella ou com a Praça ou rocio que con
tenderá mais apropriado o modo e [illegible] com atten
ção porem [illegible] deve ser capaz de receber [illegible]
[illegible] Creação em proporção e que quando a della [illegible]
ja não [illegible] poca [illegible]
ella destinarão [illegible] não só capaz para [illegible]
para [illegible] na forma da Praça [illegible] a porta princi
pal e tão bem se destinarão [illegible] publicas para [illegible]
[illegible] curso de [illegible]
[illegible] com attenção [illegible]
[illegible] ordinariamente [illegible]
[illegible] será mais acertado destinar junto [illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible]
[illegible] procedencia [illegible] forma da ordenação
[illegible] dos officiaes que andarem [illegible]
[illegible] nella [illegible] ordenarios [illegible]
[illegible] procuradores do Conselho que [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] que haverá tam bem [illegible]
[illegible] Escrivão do publico judicial [illegible] que servirá

Sirva Vossa Mercê de os Crimes [illegible] que a [illegible] Alagôa
e dos cargos e todos os mais officiaes na forma da mesma orde
nação e Leys [illegible] officiaes [illegible] com a ley da creação
e do termo que [illegible] esta nova villa attendendo
Vos muito aos Seus pareceres pella pluralidade dos votos
mas procurando [illegible] a uniformidade de [illegible]
nem que se não possam queixar as villas das Alagôas
e [illegible] e parecendo-Vos que será util para que [illegible]
haver ouvir tão bem as Camaras das ditas villas das Alagôas
e [illegible] as ouvireis com effeito e quando [illegible]
da mayor parte dos votos de todas estas Camaras se não
possa conseguir sem inquietação a demarcação do
termo da nova villa a não poreis em execução antes
dareis conta com os pareceres das ditas Camaras inter
pondo tão bem o vosso para eu tomar a resolução que
for servido e havereis [illegible] a demarcação do termo da
villa [illegible] com tal prudencia que [illegible]
[illegible] desigualdades [illegible] que resultarem
[illegible] de [illegible] e formaleza [illegible]
quizerem as pessoas que se [illegible] com [illegible]
[illegible] que [illegible] não [illegible]
[illegible] que baste para se poder tomar resolução certa
[illegible] do territorio da que [illegible]
esta [illegible] de [illegible] que [illegible]
[illegible] da terra em que possam os bens
[illegible] officinas com o officio de Tabellião da
mesma villa com o rendimento das mesmas officinas
[illegible] das Cazas que se hão de fazer de novo [illegible]
[illegible] as ditas obras [illegible] Camara [illegible]
[illegible] Com todo [illegible]
[illegible] officinas [illegible]
todo o [illegible] que [illegible]
[illegible] com os proprietarios [illegible]
propriedade sobre o [illegible] das [illegible]
dos proprietarios das officinas o officio [illegible]
[illegible] publico [illegible]
[illegible] do territorio [illegible]

e dos Escrivães da Camara Serem anexos de Almotaçaria
e de hum a outra propriedade for de Nome [illegible] perfeitamente
[illegible] tem dos ditos officios Com o dito [illegible] e
ficando se contentarem com os ditos equivalentes e [illegible]
[illegible] inteiramente nos ditos officios e tomarão logo
posse Com os officiaes da Camara dos ditos officios hão
de haver da aquella [illegible] de terra que [illegible] a
a villa Com todos os officios publicos e [illegible]
os Escrivães e Pregoeiros [illegible] que seja a ditta posse
ficarão na administração da Camara que se crear
a respeito della na forma que dispoem a ordenação
do Reyno e procedereis observando pontualmente as
mesmas ordenações e das [illegible] da lei
e das mais dos officios publicos preferindo os que forem
mais precisos a [illegible] publica [illegible]
dareis Conta por esta [illegible] os ditos titulos ante
de [illegible] permutações dos equivalentes com as ditas
propriedades e provimento dos officios para eu os
[illegible] me parecer [illegible] em Carta dos ditos
officios [illegible] que a dita territorio esteja ainda
[illegible] particulares sobre
o equivalente [illegible] nos officios [illegible]
Conceição a villa [illegible] El Rey Nosso Se-
nhor o mandou por [illegible] Joaquim [illegible] Corte
Real [illegible] Antonio Freyre de Andrade Hen-
riques [illegible] do Conselho ultramarino e se
[illegible] por [illegible] Alexandre [illegible]
[illegible] a dezanove de Julho de
mil [illegible] e [illegible] Freire [illegible]
[illegible]
[illegible] Freire
de Andrada [illegible] lançadas nos livros dos
Registos da nova villa Com todas as mais [illegible]
[illegible] a sua creação se procederem villa
aos [illegible] de Janeiro de dez de mil e sette centos e qua-
renta [illegible] Manoel Joze de Sousa e Castro [illegible]
Certifico que se creou a dita villa e se tomou [illegible]

104

e [illegible] suplicante meya legoa de terra para cultura
em a cerca da ditta villa como tudo consta [illegible] desta
Camara ao que me reporto [illegible] com verdade
em fé de que mandey passar a prezente certidão por mim
feita e assinada [illegible] da ditta ordem de Sua
Magestade que Deos guarde registada no livro de registo fey
ta nesta Camara ao qual me reporto e fiz com o escrivão
[illegible] geral corregedor
dor da Comarca villa de Santa Cruz de Aracaty
primeiro de Abril de mil e sette centos e sessenta annos
[illegible] Camara
[illegible] e assigney

[illegible signature]

Dizem Antonio [illegible] Barbosa [illegible]
de Sua Mag. Fidelissima [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Faço saber [illegible]
justificação virem, que a mim me [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1760
eu João Baptista [illegible]

Antonio [illegible] Barbosa

Reg.?

Snr. Dor. Ouvor. gl. e Corregor. da Comca.

H.

[illegible] 6106

Barbosa

Diz o Sargto. mor Mathias Frra. da Costa tem em branco mtos. neste pa. do Araial q. pa. bem de sua justa e alquerim q. tem perante S. Mag.e Fidellissima lhe he necesso. correr folha pello Escrivão desta e pello Civel desta Ouvria. gl e escrivaens pa. q. nelles se falhem com as culpas q. tiver o Suppe. ou sem ellas pr. tanto

P. a vmce. lhe faça mce. mandar passar alvará de folha na forma do estillo

E. R. M.

P. [illegible]

Barbosa

O Dr. Antonio Soares Barbosa do Dezembargo [illegible] Ouvidor geral e Corregedor [illegible] Provedor [illegible] Capella [illegible] por Sua Magestade [illegible] Mando [illegible] Ouvidoria geral [illegible] aos [illegible] de Abril de 176[illegible] em 5[illegible] [illegible] Ouvidoria geral [illegible]

Barbosa

Nada deve ao Impº pello que consta
do meu L.º de culpados q. va
de [illegible] da obra [illegible]
do mes de Abril de 1760 annos
E certifico não haver nesta
villa outro [illegible] que fale
a esta lei [illegible]
de escrivão

[illegible]

875

Nada deve ao Impº pello que consta do meu
rol de culpados [illegible] na [illegible]
Juizo da Ouvidoria geral [illegible]
[illegible] Rey do que [illegible]
villa [illegible] de Março
1760

O Escr. da Ouvr.

João [illegible] de Souza [illegible]

Vicente Soares Barbosa do Desembargo de
Sua Mag.e e seu Ouvidor geral no Crime e Civel em toda
a Comarca do [illegible] Corregedor Provedor
de Sua Real Fazenda, [illegible] e Fazenda [illegible] e au-
zentes, Capellas, Residuos [illegible]

Nos Officiaes da Camara [illegible] pello prezente anno que
Servimos [illegible] Faço saber aos que a prezente Certidão
de [illegible] virem que [illegible] no prezente anno
da Comarca [illegible] carga que esta Camara [illegible]
tro de [illegible] aos que a justiça [illegible] e Rubricas aos que de
Se [illegible] fim do Alvara abaixo [illegible]
Como Ouvidor Corregedor desta Comarca [illegible]
do Alvara [illegible] a esta villa geral [illegible] desta villa
da Comarca [illegible] Cargo abaixo nomeado [illegible]
[illegible] mais [illegible] geral [illegible] desta villa [illegible] Comarca actual
desta villa Francisco Fernandes da Sylva [illegible] por nos
[illegible] verdadeiro villa de [illegible]
[illegible] 1766 [illegible] 80
da Ouvidoria geral [illegible] que [illegible]

Antonio Soares Barboza

100

Haja vista o Proc.or da Faz.da [illegible] de Agosto de 1769

Deve informar o Ouv.or Ouvidor por escrito os off.es da Cam.ra, Nobreza, e Povo da Villa, e seu destricto.

Informe o Ouvidor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 1769

Vindo a esta Villa como cabeça da Commarca tomar posse
[illegible] Castelbranco morador em [illegible] da Ribeira de
Jaguaribe para servir de Juiz Ordinario nesta Camera o anno de
mil sete centos e sessenta se encontrou com a Correyçam que esta-
va fazendo o D.or Ouv.or G.al Victorino Soares Barboza, e impedio
[illegible] o ditto Juiz ao serv.o de S. Mag.e por naõ [illegible] assistir nesta Villa
fora de sua casa [illegible] ao Juiz com [illegible] da [illegible] Mag-
[illegible] seu compadre [illegible] Off.es [illegible] para [illegible]
[illegible] em sua vontade [illegible] ao ditto Ministro [illegible]
que [illegible] assistir na sua morada [illegible] de hum Juiz
S. Mag.e mandou [illegible] da Villa de [illegible] para assistir na Povoa-
çam [illegible]
por [illegible] com o ditto Ministro a vontade que mostrava [illegible]
[illegible] mandou em audiencia geral [illegible] que [illegible] o d.to
Juiz assistindo naquelle lugar [illegible] hum Tabaliam [illegible] que [illegible]
nesta Villa e que assim [illegible] como com efeito tem praticado em-
quanto S. Mag.e naõ mandasse o contrario, fazendo-se sempre hum Juiz
morador nas partes [illegible] determinado tambem que os vere-
adores daquelle destrito [illegible] Eleyçam para vereadores desta Camara
pella distancia ser muita [illegible] lembrança que [illegible] S. Mag.e mandou
crear a Villa [illegible] os [illegible] nesta Camara [illegible]
[illegible] pois o Real serviço [illegible] que a conveniencia propria [illegible]
que [illegible]
por [illegible] mayores [illegible] com o que [illegible]. He [illegible]

[illegible] de [illegible] de 1765

104

Que o dito Ministro entendeo que aquella mayor [illegible] se evitavam [illegible]
e [illegible] com promptidam porem a experiencia tem mostrado que
tendo havido alguns mais tem vindo hum so delinquente porque antes
nos havia advogados naquelle lugar para encaminharem os Reos [illegible]
direm pello direito das partes se podem [illegible] mais [illegible] dos actos
alem de ser justo que ambos os Reos podem alternativamente [illegible]
como sempre se pratica na forma da Ord. onde tem assistencia o advo-
gados para [illegible] off.es [illegible] se podem m.to melhor [illegible]
tando [illegible] das Ordenanças [illegible] e [illegible] obrigados a
seguir [illegible] geral [illegible] podem fazer com [illegible]
dade [illegible] o Juiz ordinario com dous off.es que [illegible]
[illegible] entendemos que se podem seguir [illegible]
com [illegible] intelligencia [illegible]
[illegible]
de [illegible] Villa de [illegible] de Dez.ro
de 1764. [illegible]

O Juiz José [illegible] Mathias de [illegible] Évora

M.el da Costa do valle

Manoel [illegible] de Azevedo   M.el [illegible]

Haja V.ta o Proc.or da Faz.da Snr. [illegible] 23 de Agosto de 1765

Deve informar o Ouv.or da Com.ca, e achando ser necessaria a obra, mandar fazer os orçam.tos p.ª ella, e propor o abanço dos contratos do Menor, e mais seguro q̃ houver.

Informe o Ouv.or com seu parecer na forma q̃ aponta o Proc.or da Faz.da [illegible] q̃ [illegible] Lx.a [illegible] de [illegible] de 1765

Nesta Villa sendo da cabeça da commarca, serve de cadêa huã caza antiga terrea formada de fraca madeira e tapada de barro e como tal sem segurança por cuja razão não há quem q.r servir de Carcereiros, e os que se obrigam fogem não só porque se lhe não paga mais que doze mil reis por anno que guarnecem a cadea, [illegible] para azeite para alumiar a cadea, sendo pelos m.tos que se lhe tem perdido com fugidas dos presos, e que sendo com mais segurança e a disposição da camara da Fortaleza por ter optimamente a companhia de soldados pagos que de noite e de dia lhe fazem Centinella, ficando assim guardados a ordem da Real Fazenda pois aponte sobre que esta a dita guarnição não permite que [illegible] entre ambas casas e o de Malan[illegible] [illegible] em que pode entrar [illegible] tam distante que não tem Artilharia [illegible] Castigos e para [illegible] a Infantaria não tem [illegible] que somente ficam na cadêa desta Villa e para ella [illegible] da [illegible] [illegible] que a [illegible] Circumstancias [illegible] [illegible] [illegible] não obstante algumas que deixamos de ponderar. Rogamos a V.a Mag.e que [illegible] esta Camara não [illegible] somente para a dita, mande [illegible] a sua importancia por toda a [illegible] [illegible] não [illegible] o Real [illegible] e agrado de V.a Mag.e [illegible] ao Carcereiro [illegible] [illegible] mais algum [illegible] não obstante a pobreza deste Concelho pois não tem mais rendim.to que [illegible] [illegible] que todo importão este anno Com mil reis. Esperamos que V.a Mag.e assim o mande, sendo [illegible] [illegible]

Jes. Xp.e em 6 de Nov.ro de 1765

Provisão.

Reverendo em Christo, arcebispo da Bahia, Amigo, eu el rei vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso acrescentamento muito me prazeria. Pela minha lei dada no palacio de N. S. da Ajuda em 3 de Setembro de 1759, e publicada na chancellaria mór do reino em 3 de outubro do mesmo anno, com os urgentes motivos nella expressos, declarei os regulares da companhia chamada de Jesus, habitantes n'estes reinos, e seus dominios por notorios rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores que tinhão sido, e erão contra a minha real pessoa, e estado, contra a republica, e paz dos meus reinos, e dominios, e contra o bem commum dos meus fieis vassallos, ordenando que como taes fossem tidos, havidos, e reputados; havendo-os desde logo por desnaturalisados, proscriptos, e exterminados, e mandando, que effectivamente fossem, como forão, expulsos de todos os meus ditos reinos, e dominios; e porque por aquella total, e decisiva expulsão ficão vagos todos os bens pertencentes aos sobreditos regulares, e entre elles a igreja do collegio dessa cidade com os ornamentos, e alfaias pertencentes a ella, e sua sacristia; porque, sendo os referidos bens ecclesiasticos por sua natureza, a administração e applicação delles nem pode fazer-se pelos ministros do foro secular, e nem estarem perplexas e suspensas, sem que na suspeição e perplexidade, que houvesse em se lhes darem administradores, que tivessem interesse, e possibilidade para cuidarem na conservação da referida igreja, seus alfaias, e ornamentos, se fizessem irremediaveis as ruinas dos referidos bens, vindo a perecer todos por falta de cuidado, e improviso do tempo; porque depois que houve quem (com tanto desprazer meu) impedisse as vias, por onde se podia proseguir o recurso que fiz ao papa sobre esta materia, entre as applicações, que, conforme o direito, pelo vosso consenso e cooperação como prelado metropolitano se pode fazer da sobredita igreja, seus ornamentos, e alfaias, nenhuma seria tanto do serviço de Deos, e tão util, e pia, como a de se applicar a igreja do referido collegio para nella se celebrarem interinamente os officios divinos, em quanto a Sé não fosse reedificada das ruinas em que se acha: me pareceo participar-vos o referido, para que, concorrendo como vosso

111

consentimento nesta conformidade, possaes fazer expedir, com o teor desta inserto, as ordens que necessarias forem ao fim de se unir, a dita igreja, ornamentos e alfaias á meza dessa metropole para os referidos usos: e para que os ditos ornamentos, e alfaias, que forem dignas do serviço da Sé, se possão tambem applicar nellas ao culto divino, mandareis fazer os autos necessarios, nos quaes seja expressa a clausula de que o prelado da mesma metropole pro tempore, assistido das minhas instancias, será obrigado a impetrar o beneplacito apostolico, se necessario for, logo que for desembaraçado o caminho para se recorrer á curia Romana; porque posto que a dita união, sendo, como é, feita em tempo habil com o consentimento do prelado, seja legitima, conforme o direito, sempre com tudo por obsequio, e por veneração se impetrará o referido beneplacito apostolico, debaixo da clausula quantum opus sit.—

Assim esta como os autos, que por ella se fizerem, e o inventario dos ornamentos, e alfaias da sobredita igreja, e sua sacristia feito pelo mordor dessa capitania, ou quem seu cargo servir, serão registrados, e postos nos archivos do cabido da camara ecclesiastica, para delles constar a todo o tempo, como tambem mande ordenar ao governador e capitão general dessa capitania, para que assim o faça executar na parte que lhe tocar.

Lisbôa 26 de Outubro de 1765.

—Rei—

(Extr. da obra de Accioli Memorias historicas da Bahia — Pag. 68 — vol. 4)

Copea

Paulo Jozé Teixeira da
Cunha Escrivam da Fazenda Real, e Ma
tricula, Contador da gente de Guerra nesta Ca
pitania do Ceará grande pella R. Mag.e Fidelissi
ma que D.s G.e &a. Certifico que revendo
os autos de Sequestros feitos ao Padre Jozé P.ra
de Mello para pagamento do que he devedor a
Real Fazenda, e que esta de verbo adverbum he
do teor forma e maneira seguinte: Mil
sette centos secenta e nove annos = Provedoria
da Fazenda Real = Autora a Fazenda R.l =
Ré executante o Reverendo D.r Jozé Pereyra
de Mello: Autuamento dos Sequestros feitos
nos bens do Reverendo D.r Jozé Pereyra de Mello
a requerimento do Doutor Procurador da Coroa
para pagamento da quantia de 1:055$613
de que he devedor dos Dizimos das Ribeiras do
Russas e Icó do anno de 1760. Escrivam
Cunha = por impedimento Tavares = An
no do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo
de mil sette centos secenta e nove annos aos oito
dias do mes de Abril do dito anno nesta Villa
do Aquiraz Capitania do Ceará grande em
Audiencia publica q' aos feitos e partes estava
fazendo em suas pouzadas o Doutor Provedor
da Fazenda Real Victorino Soares Barboza
nella pelo D.r Felis Alexandre da Costa Ta
vares Procurador da Coroa e Fazenda foi dito
e requerido, que para aquella prezente Audi
encia vinha citado o Reverendo Doutor Jozé
Pereyra de Mello, por Precatorio que se tinha
passado para o Juizo Ecleziastico da freguè
zia das Russas, como delle constava

Autuamento

constava, e da certidam desta notificação para
alegar os embargos que tivesse aos Sequestros q̃
se lhe fizerão por parte da Fazenda Real, foi ser
vido o mandalo apregoar, e nam aparecendo nem
outrem por elle, o houve a revelia, e o ouvesse por citado
e a acção proposta em Juizo. O que visto e ouvido
pelo dito Ministro o requerimento mandou
apregoar ao Reo pelo Porteiro do Auditorio Jozé
Ribeiro que o apregoasse na forma do estillo, e deo
sua fé nam aparecer nem outrem por elle pelo
que o ouve a revelia, e o ouvesse por citado, e a acçam
por proposta em Juizo, e que ficasse esperado a proxima
ra de que fiz este auteamento eu Mathias Barre
tos da Luz Escrivam dos Auzentes, que por au
zencia do da Fazenda Real escrevy = Accu

Accuzação

zação da acção em que o Reo ficou lançado dos
embargos, e se assignou hũa Audiencia p.a
embargos ao Lançamento = Aos onze
dias do mes de Abril de mil sette centos Secenta
e nove annos nesta villa de Aguiar em Au
diencia publica que aos feitos, e partes estava fa
zendo em Cazas de sua assistencia, o Doutor
ouvidor Geral, e Provedor dos Auzentes Vicentino
Soares Barboza, digo ouvidor Geral, e Provedor
da Real Fazenda Vicentino Soares Barboza
nella pelo Doutor Procurador da Coroa e Fazen
da Felis Alexandre da costa Tavares, foi dito
que para esta presente Audiencia tinha ficado
esperado da passada o Reo o Reverendo Padre
Jozé Pereira de Mello, para alegar os embargos
que tivesse aos Sequestros, que por parte da Fazenda
Real se lhe tinhão feito em seus bens, e ser jul
gar por Sentença, foi servido mandalo apre
goar, e nam aparecendo nem outrem por elle

Me á sua revelia, o ouvesse por Lançado dos ditos
Embargos, e Ré assignado nesta Audiencia para
Embargos ao Lançamento, e que ouvido pelo dito
Ministro mandou apregoar aos Réos pelo Porteiro
do Auditorio Joam Barbosa, que o apregoou na
forma da Ley e dou sua fé naõ aparecer nem ou-
trem por Me, pelo que a sua revelia ouve o dito
Ministro por Lançado ao dito Reo executado
dos Embargos que podia alegar, e Ré assignou
esta Audiencia para embargos ao Lançamento
de que fiz este termo eu Mathias Tavares da Luz
Escrivam dos Auzentes, que por auzencia do da
Fazenda Real escrevy = Requerimento em

Audiencia em que o Reo foi Lançado de todo =
Aos quinze dias do mes de Outubro de mil sette
centos Secenta e nove annos nesta Villa do A-
cary e em publica Audiencia que aos feitos e par-
tes estava fazendo em casas de sua aposentadoria
o Doutor Provedor da Real Fazenda Vicente
Soares Barboza, nella pelo Doutor Procura-
dor da Coroa Fazenda Felis Alexandre da
Costa Tavares, foi dito que era findo a audien-
cia que se havia assignado ao Reo executado
o Reverendo Doutor José Pereyra de Mello para
embargos ao Lançamento, fosse servido man-
dar apregoar e naõ aparecendo, nem outrem
por Me a sua revelia o ouvesse por Lançado
dellas e de tudo o mais, e que fossem os Autos
Conclusos para se julgar por Sentença os ditos
Sequestros, e que ouvido pelo dito Ministro em
forma de termo Escrivam, mandou apregoar
ao Reo pelo Porteiro do Auditorio que apregoou
na forma do estillo, e dou sua fé naõ aparecer

Requerim.to

113

aparecer, nem outrem por elle, pelo que a sua lev
tia ouverão por lançado delesse de baixo de seguim
do pregaõ, emandou lhe fossem conclusos os autos
para o sentenciar, deque fis este termo em que
juntei o mandado de sequestro, Precatoria por
donde foi citado, Certidam de notificaçaõ que ade
te aqui adeante se segue, eu Mathias Tavares da
Lus Escrivam dos auzentes que por aucencia do
da Fazenda Real escrevy = Mandado de Se

Mandado de Sequestro

questro executivo contra os bens, e fazendas do Re
verendo Doutor José Pereira de Mello, para pa
gamento de que he devedor, como cobrador, Sor.
epagador dos Dizimos das Ribeiras das Russas
Dês do anno de mil settecentos e secenta, de que
foi Rematante Felis de Souza Espinola, e dos vasios
dos Curais da Barra, André Dias, e Angicos =
O Doutor Vicente Soares Barbosa do Dezem
bargo de S. Mag.e e seu ouvidor Geral, e corregedor
da Comarca desta Capitania do Ceará grande
e nella Provedor da sua Real Fazenda com alçada
pelo dito Snr. que D.s G.e &a. Mando aos
officiaes de Justiça que ante mim servem e em
seus impedimentos, e outros da mesma qualidade
a quem este for apresentado, indo por mim assi
gnado, a requerimento do Procurador da Coroa
e Fazenda Felix Alexandre da costa Ganary em
seu cumprimento por virtude presente sequestre
dinado o Reverendo Doutor José Pereira de Mello
como Snr. epagador dos Dizimos Reaes com que
provou das Fazendas da Barra André Dias, e
Angicos de gados vacuns e cavalares dos mesmos
Dizimos lhe faraõ apreensaõ, e sequestro Real
effectivo, e actual em os ditos [illegible] gados vacuns
e cavalares criaçoens e todo o mais que constar ser
pertencente ao dito Reverendo Doutor para

para pagamento das quantias seguintes = hũ 1:285$626
conto duzentos oitenta e cinco mil seis centos e
vinte seis, pertencente ao resto dos Dizimos da
junta das Ruinas do anno de mil setecentos, e cin-
ca, e dous contos quinhentos setenta e dous mil sete 2:572$787
centos oitenta e sete reis, do resto do Dizimo da
Ribeyra do Acaracú deste anno de que foi Rematante
Felix José de Souza, e Companhia, e duzentos mil reis 200$000
do resto da Rematação dos dezoito Ceiras acima no 6:058$613.
meados, que arrematou por interposta pessoa de
Amaro José da Costa pertencente a execução feita
a Gregorio de Figueiredo Barbalho, pelo que se deve
dos da Real Fazenda, cujos Dizimos e o Sr. dos Dizi-
mos da Ribeira do Acaracú dos annos de mil sete
centos trinta e seis, e trinta e quatro, trinta e cinco
de que foi Rematante Antonio Ferreyra do Prado,
cujos bens assim Sequestrados depositaram em hũ
Fiel Depozitario, pessoa Segura e abonada
pena de Suspensão de seos officios, e prizam não
Sendo Seguros que delles de mais cobrança quando
por este mesmo Juizo lhe forem pedidos, ficando ci-
tado para não dispor delles sem Ordem do mes-
mo Juizo, o que assim Cumpriraõ, e al naõ façaõ
passado na Villa da Fortaleza aos vinte e seis dias
do mes de Janeiro de mil sette centos Sessenta e
nove eu Paulo José Teixeira da Cunha Escri-
vam da Fazenda Real escrevy = Barbosa =
Termo de Sequestro feito nos bens do Reverendo Sequestro
Doutor José Pereira de Mello = Aos quatro 14
dias do mes de Fevereiro de mil sette centos Sessen-
ta e nove annos neste Citio da Barra do Figueire-
do Ribeira de Jagoaribe, termo da Villa do A-
quiraz Capitania do Ceará grande em casas
de morada do Reverendo Doutor José

114

José Pereyra de Mello, a cujo eu Escrivão adi-
ante nomeado com o Meirinho Geral da Ouvido-
ria e Correyção Francisco de Oliveira Guerra, e
sendo ahi logo o dito Meirinho em cumprimen-
to do Mandado de letra do Doutor Ouvidor Geral
e Provedor da Fazenda Real Vicente Soares
Barbosa a Requerimento do Procurador da Coroa
o Doutor Felis Alexandre da Costa Tavares, fez
Sequestro feito [illegible] apprehensão Real Corporal Ci-
vil e natural em o Citio de certas de criar gados
chamado a Barra de Figueredo, com huma Legoa
de comprido, e outra de Largo que comprehende o
Citio chamado André Dias com hum Logradou-
ro chamado a Lagoa de Tapuya, com duas legoas
de terra de comprido pouco mais ou menos, e a
Largura que se achar em huma grande morada
de cazas de sobrado de pedra e cal Citas na mes-
ma Fazenda da Barra de Figueredo, e assim
mais, em outro Citio tambem de criar gados cha-
mado os Poços, com huma Legoa e quatro cen-
tas braças de comprido, e huma de Largo com Ca-
zas de vivenda cubertas de telha, como tambem
em todo o gado vacum, que nas ditas duas Fa-
zendas se acha citiado, com a era de vicenta,
e em toda a crecação que tem procedido do dito ga-
do do sobredito Dizimo de vicenta que todo
se acha ferrado em huma e outras fazendas
com o ferro a margem e assim mais na crecação
que proceder daqui em diante, que se ferrará
com o mesmo ferro, e do mesmo modo em todo
o gado Cavallar que se achar citiado nas ditas
Fazendas com a dita era nas multiplicaçoẽs
que ouverem do dito gado Cavalar tudo para
pagamento do que he devedor a Real Fazenda
na forma q' [illegible]

Cujos bens assima declarados, Sequestrou o dito
Meirinho, e ouve por Sequestrados na forma da
Ley os quais depositou e ouve por depositados em
mão e poder do Capitam Manoel Joam da Sil
va Costa morador no Citio dos paos brancos desta
mesma Ribeira de Jaguaribe termo da dita Villa
de Aquiraz e se obrigou as Leis de fiel Depositario de
pé de Juizo que fica sendo para o q' se obrigava sua
pessoa e bens havidos e por haver, e o mais bem pa
rado delles, e Satisfazer pellos seos proprios tudo a
quillo que deixar dispor ou descaminhar fican
do logo citado pello dito Meirinho para não en
tregar os ditos bens sem expressa ordem da dita Pro
vedoria da Real Fazenda, como tambem citou
aos Vaqueiros das ditas Fazendas da Barra do Si
queredo e Angicos Sequestrados o Capitam José
Freire do Prado, e Antonio Freire para não dispo
rem, nem deixar dispor nada dellas, nem fazer
mâ cabidages sem expressa ordem do mesmo Juizo
da Provedoria da mesma fazenda, e de como assim se
obrigarão huns e outros, mandou o dito Meirinho
fazer este termo de Sequestro e deposito em que assi
gnou com o dito Depositario e não se fez menção
das testemunhas pellas não haver no Lugar na oca
zião que se fez este Sequestro, eu Lazaro Lopes Se
rrão Escrivam do Judicial da Villa do Aracati
que o escrevy - O Meirinho Geral da Correyçam
Francisco de Oliveira Guerra = Joam da Silva Cos
ta = Termo de Sequestro feito nos bens do Re
verendo Doutor José Pereyra de Mello, pello que
he devedor a Real Fazenda = Aos dezasete dias
do mes de Fevereiro de mil sette centos Sessenta e no
ve annos neste Citio do Riacho do Livramento ter
mo da Villa do Aquiraz Capitania do Ceará
grande em caza de morada do Reverendo Doutor

Sequestro

115

Doutor José Pereira de Mello, onde eu Escrivão
ao diante nomeado fui vindo, com o Meyrinho
Geral da correyção Francisco de Oliveira Guerra
e sendo ahi logo o dito Meirinho em cumprimen-
to do mandado retro do Doutor Ouvidor Geral e
Provedor da Fazenda Rl. Vicente Soares Barbosa
e do requerimento do Procurador da Coroa o Doutor
Bel.or Monardis e da Costa Tavares, foi Sequestra-
do, e aprehenção Real Corporal Civel e natural em hum
citio de terras de crear gados chamado [illegible] Riacho
do Livramento com meya Legoa de terra em quadra
com comprehendo com o citio da Tapera, e com outro
de Cima do Outeiro, com sua casa coberta de palha
no mesmo citio; Como tambem assim mais du-
zentas cabeças de gado, que na dita fazenda se acharem
com o mesmo ferro tudo na dita fazenda deixe se
achar, com suas multiplicaçoens que tiver produzi-
do o dito gado como mais quatro Cavallos que se a-
char com o mesmo ferro, tudo na dita Fazenda, cujo
gado se acha com o dito ferro e sinal do Reverendo
Doutor José Pereyra de Mello, tudo para pagamen-
to da Real Fazenda, na forma que reza o dito Man-
dado, cujos bens assima declarados sequestrou o
dito Meyrinho, e houve por sequestrados na forma
da Ley e logo os depositou, e houve por depozitados
em mão e poder de Jerome Pereira da Silva mo-
rador no Citio da Tapera neste mesmo Riacho
do Livramento termo da Villa do Aquiraz e se
obrigou as Leis de fiel Depozitario depois de Juizo
q' fica sendo, para o que obrigava sua pessoa e bens
havidos e por haver, e o mais bem parados e satisfa-
zer pelos seus proprios tudo aquillo que deixar
de repor, e de encaminhar ficando logo citado
pelo dito Meirinho para não entregar os ditos
bens sem expressa Ordem da dita Provedoria
da Real Fazenda, como tambem Citou

Citio ou qualquer da dita Fazenda do Reo Sequestrado
Joam Dorotheo Machado, para nam dispor nem
deixar dispor nada della, nem rolda fazer malo-
cage sem dar parte ao dito Depozitario, nem fazer
partilhas sem expressa ordem do mesmo Juizo da
Provedoria da mesma Fazenda; e de como assim se o-
brigarão bem como tres Maridos o dito Meirinho
fazer este termo de Sequestro e deposito em que as-
signou com o dito Depozitario, sendo prezentes por
testemunhas Jozé Cardozo de Mello, morador na
Sua, e Joam Cardozo do Valle, morador na Boqueirão
debaixo, eu Francisco Lauriano Gomes, Escrivão
da Vara da Ventena da freguezia das Russas o escre-
vão que escrevy = Cosme Ferreira da Silva = o
Meirinho Geral da correyção Francisco de Oliveira
Guerra = Jozé Cardozo de Mello = Joam Cardozo
do Valle = O Termo de Sequestro feito nos bens do
Reverendo Doutor Jozé Pereira de Mello, pelo que
he devedor a Real Fazenda = Aos dezasseis Sequestro
dias do mez de Fevereyro do mil sette centos e Sessenta
e nove annos neste Citio da Lagoa grande Ribeira
de Jagoaribe termo da Villa de Aquiraz, Capita-
nia do Ceará grande em Cazas de morada do R.
Doutor Jozé Pereyra de Mello, aonde eu Escrivão
ao diante nomeado fui vindo com o Meirinho Ge-
ral da Ouvidoria correyção Francisco de Oliveira
Guerra, e sendo ahi logo o dito Meirinho em cum-
primento do Mandado retro do Doutor Ouvi-
dor Geral e Provedor da Fazenda Real Vitorino
Soares Barboza, a requerimento do Procurador
da Coroa o Doutor Felix Alexandre da Silva Ta-
vares, fez Sequestro fillado, e aprehenção Real
Corporal Civel e natural em hum Citio de terras
de Criar gados chamado Lagôa grande com

Com aterra que tocar asua cultura, cujas terras com
prehende em asfazenda das Barras, e Bequeiraõ
com o seu Logradoro, com suas Cazas cobertas de pa
lha citas na mesma fazenda: Como tambem
com trezentas Cabeças degado vacum que na dita
fazenda se achaõ, Criado com suas creaçoens que
tem produzido o dito gado, como tambem sete caval
gaduras, e que na verdade se acharem dentro Certaõ
da dita fazenda, tudo para pagamento do q. lhe
deve ao adeal fazenda, na forma que leva o dito
Mandado, cujos bens assima declarados Sequestrou
o dito Meirinho, e ouve por Sequestrados na forma
da Ley, os quaes depositou, e ouve por depozitados
em maõ e poder de Manoel de Barros Braga mo
rador na fazenda do Bequeiraõ, desta mesma Ri
beira de Jaguaribe termo da dita Villa do Aquiraz
e Se obrigou as Leis de fiel depozitario depois de haver
que ficou sendo para o que obrigava Sua pessoa e
bens havidos e por haver, e o mais bem parado delles,
e Satisfazer pelos Seos proprios tudo aquillo que
deixar dispor, de recom comendar, ficando Logo
citado pelo dito Meirinho para naõ entregar
os ditos bens sem expressa ordem da dita Prove
doria da Real fazenda, Como tambem citou
o Vaqueiro da dita fazenda Sequestrada Miguel
dos Anjos, para naõ dispor, nem ainda fazer fra
calcagem, Sem dar parte ao dito Depozitario
nem fazer partilhas Sem expressa Ordem do
mesmo Juiz da Provedoria da mesma fazenda,
e de como assim Se obrigaraõ lhes e outros man
dou o dito Meirinho fazer este termo de Sequestro
e deposito em que assignou com o dito Depozi
tario sendo prezentes por testemunhas Joze
de Barros Correa, e Miguel dos Anjos de Vas
concellos, eu Francisco Lauriano Franco

Ferreira Escrivam da Vara da freguezia das
Russas que escrevy = o Meyrinho Geral da Correy
ção Francisco de Oliveira Guerra = Manoel de
Barros Braga = José de Barros Correa = Mi
guel dos Anjos de Vasconcellos = Termo de Se
questro feito na fazenda da Varginha chamada
Queixeleu, pertencente ao Reverendo Doutor José
Pereira de Mello = Aos quatro dias do mez de
Março de mil sette centos secenta e nove annos
nesta Citio da Varginha chamado Queixeleu, ter
mo da Villa de São ... Capitania do Ceará grande em
casas de morada do Reverendo Dr. José Pereira
de Mello onde se achava Domingos Nunes de
Oliveira aonde eu Escrivam do Judicial ao dian
te nomeado fui vindo com o Meirinho Geral da
Correyção Francisco de Oliveira Guerra, e sendo
ali logo o dito Meyrinho, em cumprimento do
Mandado retro do Doutor Ouvidor Geral, e Pro
vedor da Fazenda Real Victorino Soares Bar
boza, e requerimento do Procurador da Coroa e Fa
belix Monardes da ... Tavares fez sequestro
sitiado, e apprehenção Real Corporal Civel em ac
tual, no dito Citio da Varginha, com hua legoa
de terra de comprido e meya para cada banda
que confronta pela parte do Nascente com terras
da Varge da Lama do Sargento Mor Mauricio
Pinheiro de Magalhaes, settenta cabeças de ...
tas entre grandes e pequenas, e que na verdade
se acharam, e acabado o ... de forte que tiver
de executado o Reverendo Doutor José Pereira
de Mello para pagamento do que he devedor
a Real Fazenda na forma que dira o mesmo
Mandado, cujos bens assima declarados, se
questrou o dito Meyrinho, e ouve por

Sequestro

117

por Sequestrados na forma da Ley, e que as deposi-
tou e ouve por depozitados em mão e poder do Capitão
Mor José de Araujo Lago, morador no seo citio di-
breiju, o qual por Se achar prezente Se deo por entre-
que delles, e Se obrigou ao Leis de depozitario depois
de Juizo que fica sendo, para o que obrigava Sua
pessôa e bens havidos, e por haver e o mais bem para
todos elles, e Satisfazer pelos bens proprios tudo a-
quillo que deixar digo, ou desencaminhar, fi-
cando Logo citado pello dito Meyrinho para não
entregar os ditos bens, Sem expressa ordem da dita
Provedoria da Fazenda, como tambem Citou ao
Vaqueiro o dito Domingos Nunes de Oliveira da
fazenda Sequestrada, para não dispor nem dei-
xar dispôr nada della, nem ainda fazer matalo-
tagem Sem dar parte ao dito Depozitario, nem
fazer partilhas Sem expressa ordem do mesmo
Juizo da Provedoria da mesma Fazenda, e de como
assim Se obrigarão, mandou o dito Meyrinho fa-
zer este termo de Sequestro, e depozito, sendo pre-
zentes por testemunhas que tambem Se assigna-
rão Manoel Ferreira Lustoza, e Joam Nunes
de Oliveira eu Antonio Carvalho do Valle
Escrivam do publico Judicial e notas da Villa do
Icó que escrevy = O Meyrinho Geral da corri-
ção Francisco de Oliveira Guerra = José de A-
raujo Lago = Manoel Ferreyra Lustoza = Joam
Nunes de Oliveira = Provedoria da Fazenda
Precatoria Real do Ceará = Carta Precatoria Citato-
ria de deligencia que vay deste Juizo da Fazenda
Real do Ceará a requerimento do Doutor Pro-
curador da Coroa e Fazenda o Doutor Felix
Alexandre da costa Tavares para o Juizo Ecle-
ziastico da Vara da Freguezia das Russas contra
o Reverendo Doutor José Pereira de Mello

de Mello, pelo que nella se declara = Ao Muito
Reverendo Doutor vigario da Vara Ecclesiastica
da Freguezia das Russas Ribeira de Jaguaribe, ou
quem seo muito nobre Cargo servir, e bem assim
a todas as mais Justiças Ecclesiasticas, e pessoas
dellas aquem esta minha Carta Precatoria, Ace
toria de deligencia for aprezentada, e o verdadei
ro Conhecimento della se pedir, e requerer a todos
em geral e cada hum em particular comsua Jurisdi
diçaõ Saude &a. O Doutor Victorino Soares
Barbosa do Dezembargo de Sua Mag.e Fidelissima
e Ouvidor Geral corregedor da comarca nesta Ca
pitania do Ceará grande, e nella Provedor de Sua
Real Fazenda, com alçada pelo dito Snr q. S. M.
G.e &a. Faço saber a vossa mercê Muito Reveren
do Snr Doutor vigario da Vara Ecclesiastica da
Freguezia das Russas, e bem assim a todas as mais
Justiças Ecclesiasticas aquem esta minha carta
Precatoria Citatoria de deligencia for aprezenta
da, e o seo verdadeiro conhecimento della deve e
Ella pertencer, em como por esta mes Juizo e Re
querimento do Procurador da Coroa Fazenda no
meado o Doutor Felix Alexandre da costa Soares
Sepasou mandado de apreençaõ, e Sequestro em
o Bens do Reverendo Doutor José Pereyra de
Mello para pagamento do que he devedor a este
mes Juizo da Real Fazenda, como cobrador Sor
e pagador dos Dizimos das Ribeiras do Ico, e Russ
sas do anno de mil settecentos e setenta de que
foi rematante Felix José de Souza Espirndola
e do Gado dos Acres da Barra do Figueiredo, e Ri
dos Dias, e Angicos, que rematou pela interposi
ta pessoa de Amaro José da costa, e que para

para, se rematarem seos bens em praça. Requer a
Vm.ce seja citado o dito Reverendo Doutor Jozé Pereira
de Mello, para vir ver rematação e remissão delles,
e ver julgar por sentença o mesmo sequestro, e a-
legar a primeira de embargos que tivesse, e para
os mais termos e actos judiciaes, e extrajudiciaes
té real embolço, declarando-lhes não ser mais re-
querido na forma da Ley: . Pelo que requeiro a
vm. Snr. Reverendo Doutor Vigario da Vara p.
bem da arrecadação da Real Fazenda de S. Mag.e
Fidelissima, e que me fazer mercê, ordene e mande
pelos officiaes diante sy citar ao dito Reverendo
Doutor Jozé Pereyra de Mello, por todo o expresado
conteudo nesta carta, e que tambem me offereço
por outras semelhantes, quando da parte devida
mercê me forem deprecadas apresentadas, e requi-
das. Dada e passada nesta Villa da Forta-
leza de N. Snr.a da Assumpção Capitania do Cea-
rá grande aos vinte e hum dias do mez de Janei-
ro do anno do Nascimento de N. Snr. JESUS
Christo de mil settecentos sessenta e nove, eu
Paulo Jozé Teixeira da Cunha Escrivam da Fa-
zenda Real escrevy = Victorino Soares Bar-

Cumpra-se
Certidam

boza = V.S e X.a = Barboza = Cumpra-se
Jaime = Certifico eu abaixo assignado que
em virtude do despacho retro do Muito Reverendo
Snr. Doutor Vigario da Vara Manoel da Fonseca
Jaime, citei ao Reverendo Doutor Jozé Pereira
de Mello para ver a rematação e remissão dos seos
bens sequestrados pela Fazenda Real dos Dizimos
do Icó, e Russas do anno de mil sette centos e sessen-
ta, e por todo o conteudo no Mandado do Senhor
Doutor Ouvidor Geral da Comarca Victorino
Soares Barboza retro o qual me lesse todo de que

Ordequé se dee por entendido, por ser conclusa per porta
pentea. Passa naverdade, os Certifico em fé de
meu officio: hoje Aracaty sette de Mayo de mil
sette centos Secenta enove annos. Ignacio Mendes
Guerreyro, Escrivam da vara das Ausentes = Termo

Conclusam

deconcluzoes = Aos sete dias domes de Abril
de mil settecentos Secenta enove annos nesta Villa
do Aquiraz em meu Escriptorio faço estes autos
concluzos digo com vista ao Doutor Provedor da
Fazenda Real, para os Sentenciar de que fiz este
termo eu Manoel Tavares da Luz Escrivam dos
Auzentes, que por impedimento do da Fazenda Real

Interlocutoria

escrevy = Concluzos = Haja vista ao Procura-
dor da Coroa Real Fazenda = Barboza = Termo

Publicação

de publicação = Aos onze dias domes de A-
bril de mil settecentos Secenta enove annos nesta
villa do Aquiraz em publica Audiencia que aos
feitos e partes estava fazendo em suas pouzadas
o Doutor Provedor da Real Fazenda Victorino
Soares Barboza, nelle pelo dito Ministro foi pu-
blicado o seu despacho interlocutorio supra a reve-
lia das partes, que mandou se cumprisse, e guardase
como nelle se contem de que fiz este termo eu Ma-
noel Tavares da Luz Escrivam escrevy = Termo

Termo de vista

de vista = Aos dous dias domes de Mayo de
mil sette centos Secenta enove annos nesta Villa do
Aquiraz em meu escriptorio faço estes autos com
vista ao Doutor Procurador da Coroa de que fiz
este termo eu Manoel Tavares da Luz escrivam
que escrevy = Vista ao Doutor Procurador da Coroa
em dous de Mayo de mil sette centos Secenta enove

Resposta

Como o Reverendo Reo Sequestrado senão opoz
aos Sequestros feitos a ellas, se devem julgar por
Sentença, e mandar proceder na execuçam [illegible]

na execução, e aRemataçaõ delles para pagamen
to da Real Fazenda, e custas, e assim o requeiro. Com
o que requeiro. o Procurador da Coroa nomeado = Tava
Termo de data — res = Termo de data = Aos nove dias do mes de Mayo
de mil, sette centos e oitenta e nove annos, nesta Villa de
Aguiar, nomes compleitos por parte do Procurador
da Coroa, e Fazenda me foraõ dados estes Autos com
sua Reposta por escripto de que fiz este termo eu Ma
tias Tavares da Luz Escrivam o escrevy = Termo de
Conclusaõ = Aos nove dias do mes de Mayo de mil
Termo de concl.am — sette centos e oitenta e nove annos nesta Villa de A
guiar [illegible] faço estes autos conclusos
ao Doutor Provedor da Fazenda Real Vicente de So
uza Barbosa, para os sentenciar de que fiz este
termo eu Matias Tavares da Luz Escrivam o escre
Sen.ça — vy = Concluzos = Visto que o Reverendo Reo se
naõ opõe aos Sequestros desfeitos ate folhas feitos
a requerimento do Procurador da Coroa e Real Fa
zenda por termo de rectificaçaõ della, com materia
alguma sendo o mesmo devedor da quantia de qua
tro contos cincoenta e sete mil seis centos e doze
dos pagamentos vencidos dos Dizimos e aRemataçaõ
do Coronel [illegible] de Figueiredo de que faz mençaõ
o mandado folhas sendo dito o Reo desuido cobra
dor, e administrador dos ditos Dizimos no tempo q
era Secular, fazendo o mesmo Real Fazenda os
pagamentos pelos os ditos Sequestros por Sentença
e como tal [illegible] dando se a sua devida execuçaõ
na forma que requerer o dito Procurador da Coroa
se procesa na venda e aRemataçaõ dos mesmos bens
Sequestrados, para sua satisfaçaõ dando logo o
Escrivam della [illegible] o Porteiro do Juizo para
os trazer em Praça publica, onde devem ser aRema
tados correndo os pregoens ordinarios, e tambem
os dos [illegible] como manda a Ley

a Ley para validade de suas arremataçoens, supostas
os termos da Ley para a execução que se fará, mesmo
bem bastarem para pagamento não só da capital
da sobredita divida, mas tambem pelas custas q
nella acrescerem athé Real embolço; em que mais
condemno ao dito Reverendo Reo executado. Villa
do S.r Jozé de Villa Mar do Aquiraz, vinte seis de Mayo
de mil settecentos sessenta e nove = Victorino So-
ares Barboza = Termo de publicação = Aos vin-
te seis dias do mes de Mayo de mil settecentos sessenta
e nove annos nesta Villa do Aquiraz em publica
Audiencia que as partes estava fazendo
o Doutor Provedor da Fazenda Real, nella pelo di-
to Ministro foi publicada a dita Sentença de-
finitiva retro, que mandou se cumprisse como nella
se contem, de que fiz este termo, eu Mathias Tava-
res da Luz Escrivam que o escrevy = Termo de re-
moção dos depozitos das fazendas das Barras
de Figueredo, e dos Angicos Sequestradas pela Real
Fazenda ao Reverendo Doutor Jozé Pereyra de
Mello do poder do Depozitario que era della o Cap.m
João da Silva Costa por ser fallecido, para o poder
de Rafael Pinto de Azevedo = Aos vinte e nove dias
do mes de Mayo de mil settecentos sessenta e nove an-
nos, nesta Fazenda das Barras de Figueredo termo
da Villa do Aquiraz, Capitania do Ceará grande
onde foi vindo o Meirinho Geral Francisco de O-
liveira Guerra, comigo Escrivão do Judicial da
dita Villa desta Capitania de S. Antonio do
Quixeramobim, para effeito de se dar novo de-
pozitario as fazendas e gados della, e dos Angicos
Sequestrados tudo por ordem do S.r Provedor da
Real Fazenda Victorino Soares Barboza da
mesma Capitania, pelo que a mesma E

Pr.ª de publicaçam

Termo de remo-
ção dos depositos

120

do Devedor o Reverendo Doutor José Pereira de
Mello, como Juiz dos Dizimos, que lamacou Felix José
de Souza Espindola da Villa de Béz, encargo das
Rendas no anno de mil settecentos e trinta, e pelas
quantias que melhor declarao os mandados porq
se fizerao os ditos Sequestros, dos quaes ficando p.
Depositario o Capitam Bento da Silva Costa, sen
do este Depozitario falecido a prezente, e sen
do o Referido Doutor Provedor Correa da sua mor
te, e sendo de Viagem para a Villa de Béz mandou
ao dito Meirinho deve novo depozitario, que bem
regesse as mesmas fazendas, e administrasse os
seus gados, e logo o dito Meirinho deu nomeou
para depozitario della a Rafael Pinto de Azevedo
homem Abonado, e como tal abonado, e vizinho que par
te com as mesmas fazendas, ao qual encarregue
que em tudo satisfizesse a sua obrigação, e de se
por entregue dos mesmos bens sequestrados nao
consentindo que por parte do mesmo executado,
e de seus feitores ou vaqueiros se despuzesse de cousa
alguma, sem expressa ordem deste Juizo, nem
ainda a fazer partilhas sem autoridade delle,
e tudo prometeo cumprir, e se obrigou as Leys
de fiel depozitario que lhe ficão sendo das ditas fa
zendas, eu Escrivam para melhor satisfazer
para todo o referido o notifiquei, e pelo sobredito
modo houve o dito Meirinho e depozito por som
vido, para o que de novo o ficou dendo, e de tudo man
dou fazer este termo de lembrança delle em que as
signou com o dito Depozitario, eu Bento Alz
da Silva Escrivam que escrevy = O Meyrinho
Geral Francisco de Oliveira Guerra = Rafael
Pinto de Azevedo = O Receiro do Juiz
traga na praça e pregão o dia e termo da Ley

Escrito ao Sert.

C da Ley os bens Sequestrados pelo meirinho do Reve-
rendo Doutor Jozé Pereyra de Mello para paga-
mento do que he devedor como Senhor dos dizimos
das Ribeiras das Russas, e Seo Doamo de mil sete
centos e Secenta, de que foy Comandante Feliz Jozé
de Souza Espindola, os quaes se naõ Comataõ,
findos os dias da Ley a quem por elles mais dér.
Villa da Fortaleza vinte de Outubro de mil settecen-
tos Secenta e nove = o Escrivam Cunha = Cer- Certidam
tifico e porto fé que por mandado do Doutor
Provedor da Fazenda Real Vicente Alvares
Barboza trouxe em praça nesta Villa naõ só os
termos, e dias da Ley, mas todo o mez de Junho em
todos os bens que foraõ executados digo Seques-
trados e executados pela Fazenda Real, e Reveren-
do Doutor Jozé Pereyra de Mello, pelo tal que me
foy dado em os quaes naõ ouve pessoa alguma q
nelles lançasse couza alguma. Passa o referido
na verdade em fé de que passey a prezente somente
por mim assignada, por naõ saber bem escrever
nesta Villa do Ycó a primeira de Outubro de mil
sete centos Secenta e nove = o Porteiro do Auditor
Antonio Gomes Barros = Senhor Doutor Ouvi- Petiçam
dor Geral, e Provedor da Fazenda Real Diz Felix
Alexandre Lacerda Tavares, Procurador da Co-
roa, nomeado por Vossa Mercê nesta Capitania do Ceará
grande, que Sequestrando-se a Fazenda de Dentas
chamada a Varginha ao Reverendo Padre Jozé
Pereyra de Mello pelo que he devedor a Fazenda
Real, de que ficou de depozitario Jozé de Araujo
Rego, como o Supplicante tem noticia que o Va-
queiro da dita Fazenda Domingos Nunes
he incapaz para o dito ministerio, por sua

121

sua arrecaçaõ, e tem perdido a mayor parte dos
Bois da dita fazenda, devendo advertir-se, que
quantidade mais de trezentas Cabeças, e agora se naõ
achaõ a terça parte delas por negligencia do dito
Ordinario Diogo Vaqueiro, como o dito Depozitario
Jozé de Araujo Lage, he pessoa Capaz, tanto para
depozitario como para vaqueiro, como vem tem
noticia, tanto pela sua pessoa, como pelos quatro
filhos q̃ tem, pessoas Zelozas para beneficiarem
e zelarem a dita fazenda, requer assim seja ser-
vido nomear ao dito Depozitario por vaqueiro,
e que nella está e entregue da dita fazenda por-
que na prezença de Manoel da Costa Vieyras, e o
Capitam Jozé de Barros Lima, tudo para ma-
yor segurança da Real Fazenda. Pede assim
seja servido assim o mandar na forma que
quer. E. R. M. — Passe mandado para o le-
mouado vaqueiro da fazenda da Varginha, su-
posto a sua incapacidade, na forma que requer
o Procurador da Real Fazenda, e o mesmo para
o mesmo ministerio ao proprio Depozitario Jozé
de Araujo, o qual tomará logo conta da dita
Fazenda, por que como he costume, remetendo o
Escrivão da ferra, e a dita entrega a esta Provedo-
ria, a qual se fará nos Livros do mesmo man-
dado assistindo e assignando o mesmo as tes-
temunhas na petiçaõ nomeadas. Villa do Icó
quatro de Julho de mil settecentos sessenta e nove.
Barboza — O Doutor Vicente Soares
Barboza do Dezembargo de S. Mag.e fidelissi-
ma, seu ouvidor Geral no crime, civel em toda
esta Capitania do Ceará grande, e nella Corre-
gedor da Comarca, Provedor dos defuntos

Despacho

Mandado

dos defuntos e Auzentes Capelas e Rezíduos e
da Fazenda Real com Alsada pelo dito Senr
que Deos Gde. &a. — Mando ao vaqueiro da fazenda
da Varginha Domingos Nunes Sequestrada ao
Reverendo Doutor José Pereira de Mello, pela
Provedoria da Fazenda Real, que sendo lhe este
aprezentado indo por mim assignado em seo
cumprimento faça entrega de todos os bens
da dita fazenda a José de Araujo Rego deposi-
tario della para tratar como vaqueiro, o qual
lhe entregará por ordem perante as testemunhas
Manoel da Costa Viegas, e o Capitam José de Bar-
ros Lima, cujo assento farão nas costas deste
meo Mandado, assignando todos nelle, tanto
o que entrega, como o que recebe, e as testemunhas
que devem prezenciar o qual logo remetterá a es-
ta Provedoria, para se juntar aos Autos da ex-
ecuçaõ com toda a brevidade tudo na forma da
petiçaõ retro do Procurador da Coroa e Fazenda
e meo despacho nella o que assim cumpriram
e o contrario naõ façaõ. Dado e passado nes-
ta Villa do Icó aos quatro de Julho de mil sette
centos e trinta e nove, eu Mathias Tavares da
Luz Escrivam dos Auzentes, que por impedimento
do da Fazenda Real, o escrevy. Barboza — Terra

Assento das Bestas que recebe o Capitam Mor
José de Araujo Rego da fazenda da Varginha
do Reverendo Doutor José Pereira de Mello,
entregue pelo Tenente Domingos Nunes
de Oliveira, sendo prezentes p. testemunhas
o Capitam José de Barros Lima, o Tenente
Julião de Abreu, na falta de Manoel

Manoel da Costa Viegas por estar auzente o Pro-
curador da Fazenda vinte e dous de Julho de mil sette
centos Secenta e nove = Partilha, mais dos cita-
ficios deixo ao Ausente duas Bestas ferradas com
cometa e sette podres Seguinda de duas armas etc
mais a Pes de Eguas quatro Seguido, por tudo
fas a conta de cinta e cito Cavalgaduras. duzi
mais duas enxadas velhas e duas machados ve-
lhos, hua foice quebrada e hum facão quebrado
e velho hum cavador velho, hum ferro de ferrar
quatro vacas com quatro Crias, hum Bermanco
hum novilho em gram, e por verdade mandei
passar este Recibo somente assignado a vinte
e dous de Julho de mil settecentos Secenta e nove
Domingos Nunes de Oliveira - José de Araujo
Rego - Juliam de Abreu Lima, e nam se continha
mais em ditos autos que bem e fielmente fiz
trasladar dos proprios e vay na verdade sem cou-
za que duvida faça aos quaes me reporto em tu-
do, e comigo proprio Conferi e concertey com o offi-
cial abaixo assignado nesta Villa da Fortaleza
de N. Srra. da Assumpção do Ceará grande aos trin-
ta dias do mes de Janeyro Anno do Nascimento
de N. Sr. JESUS Christo de mil settecentos Setenta,
eu Paulo José da Cunha Escrivam da Fazenda o
fiz escrever e subscrevy e assigney. Em fé de verd.e
o Escrivam da Fazenda R.l Paulo José Teixeira
da Cunha = e comigo Escrivam do Crime da sobre-
dita Villa = Ignacio José Gomes de Oliveira Gallo

Jozé Glz. da Fon[illegible]

Informe o Gov.or e Cap.am G.al com Seu
parecer declarando se he necessaria a
creação de sargento mor de comarca nesta
Capitania, e se as Camaras podem contri-
buir com soldo correspondente a este
posto pelos seus rendim.tos Lx.a 22 de 8bro
de 1765

Exped.a em 12 de
Nov.ro de 1765

Tomando posse do governo desta Capitania, fui plena-
mente informado da grande necessidade, que avia de se passar
mostra as Tropas Milicianas della, que o Capitão mor
defunto José Baltezar de Azevedo Coutinho de Maga-
lhaes que causa das molestias que padecia, e de que ultima-
mente veio a morrer, as não passava de cinco annos a es-
ta parte, estando por este motivo vago o d.º posto,
os Districtos confundidos, e sem Cabos, e tudo tão des-
ordenado que nem as Milicias sabião quaes erão os
seus Cabos, nem estes conhecião os seus soldados.

O tempo he o mais proprio das
mostras; que he de Agosto q. dizente entra neste Paiz o
Verão, a que os Naturaes chamão tempo de Seca, no qual
se fazem impraticaveis as grandes jornadas, que para
ellas são necessarias, pelo giro de perto de quinhen-
tas legoas, que tem esta Capitania quazi despovoadas de

Costa, e pouco menos de Certão; em q̃ se Comprehendem Dez Villas, alem de m.tos lugares em grandes distancias.

Sendo porem impraticavel fazer eu todas estas jornadas, e conhecendo ao mesmo tempo quão preciso se fazia ao Real serviço de V. Magestade de prover os postos vagos, formar as listas das Companhias, e regular os destrictos, julguei indispensavel q̃ utilidade do mesmo serviço prover o posto de Sargento mor das Ordenanças desta Comarca, q̃ ver q̃ me ajudasse, visto q̃ Agostinho de Brito de Mello, q̃ nelle fora provido q̃ Patente do Capitão mor Luiz Coresma Rosado, se achava preso a Cinco annos sem cuidar no livramento dos Crimes, p.r q̃ foi preso, e não aver mandado a sua Patente a Confirmar q̃ V. Magestade, como era obrigado.

Porem entrei a duvidar no modo, q̃ q̃ devia fazer este provimento. Sei q̃ este posto ainda q̃ q̃ era não tenha soldo, e dos q̃ o devem vencer, como se pratica em Pernambuco, e consta do Cap.º do Regimento destes Governos da sua subordinação; e q̃ da semelhantes postos se devem fazer propostas a V. Magestade p.a os mandar prover em q̃ for serviço. Mas tambem sei, q̃ na Paraiba foi V. Magestade servido confirmar a Patente passada a João Nunes pelo Capitão mor daquella Capitania, aprovando o soldo, q̃ lhe arbitrou; e q̃ o mesmo passou-se no Rio grande em Manuel Antonio Pimentel de Mello; e mais ambas aquellas Capitanias juntas não tem tantas tropas, nem tanta extensão, como esta do Ceará.

Sei q̃ em observancia dos Regimentos

e Ordens de V. Magestade naõ podem os Governadores do Brazil prover postos das Ordenanças, sem que precedaõ propostas das Camaras; mas tambem sei que este naõ he dos comprehendidos nos ditos Regimentos, e Ordens.

Em estas circunstancias, naõ cabendo no tempo dar parte ao Conde Capitaõ mor Governador, e Capitaõ General destas Capitanias, como devo nas materias duvidozas para seguir a sua ordem em observancia das de V. Magestade, porque chegaria a sua rezoluçaõ a tempo em que por ser entrado o da seca se fazem impossiveis as marchas; e devendo eu dar interinamente alguã providencia que utilidade do Real serviço de V. Magestade; e com maior razaõ avendo em todas estas Capitanias os exemplos, que ficaõ expendidos, me rezolvi a seguir um, e outro meio.

Ouvi a Camera da Villa de S. José de Ribamar do Aquiraz cabeça desta Comarca, e que em virtude da sua proposta, que vai incluza, provi interinamente a José Pereira de Mello, a quem a Camera propoz em primeiro lugar, declarando porem na Patente que lhe mandei passar, que naõ venceria soldo emquanto V. Magestade lhe naõ mandasse dar.

E ao mesmo José Pereira de Mello proponho a V. Magestade para o referido posto, que consta dos seus papeis de serviço juntos, que servio a V. Magestade nas tropas pagas da Capitania de Pernambuco; e que chamando a exame aos que propoz a Camera, e pondo Editaes para ver se averia mais alguem, que tivesse servido nas tropas pagas, que se quizesse examinar, só ele se sugeitou ao exame, que fez em minha prezença com Dezembargador, e inteligencia

Sendo V. Magestade servido mandar-lhe dar o mes-
mo soldo de oitenta mil reis p. anno, q̃ vence o Ouv.^or
mor das Alagoas da Comarca de Pernambuco, q̃
naõ tem a extenção desta, pode ser pago do dito pe-
las das Camaras desta Comarca, como se pratica no
Reino, quando V. Magestade se naõ sirva dello man-
dar pagar pelos bens da fazenda Real da mesma
Capitania, como se observa nas mais. V. Magestade
em tudo mandará o q̃ for servido. Villa Fort.ª Snr.ª
da Assumpsaõ, e S. José de Ribamar da Fortaleza
do Ceará grande a 16 de Maio 1765

[illegible]

Ill.mo Sñr José Pereira Telles

Ill.mo

Meu am.o, e meu Sñr de minha maior veneração, e respeito. Antes de ontem a tempo, q' me achava dando alguãs providencias ao rombo q' fizerão os Rios na Cabeça, ou Ponta da chamada Fortaleza, e q' qual se poderão evitar 25 braçantes fentos alguns Sold.os, e ao [illegible] de n.o, tive o gosto de receber as Cartas, q' V.S. me fez m.ce de escrever a 23 de Novembro do anno passado, 14, e 17 de Janeiro deste, e todas estimei como unico lenitivo, q' tenho encontrado p.a os dissabores, q' não podem deixar de causar os desconfortos desta mal costumada pag.ia, e todos meus q.dos me segurão, q' V.S.a se ache assistido da completa, e vigoroza saude, q' sempre lhe desejarei acompanhada das maiores felicidades.

Agradeço a V.S.a a continuação das noticias, q' tem a bondade de comunicar-me q' são mestras debaixo dos pastores, como a experiencia lhe será mostrado, sendo-me entre ellas m.to estimaveis as do Serg.to de Somar Antonio da Silva q' ter sido na India cazado com ua minha Prima filha de um irmão de meu Pay, q' lá aja, chamado Francisco Pedro Velozo, e Sobraes, o qual entrou depois de servir na guerra da gr.de Goa q' aquelle Estado, foi la Cap.m de mar, e guerra, e Gov.or da Serra do Cuppa, e oje com perto de 80 annos se acha aposentado em Goa, onde serve de Almoxarifado g.al do Estanco do Tabaco.

Eu tambem comuniquei a V.S.a em Carta de 1.o de Dez.ro ao q' tive de Lisb.a menos a da morte do Serenissimo Sñr Infante D. Manoel, q' q' dela se me não deo, e sendo de tal qualid.e não devia estar q' isto sem maior certeza. Depois recebi as duas Veneradas Cartas do meu General, de q' envio Copias: e ultimam.te a 27 do passado tive ua de minha m.er escrita a 15 de Dez.ro, na qual me diz, q' naqueles dias chegara outra Esquadra de Lisboa sem mais novid.e q' a de dizer-se entre pessoas fidedignas q' era chamado a Corte o Vig.ro

126

da Coroa [illegible] q' aver tomado na sua Matriz o asento q' nela tiverão sempre
os Ill.mos Gov.res daquela Cap.nia, e q' viera ordem p.a se dar baixa ao P.e Bar-
tolomeu Baracho, q' foi provido pelo Ill.mo Conde em pagalhe da Fortaleza
do Cabedelo, e q.to q' o Ill.mo Gov.or daquela Cap.nia e proveo no Clerigo q' mi-
lhor lhe pareseo: e se for certa a noticia ficarão cesando os [illegible]
q' a Cap.la destes provim.tos tinhão os Ill.mos Gov.res Gen.es com os seus [illegible]
termos. Eu só poso segurar a V. S. q' de Lisboa veio certeza de q' o
Official da Secret.a do Cons.o q' não Consultar, q' fez, digo Despachar, q'
fez, forão admittidos no mesmo Cons.o e sobre elas se fizerão [illegible]
a S. Mag.e Mandei já pedir q' Certidões as Copias das Resoluções [illegible]
dem no caso, q' na Cidad.e tenhão vindo, e não deixarei de as comu-
nicar logo a V. S. O Vig.ro não é mao Clerigo, nem de sua [illegible]
obrou aquele exceso, em q' não teve mais parte do q' fazer o q' [illegible]
Prelado com tanta impertinencia lhe mandou.
A Carta de q' o Ill.mo Conde me pede recibo
é a do Ill.mo Conde de Oeyras como Inspetor g.al do Real Erario escrita
ao meu Ouv.or como Provedor da Faz.da, na qual se lhe pedem contas m.to
estreitas da administração da mesma Faz.da, e eu não sei como isto a de
ser, q' q' tudo nela tem sido Desordem, e tudo está em Desordem. [illegible]
esta [illegible] meijo, [illegible] asento, e abreguiçe, e suposto q' V. Ill.ma não [illegible]
servido dar-lhe lume de rezão, nem q.do confesar q' avião Sagenioras,
q' podião tomar contas, sempre mostra agora q' tem instinto p.a te-
mer o Castigo. Eu só tive aquela mesma ordem de q' V. S. me enviou
Copia p.a se averem de tomar contas aos Almox.es de até o ult.o de
Dez.bro pasado, e q.do os Contratadores averem de ter principio nos meses
de Jan.ro e Julho, &c.
E ainda não é chegada a Rel.a [illegible]
aos Juizes, q' o Ill.mo Conde me prometeo na Carta de 5 de Jan.ro, e de cuj
a falta me dá satisfação na brevissima de 25 do mesmo, na qual
aprovando tudo q.to obrei com os Francezes, me segura q' logo [illegible]
Solução a d.a exigente aos Juizes; pois lhe não permitia ainda a
perturbação de animo com q' se achava q.to noticias, q' me avia [illegible]

Copia

Tres Cartas de Vm. em breve mediasaõ de dias; me tem sido en-
tregues, sendo a pr.ª de 21 de 8br.º attengente a Rezumida noticia q̃ me dá da
a Xibada da Nao Franceza; a 2.ª de 9 de 9br.º pertencente a varias particu-
laridades Relativas aos Indios; e a 3.ª de 22 do mesmo mes, como parado como
foraõ feitas aquelas com os docum.tos e Recebidos das providencias praticadas
em todo o tempo q̃ esteve surto neste Porto o d.º Navio; e como a tudo devo Res-
ponder, naõ me cabendo no possivel o fazelo nesta ocaziaõ, tomo o expediente
de noticiar á Vm. q̃ no Barco q̃ ade partir atras do q̃ Leva esta o ei de fa-
zer, tratando p.ª ora de segurar lhe vniuam.te q̃ estou entregue dos papeis aci-
ma nomeados, e tambem do Estrang.º q̃ me parece bom homem.

Sabado foi D.s Servido dar-me mais uã f.ª ficando alen-
dera pelo bom suceso q̃ teve m.to do seu gosto q̃ se me seguio ao q̃ no antecedente
tive de botar uã pedra mayor do q̃ um Caroço de Azeitona de Elvas; em q̃ con-
sequi ce agora ver me aliviado do tormentozo trabalho q̃ tanto me tem mar-
tirizado; se Vm. neste alivio com q̃ me acho, quizer dar-me exercicio q̃ lhe
seja util concorrerá na minha vont.e e no agradecim.to dos seus obzequios a
rigoroza prompteidaõ q̃ me desperta a dar lhe gosto.

G.de D.s a Vm. m.s an.s R.al de Belem 5. de Janeiro de 1767 // M.to
[illegible] Certo Venerador de Vm. // Conde Capp.am mor // Snr. Ant.º Joze Ld.º
Borges da Fon.ca P. S. Devem estar duas not.as aos Ouvidor porq̃ lhe naõ pude
agora escrever.

Estando com o gosto q̃ comuniquei a V.e M. em Carta de 5. do Corrente mes
foi D.s servido castigar os meos grandes pecados com o Cruel e inexplicavel g.ol-
pe sem Cura de Levar me a Companheira da Condessa, tal vez q̃ p.ª destruir me a am-
biçaõ, e vaidade com q̃ a percebia, q̃ podia no futuro p.a extremo cega, tropezar em
alguã desvanecim.to de consequencia perjudicial á minha eterna salvaçaõ, qual
eu creyo ella está lograndos pela memoria da morte q̃ teve com q̃ bem deo ao
[illegible] os Sinais dignos de Comecerlhe a Salvaçaõ da gloria. Esta for-
tuna q̃ entendo justam.te ella mereceo a nosso Senhor Pay, é m.to legitima p.ª con-
solar-me, mas Confesso a Vm. q̃ a Saud.e tem tantas Razoẽs q̃ sentir a falta,
q̃ naõ poderia fazer esta Reflexaõ q̃ suavizar a pena senaõ Conhecesse q̃ os me-
os perversos costumes mereciaõ mais este tormentozo Castigo, a q̃ deve de
conformar-me o Altissimo de Clemencia; contudo se Para a sua divina Vont.e

Vm. Comunicará ao Ouv.or este meo infelis suceso, pois a per-
turbaçaõ com q̃ estou, me naõ permite escrevelhe; Recebá Vm. a Carta

126

A carta inclusa, e mandandome lembre q. seguras a entrega per
cuidado de q em outro Barco q sua a partir, e de fazer todo o pos-
vel q. responder he da forma q he deve tenha determinado; Estimarei
desfrute perfeita saude, e q me de infinitas ocaziões de dar-lhe satisfa-
ção

Ng.de a V.m. m.s an.s R.e de Pern.co 22 de Janeiro
d 1767 // Muito Certo, e attento Venerador de V.m. // Conde de Villa flor
Snr. Antonio Joze Victoriano Borges da Fon.ca //

Não como queria, mas como pôde na prezente ocazião, me aproveito da
q tenho na Rectidão do Sarg.to Mor Domingos da Costa Camara q. seguro
a V.m. q na certeza da tua saude se entrevem o meu gosto tanto, quanto as
Rezões, e circunstancias do seu merecim.to me obrigão a estimalo; esta ex-
pressão para sem duvida, e como nenhũa pode aver no d.o, Certeficando-
me V.m. pense eu estabeliud.o será certa a minha gratidão.

Qual tambem tenho no acerto do seu Serv.o, com q ca-
pero nunca aja motivo contr.o a satisfação; Eu a mais nego som.te m.to ao Cuid.o
q tem devido a V.m. as V.as porq sey he muito zelozo, e lembrado do q lhe
encarreguei, porem sempre sou precizado a dizer a V.m. q em V.a Vizita Real
á alguãs das ordens q carecem providencia, como seja a do P.e Felipe tomasay
o governo de tudo, contr.o a Rezão, pois só he toca o Regulam.to da gente q
se serv.co debaixo das dispozições do Director q S. Mag.de manda Conservar. Nem
q. a Regencia de tudo, q a ignorancia lhes não deixa conhecer o melhor; das ta-
[illegible], e a panigar q. dinhr.o a titulo de [illegible]; q.do ja lhes ordenei pozitivam.te
o não fizere; por este modo era vender as Liberd.es q a R.l Clemencia, grandeza, e
Carid.e do Soberano tinha Emgatado.

Ampliar o Rexebim.to daquelas, q vnicam.te he permitte
dos Salarios dos ganhadores, e p mão do d.o Director q avia [illegible] os a-
justes, e cobras dos Lavradores p.a a distribuição Compet.e; Finalm.te outras
mais miudezas q abrevid.e me não permitte explicar, pelo q Referindo a V.m.
estas materias; encarrego a seu desvelo as averiguaçoens neces.as, p.a q avendo
he delibere a instituição q m.to lhe Recomd.o, e já ordenei a Diogo Roiz da Fon.ca
participe a V.m. os Sucessos futuros, p.a os providenciar, dizendo de mais a V.m.
q i remete acha as qualid.es concernentes ao Emprego, e as vir completas em
outro, não Repugnarei q V.m. o proponha p.a o seo Regim.to, p.q a não ser Ca-
paz de fazer conservar o Emp.o da p.l Cabeça q q.l conserve no Estabelecim.to

Jg

Que se lhe entregou, justo é q̃ venha para baixo, e envia o Lugar Omem q̃ frequentando o uzo do trabalho, e obras necess.as Conserve agravid. de Caracter para ser obedecido, q̃ forma do Emp.to q̃ naõ suspende o geito quando se lhes permite.

Eu me persuado, q̃ a demaziada procidaõ do actual, será a causa dos erros das rugiraõ, em q̃ naõ consentireý nunca; porem sempre julgo q̃ naõ é desmed.to q.to a lhe tura, porq̃ vejo Remetteo agora 1:079$880 rs. producçaõ dos Dizimos de 6, an.s, notificando-me a delig.cia em q̃ anda, de se colher os restos q̃ paraõ fóra em grandes distancias, mas seja p.q for, Tenho dito a V.m. o q̃ devo de dizer-lhe, e á de praticar, e os traços q̃ consistiraõ de Certificalo na vont.e q̃ me assiste de lhe ser m.to em q̃ possa agradalo, e dever promptissimo as ocaziões de lhe prestar.

Ds. gde. a V.m. m.s an.s Recife de Pern.co 28 de Julho de 1766 // Muito attento, e certo Vener.or de V.m. // Conde Cop.e Mor // Snr. Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca // P. S. // Acondeça Menina, e Pernambucano, conservam-se sem novid.e, e se Recomendaõ muito á V.m.

Isto pode[ria] conter ca- de ano, e ca o mes- trarei, com- já era mu- ito bo[m] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a q̃ [illegible] [illegible] aqle [illegible] n.a o [illegible] tório

Mas foi q̃ razaõ ja q̃ se ordenar [illegible] q̃ a Provedoria de [illegible] os [illegible] dos Diz.mos dos [illegible] das Cap.nias [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible] q̃ [illegible] os [illegible] q̃ os [illegible] como lhes pareça, a qual foi o [illegible] q̃ [illegible] [illegible] [illegible] pedia [illegible] a [illegible] do [illegible]

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Vendo finalm.te frustradas todas as esperanças de poder
com seguraça duas naçoens de Indios da lingoa travada nas novas Villas q̃ lhes fo-
raõ destinadas conhecendo q̃ nem [illegible] p.a os reconduzir a ellas os meios de altera-
rem a Arcadura q̃ manda o Directorio, e recomendaõ as ordens de V. Ex.a naõ
posso ja dispensarme deste fazer a V. Ex.a Sobre este assumpto hũa difuza repreasen-
taçaõ na qual exponderei tudo quanto tenho alcançado depois de m.tas e m.to exactas
delligencias digo informaçoens p.a q̃ V. Ex.a deliberada do resolvido q̃ que deve praticar
a fim de q̃ se facaõ as desordem q̃ convem totalm.te extinguir. Porme a pre-
cizaõ dizer alguãs couzas q̃ ainda sendo notorias quizera se passem no silencio
mas pede o inviolavel segredo de V. Ex.a naõ calarei o q̃ e bem q̃ V. Ex.a saiba
p.a determinar com acerto, e equid.e q̃ fazem o distinto caracter do seu amado
Governo.

Nascimaõ em q̃ o D.or Bernardo Coelho da Gama Casco veio a esta Cap.nia
erigir em V.as as Aldeas q̃ eraõ dos Jesuitas, deixou so com o nome de Lugar de Mon-
te mor o novo a dos Indios Paiacus sita nas margens do Rio Choro, q̃ por 100 casaes
e naõ chegar ao numero de 150 q̃ requere o § 77 do Directorio: mas com seus Vig.os Di-
rector, e escolas. Assim existio este Lugar dois annos, e mais, e viviaõ os Indios dele
como os outros, vendo q̃ os seus vizinhos lhes queriaõ dar ventagens a todos os ama-
is q̃ foram os menos rusticos, e mais civilizados desta Cap.nia e os q̃ na escola fize-
raõ majores progreços tal vez p.lo q̃ o idioma Portugues lhes e como natural.
Em fins de Dez.e

de 1762 veio o Ten.e Coronel Joze G.lo da S.a Director da V.a de Portalegre com
a deprecatoria n. 1, e com sua observancia levou com sigo todos estes Indios e todos Not. 1
os bens moveis, e semoventes q̃ lhes pertenciaõ, e a [illegible] Igreja. As terras foraõ ava-
liadas em 150$ rs, mas o Cap.m Joaõ de Antas Rib.o as arrematou q̃ por 250$ rs e sustentando
a bom ale como o Ouv.or G.al q̃ Serv.e q̃ aviaõ feito andar 250$ rs pelo q̃ so valia ha,
a tempo q̃ este citio p.r ser o mais ameno, e o mais agradavel vale seguram.te m.to mais
e avendo q.m a dado sem aõ fase o Resp.e do Cap.m o men dag.e autoriz.e q̃ Rio ardileu, e
rogativo [illegible] do Ouv.or seu am.o q̃ com dos temporais grites da Justiça aqui
sofreram diversos juizos q.to a mim certam.te fallos q̃ naõ conciderõ q̃ ouveçem
outros mais q̃ o seguraõ a realid.e com q̃ esta por tudo q.to [illegible] q̃ junta am.os
Do q̃ tão bem procea-

deo a cumulo opiniaõ de q̃ o dev.or das terras foi q.m moveo a intriga q̃ ocazionou a
mudança dos Indios Paiacus, e a extincção do lugar q̃ se havia criado, sendo q̃
na realid.e o Cor.el S.a se aproveitou da ocaziaõ, e q̃ quem moveo esta mudança
foi o absurdo q̃ teve o Ten.e Coronel Joze G.lo da S.a [illegible] do Juis de fora Miguel Not. 2
Carlos Caldr.a valendo-se do dev.or q̃ lhe conteceo de querer fazer villas populozas p.a
atrair a hua de Portalegre q̃ fora ap.d de q̃ cuzou este Ministro digados, e orna-
mentos da Igreja dos Paiacus q̃ ao longe foraõ gr.e vulto.
Executada com efeito a mu-

danças porem em tempo taõ secco, e taõ improprio, q̃ o se gados se perderaõ e [illegible]
malharaõ m.tas cabeças, e dos Indios morreraõ m. pelo caminho. Mais foy

128

o Ex.mo entendendo q. experimentarão logo q. chegarão a Porto alegre, e q. ao mesmo
passo q. principiarão a padecer as maiores fomes, forão acometidos de enfermid.es
q. vinhão padecendo todos os Indios q. se mudarão dos seus antigos domicilios. Pelo
q. sem mais consideração fugirão como puderão p.a o seu Lugar da mesma sorte
e ao mesmo tempo q. fugirão os mais na terra da Paraiba, e Deos g.de
Logo q. o Ex.mo antecessor de V. Ex.a teve esta noticia expedio as or=
dens necessarias p.a serem todos reconduzidos as Villas de q. fugirão, em q. fui execu=
tor dellas visto q. me achava empregado q.do V. Ex.a chegou a Pern.co, tive a felicid.e de
reduzir a força de pedir em breves meses a todas as nações das ditas Cap.nias da Pa=
raiba, e Deos g.de Não teve a mesma o Ten.e Cor.el José [illegible] da S.a a q.m pela
N.º 3. ordem n. 2 foi encarregada a reconducção dos Paiacus pelo motivo q. ago=
ra direi.
Quando José G.lz da S.a veio com o Precatorio n. 4 mudar os Indios
chegando a V.a de Aquiras q. fica em caminho, em q. tambem estava o Ouv.or apres=
entou-se-lhe a apresentar, e depois pertendeo vir a esta da Fortaleza cumprimen=
tar-me da parte do Cap.am mor e dar-lhe parte da mudança dos Indios q. vinha
fazer, mas o Ouv.or a q.m nada é tão sensivel como suppor-se que nesta
Cap.nia fora delle há outra alguã pessoa de quem se deva fazer caso o dissua=
dio disso, e quase o obrigou, q. q. estava seu hospede, levando-o logo comsi=
go p.a o Lugar de q. se havião de por os Indios, e em marcha lhe [illegible] consultou
não concorrer o Cap.am mor com a deligencia alguã p.a a reconducção dos Paia=
cús dizendo que acabou como os levarão da p.a vez, e fizessem agora e
ao mesmo tempo dizia aos Indios, que se lhe fazia a maior violencia
contra as expressas prohibiçoens das Leis de S. Mag.e allegava-lhes sempre
ple da portaria do Maranhão com cuja Cap.nia divide esta, e lhes fazia
entender as clausulas da Lei de 6 de Junho de 1755 novos = D.or J.e
Ign.cio R.o e seg.te Como bem o anuncia de Ley a disposição R.o em da Bulla Pon=
tificia que veio logo no n. 5 da relação q. S. M.de publicou de 10 de Setembro de 1759
foi servido mandar guardar em todo o seu Estado por Editos publicos para que
os Indios ficassem percebendo, q. não só desobedecião as Leis Regias, mas en=
corrião em excommunhão os q. se atrevessem a leva-los para outras terras, traz=
por tales e de qualquer modo priva-los da sua Liberd.e
Neste Estado achei o d.o Paiacu
quando tomei posse do Governo desta Capitania, e como immediatam.te me apre=
zentou o Dr. João d'Ant.o Ribeiro a copia de uma Portaria de V. Ex.a que é
N.º 4. a do n. 6 sem mais demora a fiz executar como V. Ex.a expedio em carta
de 28 de Maio do Anno passado.
Mas dentro em poucos dias entrarão os Indios a
fazer-me repetidos requerim.tos para que lhes determinasse sustentasão em q. nas
terras labrar de que pudessem viver representando-me ao mesmo tempo sim=
ples li[illegible] de se apoderarem e ter nella, o q. q. eu os mudara, e o pior é que fala=
rão a verdade, e agora é que se dão Calhens, que viverão p.a se fundar
ua Villa em semelhante sitio com menos de tres Cazaes, e dos sem [illegible]

Rasoens com q̃ se fizeraõ os moradores daquellas terras e o Director como provenci-
ava a sua miseria, era q.ᵐ mais se acerava pela providencia daquella sertanejas. E
neste aperto naõ tive mais remedio, q̃ procurar-lhes ganhos nas Officinas da Villa
do Aracati: como no tempo d'embarcaçoens dos gados tem os trabalhadores abund.ᵉ sus-
tentavaõ sem despeza. Cuidei q̃ com os ganhos alivavam p.ᵃ a sua ind.ᵃ algumas mi-
zas.

Saõ porem errados meus discursos; porq esta gente nem sabe ter providencia, nem
costuma andar sem sua familia, e assim acabada a matança ficaraõ outra vez
no estado de carecerem de novos remedios. Achavame eu entaõ em distancia de mais de
dez Legoas nas Ribeiras da Cascavel, Campo Gr.ᵉ, Macaboueira, e Villa viçosa Real
os moradores da Villa do Aracati, e toda a Rib.ᵃ de Jaguaribe sentem a mudança
destes Indios; porq tirados deste antigo sitio lhes fica m.ᵗᵒ difficil os alugueres
de que necessitaõ p.ᵃ o serviço dos seus gados, e lavouras: os destes eraõ, q̃ usavaõ
os mais visinhos deste sitio os daquelle nelle com excesso, porq a bondade necessitavam
delles p.ᵃ os mesmos serviços, e mais as mulheres dos casados, e assim elles cansavaõ pela
maior p.ᵗᵉ. E como esta gente do Sertaõ ainda q̃ pareça rustica toda tem muita
esperteza fazem dos Indios [illegible] os tentavaõ, dizendo q̃ rendessem Caram.ᵗᵒˢ mostrando a
sua obediencia, visto o q̃ diz o Directorio, allegando logo com o exemplo
do Maranhaõ, onde as leis acima indicadas q̃ aqui se promulgaraõ com repe-
tidos Bandos: resultando de todo este engobado voltarem os Indios para
o seu antigo Sitio.

Nelle os achei q.ᵈᵒ em o Sitio passado mesmo Villa dando obed.ᵃ mostrando
algo contra o alistar por terras, e multiplicados requerimentos. Joaõ d'Ar.ᵗᵒ Ruiz
Rib.ᵒ com authorid.ᵉ respeitoza com ideas artificiosas, porq. no mesmo passo q̃
parecia querer intimidar-me com ameaças arrogantes, procurava obrigar-
me com obsequios e leis degenerando requerim.ᵗᵒ, e acusava a terra q̃ estava
posto fiado nesse publico davia tomado com pressa, e q p.ᵃ o em seguir fizesse
prender os principaes dos Indios, a q.ᵐ os mais respeitavaõ e os moradores vi-
zinhos da Ribeira, ou de outra mais despeitos; porq. atraia e mandava
a ordem de V. Ex.ᵃ os Indios pelo contrario com amor e humild.ᵉ com innumeraveis
lagrimas representavaõ a sua pobreza, a sua miseria referindo os seg.ᵈᵒʳᵉˢ infe-
licid.ᵉˢ, mortes, e enfermidades, e q̃ deviaõ ser devidos pelos mesmos sordores seguidos,
q̃ fizeraõ felices a todos os mais Indios. Os vizinhos os instruiaõ, e excitavaõ com
os requerimentos, e chamados mais pelos motivos ja expressados, de q̃ cada qual
respeitaõ e a Ternura d'Ant.ᵒ de [illegible] diversos, mas com serenid.ᵉ, q̃ lhes fazia
sem remedio extraordinario, vexaçoens: do q̃ talvez percebendo foraõ favoraveis
aos Indios, e informados [illegible], q̃ mandei tirar pelas pessoas q̃ julg-
guei mais dignas de credito.

Conhecia eu q̃ se devia cumprir a ordem de V. Ex.ᵃ
e q̃ se naõ devia favorecer a desobediencia dos Indios: reflectia nas consequen-
cias, q̃ podiaõ resultar das prizoens q̃ requeria Joaõ d'Ant.ᵒ Rib.ᵒ, das
quaes seria amotinarem-se os Indios, q̃ estes inculcavaõ tornando
a mudar de vida das suas Aldeas contra o q̃ recomendaõ as leis, e ordens de Sua Mag.ᵉ;

S. Mag.e considerava nesta tentação que lhe devia dar no caso de obedecerem
só com ameaços, como o Dr. [illegible] pertendia a Freil, p. q. ele aq.m [illegible]
q. ficava a dispensas como interessado, respondeo q. só esforia a ele comple:
tar [illegible], q. ainda devia da arrematação das terras, ou tão circonstancias,
e outros desse [illegible], q. recorrecem a V. Ex.a aq.m [illegible] resolver o q.
fosse mais do serviço de Deos, e de S. Mag.e

Agora porem q. desenganado de poder con:
seguir a mudança dos Indios sem violencia, mediço [illegible] do Regimi:
mento n. 7., o Director com razão me propoem q. o devo fazer ir a esta fre.
Indios p.a lugar em q. aja Vig.o, ou ele se deve dar, p. lq. tem morrido alguns
sem Sacramentos, e vivem sem doutrina christã, sendo p.a [illegible] indispensavel
pedir a V. Ex.a q. [illegible] q. fica decidido se lhe devo de determinar me se devo
deixar [illegible] mudar, arbitrando me os meios com q. devo fazer esta dispensa
e da [illegible] tentação desta gente, em q.to não fazem plantas, de q. possão viver:
ou se os devo conservar no lugar, em q. estão [illegible] anos [illegible], dizendo
a [illegible] q. [illegible] pode nomear Vig.o, encomendando-lhe [illegible] Igreja, e [illegible]
ne a ler e escrever.

Cuja resolução seguirei tão bem com os Indios [illegible]
os quaes considero, em maior desamparo espiritual com maior perigo de se [illegible]
[illegible] pelos matos, p. terem a sua antiga Missão na freg.a de N. Sr.a
do Carmo dos [illegible] dista Cap.nia pelo centro do sertão, q. a divide do
Piauy. Estes Indios se annexarão a V.a do Crato; porem (como todos os mais)
[illegible] tempo se [illegible] nela, p. lq. fugindo se [illegible] pelos [illegible]
[illegible] perto da [illegible] o Coronel Manoel [illegible] por ordem [illegible]
os tem [illegible] com [illegible] trabalho a sua Antiga Missão, esperan
cando com a esperança de lugar q. pertendem [illegible] mais seguro [illegible]
seguir o q. V. Ex.a determinar. Se o [illegible] não [illegible] da [illegible] ainda
[illegible] no mato.

Ainda a eles outra Missão sem direcção nem meios de
se [illegible], [illegible] Tramambes situados em [illegible]
[illegible] Aracati, e [illegible], p. lq. [illegible] a maior parte de sua
[illegible], como [illegible] Monjtros Marinhos [illegible] se só [illegible]
[illegible], [illegible] Tem a bela Igreja dispe
[illegible] das milhores, e mais ricas desta Capitania. p. lq. os Antigos Mi=
sionarios [illegible] ou [illegible] bom Patrimonio.

Estes Indios se an=
nexarão a V.a de Soure, mas pouco tempo estiverão nela, [illegible]
para a sua costa, [illegible] procurarão a [illegible] da [illegible] do Maranhão;
ficando desta sorte [illegible] o seu numero com prejuiso daquella Ma=
rinha na qual sertam.te são necessarios [illegible]. Teve o Director ordem do
Ex.mo antecessor de V. Ex.a para os reconduzir, mas eles não quiserão obede=
cer, e o Director [illegible] [illegible] para [illegible], e dando disto parte teve
em carta de 1.o de Agosto de 1761 a resposta seguinte: S. Mag.e respeita [illegible]
cia

A renitencia q. mostrarão os pr. [illegible] Tambabies q. vm. achou no Sitio 75 [illegible]
da sua antiga residencia em Itacurumen a cada hua como verificão as certidoens q. me manda, andou vm. m.to bem em q. não dis limitar, maior m.te
quando o D.or Juiz de fora não cuidão em q. chegar ao destricto em q. os mes
mos estão attendendo ao seu limitado numero, não deixara de os fazer
conduzir aquela Povoação, ou ao q. entender he mais conveniente agre
ga los p. conta do interesse dos mesmos, com execução das leys
e ordens como tenho praticado a resp.to de outros.

Excmo. S.r D.or Juiz

de fora nunca cá veio nunca mais se falou nestes Indios, a o que ao
a elei nemais dos amparo compadecido delles vende a Villa vivendo daquele
sitio, com pessibilid.e de ter ver aquela gente em outro e a conveniencia
que nestes Indios tem aquela costa Vem mandei hum Cabo de Guarda dos
te Bordos em quem tenho reconhecido capacidade, e prudencia para q.
os dirigisse, e hum Soldado de boas letras, e de bons costumes p.a q. admitisse os
Meninos a ler, e escrever, e sem q. V. Ex.a se sirva de ordenar-me o que
ultimam.te devo com elles praticar na certeza da Obediencia q. tributo
to a Ill.ma Pessoa de V. Ex.a q. D.s g.e m.s an.s V.a da Fortaleza de N. Snr.a
da Assumpção a 9 de Abril de 1768.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A esta carta darei a V. Ex.a breve e summaria Conta dos Indios desta
Capitania ao tempo que tenho já na questão sobre este assumpto mas
não o fazer. Sem que traz mande a obediencia Contentando-me
ao mesmo tempo Com Cobrar as des Ordens q. pode fazer já me encarregando de mos
trar que dos demais Expedientes que V. Ex.a [illegible] inder [illegible]
Onde Velo.

Logo que tomei posse do Governo desta Capitania me apresentou o
Cap.m mor João Dantas [illegible] huma portaria de V. Ex.a pela qual man
dava que em Observancia de [illegible] se [illegible] ou ao
xilio ao Vigr.o Antonio Jose da Silva para a Creação dos Indios
Paiacús, que se cavião a encontrados da Villa de Portalegre a que forão a
gregados. Representando-me que o dito Vigr.o Ex.o [illegible] Comprido
da execução desta Ordem, que o Cap.m mor [illegible] embaraçando,
e finalm.e requerendo-me Como parte interessada, que o fizesse exe
cutar.

Eu que então me achava plena m.te informado dos enganos que o Go
vernador aquellas mudanças e das [illegible] Com que se [illegible] a Exce
lencia de V. Ex.a estava [illegible] a [illegible] forma pela Carta que dis ser
de hum Escrivão de Portalegre [illegible] nas Ordens, com muitas
[illegible] sedu[illegible]mente, e [illegible] bom pretexto para [illegible]
Car, mas [illegible] que de [illegible] de [illegible] porque [illegible]
tempo entre outros papeis pertencentes a Secretaria, se me entre
gara huma Carta de V. Ex.a escrita ao dito Cap.m mor [illegible] em 3
de Novembro de 1763, Ex.e [illegible] aquelles mesmos que [illegible]

Por que V. Ex.a não mandaria executar, se então se achasse informado. Pelo menos V. Ex.a com hum dezinteresse mais [illegible] [illegible] se diga que eu não cedesse a Ordem de V. Ex.a porque esta Cabeçadoria [illegible] inflexivel nos meus Caprichos, e aquella tem [illegible] Remedio mayor a de de V. Ex.a quando V. Ex.a vendo Com a sua grande authoridade, não [illegible] [illegible] Celadores, aqueira executar Com estes miseraveis, que entre forão [illegible] felices na Sua mesma ventura.

Acabei Em fim, mudei os Carijós [illegible] a meu Fertil e delicioso sitio do Cerro, ja Com posse [illegible] por outra [illegible] que Sempre [illegible] [illegible] da Sé [illegible], mas Confesso que me não atrevi a fazer mais a esta desgraça. Quem me dera que V. Ex.a os ouvira. Parece que a Justiça e o meo [illegible] que Ceuso. Vi [illegible] de me [illegible] Suas Cazas, e penetrado das Suas lagrimas, Com [illegible] em que [illegible] Se mereçia [illegible] o Seo exterminio, quando [illegible] Causa a [illegible] fe[illegible]lidade. Differi a Supplica que fizerão, para que fosse a mudança para [illegible] meno[illegible], [illegible] a [illegible] fome, [illegible] mizeria. Preferi mais [illegible] o que o de Porto Alegre, [illegible] o parecer do Ouvidor, [illegible] [illegible] a Villa de Montemor o novo, [illegible], creada na Serra de Butirite, que dista 16 legoas do Seo antigo Sitio.

Lembrei que V. Ex.a não só me mandava [illegible], mas prohibia [illegible] nova que fosse a d[illegible] p.a Porto alegre [illegible] Com a mente da Ordem de V. Ex.a era Conformar a do Seo [illegible], e o fim desta Como [illegible] Seve, era fazer observar o § 77 do Directorio, e o evitar [illegible] [illegible] que Cometerão os Indios [illegible] d[illegible] [illegible], e por [illegible] Ao que queria que dever[illegible] estes pobres [illegible] quando que não transgredi o preceito de V. Ex.a [illegible] [illegible] na obr[illegible] esta Ordem [illegible] de [illegible] de [illegible] [illegible] Com maior razão sabendo eu o que o Porto alegre [illegible] modo Com que de [illegible] esta mudança se [illegible] [illegible] melhor n.o 11 [illegible] 3 [illegible] [illegible] n.o 4 que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pela Conquista [illegible] e Sem [illegible] Ordem. [illegible] [illegible] [illegible]: porque alguns [illegible] ainda [illegible] para ir [illegible] [illegible] [illegible] Se [illegible] Cazas [illegible] Seve [illegible] gando Se a Ser [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mudança, não o que mais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible]

O Ouvidor — não [illegible] [illegible] que não Se [illegible] de [illegible] [illegible]

Ja vendo as tres villas, que ficão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e Soure, [illegible] a V. Ex.a que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cazas [illegible]. [illegible] nova Igreja, e [illegible] e [illegible] [illegible] Caza de Camara e [illegible] [illegible], e [illegible] podiam [illegible] qualquer Cidade. [illegible] Se deve [illegible] [illegible] [illegible] do Seo Vigr.o o P. [illegible] de Souza, que [illegible] [illegible] Com que [illegible] a Villa Com boas Cazas e [illegible]. O Director que [illegible] e [illegible] José Pereira da Costa [illegible] os talentos do Seo [illegible], [illegible] Se [illegible] [illegible], Com [illegible] Conseguido [illegible] [illegible] de bom Director, ainda que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] os grandes trabalhos que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a grande, e [illegible] grande [illegible] de Cazas, que tem [illegible] nesta villa.

Verdade

Na de Alenquer, e Arronches nam ha nem pode haver aumento, porque o Sargento Mor Manoel [illegible] e Joze [illegible] tardes Vasco [illegible] tem [illegible], mas sim mau Director: este porque he pessimo, e aquele porque só cuida nos negocios, sem que lhe importe com a disiplina do Directorio, sendo certo que com geito, e com prudencia se pode conseguir, e quando nao tenha [illegible] a ser melhor que venham servir os seus [illegible] Moradores, [illegible] as partes [illegible] ras que hum Director. Not. 5

Nada digo da [illegible] destas [illegible] que são as mesmas que des os Dir.es da Paraiba, e deste Gov.o, quando por Ordem de V. Ex.a estiveram antes por [illegible] aquelas villas, e V. Ex.a as aprovou. E nas [illegible] alguma [illegible], aver se poss[illegible] [illegible] alguma Cousa. Estas [illegible] de Indios, e [illegible] mais Cuidado, porem nas [illegible], que vou fazendo, vou publicando o Bando da Copia n.o 8, veremos se produz o desejado efeito. Mas Como poderei Contar este Bando e evitar as dispersas, [illegible] Ordens que fazem os Ministros da Justiça; lá diz a V. Ex.a [illegible] p.r e se [illegible] a Justiça do Pará.

Ja tem quazi os Indios [illegible] para o Servirem Com os seus Curraes, se os Directores [illegible] quererendar, [illegible] porque [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e ao Juiz de Fora, e Corregedor da Com.ca, que Com notavel [illegible] [illegible] a [illegible] por annos, e que [illegible] se [illegible]. [illegible] neste [illegible] e [illegible] Com elles, e Com a [illegible] de Portugal. [illegible] Com os Moradores que Conformar o Directorio, e qual [illegible] todas as leys, e Costumes, e só quer, que se observem nas novas villas [illegible] posiçam do Directorio, mas não todas, porque não averá já mais [illegible], que [illegible] a [illegible] aver [illegible] [illegible] Jurisdição de qualidade alguma. Eu a [illegible] por [illegible] e que [illegible] protecção. V. Ex.a determine o que for servido, que eu só procuro ser o mais obed.te executor das suas Ordens. [illegible] V. Ex.a [illegible] annos. [illegible] Ribamar [illegible] a [illegible] de Mayo de 1765.

Ja pedi a V. Ex.a [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

Not. 1. [illegible] o [illegible] Juiz de Fora de [illegible] da Villa de Portalegre [illegible] do [illegible] [illegible] Precatoria as [illegible] [illegible] [illegible] de enviar [illegible] os [illegible] do Lugar de [illegible] com todos os seus bens moveis, e semoventes (possuião mais de [illegible] Cabeças de gado, [illegible], [illegible]) e [illegible], e [illegible] o [illegible] das terras, que serião [illegible] [illegible] da esta Precatoria mais [illegible], que a [illegible] [illegible]

Not. 2. Este Director se acha [illegible] na [illegible] do [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible], sem falar nas [illegible] que [illegible] como Director, que são [illegible]. [illegible] mais [illegible] [illegible] que se [illegible] que [illegible] matar [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] os Directores [illegible] Superior [illegible].

nos Govres subalternos, do q se tem seguido mil desordens; mas o pior
é, o pior é, o pior é, q não á de o nosso Ouvor q q defende este ponto.
Basta q tanto deve ao seu Conde e favor q V. S. lá verá.

Not. 3 Lembra-se as ordens do Sr. Genal Luiz Diogo na Terra, q hoje se passaram
ta de 2 de Maio 1765.

Not. 4 Porto q qual manda o seu Conde observar as ordens antecessor.

Not. 6 Mandei recolher a sua Terra a este Director q alem de ingrato com o
estudo dos Ouvres foi um Mão passado com tanta fortuna, q se acha
já com seus haveres do mesmo q soube rasgaram nela os pretos de
estilo e todo o q era inculcado. Meti um excelente Director, q tem
feito maravilhas.

Estava em tal ponto a desobediência aos Govres subalternos, q vindo o meu Ouvr
da Vila do Icó, e achando na do Aracati ao Sargento Capitão mor com alguns Soldados,
os q levava q o Govor deu suas Cargas, mandou notificar a estes q q a
presentassem a Licença do Director, com q tinha servir ao Sargto mor; e q
a não apresentarão os mandou prender q outros Soldados, do q resultou
tal pendencia q ouve huma morte, e varios feridos, a qual a dita morte por
Licença feita q Escrivão do Ouvidor, tirou na Devassa culpado o dito Capm mor,
q nesse dia estava purgando em huma Cama, q q (Dizem) q se ele não leva
se os Soldados sem Licença do Director, ou a apresentasse tendo-lhe pedido, não
avia o q ouve. Agora de certo tempo a esta q já se vê outro Coronel,
e se pertende negar q fosse ele q mandasse pedir a Licença, a obediencia desse q
aos Officiaes Mas a Devassa?

respondo na de 22: de cuja Carta naõ vai tambem Copia, porq̃ me pareçe,
q̃ já a mandei, alem de naõ conter mais couza alguã.

A q̃ eu sinto naõ poder agora enviar é a
da minha de 2 de Novbro, na qual verá V. S. quaõ infelices foraõ os Indios
destes Captaens com as mesmas Ordens Regias, q̃ ficaraõ ditosos aos Ser ma-
is do Brazil estas forsadas mudanças foraõ cauza de morrerem mais
de dois mil Indios na Parda, e Rio gde Vaz Sei como se entenderaõ
as Ordens. Eu agora pasmo a vista das q̃ V. S. me tem feito md de
comunicar, e fortalecido com ellas vou fazendo o q̃ entendo devo
fazer sem me embaraçar com couza alguã. Penso q̃ o quiz Ds
assim; porq̃ a naõ ser q̃ alterina Provida parece impossivel q̃ ocazi-
onassem tantas mortes, e ruinas os q̃ mais se empenhavaõ em favo-
reçer os mesmos Indios.

Na da Copia q̃ naõ posso agora mandar pla
pressa do portador a tempo q̃ estou do caminho pa o Apucarana apli-
car aos officios Divinos destes Dias, verá V. S. a facilide com q̃ cá
se faziaõ mudanças de Povoaçoẽs inteiras de Indios Civilizados,
obrigando-os a ir viver em outras partes sem se lhes dar com q̃ se
podessem sustentar, nem aver mais motivo do q̃ quererem fazer vi-
las numerozas a fim de q̃ fosse menor a despeza da fazda Real
com os Parocos, e talvez quererem-se as terras em q̃ assistiaõ esta-
do isto sem serem ouvidos os Govres das Captaens, nem aver ordem
da Junta, q̃ nunca poderá fazer tais mudanças, pa as quaes bastavaõ
vaõ Decretos. Em fim torno a dizer q̃ pasmo, e q̃ fortaleci-
do com as ordens, de q̃ V. S. me tem enviado Copias eide ir fazen-
do q̃ servir á ElRey como devo, e com mais razaõ tendo em V. S.
taõ illustre exemplar, e no Ldo Conde a approvaçaõ, q̃ V. S. verá de-
sta outra Copia de 28 de Julho, alem da permissaõ geral q̃ me
deo na de 18 de Junho passado, q̃ á V. S. já participei.

Já a V. S. noticiei q̃ uns Castelhanos, q̃ a-
qui vieraõ ver dizem q̃ toda a sua Monarquia se acha desca-
tivada livre de todos os Bichanos, q̃ ocazionavaõ os sevencias.

Agora tenho uã Bilandra Ingleza, mas não pequena, q̃ forte
7 omens de equipagem tomou o Porto dos Indios [illegible],
q̃ dista quazi 30 leguas, obrigada das correntezas das agoas, e
ventos contrarios, q̃ lhe não permitirão seguir a sua derrota p.a
a Costa da Guiné.

Pelo Iate escrevi a V.S.a [illegible] com a
remessa do Rescritor M.el Ant.o da Roza, e da d.a Carta verá V.S.a os Rol-
[illegible] q̃ outros se ficavão fazendo, e nos quaes não inseri [illegible]
o q̃ V.S.a me diz ultimamente na Carta de 17 de Jan.ro, de cujas Copias a-
nexas farei a remessa, q̃ V.S.a com razão me recomenda. Espero
q̃ V.S.a me faça o mesmo favor logo q̃ receber as q̃ [illegible] rela-
tivas à Justiça, q̃ todas me serão necessarias p.a regular os acer-
tos com q̃ devo proceder em uã materia tão importante, em q̃
tanto me tenho desvelado, e cuido q̃ com algum aproveitam.to,
se bem q̃ devo ingenuam.te confessar, q̃ exceptos os Indios da Com-
da Ibiapaba, nada tem de custoso os destas Capitanias, e só mais
delitos, q̃ serão extinguidos.

M.to estimei a civilissima carta do Ex.mo Co-
n.de a q.m não posso agora agradecer sem a attenção. Ele me expressa
a gr.de [illegible], q̃ a V.S.a devo; e assim V.S.a me fizera tambem a de lhe
exercicio a obsequiosima obed.ca, q̃ com m.to gosto, e devoram.to
consagro à Ill.ma Pessoa de V.S.a, q̃ D.s g.de m.s an.s Villa da Fort.a de
N. Snr.a da Assumpção do Ceará gr.de a 1.º de Abril de 1767

P.S.

Ou bem, ou mal, deo-me o meu Indio [illegible] q̃ com
ajuda de um vizinho, e gosto de poder enviar as
Copias, q̃ desejava

De V.S.a

m.to aff.o, gr.de ven.or, e criado [illegible]
q̃ [illegible]

[illegible signature]

O Tenente Coronel do Regim.to de Infantaria pa-
go da Guarnição da Praça do Rec.e, a cujo cargo se acha
o Governo desta Cap.nia por ordem q. ElRey Nosso Senhor &a.

Faço saber a todos os moradores desta Capitania q. o Ill.mo e
Ex.mo S.r Conde [illegible] Gen.al, com carta de 14 de Jan.ro deste
anno me ordena faça publicar a Carta Regia
de 22 de Julho do anno passado pela q.al foi S. Mag.de
servida acudir com as suas Paternaes providencias aos
insultos q. a falta de Policia tem occasionado nestes
Certões, como se vê das copias das mesmas cartas,
cujo teor he o seguinte:

Conde de Villa Flor Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Per-
nambuco, Amigo. Eu ElRey vos envio m.to sau-
dar, como aq.le q. amo. Sendo-me presentes em m.tas
e mui repetidas queixas os crueis, attrozes insultos, que
nos Certões dessa Capitania tem commetido os vadios,
e facinorosos, q. delles vivem como bruttos separados
da sociedade civil, e commercio humano: Sou servido
ordenar, q. todos os homens q. nos ditos certões se acha-
rem vagabundos, ou em sitios volantes, sejão logo o-
brigados a escolherem lugares accomodados p.a viverem
juntos em povoações civis, q. pelo menos tenhão
cincoenta fogos p.a cima com seus Ordinarios,
Vereadores, e Procurador do Conc.o, repartindo-se entre elles
com justa proporção as terras adjacentes, e isto de-
baixo da pena, de q. aquelles, q. [illegible] q. se-
[illegible] nos Sitios, q. se fizerem p.a este effe-
ito [illegible] p.a se congregarem, e deixarem
a sociedade civil nas povoações assima declaradas,
serão tratados como salteadores de caminhos, e ini-
migos communs, e como taes punidos com severida-
de das Leys, exceptuando-se com tudo, primeiram.te
os Rosseiros, que com criados, escravos, e fabri-
cas de sustento vivem nas suas fazendas [illegible]
[illegible] das ditas [illegible], e os mineiros vadios:
Em segundo lugar os Rancheiros q. nas estradas pu-

publicos, se achão estabelecidos com seus Rendos pa.
a hospitalidade, e utilidade dos Viandantes em bene-
ficio do commercio, e da commodidade das gentes:
Contendo [illegible] os Bandidos [illegible] que de con-
corpo, e [illegible] desordem [illegible] as sujeitos con-
gregados em hum ordem pa. nelles fazerem mayores
[illegible]: Sou servido ordenar, que os [illegible] Ro-
ceiros, Rendeiros, e Cabos de Bandidos tenhão toda
a necessaria authoridade para prenderem em fla-
grante as Cabos publicos dos Comarcas, que nellas [illegible]
mais visinhos todos os homens que [illegible]
[illegible] nellas [illegible] nellas [illegible]
belecidos permanentes [illegible] os [illegible]
[illegible] com elles [illegible]
[illegible] com que [illegible]
Sendo que os [illegible] com as justificaçoens fei-
tas [illegible] que [illegible]
[illegible] daquelles [illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible] tranquilidade [illegible] Estradas, pa. [illegible]
[illegible] commercio e [illegible] dos homens [illegible]
[illegible] Mando que [illegible]
no [illegible] os Decretos [illegible]
da Policia nesta Capital Ouvidores [illegible] mais
outras Comarcas [illegible] Ouvidores [illegible]
e para que assim [illegible]
de [illegible] dellas [illegible] Decretos [illegible]
[illegible] desta [illegible]
[illegible] ou [illegible] geral
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] Escripta no Palacio
[illegible] da Ajuda a 22 de Julho de 1766 =
Rey = Para o [illegible] de Villa [illegible] = Primeira via =
Cumpra-se como Sua Mag.e manda e registe-se na
Secretaria deste Governo [illegible]
rias. Recife 13 de Janr.o de 1767 = [illegible]
Fonceca.

[illegible] a Sua Mag.de a copia da Carta Regia
de 22 de Julho de 1766 assignada pela Real Mão

Mão de S. Mag.e pª q. ficando registada nos livros
da secret.ª deste Governo, e publicada [illegible] de caixas
em todos os territorios mais publicos de sua ju-
risdição sem duvida, ou embargo algum q. [illegible] q. esta seja
tendo admitida a seu devido respeito q. a el Rei N. Sr., e aos [illegible] Sobe-
ranos Senhores ordena: a cujo fim fará V. M. outrosim
declarar nos Editaes o tempo certo q. lhe parecer propor-
cionado com q. os comprehendidos devem ter prevenido
a expedição q. os [illegible] da pena importa. Tudo
espero V. M. [illegible] exacto como a certo que
[illegible] de sua capacid.e D.s g.e a V. M.ce Recife de Pern.co
quatorze de Jan.ro de 1767 = Conde Capitão Mor =
[illegible] Antonio José Victoriano Borges da Fon.ca =

Pa cuja observancia declaro que até o ultimo dia
deste termo se hão de achar juntos em Pernambuco
[illegible] todos aquelles q. comprehende a sobred.a Carta
Regia debaixo das penas q. nella se impoem aos trans-
gressores, e p.a q. assim se execute na forma das mais
instrucções q. a este respeito [illegible], e se [illegible]
[illegible]
comprehendidos obrigados a apparecer perante
os Capitaens móres [illegible] formal lista dos nomes
[illegible]
q. se [illegible] desta publicação, e [illegible]
os d.os Cap.es mores [illegible] declarando [illegible]
[illegible] Cap.es mores, e
[illegible] immediatamente q. se completar
[illegible] m.to [illegible]
[illegible] tiverem apparecido [illegible]
[illegible] a mesma cautela nas [illegible]
[illegible] q. S. Mag.e manda estabelecer.

E p.a q. chegue
a noticia de todos, e nenhum tenha que alle-
gar ignorancia, se publicará este a som de caixas
nos lugares mais publicos desta Capitania, e se re-
gistará [illegible] desta Secret.a [illegible] aonde tocar.
Dado nesta V.a de S.to Ant.o do Recife [illegible] Pernambuco
debaixo do meu signal, e Signete das minhas Armas
aos 17 de Abril de 1767. [illegible]

de Mattos Secret.º deste Gov.º o fis escrever = Ant.º Jose
Victoriano Borges da Fon.ca = Registado no L.º 4.º a
f. 12 v. Villa da Fortaleza 19 de Fev.ro de 1767 = Phelipe
M.el de Mattos

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Como S. Magestade em suas soberanas, e Reaes Ordens me impo-
em a obrigação de dar conta das faltas q' ouverem na administração
da justiça, e fazenda desta Capitania, de cujo governo me acho en-
carregado, naõ me devo fazer responsavel na sua inobservancia
continuando o Ouvidor geral com o mais escandalozo excesso
nos roubos, e absurdos q' era obrigado a evitar.

Já nas Contas q' a V. Excelencia fiz em 1.
de Março do anno passado disse o q' tem padecido estes misera-
veis Povos a sugeito q' é impossivel dar um pleno conhecim.to de ten-
tas, e taõ inexplicaveis insolencias, sempre q' ellas conheçerá V. Ex-
celencia o carácter do Ouvidor geral desta Comarca Victorino So-
ares Barboza, q' sem mais disculpa, q' a de aver sido louco, segun-
do se afirma, está inteiram.te governado pelo seo Escrivaõ Eliseo
Dias de Souza e Mendonça, e nessa outra couza faz senaõ extor-
quir os mais exorbitantes salarios, e custas, sem q' o embaraçasem
Leis, Alvarás, Regimentos, nem Ordenaçoẽs; q' q' em tudo dispensa
com nunca visto despotismo.

Naõ tendo expressoẽs, com q' o possa repre-
zentar á V. Excelencia, porem os mesmos Autos fazem a prova mais
legal: Nelles se manifesta, q' nas Correiçoẽs deste anno concedeo
tres Cartas de seguro em casos de morte á tres Pretos escravos, naõ
obstante a reprehensaõ q' já teve da Relaçaõ pelas conceder contra
o disposto na Lei de 1.o de Outubro de 1754: do q' se segue naõ poder
aver receio de se continuarem nestes Certoẽs os insultos, q' S. Mag.e
em suas Reaes Ordens pertende evitar p.a q' se prosem, e evitem

285

e os seus abitantes possaõ viver seguros da protesaõ das Leis, colhendo os frutos q̃ aos seus louvaveis trabalhos prometem a vertidaõ, e fertilidade do Paiz.

Naõ posso contar dice á V. Excelencia o motivo desta Desordem, q̃ em si contem inumeraveis outros q̃ naõ é necessario q̃ eu exponha á comprensaõ de V. Excelencia; e nem á outro mais q̃ o interesse de uãs chamadas alçadas, q̃ sem exemplo de outra alguã Comarca, cobra o Ouvidor q.ta 11, e q.ta os seus Officiaes recebem q.ta 16 Indios q̃ lhe conduzem as suas Cargas, á cada um dos quaes conta meia pataca p.r dia; mas naõ lhes dá senaõ quatro vintens, ficandose com os outros quatro a titulo do sustento q̃ lhes dá, quando este naõ pode importar dois, e q.do elle contribuem com excesso os moradores q̃ onde passa) Cobra digo em cada Correiçaõ dos criminosos, q̃ se livraõ seguros até obterem Sentença de livres na Relaçaõ, multando-os nas quantias q̃ bem lhe parece, e com a maior irregularidade, sem embargo de estar destinado a este inexplicavel abuzo a clarissima disposiçaõ do regim.to da Lei de 10 de Outubro 1754, q̃ determinou os salarios, assignaturas, e mais proes, e precalços q̃ devem aver os Ministros, e Officiaes de Justiça das Comarcas de Beira-Mar, e sertaõ nestes Dominios da America e naõ constituiu semelhantes alçadas, antes expressam.te derrogou todos os mais Regimentos, ou rezoluçoens, uzos, e Costumes q̃ em contrario ouvesem; cuja expressa derrogaçaõ parece sem a menor duvida comprehende as Correiçoens feitas p.r obrigaçaõ do Officio debaixo do titulo de Residencia, ainda quando pela [illegible] se naõ estabeleceo salario aos Corregedores pelas diligencias de correr os Lugares da sua Comarca, e fazer nelles Correiçaõ todos os annos.

Rezultando juntam.te deste abuzo a iniquidade dessa formarem Crimes arguidos a Omens q̃ nunca cometeraõ algum, e a dessa fazerem culpas de Correiçaõ a muitas Couzas, de q̃ naõ falaraõ as Leis a fim de comprehender nas alçadas

ar q̃ trabalharem, e adquirirem, se ezentaõ possuidores de algum bem com q̃ os possaõ pagar; q̃ ser este o unico fim das Correiçoẽs; daqui he q̃ se fazem depois os livramentos com a mesma facilidade: o q̃ tudo só depende da vontade do Ouvidor: porq̃ as testemunhas q̃ ordinariam.te saõ pessoas de inferior qualidade, apenas dizem seus nomes, e idades, e se assignaõ pela maior parte de Cruz, e ele dicta os juramentos como quer: e se alguã duvida, ou replica, logo se lhe forma algum crime, ou pelo menos vai com os maiores gritos injuriozissimam.te descomposto, e tambem alguns tem sido feridos na face com golpes de maõ aberta: o q̃ quazi sempre sucede aos prezos, q̃ vaõ manietados á sua prezença, gritando-lhes ao mesmo tempo = Ora seja agora valente = [illegible], de q̃ se gaba depois repetidas vezes; porq̃ o persuade a sua demencia, q̃ com ela encubra a valentia de q̃ se jacta.

Por este, e muitos outros motivos, q̃ ainda vendo naõ sei dizer (q̃ me faltarem termos decentes, com q̃ me explique, e declare á V. Excelencia os mais atrevidos, phreneticos, e ao mesmo tempo ridiculos desenvolturas) naõ é ainda maior o augmento desta capitania, q̃ pode ser utilissima ao Estado pela fertilidade das suas terras, e desejos p.a a cultura, e pela abundancia de pastos nos valles, e campinas, com q̃ cria m.to gado, q̃ fazem florente o comercio dos Gados, q̃ vem de Pernambuco aos portos desta costa, e nos quaes tambem m.tos moradores da capitania de S. José do Piauy, principalm.te os das ribeiras, q̃ com ela confinaõ, mandaõ vender os seus gados: fugindo porem m.tos omens p.a outros lugares em sabendo q̃ chega o Ouvidor.

As novas Villas de Indios vaõ já experimentando este mesmo prejuizo, porq̃ tendo o Ouvidor introduzido nelas as mesmas alçadas, e naõ tendo os Indios com q̃ as paguem, recaem nos moradores vizinhos, q̃ obriga a servir de Jui-

126 20

zes, e Vereadores juntam.te com os Indios, q' neles segurar este efe-
tivo selario: sendo o receio desta infalivel despeza a causa de
fogirem m.tos Brancos naõ só de viver nas referidas Villas na for-
ma do §. 80. do Directorio, o q' m.to Conviria, como V. Excelencia
sabe; mas até da sua vizinhança.

E nem a'elas querem ir comerciar, como
dissem o §. 36; porq' como o Ouvidor forma Crimes com tanta fa-
cilidade, e a experiencia fez ver em Villa Vizoza Real, q' pelo seo
terreno, e grandes conviniencias della, pelo numero dos seos mo-
radores, e pela extraçaõ dos generos q' facilita a vezinhança
dos Portos do Camosi, e Parnaiba, é a milhor das Indias de todas
estas Capitanias, e pode ser opulenta, fez ver disso, q' m.tos co-
merciantes sairaõ multados em conciderraveis quantias, e lhes
excederaõ de duzentos mil reis o livramento da Culpa de venderem
agoardente, q' sem Corporal apreençaõ lhes formou em proci-
saõ, naõ obstante o modo de proceder q' esta Culpa, no caso
q' seja verdadeira, q' determina o § 41, temem todos o perigo
de saõ crecido desembolso.

No qual saõ igualm.te comprendidos os cul-
pados, e os inocentes; porq' como todos pagaõ a mesma multa
nas Correiçoens até alcançarem Sentença na Relaçaõ, ficaõ
q' este modo Condenados em pena pecuniaria até os q' se mos-
traõ livres de Culpa, e q' isso conseguem absolviçaõ: e se esta Sen-
tença se demora m.tos annos, como ordinariam.te sucede pela gran-
de distancia da Relaçaõ, e pelas dificuldades, q' saõ insepa-
raveis da mesma distancia, quando chega o recurso, ja naõ
é necessario; porq' o pobre está miseravel, e a mesma miseria
a q' o tem reduzido as chamadas alçadas, o tem isentado
dellas.

As obras publicas das referidas Villas de
Indios tambem se naõ adiantaõ tanto, como podiaõ; porq' tirando
o Ouvidor dos bens das Cameras com o pretexto de naõ serem pobres

os mesmos emolumentos, q̃ percebe dos Villas dos Brancos, naõ deixaõ
de fazer alguã falta, suposto q̃ saõ ainda mais prejudiciaes os en-
grandecidissimos provimentos de correiçaõ, q̃ nellas deixa, sem q̃ os Di-
rectores se animem a rezistillos, talvez pelo justo temor de serem publi-
ca, e indemnizados descompostos, procurando nas representaçoens, q̃
me fazem o remedio, q̃ naõ cabe na minha jurisdiçaõ.

Naõ saõ menores as desordens na arreca-
daçaõ, e administraçaõ da fazenda Real, de q̃ o mesmo ouvidor é Pro-
vedor. Procurei dar della uã clara noticia ao Ill.mo e Ex.mo Snr̃ Conde
Inspector Geral do Real Erario em duas Cartas q̃ dei em .. de Mar-
ço do anno passado; mas naõ dice tudo quanto sobre este assumpto
se pode dizer, e conteria dos depozitados, confusos, e ininteligiveis
livros, e papeis da Provedoria, sendo inexplicavel a miscellanea
dos sequestros praticados contra os devedores, a q̃ o Provedor tem
aversaõ, q̃ só contra estes se procede, e isso sem formalidade,
nem attençaõ ao q̃ determinaõ as Leis, e Regimentos: o q̃ vi
quando me foi necessario dirigir ao Escrivaõ nas Contas, e Cer-
tidoens, q̃ S. Magestade mandou se remetessem ao seu Real Erario,
q̃ nem a vista de taõ claras instrucçoens, com as q̃ se mandaraõ,
as sabiaõ coordinar.

A mesma confuzaõ, e falta de formali-
dade se vê nas despezas, q̃ fazem os Almoxarifes, e muito mais nas
contas, q̃ estes daõ, nas quaes, com naõ pequeno prejuizo da Real Fa-
zenda, nem há forma, nem ordem. E como a isto deria aver em
uã Provedoria, em q̃ se naõ sabia fazer hum dito de fora, e até se
ignorava, q̃ os soldados, q̃ se auzentaõ, perdem o q̃ tem vencido.
Pelo q̃ naõ deixarei de repetir á V. Excelencia, q̃ seria conviniente-
ssimo, q̃ viesse algum official das Contas de Pernambuco servir nes-
ta Capitania de Escrivaõ da Fazenda h̃ algum tempo, e q̃ a Pro-
vedoria se anexasse ao Juiz de fora da Ribeira do Sertaõ, no caso
de S. Magestade aver q̃ bem mandalo criar pelas razoens pon-
deradas nas sobreditas Contas.

137

Do

Porem o maior de todas as desordens do Ceará é
a falta de recurso. Naõ â nele Apelaçaõ, nem Agravo q. a Relaçaõ;
q. o medo do Ouvidor embaraça aos Advogados intentarem um meio
taõ praticado em todos os Auditorios, nem o fazem sem q. primro,
e com muito geito se alcançe q. naõ faver esa faculdade, e q. este motivo
faz cessar as Apelaçoens Civeis q. no tempo deste Ouvidor
ja completou doze anos, tem ido á Relaçaõ: e nos mesmos casos
Crimes sem q. q. medo de tapar de Agravo tem dado muitas sentenças
sem Apelo; se expede o Escrivaõ as Apelaçoens quando lhe
pareçe, e conforme os bens q. possuem os Culpados, em q. julgaõ segurar
as suas chamadas alçadas, de q. procede averem muitos q.
tem pago oito, dez, e mais.

E nem ainda q. S. Magestade podem recorrer as Camaras; q. nas Correiçoens examina os Capitulos de
Cartas afim de ver se nelas â alguã em q. se dê conta do q. ele
obra. As fl. 134 do Livro, q. serve na dita Vila se acha um artificioso
Provimento feito pelo Ouvidor actual a 2 de Setembro de 1758
p.a q. senaõ dem contas ao dito Senhor sem q. lho comuniquem: e
do seu antecesor tenho geralmte ouvido, q. na Vila de S. Cruz do Aracati
fizera arrombar a Arca dos Pelouros p.a dele tirar o Cofiador, q. nela aviaõ escondido os Oficiaes da Camera p.a se segurarem
da suspeita, q. tinha de averem contra ele dado uã Conta
pelo Conselho Ultramarino: e como todos temem a vingança de
um Ministro unico em tanta distancia do recurso, ninguem se anima a queixar-se, e sem remedio padeçem estes miseraveis as
maiores violencias.

A vista de q., e do augmento, de q. esta Capitania é capaz, estando ela já oje no estado, q. consta do Mapa dela,
q. incluo na primeira Conta, q. a V. Excelencia dei, pareçe q. justamte
recorrentes, q. seria mto conveniente ao serviço de Deos, e de S.
Magestade, q. o mesmo Senhor a favoreçese com as Regimas Providencias, com q. a sua Real Clemencia fez falta a Capitania de S.
[illegible]

Sfozé do Piauý, mandando juntam.te criar quatro Juizes de fora nas quatro povoaçoens Ribeiras, em q̃ ela se divide na forma, q̃ sendo oppor-to; e determinando algum remedio q.e q̃ com tão grandes distancias se não ssiqua com violencias o recurso das Partes, e possão estas livrem.te apelar, e agravar p.a os Tribunaes superiores. Assim o es-perão estes Povos de um Monarca tão Pio, q̃ sendo o Senhor, se não desprezo de ser Pay de seus fieis Vasalos, aos quaes até tem favorecido com dar-lhes hum Ministro tão zeloso, e tão experimen-tado nas dependencias do Brazil, como V. Excelencia, cuja I. lustrissima Pessoa g.de Deos m.s an.s Vila da Fortaleza de N. Snr.a da Assumpção do Siara grande a 11 de Setembro de 1768

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Ant.o Joze Vt.o de Lisboa

Nº VI

Ceara Grande 11 de Setembro de 1768

Antonio Joze Victoria Pr.ª da Camr.ª

Gov.or

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Havendo partido da Bahia em onze de Setembro, dezembarquei nesta Capital no dia primeiro do corrente mez de Oitubro. Tomei Posse deste Governo no dia trez na Cathedral de Olinda; e depois de meu Antecessor o Conde de Povolide, me dar as Instrucçoens do que se oferecia nestas Capitanias mais importante ao Real Serviço, se embarcou no dia sinco, para na mesma Nau que me conduzio, fazer a viagem, que lhe determinava a Real Ordem, que o dirigia a ir succeder ao Marquez de Lavradio, no Governo da Bahia.

No pouco tempo que mediou entre a minha chegada, até à partida deste Navio, naõ me foi possivel poder dar conta do estado Militar, e Civil em que achei esta Capitania, e as mais suas dependentes; o que pertendo fazer nos primeiros Navios, que houverem em direitura deste Porto para o de Lisboa, esperando que V. Ex.a se servirá de pôr todo o referido na Real Noticia de S. Magestade.

Deus guarde a V. Ex.a muitos annos. Recife de Pernambuco 20. de Oitubro de 1769.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Oeyras.

Manoel da Cunha Menezes

Pernambuco

Cartas do Conde de Povolide de 1769

+ dos Mezes de Abril, Julho, Agosto, e Septembro

Carta Nº 3º de 29 de Abril de 1769

Sobre o Cargo de Mamposteiro ~~...~~ mór dos Captivos, com houve Documentos, em que mostra os Roubos, vexaçõis, e violencias daquele Tribunal, de que he Cabeça o Mamposteiro mór Silvestre Vieira Cardozo; que mandou prender, e remeter para Lisboa com o seu ~~Proc~~ ~~Proçeço. Entre os Papeis que se lhe acharão~~

Proçeço: No penultimo paragrafo da referida Carta se explica o Conde na forma seguinte

" Nesta perplexidade me deli-
" berei a emprega de fazer parar
" por algum tempo ~~tempo~~ o tudo o
" atenta desordem, chamando o ditto
" Mamposteiro a Contas, por virtude
" da Ordem mencionada de 23 de
" Janeiro de 1697, mandando-o vir
" aminha prezença com o Livro da
" receita, e despeza para ser exami-
" nado por Pessoas praticas, passando
" a este fim hua Ordem para lhe ser
" intimada; o que prescentido se
" accautelou de sorte que me obrigou
" a proceder na forma que a V. Exa.

70

" constará pela conta que na presen-
" te ocazião dou a Sua Mag.de pelo
" Tribunal da Meza da Consciencia,
" e Ordens, cujas copias serão com-
" esta presentes a V. Ex.a com os -
" Docum.tos que justificão o facto,
" e comprovão a irregular adminis-
" tração daquelle Tribunal Juizo,
" de que era motor o ditto Mampos-
" teiro; confiado nos Valedores que
" lhe patrocinavão no ditto Tribunal,
" as simuladas contas que nelle dava,
" e sumergião as queixas que delle
" se farião; para o que subornava
todos os Annos aos seus Protecto-
" res com agradaveis Donativos, -
" apontados em huã *Lista da sua
" propria Letra, que tenho em meu
" poder.,,

debaixo do N.º 16

Em Carta de 3 de Septembro de 1769, par-
ticipo, que mande prezo o ditto Mampostei-
ro-mor Silvestre Vieira Cardozo; e que dá conta pelo
Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, de assim
o haver praticado: A Regia desta Conta he digna de se-
[illegible]; como tambem se deve logo examinar os papeis
que, depois della, tem dado a ditta Meza da Consciencia:
tende para a Lista em que falla a Carta precedente.

Sobre o contrabando praticado
no Porto de Camaragibe Destricto da Villa
de Porto Calvo, situado ao sul da Cid.e do Recife;
onde huã Sumaca da Bahia, que se achava carregando
de Assucar para transportar para fora: que a ditta
Sumaca foi aprendida, e apreza, o Proprietario della

* Deve-se logo mandar pedir esta Lista ao Conde de Povolide: actualm.te Gov.or da Bahia: e Saber da Meza da Consciencia as contas que se lhe tem dado, sem as ter consultado a Sua Mag.de

Carta N.º 4.º de 30 de Abril de 1769 :

chamado Man.el Rodrigues Lemanha, com hum
seu ~~[illegible]~~ Associado chamado Fran.co de Passos Vienna:
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
No ultimo paragrafo da referida carta se-
explica o Conde da maneira seguinte.

" Ultimam.te não posso deixar de dar-
" conta a V. Ex.a, que toda esta Capitania da parte
" do Sul, desde esta Capital athe o Rio de S.t
" Fran.co, me consta com evidencia, se acha con-
" taminada de contrabandos, e com tão pouca,
" ou nenhuã actividade nos Ministros para
" devassarem deles, nem por officio sendo-lhe
" constantes, nem tambem por obrigação o faz
" o Juiz Conservador da Comp.a, a quem pelo seu
" Regim.to pertence; cuja negligencia tem -
" ocasionado, em que se acha esta Negociação
" rarefeita, de sorte que, nem hà denuncias,
" nem resultas de alguãs, que tem acontecido
" antes do meu governo: E nesta consideração,
" inflamado eu do zelo ~~[illegible]~~ mandei exe-
" cutar a presente Diligencia, de que dou conta;
" para ao menos conter em alguã moderação
" ~~[illegible]~~ a ousadia com que se estavão praticar-
" do tão escandalosas Negociações, qual ainda
" faço, e de todos os Ministros desta Capitania
" e como o dito Fran.co de Passos Vienna, interes-
" sado com o mencionado Lemanha, tem tres
" Irmãos nesta Praça, dis empregados na Comp.a
" Geral, e outro Escrivão da mesma Conserva-
" toria; que he Jozé Martins Vienna, em -
" cujo Cartorio devem correr os termos Judiciais
" da mencionada apreensão, lendo me será

141

Deve-se mandar tirar [struck through]

Deve-se ordenar ao actual Gor. que informe sobre o Processo do Alferes contraban-do, remetendo os Autos: E deve-se cuidar logo nos meyos efficazes de accautelar os contrabandos, em que he provavel, que alguns dos Administradores da Comp.a sejão interessados; como tambem que os Hollandezes se achem de accordo com alguns Contrabandistas Portuguezes, para fazerem o Commercio clandestino, que consta da Carta de Mel. da Cunha e Menezes, com datta de 25 de Jan.ro de 1770.

" preciso usar de alguã precaução, para este caso; que me persuado ainda assim não será " outra semelhante, com o Juiz que hade sentenciar, mais que as " competentes exortaçõis, dirigidas a que faça " Justiça: e se a experiencia mostrar que " não bastão, como assim me persuado, determino mandar suspender o Processo, athe " dar conta a V. Ex.a para obter huã efficaz " Providencia em Ministro tal, de quem possa " confiar rectidão, que não for flexivel a " respeitos, e empenhos, que considero have " rão, para o presente caso; e para os mais, " que a instancia da minha Vigilancia " forem acontecendo da mesma natureza "

Carta N.o 17

Carta de 19 de Agosto de 1769: Na qual refere a grande falta que ha em Pernambuco de varios Generos, principalmente Farinhas, e vinhos, segurando, que por falta delles senão fazião Missas em alguãs Capellas dos Arrabaldes.

Carta N.o 20.

Carta de 19 de Julho de 1769: em que expoem a Camara de Pernambuco, a falta de moeda Provincial; e quanto se precisa de huã grande somma da d.a moeda, para bem do Commercio, e utilid.e da Real Fazenda.

+ As outras cartas athe N.o 24 vão notadas no Extracto da Secr.a

Carta N.o 24

Carta da Camara de Pernambuco de 19 de Agosto de 1769: sobre a impossibilid.e em que se acha aquella Camara, de pagar ordenados ao Sargento mór dos Auxiliares.

+

1

Pernambuco.

Cartas de Mel. da Cunha e Menezes, de Janro. e Fevro. de 1770.

Carta N.o 2.º

Carta de 8 de Fevro. de 1770; na qual expoem, e figura; Que os Sertoẽs daquelle Governo se achaõ cheyos de Fazendas de contrabando, introduzidas pello Rio de S.to Fran.co: Que os dittos sertoẽs saõ muito Povoados: Que em todas as Freguezias, e Povoaçoẽs há Capitaẽs Mores, Regentes, e Directores: Que estes parecem saõ os mayores contrabandistas: Que, devide a Capitania de Pernambuco, ~~da~~ Capitania da Bahia, o Rio de S. Fran. athe confinar com o Piauhi, e Maranhaõ: Que nas Margens do ditto Rio de huma, e outra parte, há mtas. Povoaçoẽs, ~~[illegible]~~ onde, por mayo da sua facil, e ~~[illegible]~~ Navegaçaõ se transportaõ as Fazendas de contrabando; e remontando depois o mesmo Rio, se introduzem nos Sertoẽs com toda a facilidade; sem que este Commercio clandestino se possa evitar, tanto assim pela grande extençaõ do Rio, como pela grande distancia.

Que pela parte da Marinha, he igualmte. facil o Contrabando: pela facilidade com que se navegaõ as Fazendas em Jangadas, e Balças: + Que toda a Praya + depois que as tiraõ das Embarcaçoẽs que as levaõ aquelles sitios:

~~[illegible]~~

1420

~~Fazendas dos Barcos que vão fazer carnes~~
~~ao Sertão da Parnaiba, e districto do Mara-~~
~~nhão: Que estes Barcos levão igualmente~~
~~grande quantidade das referidas Fazendas,~~
~~e as introduzem da mesma sorte no Pará.~~
~~lhes serve de Porto: Que os Barcos que vão~~
~~fazer carnes ao Sertão do Parnaiba, e districto~~
~~do Maranhão, tambem~~

lhes serve de Porto: Que os Barcos dos
Portos desta [illegible] que vão fazer carnes ao
Sertão da Parnaiba, e districto do Maranhão,
introduzem tambem fazendas não só nas villas
daquellas Capitanias; mas no Ceará, e hé por isto
inevitavel; que quando os Moradores de Per-
nambuco mandão ~~[illegible]~~ os seus Barcos
aos Sertões a fazer carnes não levão outra
carga mais, que a do dinheiro, para comprarem
os Barcos; porque as fazendas que anti-
gamente ~~[illegible]~~ procurão se as levão he p.a
lhes ficarem em pataca, de que tirar [illegible]
Pessoas que lhes dão na correspondencia.

+ pela vizi-
nhança, que
tem com os
P.tos:

Carta N.º 5.º

Em carta de 25 de Jan.ro de 1770. Avisa
de haver ~~de~~ entrado no Porto de N.
S. da Assumpção do Ceará Grande, hum
Navio Holandes, por Nome Princeza
do Brazil: E combinando esta carta,
e Documentos a ella juntos, com outros
Avisos que ~~de~~ vierão de Amsterdam:
Se tirou resulta o seguinte.

Não é desprovida de interesse a historia deste navio

No mez de Junho de 1767 fretarão huns
Negociantes em Amsterdam hum Navio
por Nome Princeza do Brazil, que Navegava
ordinariamente daquella ~~[illegible]~~ Praça Porto, para
este Reino; commandado por hum Holandez
chamado Jacob Blaw; e meterão ~~[illegible]~~
~~[illegible]~~ abordo como Sobre Carga hum
~~[illegible]~~ Piloto Portuguez, casado no Recife, ~~chamado~~ que chamado
José Henriques de Oliveira Coimbra; o qual
p.a não ser conhecido ~~[illegible]~~ mudou o Nome no
de Henrique José Coimbra; Este Navio + | + he de tres Mastros, do Porte de 260 a 270 Toneladas: Montados de 12 peças pequenas de Artilharia: e foi fretado ~~a f 1500~~ a florins 1500 por Mez.
~~[illegible]~~
Na Carta de fretamento se dizia que
o referido Navio devia passar a ~~[illegible]~~
Dover, de lá á Madeira, e depois ás
Ilhas do Sol; mas estes disfarces são cu-
e entre os Negociantes
~~[illegible]~~ praticados ~~[illegible]~~ com todos
os Navios destinados ao Contrabando.

No mesmo Navio
~~[illegible]~~ Carregarão-se algumas Fazendas
em Holanda; e com ellas partio do Texel
a 4 de Julho do referido Anno depois do
Texel ao Porto de Dover, onde carregou | + pequena carga
quatro Caixas de ~~[illegible]~~ Chitas, e outras
Fazendas; e com esta pequena + ~~carga~~ | + tocado em Holanda, e em Inglaterra.
se fez á vella em direitura p.a a Ilha
da Madeira. Chegou a esta Ilha a 3 de
Agosto; e ~~[illegible]~~ alguma [illegible]
do Piloto de Agoa [illegible]
Aviso fez duas Petições [illegible]
ao Provedor da Fazenda, em que lhe dizia;
que querendo seguir sua Viagem para -

143

as Indias Occidentaes, com carga de Fazen-
das e Fastos; Pedia os Desp.os necessarios, p.a
poder sahir daquelle Porto.

Dados estes Desp.os, os juntou ao Passa-
porte que trazia dos Estados Geraes, e delles
formou os seus Papeis de Mar, com a Mas-
cara como depois mostrou a experiencia de enganar
os Officiaes que guarnecem alguns Portos
da America, ~~[illegible]~~,
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~ mostrando-lhe os +

+ Desp.os Portuguezes para mostrar aos Capitaens, e conduzir athe serem entrados nos ditos Portos

Sahio da ditta Ilha em direitura
para o Brazil, dirigindo-se ~~[illegible]~~ ao Cabo, Portos, Rio
de S. Francisco, e Sergipe de El Rey:
a 26 do mez de Septembro chegou á vista do Cabo
de S.to Agostinho, onde descobrio a Nau de
Guerra Portugueza, que conduzia Nel
de Cunha e Menezes a Pernambuco: E fazen-
do-lhe a ditta Nau signal, para que viesse
a seu bordo, tomou o Holandez o partido
de fugir, para não ser descuberto; fazen-
do com toda a força de vella para a parte do
Norte, veyo surgir no Porto de N. S.
da Assumpção do Ceará Grande, onde
lançou ancora, [illegible] de outubro.

No dia 2 [illegible] vierão a terra o
Holandez Jacob Plaum, e o Piloto Portu-
guez, que não so mudou o Nome, mas a Patria;
e o que passarão com o Tenente Coronel
Antonio José Victoriano Borges da Fonseca,
que commandava interinamente a Capita-
nia do Ceará Grande, he o que consta do Officio
que o mesmo Tenente Coronel fez ao [illegible]

Geral do Ceará, Victorino Soares Barboza na
forma seguinte.

"Hontem atarde apareceo hum Navio
"que parte da Noute deu fundo para aparte
"de Mocuripe em grande distancia da Terra;
"e hoje vierão a ella dous Homens, que me
"apresentarão os seus Passaportes; e por elles
"se vê virem da Ilha da Madeira; mas pa-
"sahirão de Amsterdam, e seguem viagem
"para as Indias de Oeste: Pedem licença,
"para fazerem Agoa, e Lenha, e alguns vi-
"Mantimentos; mas como eu lha não posso
"conceder sem que primeiro se pratiquem
"as diligencias que determina o Alvará de
"5 de Outubro de 1715; faço a Vm.ce este
"Aviso para que as venha executar como
"Sua Mag.e manda. Ds. G.e a Vm.ce V.a da
"Fort.a de N. S.a da Assumpção 2 de Outubro
"de 1769 = Assignado = Ant.o José Vitorino Bor-
"ges da Fonseca"

O Ouvidor em consequencia deste
Aviso, mandou vir a sua Caza os sobred.os
Capitaõ, e Piloto ~~Portuguez~~ para † Holander,
[illegible]
depozerem sobre, ~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
e a depozição do segundo, he na forma seguinte.

"Henrique Joel Collasso, Hom-
"mem branco solteiro, de Nação Catalam,
"e Caixa da Negocia, e Carregação do
"Navio chamado Princeza do Brazil,
"de Idade que disse ter de trinta e sinco
"Annos pouco mais ou menos, Testem.a
"Jurado aos S.tos Evang.os, em hum L.o

144

" delles em que promettem dizer verdade.
" e do costume disse nada.
E perguntado elle Test.ª pêlo
" conthendo no Auto que tudo lhe foi lido,
" e declarado pello dito Ministro, disse: que
" sabe pela razão que dito tem, de ir
" embarcado na dita Galera, Como
" Caixa do Negocio della; a qual partio
" da Cid.e de Amsterdam em quatro do
" mez de Julho do corrente Anno em
" direitura a Ilha da Madeira, e Porto
" da Cid.e do Funchal Capital della, a fa-
" zer o seu Negocio; e do dito Porto par-
" tira a [illegible] de Agosto, seguindo a sua
" [illegible] derrota para as Indias,
" de Oeste onde se dirigia a sua Viagem;
" e chegando à Altura de tres Graos
" ao Norte da Linha, por encontrarem
" ventos ~~[illegible]~~ rijos, e contrarios, pela
" Proa, nunca mais poderão seguir
" adiante, descaindo a mesma Galera
" com as Carrentes das Aguas para
[illegible] " [illegible]
" [illegible]
[illegible]
" mas Ventos contrarios chegarão a-
" avistar os baixos da Ilha de Fernando
" de Noronha, e em semelhante
" Altura, vindo faltos já de alguns
" Mantimentos, Agoa, e Lenha, obrigados
" da necessidade correrão para a terra,

" o q̃ o fez tornar de arribada a conhecer a Costa
" desta Capitania do Ceará, e no Porto
" de Mucuripe desta Villa devião fazer
" [illegible] da Costa della, para se refazerem do
" necessario, e continuarem a mesma
" viagem: e mais não disse, e assignou
" o seu Juram.to com o dito Ministro: E eu
" Ettor Paes de Souza e Mendonça, Escrivão
" que o escrevi.

" Assignado = Barbosa. Henrique José
de Castro.

O Cap.am Holander, fazendo scien-
tificação a mesma Deposição, [illegible] pes devi-dos, remetendo os Autos ao G.or, este pronunciou, o Desp.o seguin-te.

~~[illegible]~~
~~[illegible]~~

" Como pelos Desp.os fl. 3 verso
" que o Navio Princeza do Brazil foi
" Despachado na Ilha da Madeira, e
" por esse motivo não pode haver
" suspeita. E no presente tempo em
" que são m.to violentas as Correntes
" das Agoas, se não podem nesta
" Costa praticar outras diligencias,
" alem das que constão destes Autos:
" Concedo licença, para que no Porto
" de Mucuripe possa fazer a Agoada
" e [illegible] de que necessitar. Villa
" da Fortaleza de N. S.ra da Assumpção 5 de
" Dezembro de 1769
" Assignado = Ant.o José Victorino Borges da
Fonceca.

145

Com este Despº. e debaixo do pre-
texto de não ser o Capp.am Holandez [illegible]
para comprar os Provimentos que lhe erão
necessarios, se lhe permittio ~~[illegible]~~
desembarcar, e vender em Leilão as
Fazendas que constão do seguinte
Auto:

"Auto de Arrematação dos Generos
"que sahirão do Navio, por Nome Prin-
"ceza do Brazil, de que hé Capp.am Jacob
"Blaw, que mandou fazer o Ill.mo Pro-
"vedor Victorino Soares Barbosa de
"~~Trinta~~ Pessas de pitta a 8$000:
"Secenta queijos a 300rs: ~~[illegible]~~ doze
"Quintais de Bacalhau a ~~[illegible]~~; de que
"foi rematante o Tenente Coronel
"Joaõ Bautista da Costa Coelho, pondo
"o necessario para o [illegible] do
dito Navio, ao todo — — 3[illegible]$800

Mais 154 Arrateis de Polvora,
Comprada pela Real Faz.da a 250rs — 38$500
932$300

"Comprarão com o referido Com-
"mandante commestiveis, e Generos da
"Terra a importancia — — — Rs. 352[illegible]608

Estas hé são as Compras, e vendas, que
o Navio Holandez fez no Ceará, segundo o que
consta dos Papeis, que o Tenente Coronel
Governador interino daquella Capitania, mandou
ao Gov.or de Pernambuco Manoel da Cunha
e Menezes: He porem certo, segundo

os Seixos, quando depois vierão de Holanda
que o dito Navio Holandez
fez na Costa todo o Commercio
que a Terra permettia sem impe-
dimento, nem difficuldade
alguã; e que sahindo daquelle Porto
nos fins de Outubro, depois de
se haver alli demorado perto de
hum Mez, veyo a Cadiz, onde ven-
deu alguãs das fazendas, que ainda
lhe restavão, e passou em fim a
Amsterdam, onde chegou a 28 de
Fevereiro do presente Anno de 1770 +

+ tendo gasto na viagem sette meses, e vinte e quatro Dias; e trazendo

[illegible] e Seis bolls de Couros, sola,
alguãs Drogas do Brazil, e tres sorte
de Goma, como a Arabeca, e Dinheiro
[illegible]
Portuguez.

Como desta Viagem não tira-
rão os interessados nella todas as
vantagens que esperavão; antes ao
contrario tiverão perda, por não ser
o Porto do Ceará aquelle, a que se
dirigia o seu Contrabando: Tornarão
a fretar o mesmo Navio a Florins 1500
por Mez, derão ordem ao Capitam delle de
seguir em tudo, e por tudo as Direcçoins
de Piloto Portuguez: Entregarão-lhe a bordo
hum Fardo com 183 Pelles de Bóde: Hũa
caixa com 36 chapeos: Hũa dita com

146

P.

12 Espingardas: Huã com [illegible] de
Baralhos de Cartas: Duas Caixas, cada 30
Peças de Ferraria grossa: Hum Barril [illegible]
112 Varias de [illegible] Fazendas Flamengas [illegible]
Barris de dois Almudes cada hum de
Ag.ª Ardente: e outras mais fazendas
que senão poderão extrahir da mão do
Correttor que despachou o dito Navio.

Com esta pequena Carga sahio
do Texel a 15 de Junho do prezente anno
de 1770, para Dover, e delá
passará a Ilha da Madeira, como fez na
precedente Viagem: E dalli a hir em Direi-
tura a Porto Calvo, Rio de S. Franc.co
e Sergippe de ElRey a fazer o Contra-
bando; havendo figurado o Piloto Portu-
guez aos Interessados no dito Navio,
que naquelles Portos se faria hum util Commercio,
em Assucares, Couros, Páo Brazil, e Ouro.
O mesmo Navio na volta hade ir a Cadiz,
e dalli recolherse a Amsterdam.

+ A Carta N.º 14 / 17, com Docum.to, contem as Copias dos Avizos que se fizerão ao Erario Regio, sobre o estabelecim.to da Junta da Administração [illegible]

De tudo o que fica referido se
confirma, que na Costa do Brazil,
entre os Portos do Recife, e da Bahia,
se faz hum grande contrabando, não só
pelos Naturaes do Paiz, mas pelos Holan-
dezes.

As outras Cartas, ditas com as e athe N.º 17
Dattas de Jan.ro, e Fever.ro, vão nottadas
no Extracto de Ver.o, e não contem couza
de grande importancia.

Extracto dos Desp.os de Per-
nambuco sobre o Navio Ho-
landez que alli se regrerou.
no Ano de 1770.

117

1ª

Extracto das Cartas, e mais Papeis do Gov.or de Pernambuco Manoel da Cunha e Meneses; sobre o Navio Holandez Denominado Princeza do Brazil, Capp.am Jacob Blaw.

Carta n.º 1.º com datta de 7 de Nov.bro de 1770.

1 No Dia 22 de Out.bro recebeo o ditto Gov.or hum Avizo dado Ouvidor das Alagoas, Fran.co Manoel de Souza e Costa, em que lhe dava a Notic.a de ter Arribado á Barra de Coruripe, situada entre o Rio de S.t Fran.co, e a Villa das Alagoas, hum Navio Holandez de tres Mastros.

2 Pellos Livros dos Pontos, justificaçoens, e outros Papeis, que o Ouvidor remeteo ao referido Gov.or; ficou este no Conhecim.to de ser o ditto Navio o Mesmo, que no Anno precedente andára pella Costa de Pernambuco, e fora a Cappitania do Ceará, fazer contrabando.

3 Com esta certeza, fez partir, ~~mandou~~ ~~sahir~~ no mesmo Dia 22, huã Sumáca com Gente Competente, e ordem de Conduzir o ditto Navio, Carga, e Equipagem ao Porto de Pernambuco, onde ~~onde~~ entrou no p.ro de Nov.bro

Com

148

Documentos que acompanhaõ a Carta assima indica da Prim.ra Documento.

Com a ditta Carta vem
os Docum.tos seguintes

4 Prim.ra Hũa Carta do Ouvidor
das Alagoas, Fran.co M.el de Souza
e Costa, ~~—~~ Com datta de 12 de
Outb.ro de 1770, em que diz ao Gov.or
M.el da Cunha e Menezes: Que
tendo noticia da arribada de Navio
Holandez ao Porto de Coruripe;
procedera logo a Exame, Vestoria,
Perguntas, e Devassa; e que de tudo
se mostrava, ser o ditto Navio Holandez;
e denominar-se Princeza do Brazil:
Que seu Dono se chamava João Moolenaer
~~[illegible]~~ Habitante na Cid.e de
Amsterdam: Que o Cap.am se chamava Jacob Blaw, Holandez:
Que vinha fretado por Domingos Luiz da Costa, e George, † Que
trazia por Caixas dois Portuguezes, hum, que dizia chamar-se
Henrique Joseph Collaço, natural
da Figueira, que declarou ser
solteiro: Outro Joseph Monteiro
Salazar, natural da Cidade do
Porto, e casado em Pernambuco.
Que naõ tinhaõ desembarcado
Fazenda alguã, exceto seis Pessas
de Chitta grossa do Norte; Cinco
Espingardas de Carregação, que
os dois Portuguezes levaraõ a Caza
do Capitaõ Manoel Ferreira Ferro,

† Consul da Naçaõ Portugueza, na ditta Cid.e de Amsterdam:

onde forão das Entradas, por ser -
o Capitão daquelle Districto; dizendo-
lhe, que deixasse ficar os dittos Escravos,
em logar de Ouro, [redacted] por não
correr no Brazil o que trazião:
O Ouvidor remete-se, sobre as mais
particularidades, aos Autos das Perguntas,
Exames, Devassa, e mais -
Papeis que manda a o Governador de Pernambuco:
concluindo; que para
segurar o Navio, athé a chegada da -
Resposta de Pernambuco, pedira
ao Capitão Mór do Penedo, que tambem
alli se achava, que mandasse
meter os Guardas necessarios -
a bordo do mesmo Navio, e fazendo [redacted] -
segurar em Terra os dois Caixas -
Portuguezes, [redacted] ordenando, que se lhe
não [redacted] armadasse Agoa, nem Mantimentos
a bordo, mais que para vinte e quatro horas,
e que assim se fosse continuando,
athe chegar [redacted] referida Resposta.

5 A Devassa que vem junta
a esta Carta, consta de vinte -
e nove Testemunhas; servindo-se
o Ouvidor, + [redacted] Guilherme Barbora, + para as -
Inglez, de Nação, e Catholico - perguntas, e respostas
Romano, que assiste na America de Equipagem do Interprete
há trinta Annos, e escrive [redacted] e em Quitida,
termo da Villa do Penedo

As Principais Testemunhas
da referida Devassa são as seguintes.

6 Jacob Blaw Capitam do sobredito
Navio de guerra, debaixo de Juramento

dos Sᵗᵒˢ Evangelhos: Que elle era
Capᵃᵐ do Navio denominado Prin-
ceza do Brazil de que era Donno
João Mostenaer, Morador em
Amsterdam; e que a Carga que
traria era Lastro de Area; alguãs
fazendas do Norte de Chittas grossas;
Fazendas de Hamburgo; Espingardas;
Polvora; Agoas Ardentes; e outras
meiudezas: Cuja Fazenda pertten-
cia a ~~D~~ Domingos Luis da Costa,
e George, morador na mesma Cidade
de Amsterdam, e Consul da Nação
Portugueza; que fretava o ditto
Navio, por 1500 florins cada mes:
que ~~ditto~~ o mesmo Navio Constava
de tres Mastros, dez Peças de
ferro montadas; e de ~~Vinte~~ Peças
de Equipagem, entrando elle
Capᵃᵐ: Que sahirão de Amsterdam
em o Mes de Junho ~~[illegible]~~ de 1770,
em direitura á Ilha de Gram Ca-
nária, pertencente á Coroa de
Castella: Que desta Ilha sahirão
a Vinte e tres, ou Vinte e quatro de
Julho: e forão a Ilha da Boa Vista,
dos Dominios de Portugal, onde
estiverão athe Dezanove, ou Vinte
de Agosto, e que tendo recebido os
Despᵒˢ que Constavão dos seus Papeis,
seguirão a derrota, e Rumo da
Costa de Guiné onde era a sua
direita Descarga: Que por Causa

dos ventos Contrarios, por virem faltos de-
Agoa, e de Mantim.tos, e por trazerem -
quebradas duas Vergas arribarão aquella
Costa, dando fundo no Lugar onde o Navio
se achava ancorado; sem que elle Capp.am
tenha feito naquelle Porto algum Negocio;
pois só governava o Navio o d.o Navio, como
Capp.am delle; nem trazia fazenda alguã
que lhe pertencesse; vindo o mesmo Navio
fretado, e os Caixas delle serem os que
administravão a Carga: Que hum dos -
dittos Caixas se chamava Henrique -
Joseph Colasso; outro Joseph Monteiro
Salazar: Que o primeiro se embarcara
na Cidade de Amsterdam; e o segundo
na Ilha de Gram Canaria; e que
ambos trazião os Conhecim.tos da -
Carga, e fazenda: Que não tinha
visto que os dittos tivessem feito
Negocio algum; e que unicamente
levarão a terra seis Pessas de Chita
grossa, e sinco Espingardas, as quais
ainda estavão em ser.

7 Henrique Joseph Colasso, solteiro,
Natural da Freguesia de Nossa Snra
do O, Districto do Campo da Figueira,
Bispado de Coimbra: Testemunha jurada
aos S.tos Evangelhos, disse: Que a Embar-
cação em que vinha, e se achava de-
fronte da Barra de Corovige era
da Cidade de Amsterdam; Que -
o Snor della era Domingos Luis -

da Costa, e George, Consul Geral da
Nação Portugueza, assistente na
mesma Cidade: Que, ~~a mesma~~ a ditta Embar-
cação se denominava Princeza do
Brazil; a qual constava de tres
Mastros; Dez Peças de Artilharia de
ferro montadas; e vinte Homens
de Equipagem, entrando elle Teste-
munha, e outro Portuguez chamado
Joseph Monteiro: e que a mais Gente
toda era de Nação Holandeza: Que
o Capitão se chamava Jacob Claas; e que
os mais Marinheiros não estava certo
nos seus Nomes: Que elle Testemunha,
e Joseph Monteiro se embarcarão na
Cidade de Amsterdam com a mais Gente,
no Dia 18 de Junho de 1770, vindo
ambos por Caixas do Negocio da mesma
Embarcação, postos pelo Snr̃ della;
a qual trazia ~~Carga~~ Lastro de Area; e a Carga
constava de Fazendas do Norte, Chitas,
Hamburgos, Polvora, Espingardas, e ou-
tras miudezas; o que melhor constaria
~~do Livro, que apresentava~~ e dos de seu
dos Livros do seu Governo; ~~e de seu~~
Comp.ro; do Inventario; e mais Papeis
que apresentava: Que em poder
do Cap.am se achava a Carta de Ordens: que não
~~Ordem, [illegible]~~
~~Embarcação tinha elle Testemunha~~
~~outro Livro do seu Governo, que não~~
tinha Passaporte, nem Carta de Saude,

por lhe terem tomado hum, contra em
Canarias, onde lhe [illegible] derão o Pas-
saporte, que apresentava com a datta
de 3 de Julho de 1770, passado por D. Fran.co
Xer.: E que apresentava mais huã Petição
com o Desp.o do Capitão Mór Governador
da Ilha da Boa vista, Joaquim Joseph
de Oliv.ra, com datta de 19 de Agosto,
Dia em que sahirão da ditta Ilha: Que
o Rumo que seguirão de Amsterdam
foi virem em ~~direttura~~ a gram Ca-
naria; e dalli em direitura a Boa
Vista, donde sahirão no referido
Dia 19 de Agosto, q dezejando hir em
direitura, para a Costa de Guiné,
~~ao~~ Porto de Juango: E que por
causa dos ventos Contrarios, e lhe
quebrarem duas Vergas de Gavia,
vindo igualmente com Agoa abertas,
que se descubrio nos Baixos de
S. Rodrigo, naquella Costa, e virem
faltos de Mantimentos, e Agoas, to-
marão o Porto de Coruripe; e derão
fundo junto ~~a tomba~~ do Recife, onde se
achavão Ancorados: E que elle Peste-
ninha, e seu Comp.ro saltárão em
Terra, para se prepararem do que
lhes era necessario, e comprarem
Mantim.tos; e que não tinhão vendido
Fazenda alguã do ditto Navio; e só
sim [illegible] trouxerão a terra seis
Peças de Chitta do Norte, [illegible], [illegible]
a

e Vinos Espingardas, para compraremq
com o producto dellas, achando quem
lhas comprá-se, Carnes para a Embar-
cação, eas mais desperas deque pre-
cizávão, para ella; por não trazerem
Dinheiro Provincial, que corre-se
no ditto Payz; e só sim trazião algum
Dinheiro castelhano, que, segundo
a sua lembrança, e entendeo seu Companheiro,
e o Cap.am, montaria a 200 Pesos;
cada hum do valor de 800 reis,
moeda de Portugal.

4 Joseph Monteiro Salazar,
natural da Cidade do Porto, e ca-
zado em Pernambuco com Antonia
Francisca dos Reyz; Testemunha
jurada aos S.tos Evang.os, Disse: Que
tinha trinta e seis Annos, pouco mais
ou menos: Que estando Morador,
havia quatro Annos, pouco mais
ou menos, na Cidade de Palma,
da Ilha de Gram Canaria, alli che-
gara hum Navio da Cidade de
Amsterdam, denominado Princeza
do Brazil, de que era Mestre Domingos
Luiz da Costa, e George, Consul da
Nação Portugueza, vindo por
Caixa no mesmo Navio Henrique
Joseph Colbano, natural do Reyno
de

3

de Portugal, e que alli o convidarão
para segundo Caixa do Negocio da
~~mesma Embarcação, na qual entrou,~~
~~entrou, e q~~
mesma Embarcação: Que entrando
nella, lhe appresentara o ditto Collaço
os Conhecim.tos da Carregação que
traria; os quaes tinha em seu poder
o mesmo Collaço: Que tirarão Passa-
porte da Gram Canaria: Que erão
vinte Pessoas de Equipagem: Que
a Carga do ditto Navio constava, de
Area em Lastro; de Chitas grossas do
Norte, todas Azuis; de Espingardas
de Carregação; Agoas Ardentes,
e outras miudezas; que melhor
constarião dos Conhecim.tos: Que
sahirão da Gram Canaria a vinte
e tres, ou vinte e quatro de Julho,
em direitura á Costa de Guiné, e
Porto de Juango: Que por causa
de se encontrarem ~~[illegible]~~ virem faltos de Agoas,
e ventos contrarios, tomarão o Porto
da Ilha da Boa Vista, de Cabo Verde;
onde se detiverão dez Dias: Que
no Dia dezanove de Agosto sahirão
da ditta Ilha com Despacho do Capitão Mor
Governador da mesma; e que continuando os mesmos ventos contrarios, ex-
~~faltando-lhe Mantim~~tos
~~Gorgeirem faltos de Agoa e Mantim~~
perimentando novam.te falta de Agoa,

e de Mantim.tos; tendo-ce-lhes quebrádo a força
duas vergas; e não podendo resistir da for-
vente, ~~[illegible] vierão~~ á vista de terra;
e que começando o seu Navio a fazer Agoa,
por haver tocádo na Ponta dos Baixos
de S. Rodrigo, se virão obrigádos a buscar
a Barra de Cororipe, onde se achávão:
Que elle Testemunha, e seu Companheiro
forão a terra a procurar Mantim.tos: Que
mandarão lansar algũas Pipas na Praya,
para fazerem Agoa; e que tambem —
cuidárão em ~~[illegible]~~ procurar duas —
vergas, para o seu Navio: E que se não
tirára da mesma Embarcação, mais
que seis Peças de Chita Azul, e sinco
Espingardas, as quais ainda conservem-
vão, por não acharem quem lhas —
comprasse; e que as pertendião vender,
para fazerem Dinheiro Provincial;
a fim de comprárem com elle os —
~~[illegible]~~
Mantim.tos; fazerem as duas Vergas; e pro-
verem-se do mais que lhes era preciso:
E que o Rumo da sua Derrota melhor con-
taria do Diario do Capitão. ~~[illegible]~~
~~achávão~~.

Joseph Vaz Corrêya homem
Branco, casado, morador na Povoa-
ção de Porim termo da Villa do Pe-
nedo, Testemunha jurada aos S.tos
Evang.os, disse: Que entrando na Barra
de Cororipe em hum Barco que veyo
da Cidade da Bahia, vira hum Navio

de Tres Mastros; eque examinando —
o mesmo Navio achara ser Holandez,
Constando de ser Pescar; Ea gente da —
sua Equipágem vinte Pessoas, sendo —
dezoito Estrangeiros, edois Portuguezes;
os quais Conhece elle Testemunha; —
por terem sido ambos Moradores em —
Pernambuco, ecustumados a Embar-
car; Chamando-se ~~#~~ hum delles Joseph
Monteiro Salazar, oqual hé Casado
em Pernambuco Com huã filha da
Castelhana ede seu Marido João —
Francisco; eque O outro se chamava, no tempo
emque morava em Pernambuco, Joseph
Henriques, oquál era Casado, emorava
com sua mulher a Sancta Ritta, eandava
Embarcado em hum Navio da Compª;
para Angolla po Contra Mestre, e Sotta Piloto; que
~~encontrando-se~~ Encontrando-se com elle, ~~no dito Holandes~~ naquelle sitio,
~~de Corrige~~ Se deram por Conhecidos, e ouvira que se
tratava, eassignava com o differente
Nome de Henrique Joseph Collasso.

O Capitão Manoel ~~[illegible]~~ Ferreira de —
Mello Ferro, Homem branco Casado Mora
dor em os Pastos de Sima, termo da Vª do
Penedo, Testª jurada aos Stos Evangº, disse:
que no prº de outubro de ~~presente anno~~
de 1770 ouvira dizer; que na ~~[illegible]~~ Barra
da quella Barra de Coruripe tinha dado
fundo hum Navio; eque detarde chegáraõ
a Caza delle Testemunha dois Homens —

170

Portuguezes, que dicerão se chamavão hum
Henrique Joseph Collaço; outro Joseph Monteiro
Salazar; que vinhão em o Navio que tinha
dado fundo naquella Barra; que era Holan-
dez: E que como elle Testemunha era
Capitão do Districto lhe vinhão dar Entrada;
~~por terem acceitado~~ faltos de
Que tinhão arribado a ditta Barra por virem
faltos de Agoa, e de duas Vergas; que tambem
querião ~~fazer~~ alguã Carne, para a viagem
(interlinear: e couzas; e refrescos)
~~Tirinte~~ onde era o seu destino.
da Costa de Guiné, onde era o seu destino.
Que pedindo-lhe elle Testemunha os Passa
Portes, os forão buscar ao Navio, e no Dia
seguinte ~~os~~ trouxerão: E por ter chegado
ao ditto destricto o Sargento Mor da Vª do
Penedo, Joseph ~~de~~ Antonio Ferreira e Costa
mandou lhos entregassem: Que hum dos
dittos Passaportes era da Gram Canaria, e o
outro da Ilha da Boa Vista, com os quais
deu parte o ditto Sargento Mor ~~ao~~ ao
Ouvidor Geral que se achava na Vª do
Penedo: E que logo os sobredittos dois Portu
guezes lhe fallarão a elle Capitão Manoel
Ferreira de Mello Ferro, para ver o modo
de se fazerem as duas vergas, e Agoada;
lançando em Terra outo Barricas, com
huã Jangada, que trazião no ditto Navio,
a qual se achava em Terra com as ~~Agoas~~
Barricas: Que lhe dicerão, que não trazião
D.ro Portuguez, por cuja cauza lhe
entregárão seis Pessas de Chita grossa,
todas Azuis; e Sinco Espingardas de
Carregação, para sobre ellas abonar aos
referidos no gasto que precizárão fazer.
Eo

Aoque elle Testemunha respondeu: Que deixava ficar as dittas Pessas, e Espingardas em seu poder, como em Deposito, athe vir a resolução do Doutor Ouvidor; não consentindo que as Barricas fossem para o Navio, nem cousa alguã; conservando-se os sobre dittos dois Portuguezes em terra, sem que nella tivessem feito Negocio algum, nem vendido fazendas, nem recebido Effeitos.

Estas são as principaes Testemunhas da Devaça: as outras não dizem cousa que tenha entidade; e contra ellas resolveo o Ouvidor de se remeter a mesma Devaça ao Gov.^or de Pernambuco, por hum Off.^o com a datta de 13 de Outubro de 1779 [illegible]

O Segundo Docum.^to he hum Auto de exame que mandou fazer o sobred.^to Ouvidor em tres Livros de Ponto que se acharão em o Navio denominado Princeza do Brazil; hum pertencente ao Capitão [illegible] [illegible] [illegible] Caixa do mesmo Navio; e os dois hum em Portuguez, outro em Castelhano pertencente aos dois Caixas: Dos quaes Livros não consta outra cousa mais que hum Diario da Viagem athe haverem chegado na entrada da Barra de Coruripe: E o que nelles há unicam.^te digno de se notar hé que o Caixa + [illegible]

O Terceiro Docum.^to he hum Auto de Vestoria, que se fez em o sobred.^o Navio, que não contem cousa alguã digna de attenção.

Segundo Documento.

+ Collarço datta o seu Livro de 19 de Junho de 1770 Dia em que sahio pella Barra do Texel; e Salaroz datta o seu de 24 de Julho do mesmo Anno Dia em que sahio de Canarias: demonstrando com evidencia que Salaroz se embarcou em Canarias, e não em Amsterdam, como fez Collarço.

Terceiro Docum.^to

[illegible]

Quarto Documento

O Quarto Documt.º he huã intimação feita pelo Ouvidor ao Primeiro Caixa denominado Henrique Joseph Collasso; para que entrega-se os Passaportes que traria, como tambem todos os mais Livros, e Papeis: E em concequencia desta intimação, apresentou logo o ditto Caixa hum Passaporte Passado na Ilha de Gram Canaria, em 23 de Julho de 1720; e huã Petição, com Despacho do Capitão Mor Governador da Ilha da Boa Vista, com datta de 19 de Agosto do mesmo Anno; hum Livro encadernado em Marroquim, escripto com varios Assentos de fazendas embarcadas em Amsterdam no Mez de Junho de 1720: e tinha o ditto Livro mais tres Conhecimentos de Mercadorias com dattas de 26 de Agosto, em Cabo Verde.

Quinto, seisto, e Septimo Documt.º

O quinto, seisto, e Septimo Documento, são outros interrogatorios feitos aos dois Caixas, e ao Capitão do Navio; dos quais consta o seguinte.

Sr. Henrique Joseph Collasso, diz: Que na 1.ra deposição dicera tudo quanto sabia, e que tambem entregara todos os-

Sirvo, alguns que tinha em seu poder. Que elle se embarcara + de Amsterdam, onde se achava morador havia dois Annos em meyo; que fora para aquella Cidade em hum Navio Holandez, e que se embarcara em Settuval.

+ em o Navio Princeza do Brazil, na Cidade

Joseph Monteiro Salazar, diz: Que se embarcara em o ditto Navio Princeza do Brazil na Ilha da Gram Canaria, onde estava Rezidente havia quatro Annos, indo para aquella Ilha, da Cidade do Porto, e dalli a Vigo; e em Vigo embarcando-se por Piloto, e sobre-carga de huã Charruga Castelhana, que o levou a Gram Canaria: Que nesta Ilha o convidara Henrique Joseph Mosso, para segundo Caixa; que nesta qualidade entrara em o Navio Princeza do Brazil: Que da Gram Canaria forão a Ilha de Boa vista; e dalli ao Porto de Corrarige; e que na costa do Brazil não havião feito outra alguã Arribada.

Jacob Blaw, diz: Que elle já havia deposto, ter-se embarcado em o Navio Princeza do Brazil, como Capitão delle, na Cidade de Amsterdam: Que

455

domesmo Navio era Proprietario João
Rootenaer: que fora fretado por Domingos
Luiz da Costa, e George, dequem era a —
Carga; eque aqualidade della constava
dos Conhecim.tos que tinha oprimeiro
Carga, Henrique Joseph Collasso: eque
as Arribadas que tinhaõ feito foraõ a —
Gran Canaria, a Ilha da Boa Vista —
e della ao Porto de Corrusive onde se —
achavaõ.

Depois destas disposiçoens vem
juntos amesma Devassa, hũa Relaçaõ
das fazendas carregadas no sobredito
Navio em Amsterdam no Anno de —
1770. Outra Relaçaõ dos Mantim.tos
do mesmo Navio. Quatro Conhecim.tos;
oprimeiro, com datta de
2 de Junho de 1770 feito em Amster-
dam, doqual constam alguãs das —
fazendas, que Domingos Luiz da —
Costa, e George, mandou para bordo
do mesmo Navio: os tres seguintes, —
que naõ fazem mais quehum, contem
os Generos que recebeo omesmo Navio,
na Ilha da Boa Vista, tais como Urzella,
Algodaõ, Anil, Couros; em troco dos —
Effeitos que alli vendera omesmo —

Navio: Prova evidente deque o contrabando, aque o tal Navio era destinado, commessou nas Ilhas de Cabo-verde, e hia acabar na Costa do Brazil.

Estes saõ os Documentos que accompanhárão a Carta N.º V. do Governador de Pernambuco, os quáis contem as Diligencias e Exames que o Ouvidor das Alagoas, Francisco Manoel de Souza e Costa, mandou praticar em o Navio Primeira do Brazil.

156

56 (1)

Copia

Senhora

S

Reprezentão a V. Mag.e O Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camera da Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpsão, e São Jozé de Riba Mar da Capitania, e Comarca do Ceará grande, com a mayor submissão, e reverencia, a necessidade de prejuizos, inconvenientes, e confuzoens, que padecem os habitantes daquelle dilatado Continente, tanto na administração da Justiça aos povos, como igualmente na forma de se prevenir, zelar, e arrecadar os interesses da Fazenda de V. Mag.e, por lhe faltar a indispensavel regularidade de cuja bem proporciona da Economia tem precizamente regencia daquella repartição, cuja regular forma tem de os mais fundados Seculos sempre sendo de necessidade para os Custumes, e bem felicitar os povos na Sociedade da Republica das Villas, e Cidades.

Padecem estes Subditos, e sempre humildes Vassalos, e padeceram, em quanto V. Mag.e lhes não acudir, dando-lhes com piedade o remedio, de que tanto necessitão, ao que nesta Supplica expoem.

157

Candida

Candida verdade, chegai, apparecei diante do throno, em que
o mundo profundissimamente respeita de V. Mag.e mais
excelsa, e soberana! adonde o mais feyo, medonho, e cruel
delicto hé levar os enganos da aleivosa mentira: dis-
manxai Deoza formoza, dismanxai agora desta desgre-
nhada as negras, e funestas sombras, e fazei, que appare-
ção as vossas formozas, e brilhantes luzes, que a tanto esta-
vão escondidas, e disfarçadas; e se hé possivel guiay ao Ceg-
o á fallar seguro, e sem turbação diante de V.ª Real Mag.e
cujas Dominaçoens temidas se sugeitarão ao poder.

A Villa principal desta Capitania hé a chamada
da Fortaleza do Ceará, que está situada beira mar, e bem
no meyo da dita Capitania. Junto a ella tem huma bar-
ra, que só serve para embarcaçoens pequenas, e a
distancia de huma legoa tem a enseada de Mucuripe,
(que fica a vista da mesma Villa) em que pode intrar,
e dar fundo huma das mayores armadas sem incom-
modo. Ella hé toda cercada, e servida de varios riachos
e rios sempre correntes de bellas, e clarissimas agoas
ainda na mayor força do verão, com liberal producção
de muito, e saborozo peixe. Nella rezide o Capitão Mor
Governador, o Vigario geral da Comarca, a Provedoria
da Fazenda, a Infantaria paga com aquartelamen-
to, que pellas perfeitas, e obsequiosas commodidades, que tem
ser presumo ser hum dos bons da America: Hospi-
tal, Capella da mesma guarnição, huma bem edifi-
cada Caza de Camara, bella Matriz, inda, que de todo
não completa pella nimia pobreza da Irmandade,
Igreja do Rozario, e Cazas dos moradores, que os não há
na mesma Villa: em fim está situada esta dita Villa
no mais fertil, aprazivel, e delicioso daquelle Con-

Continente, com hum Lugar capaz de todas as comodidades, pa-
ra nam ayda mais [illegible] tomando; todo cheyo de su-
ficiencia para a se edificar hũa opulenta, e formoza
Cidade, digna de se lhe erigirem nobres edificios de San-
tuarios, e Conventos.

Os primeiros povoadores deste Continente se si-
tuarão no Lugar hoje chamado Villa velha, dis-
tante desta Fortaleza huã Legoa. E por quello discur-
so do tempo, conhecendo milhor as suficiencias
do Paiz, com hum bem acordo deixaram aquela, e se
passarão para esta, que na verdade se faz digna de ser
a Capital.

Porem como sempre costumão haver
em novicios inquietados de hum espirito orgulhozos
de contradição, e ainda com mais razão entrão na-
quele novo Paiz da aberto, e tam dilatados Sertoens,
onde se azarão hum [illegible] de homens rusticos,
faltos de toda a civilidade, e elle carecidos de hum com
freyo para se [illegible] liberdade dos seus despo-
ticos crimes, [illegible] esses, e outros, que
os seguirão, se fizerão rebeldes, deixando de associarem
se na dita Villa da Fortaleza.

Assim como levantados, intranhando-se pela
terra dentro, em distancia de seis Legoas se forão
situar em hum Lugar chamado Aquiraz, e tudo
isto obrado despoticamente sem ordem dos Augus-
tissimos Antecessores de V. Mag.e, tomando para
este arrojo o frivolo pretexto de ser o dito Lugar mais
util, e fertil, afeitando, e encarecendo com tanta
falta de verdade o Rio Pacoti, que não só denomina
rão

nominavaõ navegavel de pequenas embarcaçoens, como igualmente ainda esta o este, que dessa se lhe narravaõ, e ambem as pontes as Casas da mesma Villa por ficar a margem dele.

O Contrario he a verdade de tudo isto; porque aquelas incultidas belezas, e utilidades naõ fazem Comparaçaõ as muitas verdadeiras, Com que a excede a sobad a Fortaleza e o exagerado Rio Pacoti tem banda Suficiencia de navegavel, que sempre se passa por qualquer parte com agoa abaixo dos joelhos, sendo a entrada, que tem o nome de Barra, se com efeito fosse navegavel, ainda muito mais raza, e cheya de pedras.

Alem do que, com a mais candida, e pura Verdade se tem referido desta Villa do Aquiraz, ainda se pode dizer mais, com a mesma Sinceridade, que naõ tem a menor Camara edificio de merecimento, porque o pouco que ha nella, he todo de materia, e forma muito tosca, e humilde, pois naõ passaõ de barro, e taipas muito arruinadas, Como presentemente se vê ameaçada a Matriz, porque a milhor, que nella se acha, he a Igreja dos padres Jezuitas, cuja esta ainda informe, por ella naõ estar acabado, chegando ao Computo de cinco centos até seiscentos os seus moradores, e a mayor parte destes occupados no ministerio da Justiça; porque os poucos que restaõ saõ volantes, ou moradores dos arrebaldes, que vivem de suas plantas, e roças.

Governando este Continente o Capitaõ mor Governador Manuel Franceis no anno de mil e setecentos, e vinte cinco, conhecêo tanto a endigencia desta dita Villa do

Aquir

de Aquiraz a sua situação, q̃ para a utilidade dos povos desta
Capitania, e [illegible] de V. Mag.e, parecia logo a grande la-
[illegible], q̃ havia de.ca da Provedoria, q̃ se conservasse de tempo
a fortificação, povoar, e adiantar, dando a depois Conta de tudo
[illegible], q̃ Deos haja em Gloria, q̃ [illegible]
vou esta sua resolução, sem embargo de ficar existindo a d.a
de Aquiraz p.a Capital, q̃ para a sua mudança, e extinção da
[illegible] principal da nossa representação,
[illegible] Supplicamos; porq̃ Observamos, q̃ a Provedoria da Real Faz.da tem por
Costume residir naquela Villa do Aquiraz, chamada a cabeça da Com.ca
procedendo Contra as Reaes ordens dos Augustissimos Antecessores
de V. Mag.e, q̃ mandaõ fazer aquella [illegible]
nesta [illegible], especialm.te a mayor parte do tempo; para as pron-
tas e necessarias providencias da arrecadação da Real Faz.da, para á
expedição das ordens concernentes a mesma Provedoria, para dar
audiencia as partes, e evitar [illegible] Corporação, e procurando
a sociedade nos interesses de todos, Como da Real Faz.da, q̃ haja de manter á
ordem da economia, e amor da paz, por ser [illegible] lugar de mayor
Commercio, occasionando se [illegible] nunca já mais
havendo na d.a Provedoria [illegible] da Faz.da [illegible], ou
Cobranças a bem da mesma, e tudo assim Confundido q̃ parece devia
hum com grave prejuizo os interesses Regios, e o bem publico; como
de prezente succede, q̃ pela Carencia, não se tomou a Consideração; o Provi-
mento da Real Provedoria, cuja Faz.da q̃ [illegible] existia nesta Vi-
[illegible] estando interinamente servindo de Prov.or, p.r auzencia da
Correição do Ouv.or g.l Corregedor, e Prov.or actual, [illegible] a bem
da Administração e arrecadação da Faz.da Capital desta Capita-
nia, p.r q̃ esta Cidade a percisa, e necessaria provid.a Como á
materia tanto relev.te; e parecendo a V. Mag.e [illegible] com a celeridade do
Prov.or [illegible] Contra a sua fidelidade, e zelo; e por is-
to [illegible] representação, sem
tem.to [illegible] Faz.da e Provid.a com os principaes Livros da d.a Prove-
doria

Providencia aprovarem o recurso a bem do R.l Serviço de V. Mag.e
[illegible], q. a aquella d.a Praça embarcando p.a
[illegible], e dela [illegible] Pex de V. Mag.e, como
verdadeiro e [illegible] de fazer aquella d.a
[illegible] algũa [illegible] General da d.a Praça [illegible]
[illegible] Junta, p.a [illegible] providencia, q. [illegible]
[illegible] desta Capital [illegible]
clamores, [illegible]
[illegible] p.a mitigar os seus [illegible]
[illegible] tanto na falta da administração de nossa justiça,
[illegible] e tranquilid.e q. todos [illegible] da Republica
p.a [illegible] da vida, [illegible] quasi como [illegible]
Liberd.e, como da civil comunicação [illegible]
toda a comum participação. Os Senadores [illegible]
[illegible]; porq os Corregedores não [illegible] toda a
como de graça, [illegible] q. V. Mag.e lhes permite, [illegible]
Conservação, bem [illegible] seus vassalos, [illegible]
[illegible]
[illegible] Leys, [illegible]
obrigação [illegible] aos Senadores, quasi [illegible] absoluto, [illegible]
R.l Prezença de V. Mag.e [illegible]
a norma [illegible]
[illegible] effeitos: [illegible] Senadores
devemos por [illegible] Real Prezença de V. Mag.e q. a conservação destes
[illegible] a Republica, como
R.l Serv.o de V. Mag.e: [illegible] Governadores [illegible]
necessidade [illegible] consideramos [illegible]
[illegible]
[illegible] Real Prezença de V. Mag.e
[illegible] seus vassalos, pois V. Mag.e como [illegible]
[illegible] auxilia, e atende.
[illegible] mais vigorosas [illegible]
[illegible]
[illegible] fim, sem aver subsistencia

[illegible] que [illegible] há trinta dias na
[illegible] por este motivo
[illegible] e os Livros, [illegible] que bem reque
rimentos [illegible] porque [illegible] dias, tornão
a fazer no mesmo giro, [illegible] das suas grandes fo
lgas, ficando com a sua assistencia [illegible] na mesma forma
de ainda em peior estado, que de antes. Este funesto, e pernicioso
systema [illegible] das duas Comarcas partes, e com orien
[illegible] Real Fazenda, e para ser remediado recorremos
a V. Mag.e para que em attenção ao que temos exposto,
[illegible] certeza para o equilibrio da
igualdade, com que V. Mag.e quer ente todos os Seus
Vassalos reparar a ordem da economia, a piedade, a Jus
tiça, e o amor da paz, seja servido ordenar, que de hu
ma vez para sempre possa aposentar-se o Ouvidor
geral, e Provedor da Real Fazenda para a Villa da Fortaleza,
[illegible] lugar do mayor commercio, e Praça mais publi
ca, [illegible] os que são depositarios
[illegible] aquelle poder, que [illegible] de V. Mag.e, e
V. Mag.e [illegible] Ministros, [illegible]
[illegible] indispensavel, alem das [illegible] de Villas, e Cidades,
e não estar residindo esse [illegible] apartado em distancia de tan
tas legoas, aonde muito pouco beneficio faz ao publico, e
serviço de V. Mag.e ficando assim intendido para os
Successores, e não abusarem [illegible] até o prezente das
ordens, que [illegible] determinão, e que se não es
tará [illegible] residencia sem ajuntar [illegible] disso,
e que as taes residencias lhes sejam tiradas [illegible]. Cada hum
[illegible] nas respectivas [illegible] Comarcas don
de [illegible] aquelles Ministros
[illegible] os seus antecessores [illegible], que tendo
[illegible], mandasse-nos escrever de forma, que sejão santifica
dos,

160

[illegible], obrigando os habitantes d'este Continente [illegible]
[illegible], [illegible] em Alvará de [illegible] Monterle de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] estabelecidos [illegible],
[illegible] [illegible] claramente [illegible]
que [illegible] aquelle immemorial, e recondito [illegible], dando
[illegible] Magestade de [illegible] os [illegible] [illegible],
[illegible] de arrogarse [illegible], q̃ não as praticarião [illegible]
V. Magestade [illegible] mais [illegible], e [illegible] do Go-
verno, [illegible] prudentem.te, e [illegible] do Vigario G.l, [illegible]
[illegible] Militar, [illegible]
[illegible] bastante [illegible] mayor temor, mayor respei-
to, e por isso mayor [illegible]. Finalmente, para o mayor
bem, [illegible] publico, [illegible] [illegible] por toda
[illegible], [illegible] pareceo, q̃ V. Mag.e [illegible]
[illegible] Cidade de [illegible], para q̃ este [illegible]
[illegible] competente [illegible], tomando parte d'este [illegible],
[illegible] mais prompta expedição as Justiças della, [illegible]
[illegible] das Correiçoens [illegible] na formação [illegible]
[illegible], [illegible], a [illegible] das Villas, e Cidades [illegible]
[illegible], [illegible] esta mesma [illegible], porq̃ são [illegible]
[illegible] as Confusoens, e prejuizos, q̃ [illegible]
[illegible]. E não são de menos Consequencia as desordens, q̃ actual-
mente [illegible] Orfãos, Camaras, e [illegible], tanto pela
[illegible] aquelles Juizes Leigos, como pela [illegible]
Corregedores, [illegible] milagre, porq̃ [illegible]
[illegible] com tanta actividade vigiar tantas desordens,
e igualm.te dar [illegible] as Justiças [illegible]
povo, q̃ chega ao numero de [illegible], e quatro mil, [illegible],
[illegible] geral, q̃ se fez
no Anno de 1764. E q̃ comprehende mais de [illegible] Legoas [illegible]
[illegible], [illegible] de circumferencia, [illegible] [illegible]
[illegible], esta [illegible] estes Confusoens originadas [illegible]

igual

[illegible] [illegible] a dos seus [illegible], com [illegible] ponderado;
tambem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] alegueira em
[illegible] q. faltão, [illegible] do Evangelho, porq̃ sendo tão dilata-
das [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e q̃ se compoem tan-
tas Villas, Lugares, [illegible], e tão [illegible] [illegible] com [illegible] Paiz
barbaro, [illegible] [illegible] de Africa, [illegible] ouvirem já mais á
[illegible] Apostolica, a [illegible] a Ley de Deos, q. falta de haverem
Religiosos [illegible], q. [illegible] [illegible] a Fé [illegible], q̃ com
[illegible] Catholica procurem [illegible] tão [illegible], e [illegible] Vicios,
q̃ [illegible] abusos com [illegible] malicia tem [illegible] naque-
les Paizes, q̃ parece estar já desamparado de Deos, aonde continuadam.te
[illegible] crimes, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]; e tudo finalm.te
[illegible] as Vinganças! [illegible] [illegible] julgam, porq̃ as repetidas [illegible]
Calamid.es, [illegible], [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] signaes de [illegible]
da ira do Senhor, não só pela multidão [illegible] [illegible], como p.la falta de
[illegible] q̃ se pratica nos seus Dep.tos, e bem [illegible] de Deos, e [illegible] as Justiças de
V. Mag.e [illegible] a infinita Misericordia do d.o Senhor, e o [illegible] pera
de V. Mag.e! [illegible] palavra Augusta, e Soberana [illegible]
[illegible], esta Capitania, [illegible], [illegible] Cituação, donde só
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] daquelles Ministros, assim de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Mag.e [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] iniquidades, q̃ ainda mais [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] denominados Jesuitas, porq̃ estes [illegible]
[illegible] [illegible] ambiciosas maximas, [illegible] os [illegible]
[illegible] [illegible] Christo, [illegible] [illegible] [illegible] Clarim do E-
vangelho, q̃ p. toda a Capitania se faria ouvir, e sempre [illegible],
[illegible] [illegible] tanta iniquidade, e [illegible] tanto abuzo, [illegible], e
[illegible] [illegible], e [illegible] [illegible], e pela [illegible] Misericordia divi-
na [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] Soberano, e beneficio de todos os [illegible]
[illegible]. Para [illegible] [illegible], e dicipar este tão per-
[illegible], [illegible] [illegible] Contagio, com q̃ o Demonio tem inficionado es-
Era

esta Capitania com [illegible], e [illegible], e [illegible]
com a consolação espiritual das luzes Evangelicas estes
innumeraveis povos, reconhecendo, que V. Mag.e como Protecto-
ra da Igreja, e zeloso [illegible] Ley de amor [illegible]
[illegible], quererá dar-nos esta feliz, e doce consolação, sendo servido [illegible]
[illegible] p.a esta d.a Villa da Bôa V.a hum Convento de Religiozos Capuchi-
nhos [illegible], ou de outra [illegible], da denominação, q V. Mag.e for
servida, e ficarão estes povos [illegible] prazer, e abençoando [illegible]
do [illegible] da Santa Religião.

E porque devem muito augmentar-se, e multiplicar-se as
familias, nestes [illegible] em numero tão crescido [illegible]
[illegible], que parecem innumeraveis, e q. falta de Mestres
para os ensinar [illegible] sem [illegible]
mento q. poderão ter p.a o bem da Republica; q não succederá assim,
se V. Mag.e lhes destinar hum Mestre, ou Mestres p.a a sua pre-
cisa instrucção p.a agora, e pelo tempo do subsidio Literario,
q Seu rendimento muito sobejo p.a a satisfação desta despeza,
destinada a hum fim tão util, e necessario.

He esta Capitania toda enriquecida de bellas, e excelentes
terras muito ferteis, capazes de produzirem de toda a sorte de manti-
mentos, e viveres, principalmente esta freg.a q. Ser toda cercada de [illegible]
tas Serras, vizinhas desta d.a Villa da Bôa V.a, quatro, seis, oito, e dez
legoas, pouco mais, ou menos. E rendendo a Baz.a Rl. [illegible]
[illegible] quinhentos, setenta, e cinco mil reis, pouco
mais, ou menos, faz persuadir, q.to mayores serão as utilidades,
e [illegible] dos Dizimos Reaes, se [illegible] as singulares terras
[illegible] como sejão aquellas [illegible] Serras, de q a mayor parte
estão despidas de Indios, forem cultivadas, e trabalhadas com
ardor, o q. aquelles [illegible]; sim pelos moradores deste [illegible]
q. [illegible] naturalm.te indigentes, dados ao ocio, inimi-
gos do trabalho, e da [illegible] civilid.e q. cuja causa vivem; e viverão
sempre miseraveis, e pobres. [illegible] ponderado, não só pade-
ces

[illegible] ao Real [illegible] de V. Mag.de, como igualmente
[illegible] pela repugnancia, que tem de
[illegible] bebido o seu
trabalho [illegible] como a experiencia tem dado a
conhecer [illegible] de utilidade ao serviço
de Deos, e de V. Mag.de, de bem [illegible] Sabiamente deste
[illegible] Continente, que V. Mag.de lhe destina para se conduzir de
[illegible] e Missionarios, Sendo estes principal-
mente da [illegible], ou [illegible], ou dos da ordem
de S. Filippe Nery, porque a experiencia nos tem a sí
[illegible] mente [illegible], e quanto utiliza são aqueles
Sabios, e virtuosos Varoens, pela aperfeita instrucção
dos estes individuos, pois não [illegible], e intereçam
no bem do serviço de Deos, e de V. Mag.de, e no pasto es-
piritual daquelas almas, como grandes Ministros do
dito Senhor, instruindo-os nas Maximas, e Dogmas
da nossa Santa Fé Catholica, e Religião Christam,
quotidianamente pregando-lhes a Palavra Evan-
gelica do Senhor, apartando-os, e desviando-os da-
queles [illegible], e diabolicos vicios, que lhes introdu-
zio [illegible], e tyrannia [illegible], e salvação das
almas, e que [illegible] praticão os [illegible] Vigarios; pois sem
[illegible] suas utilidades [illegible], conhecem-
-se [illegible]. Da mesma forma os Directores, que alem
de serem muitas [illegible], vivem sempre em [illegible]
continua [illegible] com os ditos Vigarios, por cujos motivos
[illegible] que [illegible] a outro lá, nas
[illegible] com as suas [illegible] obrigações,
(por V. Mag.de tam recommendadas nos seus De-
cretos) Como com os maos exemplos daquelas
[illegible], e aparta de toda a civili-
dade Politica, e Christam [illegible] a mayor perver-
sidade

[illegible]

Tambem a experiencia nos tem mostrado, que nestes ditos Sertoins os Missionarios, que de ordinario assistem nas Aldeias desta Capitania, trabalhão de maneira a deixarem servir os ditos Indios mayores de menos com mais sujeição, e economia, do que hoje estão vendo, pello qual motivo, e pello grande respeito, que conservavão aos ditos Religiozos, empregavão-se todos no trabalho, tanto nas suas obrigaçoens, como no serviço dos moradores, conforme o estillo deste Paiz; desta forma não só vivião fartos, como havia abundancia de viveres, não só para acodir as principaes freguezias desta Comarca, como ainda para partes mais remotas della.

Ao Contrario hoje sucede; que pella muita preguiça com que vivem, não só andão mortos á necessidade, como inda a lançarão os moradores, tanto pella falta daquelles viveres, como pellas trocas, q fazem, tanto nas lavouras dos ditos moradores, como inda em [illegible] gados, com notavel prejuizo del Rey. Os mesmos Cauzas aos direitos, e dizimos Reaes de V. Mag.e, por não cultivarem aquellas terras, q estão como desaproveitadas, e lhe faltão aquelles fructos, que em bastante tempo acrescião, como espero [illegible], e V. Mag.e se digne favorecer nesta parte aos supplicantes com aquella piedade q lhes supplicão, como esperamos.

De igual forma seria de grande utilidade ao Real Serviço de V. Mag.e, e ao povo desta Capitania, q V. Mag.e fosse servido conceder-lhes, q a esta porto viessem ao menos cem, ou duas Naves annualmente carregadas de todo o genero de fazendas; pois carecem estes moradores de [illegible], vindas estas das Praças do Recife, e Bahia, não com pequeno prejuizo dos commerciantes, q m.tas vezes as compravão em caro, e quarta mão: experimentão [illegible]

[illegible] prejuizos com os Seus effeitos, pellos avultados fretes, q̃ pagaõ; o q̃ naõ experimentariaõ se ouvera doaõ naquelle dos portos, [illegible] Se por Suas Contas os remetessem p.a essa Corte, a Seus Comittuintes. Há esta d.a Capitania abundante de varios effeitos, como Sejaõ coirros, Sollas, carnes Secas; entre os quaes, entrando gados vacuns, e cavalares, por calculo q̃ Se tem feito, Sahy della todos os annos, para diversas partes dous mil [illegible] Se dous milhares.

Desta forma em breve tempo, Seria esta Capitania muito mais opulenta, e de grande Commercio: os Seus habitantes Seriaõ mais fartos, e viveriaõ mais Satisfeitos; e entaõ milhor Se poderiaõ aplicar na agricultura, para o mais maneyo das Suas utilidades. A V. Mag.e Sirva de exemplo o aumento das Cidades, do Pará, e Maranhaõ, naõ Sendo esta d.a Capitania de desigual merecimento.

Seriam tambem m.to mais crescidos os rendimentos da fazenda Real, e tratasse de desentranhar da terra toda a qualidade de mineraes, q̃ há com abundancia em muitas partes da d.a Capitania, ou por toda ella. Há igualmente abundancissima das mais Singulares, e estimaveis madeiras como Sejaõ, Violetas, Jatobás, Gonçalo Alz, Angicos, Coraçaõ de negro; Tatajubas, q̃ faz excelente tinta amarella, &.a

De todas estas maravilhas, e producçoens, hé enriquecido este Continente do Ceará digna Capitania de hum governo independente e Subordinaçaõ a outro; e só assim se esperaria com grandes ventagens a Se igualar brevemente

com

com qualq.r das outras Capitanias mais famozas do Brazil, aqui suspirando ainda esperamos, que V. Mag.e, com a luz da sua alta comprehensão, nos facilite este gosto.

Finalmente, Augusta, e Soberana Senhora, nestes humildes, e ultimos rogos tam justos, da nossa bem fundada supplica, temos chegado ao ponto de implorarmos, por estes mizeraveis povos á Piedade de V. Mag.e: nella confiamos alcançar o remedio para o bem de todos: nella pois está todo o nosso amparo, e segurança: e nella discança toda a nossa felicidade.

A Real Pessôa de V. Mag.e G.e D.s p.a amparo de todos os seus vassalos. V.a [illegible] N. Snr.a d'Assumpçaõ, e S. José de Ribamar de Aracaty, em Camera, e Vereaçaõ do primeiro de Março de 1780. Eu Manoel Lopes de Abreu Lage Vereador mais velho, q. por impedimento do Escrivaõ actual da Camera o escrevi.

De V. Mag.e

os mais humildes, mais obedientes, e fieis vassalos.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Manoel Lopes de Abreu Lage

[illegible]

COMISIÓN NACIONAL DE COOPERACIÓN INTELECTUAL

(Casa de Gobierno - Buenos Aires)

PRESIDENTE

Dr. CARLOS IBARGUREN

VICE - PRESIDENTE

Dr. BERNARDO HOUSSAY

SECRETARIO

Sr. ANTONIO AITA

Dr. Ramón G. Loyarte
Dr. Coriolano Alberini
Dr. Ricardo Levene
Dr. Clodomiro Zavalía
Dr. Alfredo Sordelli
Dr. Juan P. Ramos
Ing. Alberto Prebisch
Sr. Jorge Soto Acebal
Dr. Gustavo Martínez Zuviría
Dr. Carlos Obligado
Dr. Mariano R. Castex
Dr. Gregorio Aráoz Alfaro
Dr. Matías G. Sánchez Sorondo
Dr. Juan B. Terán
Ing. Enrique Butty
Dr. Adolfo Bioy
Dr. Vicente C. Gallo
Dr. Teófilo Isnardi

Sr. Roberto Levillier

J

Joaõ Alvares de Miranda Varjaõ, requereo a S. Mag.e que estando provido no Officio de Escrivaõ da Fazenda, Almoxarifado, e Contadoria da Comarca do Ceará por dezistencia que fez Antonio de Castro Vianna, entrara tambem a servir interinamente de Provedor da Fazenda na auzencia do Proprietario Jozé da Costa Dias Barros, e averiguando os Livros da Receita, e Despeza, achara q.e o dito seu antecessor fez grave prejuizo a Real Fazenda pelo dinheiro q. arecadara, e metera em si: Que chegando o dito Provedor da Correiçaõ em q. andava, veio á noticia do Supp.e q. elle o queria mandar prender, o qual temerozo, se auzentara deixando sua mulher, e filhos, de q. rezultou fazer-se lhe sequestro em seus bens: Pedia a S. Mag.e que commetesse este Negocio ao Capitaõ Mor q. fosse para aquella Capitania.

A este Requerimento ajuntou hum Traslado de varios Documentos por onde mostra q. tudo o que expoem no seu Requerimento era verdade. O qual indo a informar ao Governador e Capitaõ General da Capitania de Pernambuco, respondeo: Que com-

165

como a Copia da Conta q̃ a Junta da Real Fazen
da déo pelo Erario Regio das faltas acontecidas,
informava o Requerimento do Sup.e

A Copia de q̃ fas menção o dito Governa
dor e Capitão General contem; dar a Junta da Fa
zenda de Pernambuco Conta pelo Erario Regio:
Que estando servindo João Alz̃ de Miranda o
Officio de Escrivão da Fazenda da Comarca do Cea
rá, pouco tempo depois de tomar posse, deo huma
Conta contra seu Antecessor Antonio de Castro Vi
anna de faltas que achara; e mandando a Junta
ao Provedor da Fazenda, e Ouvidor da dita Comar
ca que fizesse huma exacta averiguação, informan
do do que achasse, remetendo lhe para esse effeito
a Conta do dito Escrivão: O dito Provedor, e Ouvi
dor antes de receber esta ordem deo huma Conta
a mesma Junta do desmancho q̃ achara no dito
João Alz̃ no tempo q̃ ele Ministro andou de Corre
ção: E pedindo outro Sugeito q̃ servisse aquele Offi
cio, dando tambem parte de q̃ o dito Escrivão se ti
nha auzentado.

Que recebendo o dito Provedor a Ordem da Jun-

Junta para entrar na deligencia de examinar as faltas que apontava o dito João Alvares, achara haverse restituido o Livro das Arrematações que Antonio de Castro Vianna tinha em seu poder por lhe ter dado o Escrivão João Alz. para tirar dele algumas lembranças para seu governo, e que ti-nha achado muitas provas da innocencia, e ho-nra do dito Antonio de Castro, e da falcidade, e malicia com q̃ o dito João Alz. fez semelhante reprezentação, o qual na ocazião de sua fugida levara hum Livro de Matricula, e outros Papeis que o podião prejudicar.

Que depois desta averiguação mandara a Junta da Fazenda para aquela Capitania a Francisco Rodrigues Paiva, Segundo Escriturario, para conhecer de todas as Contas tanto do dito Antonio de Castro como de João Alvares, respondo-se no Cofre qualquer alcance, e dando Conta do que achasse. Isto he o que em suma contem a Conta de q̃ fez menção o dito Governador e Capitão General.

Depois de todo isto fez o dito João Alvares

de

166

de Miranda Vargião huma Reprezentação.
a S. Mag.e em q' diz = Que elle se acha privado
na [illegible] da Villa de [illegible] da Capitania do
Ceará por haver promovido o bem da Real Fa-
zenda quando entrou a servir de Escrivão, e Pro-
vedor interino na dita Comarca o pouco zelo, e
extraordinario interesse com q' ocupava o mesmo
Officio seu Antecessor, o dito Antonio de Castro
Vianna; Que a cauza de sua privação foi, o achar-
se o Supp.e nesta Cidade a solicitar a primeira Re-
prezentação q' tinha feito a S. Mag.e sobre estes
mesmos descaminhos, tendo-se para este fim au-
zentado daquella Comarca, e trazendo comsigo
hum Livro, e outros Papeis; e condoendo-se delle
o actual Capitão Mor daquella Capitania João
Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, o
levou na sua Companhia, e chegando áquella
Comarca se certificou do Crime, e descaminho
de varios Papeis do Cartorio, os quaes o Supp.e já
entregou, e hum furto de Setecentos e tantos mil
reis, pelo qual lhe forão sequestrados os poucos moveis
que

[illegible] matandose para satisfação
do imputado furto, na auzencia do Sup.^e, sem ser
ouvido os mesmos bens, requereo ao actual Prove-
dor o mandasse recolher á Cadea, para dela
tratar de seu Livramento; por cuja razão Supli-
ca a V. Mag.^e se sirva providenciar em seme-
lhante cazo o que for mais justo, e atender ao
requerimento q o Sup.^e tem feito, mandando
tomar conhecimento da verdade, e restituir lhe
o seu domicilio, e lara.

C. a D. 18 de Out.^o de 1783

Publicado em Boletim nº 2 - 2ª para

1783

O Capitão Mor do Ceará Grande João Ba-
ptista de Azevedo Coutinho de Montaury por Car-
ta de 12 de Mayo de 1783. Dá Conta do esta-
do em que achou aquela Capitania

Que a Fortaleza, única defeza de toda aque-
la Capitania, não he mais que hum Monte de
Area, em que se acha fabricado hum Aquarte-
lamento muito mão, e doze Peças muito arruina-
das, sem mais reparo, Estacada, nem Parapeito.

Consta a Guarnição de cento e quatorze Ho-
mens de Infantaria, e doze de Artilharia, todos
descalços, e quazi nús, porque o mais bem vesti-
do está em Camiza, e Ceroulas, não se lhes paga
a Consignação destinada para se fardarem, e o
pagamento do Soldo anda muito atrazado, não
há Petrechos alguns de Artilharia, e das Ar-
mas por acazo alguma se acha em termos de
servir.

A Farinha com que são municiados he
podre, enfim mesmo se dá aos Soldados pe-
lo preço de 1920 reis o Alqueire, sendo o pre-
ço corrente da Terra de 640, a 800 reis o Al-
queire da melhor Farinha, e poem a Culpa
desta dezordem ao Escrivão da Fazenda,
protegido pelo Ouvidor, que he ao mesmo tem-
po Provedor, e diz que este Ministro he ab-
soluto, e despotico na Capitania, e fás tim-
bre de se opôr ás suas Ordens.

468

Que-

Que na Caza destinada para a Enfermaria não ha couza alguma do que he necessario para aquelle efeito.

A Villa chamada da Fortaleza não merece nem o Nome de Aldêa, e da mesma forma são as outras Villas da Capitania, cujo numero consta do Mapa N.º, só a Villa do Aracati he a mais populoza, e de mayor Comercio, e tem Cazas mais nobres, e licas. A Barra do Rio da dita Villa, he frequentada de muitas Summacas de Pernambuco, Bahia, e outros Portos do Brazil que fazem hum grosso trafico de Comercio: Que a mesma Barra he perigoza por hum Banco de Arêa, e que se tem perdido algumas das ditas Summacas, as quaes custão muito a las tegar: E que os Habitantes da referida Villa são os mais quietos, sendo os das outras turbulentos, orgulhozos, e absoletos, que lhe dão muito trabalho, e que por nenhum modo pode remediar as suas dezordens, sem algumas demonstraçoens de castigo.

Que são continuos naquelles Destrictos as Mortes, roubos, assassinos, concubitos de toda a qualidade, procedendo isto, dos muitos Homens vadios que discorrem pelos mesmos Destrictos, e que tudo nasce da falta de Subordinação dos Comandantes, e mais Officiaes a quem tem encarregado da execução das Ordens que lhe tem dado

por-

porque são os mesmos que patrocinão e conservão os referidos malfeitores:

Que vendo que os Monopolios que alguns Individuos fazião dos Generos que os Indios cultivão, comutando-lhos por outros prohibidos, pelo Directorio dos mesmos Indios, erão cauza da decadencia daquelas Povoaçoens: Mandou publicar o Bando que remete por copia debaixo do N.º 1.º: Que tem visto porem pouco fruto deste trabalho.

Que vendo que a Cultura das Terras era ali desconhecida, e que era a razão de correr a Farinha por preço exorbitante alem de mandar recomendar as Camaras toda a vigilancia de promoverem a Cultura, prohibio a extracção da dita Farinha pelos Bandos N.º 3.º, e N.º 4.º de q. rezultou proveito, e com outras providencias remediou a falta que se experimentava de Carne, e de Peixe.

Refere mais que se congregarão muitos Vadios, e facinorozos armados, os quaes infestavam aqueles Destrictos, ate á Capitania do Piauhy, e que com as Providencias que dera, ajudado dos Governadores Interinos da mesma Capitania, se achavam já aqueles Povos em mayor descanço: E as mesmas Providencias se derão para a parte do Rio Grande do Norte.

Tambem diz que sendo muito grande a extenção daquela Capitania não ha em toda ela huma Cadea Capáz de reter Prezos-

169

zas de consideração, senão a da Fortaleza, de que se seguem muitas dezordens, que aponta. Igualmente lembra que seria de muita utilidade mandar fazer Pontes em alguns Rios daquela Capitania.

Fala das Forças Militares que ha naquela Capitania, referindo-se ao Mapa que remete debaixo do Nº 2º. Aprova a Cavalaria Auxiliar, e lembra a Criação de hum Terço de Infantaria Auxiliar.

Que os Dizimos no primeiro Trienio se arremataraõ por 41.650$900, que excede ao Trienio precedente a quantia de 5.045$910, e que o Ouvidor Provedor da Fazenda tem alterado a forma da Arrecadação e tambem se queixa do despotismo, e ignorancia do dito Ministro, o qual publica a superioridade da sua Jurisdição, e o quanto ela he independente do mesmo Capitão Mor. Que o referido Ministro se acha com o seu Confidente Escrivão da Fazenda Real rezidindo na Villa do Aquiraz, o que dá grandes detrimento ás Partes e refere muitas outras dezordens, e omissoens do dito Provedor da Fazenda.

Queixa-se que naõ quer pagar á Tropa unicamente por desfeitas ao dito Capitão Mor, de que se seguiraõ muitos prejuizos e que naõ cumpre em nada os seus Mandados, fala na dezordem que ha na Repartição dos Defuntos, e Auzentes: E-

E refere o escandalo com que o mesmo Ministro quiz embaraçar huma prizaõ que o Capitaõ Mor mandou fazer.

Que a Mulher do Ouvidor dá as Ordens que lhe parece, e as fâs executar pelos maós Homens de quem hum, e outro estaõ cercados. E pede prompto Remedio para taõ grande mal

Fala da exemplar Virtude do Bispo daquela Dioceze, porem com tudo que não deixa de haver Sacerdotes, cuja vida he bastante escandeloza, especialmente a das Regulares que andam mendigando por aquelas Sertoens, tudo por culpa dos seus Prelados

Que mandando o mesmo Capitaõ Mor fazer algumas diligencias pelo referido Ouvidor para ocorrer aos Descaminhos da Fazenda Real, e á opreſsaõ que se fazia ao Povo daquele Destricto, naõ tem dado Conta alguma das mesmas diligencias. Que tem mandado, prender algumas Peſsoas, sem que lhe tenha feito perguntas, e outras absolutas que refere.

110

O Capitão Mor do Ceará Grande por Carta
a Martinho de Mello e Castro
de 21 de Mayo de 1783 depois de se referir a
outra da mesma data, passa adizer a exten-
ção de Terreno daquela Capitania, o nume-
ro de Habitantes, que serão mais de Cem
mil, e as Providencias que se devem dar,
para ocorrer aos Cazos que exigem hum
prompto remedio.

Fala dos Portos daquela Capitania q̃
são mais frequentados de Embarcaçoens, e
os que são mais proprios para o Comercio.
Refere a extracção que tem promovido do Al-
godão.

Pede o augmento do numero de Tropa, a-
ponta a que se fás necessaria, e pede que ella
seja paga todos os mezes, e que se pratique
com a mesma Tropa á maneira da deste Rey-
no, pelas dezordens que do contrario rezultão.
E propõem alguns Officiaes para a referida Tro-
pa. E dá alguns arbitrios uteis a respeito do
seu Fardamento.

Diz que se preciza de hum Forte na Pon-
ta de Mocoripe, e pede hum Official Enge-
nheiro que poderá ficar Comandando o Corpo
de Artelharia, depois da Concluzão da mes-
ma Obra.

Que não há naquela Capitania nenhuns
Petrechos de Artelharia. Pede 20 Peças de
fer-

111

ferro de Calibre de 12 pelo menos, e tambem 2 piquenas Peças de Companhia que se fazem muito precizas.

Que he muito necessario separar o Lugar de Provedor da Real Fazenda do de Ouvidor, pelas razoens que aponta. Pede hum Juis de Fora na Villa do Sobral, e outro na do Aracati.

Diz mais que se precisa de huma Junta de Justiça pelas razoens que expende.

Pede que se estabeleçaõ Aulas de Gramatica nas Villas da Fortaleza, na do Aracati, e na do Icò: e para esta despeza lembra o Subsidio Literario.

Diz que os Generos da producção da quela Capitania devem ser remettidos em direitura para este Reyno, e lembra o Porto de Mocoripe em que com pouca despeza se pode fazer capàs: Ou que se lhe conceda Licença, para mandar daquela Capitania algumas Embarcaçoens em direitura com Generos da quele Continente, de que manda amostras, como tambem de algumas varidades que constaõ da Relação que remete.

Que se acham muitas Terras devolutas no Districto daquela Capitania, as quaes se conferiaõ a alguns Sugeitos, mas que por huma falsa Reprezentação que o Ouvidor daquela Capitania fez no anno de 1753, se-

nes-

suspenderam as mesmas datas de que se segue prejuizo aos Dizimos Reaes, e ou tros prejuizos que aponta.

Pede que Sua Magestade derrogue a Ordem que prohibe as datas das Sesmarias, porque com isto se evitam muitas desordens que aponta. E pede Licença para mandar Copiar as Provizoens, e Ordens Regias, e que se determine o modo de isto se executar.

Diz que naquela Capitania não há Caza de Rezidencia para os Governadores, e pede que Sua Magestade lha mande fazer. E igualmente pede que aquela Capitania se livre da Subordinação da de Pernambuco, e aponta algumas razoens porque se deve graduar o Capitão Mór.

Que o Ouvidor daquela Comarca lhe participara que tinha recebido Ordem do Governador de Pernambuco, para notificar os Serventuarios dos Officios, para lhe aprezentarem as suas Provizoens, e que não consentisse que servissem se não pelas Provizoens do Governo de Pernambuco: Remete Copias por onde mostra que tem authoridade para prover os referidos Officios.

Debaixo das Letras A, e B. remete duas Cartas [redacted] por onde ~~[illegible]~~ pertende mostrar a falta de retidão do Ouvidor.

112 Pe-

Pede a necessaria providencia assim a respeito do provimento dos Officiaes, como dos Postos das Ordenanças, e que tudo se ponha no seu antigo estado.

Fala da má ordem da Criação dos Regimentos de Cavalaria Auxiliar, e diz que são formados contra o Regulamento; diz que se faz desnecessario o Regimento de Cavalaria Auxiliar de Jaguaribe, e que em seu Lugar se podia criar hum novo Terço de Infantaria, e q. nos mais Regimentos de Cavalaria se deviam mandar suprimir duas Companhias, ficando só com o numero de oito Companhias cada Regimento.

Pede que se ordene hum Fardamento regular, com a diferença sòmente nas divizas para cada Regemento: Tambem fala da qualidade das Armas, e lembra as de que devem uzar.

Diz que os dous Terços de Infantaria Auxiliar são de muito diminuto numero, e que lhe parece que se devem augmentar com mais tres Companhias, ficando cada hum delles com dez Companhias.

Fala do Escandalo que os Eclesiasticos ali cauzão, e pede que se dê alguma providencia a isto, e lembra hum Clerigo chamado Joze Manoel, para ser authorizado ~~para~~ vigiar sobre as referidas dezordens.

Como-

Como tem o dito Capitaõ Mor tratado de se augmentar o numero da Tropa, de se crearem Ministros, e outras Despezas, diz que além de ser suficiente o rendimento da Real Fazenda como se vê do Mapa que remete, se continuarem as datas dos Officios, e Sesmarias por aquela Capitania, podese suprir athe do com o rendimento dos Dizimos Reaes, pelas razoens que expende; lembra mais algumas impoziçoens, e modo de se porem áqueles Habitantes. Pede que se mande sahir da quela Capitania pelo bem publico, Joze Pereira de Castro, Vigario da Villa do Aquiras; Francisco Rodrigues Paiva Escrivaõ actual da Real Fazenda; Manoel Martins Braga Escrivaõ da Repartiçaõ dos Defuntos e Auzentes, o Mulato Rabela Joaquim Rodrigues, por antenomazia o Torcida, Antonio de Souza Ussoa, e Antonio Joze Moreira Gomes.

Diz que naõ sabe com que fundamento he Cabeça de Comarca a Villa do Aquiras, e naõ a da Fortaleza, e dá a razaõ porque esta ultima devia ter a preferencia:

173

«Bissau (*) 15 de Março de 1793.

Carregação de 112 escravos de varios lotes, que nós Pedro Roiz Souza & Manoel Caetano Barrabino Ravara carregamos para a cidade de S. Luiz do Maranhão na Galera Nossa Senhora de Nazareth e Santa Anna, Capitão José Francisco da Cruz, à consignação do Sr. Ricardo Nunes Leal, marcados no peito esquerdo a marca da margem, pr. conta e risco dos Srs. Directores do Contracto Privativo das ilhas de Cabo Verde e Suas annexas.

a Ser

Homens

53	Negros Seguintes:		
45	a	80.000	3:600$000
6	a	70.000	420$000
2	a	65.000	130$000
			4:130$000

Mulheres

32	Negras Seg.tes		
21	a	80.000	1:680$000
3	a	75.000	225$000
6	a	70.000	420$000
2	a	65.000	130$000
2	a	60.000	120$000
1	pt.		55$000
1	pt.		50$000
1	pt.		25$000
			2:705$000

Rapazes

15	Rapazes seguint.es		
12	a	80.000	960$000
1	a	pt.	75$000
1	a	pt.	70$000
1	a	pt.	40$000
			1:145$000

(*) Bissau, ilha na provincia da Guiné portugueza (Africa Occidental).

Raparigas

7	Raparigas segts.		
5	a	80.000	400$000
2	a	75.000	150$000
			550$000

Pastos

Pr. Mantimentos em terras, remedios e mais despesas até a Bordo	2:155$860
Rs.	9.705$860

Pedro Rodrigues Souza
Mel. Caetano Barrabino Ravara».

No *registro* da factura lê-se o seguinte:

«*Bissau 15 de Março de 1793*
Factura remettida pr. Pedro Roiz Souza & Manoel Caetano Barrabino Ravara— 9.705$860.

Liquido Rendim.to dos m.os Escravos 15.773$100»

(Tem uma assignatura que parece R. Leal).

Essa fatura ou manifesto de escravos, dá bem a idéia de como esses miseros entes humanos eram considerados então pelos homens *civilizados*!

Assim eram equiparados a *alimárias*: (—a *bestas* é eram nas Ord. Filip.)—já pela marcação a ferro quente, e já pela nota Pastos—referente ao tratamento a bordo e *outras despesas*.

Bem sabêmos que «pasto» tambem significa alimento, comida; mas nessa acepção é termo inusitado entre nós.

[illegible] da villa de Fortaleza
[illegible] Castro que providencie
[illegible] commercio directo entre
[illegible] os vereadores Domin-
[illegible] Antonio de Sousa
[illegible] Ulhoa, Vicente
[illegible]bosa de Amorim.

O Cap.am Mor, e Juiz nesta men-
cionado guardem os privilegios ao
Nomiado neste Leg.e Rc.e 5 de Abril de 1783

Ill.mo e Ex.mo S.r

Diz o M.e de campo Jozé Timoteo Pereira
de Bastos, Thezoureiro mor da bula da santa cruzada nes
ta Cap.nia de Pern.co que nomiando p.a thezoureiro menor da
mesma na freg.a de N. Snr.a da conceição do pau dos ferros
no certão do Apodi, a Alberto de Moraes Rego, p.a mayor
extração da mesma bula, conforme a ordem dirigida q.
o menciono do S.r Commiss.o g.l, duvida a ex.zo exercer
o referido cargo, com o pretexto do cap.m mor, e Juiz vereador
da q.le destricto, de não guardarem os previlegios q. S. Mag.e
lhe foi servido conceder-lhe, em q.to estiverem nos cargos, e p.a q. por
evitar q.al quer duvida q. o referido cap.m mor, e Juiz ordin.o
haja de por aos previlegios q. o referido thezoureiro menor
lhe apresentar.

P. a V. Ex.a seja servido
mandar aos d.os cap.m mor e Juiz vereador
não contendão com o d.o Thez.ro tendo o mais
q. estiver debaixo da sua obrig.m fazendo
lhe cumprir todos os previlegios como S.
Mag.e determina

E R. M.ce

174

N.º 1.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Logo que cheguei a Pernam
buco tive a honra de escrever a V. Ex.a, dando-lhe par
te da minha viagem, e chegada; e tendo-me demorado
naquella Capital quazi seis mezes, tanto por serem as
monçoens contrarias, e não haverem embarcaçoens quan
do eu cheguei, que viessem para esta Capitania, como tão
bem [illegible] pelas graves molestias, de que fui acometido
[illegible], em quanto estive na mesma Capital,
em todas ellas com evidente risco da minha vida; po
rem melhorando em fim das mesmas molestias, e sendo
permanecer mais favoravel, parti daquella Capital, ainda
mal convalecido, embarcando-me em hum Barco, ou
Sumaca, que são as embarcaçoens, que navegão esta Cos
ta, e cheguei a esta Capitania no dia tres de Mayo do anno
proximo passado, dezembarcando no Porto, ou Enseada de
Mocoripe, que dista quazi huã legoa pela Costa do
Mar da Villa da Fortaleza, que he a da Rezidencia
dos Governadores desta Capitania: Achei a mesma
Governada pelos tres, que dispoem a Ley da Sucessão de
12 de Dezembro de 1770, por se ter retirado o meu Antecessor
o Coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonceca
para Pernambuco, aonde chegou ainda estando eu lá.

No dia 3 do mesmo mez, e anno, fui a Villa do
Aquiraz distante seis, para sete legoas da da Fortaleza
pela terra dentro, tomar posse do mesmo Governo, na for
ma das Ordens, e antigo costume estabelecido nesta Capi
tania, por chamarem a esta Villa Cabeça de Comarca;
e no Concelho no mesmo dia debaixo de huã tempestuoza

115

Chuva

[illegible], junto a [illegible] naquella [illegible] [illegible]
por cujas razoens pela V. se aprezentarem alguãs [illegible]
mas segundo o costume, para o mesmo acto, depois de serem
a mais dois dias de caminho chegado a ordenança [illegible]

Agora sou obrigado a pôr na respeitavel presen-
ça de V. Ex.a huã justa, exacta, e [illegible] de todo o estado
do em que achei a mesma Capitania, e [illegible]
te alguãs providencias, com que tenho ocorrido [illegible]
o Governo della. Sendo certo, que se faz impossivel de bom
o mau sistema, dezordens, confuzoens, e intrigas, com que
até agora tem sido administrada esta Capitania, e por cujas
razoens tem sido quazi infructiferas as providencias, que te-
nho dado, como passo a mostrar a V. Ex.a, e esta conta [illegible]
obrigado a da-la a V. Ex.a, tanto pela forçoza razão, que te-
nho de assim o fazer por me achar encarregado do Gover-
no della por Sua Magestade, como tãobem
pela indelevel lembrança, que conservo das muitas ve-
zes, em que V. Ex.a me ordenou, e recommendou, que
fosse ao fundo das couzas sobre a mesma Capitania, pa-
ra haver de informar melhor a V. Ex.a como agora o faço di-
rigindo-lhe esta Conta principiando pela Capital des-
te Governo.

A Fortaleza, que dá nome a Villa não
he outra couza mais, que hum monte e outro mais
levado que os outros, sobre o qual se acha fabricado hum
aquartelamento, que he de pedra, ou de tijolo, e Cal, que tem
de custado huã somma consideravel, segundo me dizem, foi
meyo

Illmo. e Exmo. Snr.

muy formal, rodeado de tanto edificio da despesa, como ainda [illegible] no seu aquartelamento, que não está acabado, e tem tão poucos commodos, que achando-se o numero da Tropa que faz a guarnição completo, fica faltando o Commodo para o Commandante. No mesmo quartel, e no centro delle se fez huã caza mais alta por ser de Sobrado para servir para a caza dos Contos, e da Provedoria da Real Fazenda, em cujo ministerio nunca servio depois que foi feito; e as repartições forão distribuidas com muito mão methodo. Dentro no mesmo aquartelamento fez hum pequeno atrio porém de figura quadrada, e nelle se acha huã pequena Capella, cuja ainda estava por pintar, e com alguã indecencia quando eu cheguei para a celebração do Culto Divino, o que porém remediei: na mesma se costuma celebrar Missa nos dias de preceito para os Soldados ouvirem, e a provarem, quando acaso na Villa se acha algum Clerigo de fora, porque a mayor parte das vezes não ha mais que hum, que he o Parocho. Junto á mesma Capella se determinou hum quartel para servir de Enfermaria para os Soldados, no qual são tratados, como logo ponderarei a V. Exa., e se destinarão mais tres quarteis, dois para servirem de payoes, ou armazens de farinha que he o pão da terra, e o terceiro para armazem de petrechos, e armamentos, que se faz superfluo separamente, pelas razoens, que tambem logo ponderarei a V. Exa.

Debaixo da Caza dos Contos estão as Cadeas, e Calabouços, cujas paredes são sufficientemente fortes para o Ministerio a que estão destinadas, e são na realidade as

melhores

mulheres Cadas, q̃ estaõ Fora esta Capitania; Junto ao di-
to aquartelamento se acha enterrado em arêa hum
pao de Bandeira, e arrima della huã dous peças de m̃.
pequeno Calibre, e jâ taõ arruinadas, que para have-
rem de Salvar algumas vezes, que se for necessario, se
vai a terça parte da Carga ao mesmo calibre: as di-
tas peças se achaõ sobre carretas na arêa, sem mais ta-
parg estacada, parapeito, ou outra defensa alguã: Es-
ta he a celebrada Fortaleza, e unica defensa, que tem
toda esta Capitania, que comprehende mais de duzen-
tas legoas de Costa de mar, chea d'innumeros portos, como
logo passarei a ponderar a V. Ex.ª, e agora se faz preci-
zo mostrar a V. Ex.ª qual he a guarnição, commandan-
tes della, sendo o mais preciso, e armamento.

Consta a guarnição actual de 126 homens,
dos quaes 114 saõ de Infantaria, que he huã Companhia
que deveria ser creada na forma da disposição do Novo Regula-
mento, naõ se guarda no mais o que o mesmo Regula-
mento requere, como V. Ex.ª verá; cujo Capitaõ se acha
surgo havera dez annos, pouco mais, ou menos, e outros
doze saõ de Artilharia, a saber hum Condestavel, huã
Cabo, huã Artifice, e 9. Soldados. Achaõ se huns e
outros fazendo o Serviço com que se achaõ, e quazi nûs,
com figura mais de mendigos, que de soldados; porque
o que mais bem enroupados estaõ tem huã Camiza e se-
roulas de panno de algodaõ tecido na mesma terra: Naõ saõ
Fardados, nem se lhe paga huã certa consignação que Sua
Magestade mandou fazer a cada hum delles em di-

nheiro

[illegible] muito [illegible] pondo-se com esta Companhia, cuja consignação ha mais de dez annos, que [illegible] aos Soldados, e ao prezente não me consta, a la [illegible] donde fardados lhe herão paga a mesma consignação, pois não sei em virtude de [illegible] ordem alguã, nem me consta que na Provedoria a haja, pela qual Sua Magestade mandasse suspender a paga da mesma consignação, julgo ser este Sistema dos Provedores, ou dos Officiaes de Real Fazenda desta Capitania, [illegible] com ordens da Junta da mesma Real Fazenda de Pernambuco, e lhas não apparecem, sendo este hum dos muitos despotismos, que os mesmos Provedores entenderão praticar nesta Capitania, como ponderarão a V. Ex.ª, e tãobem a respeito das consignações da mesma Provedoria, e do Sistema dos Officiaes della.

Devendo ser pagos os mesmos Soldados de tres em tres mezes, segundo a ordem, ou estabelecimento antigo, estão muitas vezes por pagar seis, e mais mezes, e agora haverão oito, por outro despotismo do actual Provedor, como ponderarão a V. Ex.ª, e ainda que mesmo vez deverem pagos de tres em tres mezes, he abuzo que não deve subsistir, em primeiro lugar, por ser diametralmente opposto ás ordens de Sua Magestade pelo novo Regulamento, segundo as disposiçoens do qual se acha regulada a mesma Companhia: em segundo lugar pela pobreza dos Soldados, e grande distancia em que muitos delles tem seus Pays, por cuja razão se frustra todo, e qualquer beneficio, que

lhes

Muito poderiaõ fazer, e daqui nasce hum geral disgosto
em todos, continuas deserçoens de muitos Soldados, e
em terceiro, e ultimo lugar porque da dilaçaõ dos pa-
gamentos procedem naõ poucas confusoens na Prove-
doria da Real Fazenda.

As armas que há, precizaõ alguãs de todo
em termos de servir, alguãs tem feito, e bem poderiaõ
conserto outras, e que me obrigou a mandar consertar al-
guãs dellas, que o podiaõ admittir, a minha custa até
o presente, por cuja razaõ tendo soldados mandados al-
guãs diligencias vaõ armados de paus.

Os armamentos nenhum dos que existem
está absolutamente capaz, nem podem admitir conserto
algum pela sua total putrefaçaõ, em que se achaõ: o Tre-
m de Artilharia naõ há algum.

Sei que o meu Antecessor mandou remessas de
armadas das armas para Pernambuco, porque cá naõ
podiaõ ser consertadas, mandando o pedir outras em seu
lugar, porem nem essas, nem as mesmas, que foraõ até
agora para cá tornaraõ: estando eu ainda em Pernam-
buco, e sendo já lá informado da mizeria geral, em que
se achava a Tropa desta Capitania, porque lá os vi-
ram de Soldados que foraõ na conducçaõ do dinheiro
das Obras a entregar no Cofre da Real Fazenda daquel-
la Capital, representei esta mizeria ao Governador, e
Capitaõ General, para que providenciasse tanta mi-
zeria

[illegible] que andaõ os Soldados a respeito de fardamentos, [illegible] tinhaõ feito o requerimento, e elle me respondeo neste [illegible] podia dar providencia alguã, porque elle naõ tinha [illegible] nem fardamento para poder mandar, e que [illegible] elle o tinha já representado a V. Ex.ª tanto que logo que se [illegible] desta Capitania, como ainda é de Rio Grande do Norte, e [illegible] se teve a honra de dar parte a V. Ex.ª de Pernambuco quando lhe escrevi, porem chegando eu a esta Capitania, presenciando, e conhecendo q. ainda a miseria era mayor, do que aquella que me foi prezente em Pernambuco, tornei a repetir o mm.º requerimento ao mesmo Governador, e Capitaõ General, e elle me respondeo o mesmo que me tinha respondido em Pernambuco, que he o que dito fica.

A farinha, com que se lhes municiava desde a minha chegada até o prezente hoje dia, e indigna de se comer, toda ella comprada, e guardada em payões por conta da Real Fazenda: em outro tempo havia certa consignaçaõ de 360 rs. a dinheiro, com que se pagava a cada Praça tres quartas de farinha [illegible] deste Continente, que he o que comem por cá, e donde haverá [illegible] para cá, municiaõ, como agora, na mesma especie da farinha, e [illegible] preço, porque he comprada excede àquella consignaçaõ, são os mesmos Soldados obrigados a pagar o excesso pelos seus soldos, de que a maior parte são defraudados, de forma que quando ha pagamento, muito pouco delle recebem. Chegando eu a entender, que a mayor parte da farinha estava podre, e que

desta

dita cauza provenhaõ as duvidas, que entaõ grassaraõ pela
Praça, ordenei ao Almoxarife naõ désse della ao Soldado,
e que désse da outra, que lhe achasse melhor, ou outra [illegible]
porem esta providencia foi depois revogada, porque sendo
o Coronel actual da Real Fazenda Francisco Rodrigues [illegible]
ra, que foi mandado pela Junta da Administraçaõ da Real
Fazenda de Pernambuco para esta Provedoria, mais que [illegible]
tem particulares motivos para fazer carregar toda confu-
mo toda aquella farinha, que lá estava nos Reaes Arma-
zens de S. Mag.e dando-a ao Soldado pelo preço de 1920 rs
o alqueire, preço bem exorbitante, principalmente, visto ma-
is achando-se a mesma farinha podre, e vendendo-se
na actualmente a melhor a — 800 rs — e a 640 rs o alquei-
re, mais das providencias que a este respeito dei, como
V. Ex.a verá; advertindo-se mais, que esta mesma fari-
nha que se dá ao Soldado foi comprada por conta da
Real Fazenda, como dito fica, e por isso parece que devia se
praticar o mesmo que se pratica nesse Reyno a res-
peito do paõ de Praça, mayormente naõ me constando
houvesse ordem para se praticar o actual methodo de
se distribuir o excesso pelo soldo dos mesmos Soldados,
porem como o mesmo Coronel Francisco Rodrigues [illegible]
ra he hum dos mais intimos privados, e Conselheiro do
actual Provedor André Correia de Almeida, tem delle toda
a approvaçaõ, e protecçaõ para fazer tudo quanto quizer, mayor-
mente fazendo o mesmo Provedor timbre, e querendo ser abso-
absoluto, e despotico nesta Capitania, como o he fazendo ge-
ral, e justamente deste oppor ás minhas ordens, e disposi-
ções fundadas estas pela minha parte, pela actual

de

authoridade que S. Mag.de demarcou assim no formu-
lario do Regimento, e das Ordens que nelle se achaõ, que
devem de raiz Regimento, e na posse, e pratica de todos
os [illegible] e Ministros, que [illegible] aquelle cargo, e pelo juramen-
to que prestou a S. Mag.de na sua Chancellaria Mor se
conferiraõ os Cargos, e authoridade do mesmo lugar, e vendo
me hoje despojado, e izempto pelo Ouvidor que hoje Serve
deste Juizado, Se acha absolutamente esbulhado com despoti-
mo, e esbulho, me vejo finalmente precisado a recorrer
direito a V. Ex.a, como tambem os mais factos que passo
a ponderar, para que em desaggravo da mesma authori-
dade Regia a mim confiada neste lugar, tenha eu a de-
vida Satisfaçaõ por V. Ex.a e S. Mag.de, porque do
contrario ficará Sendo o mesmo Lugar mais irrisorio
do que o actual Ouvidor o quer fazer, espalhando o abo-
minavel Sistema do Seu despotismo, do que Se podem
seguir naõ Só gravissimas confuzoens muito prejudi-
ciaes ao Real Serviço, mas até Se podem temer alguãs sub-
levaçoens neste Povo, pois a influencia do mesmo actual
Ouvidor Provedor assim Se encaminha, parecendo-me
que fique Sem nenhum effeito a providencia dada sobre a
mesma fazenda.

Na caza do aquartelamento, de que a [illegible]
trata, que serve de Enfermaria falta tudo o que he conve-
niente ao Curativo dos Enfermos, porque nella naõ ha
louça para comerem, panela, nem Caldeira para se
cozinhar, e menos Camas para estarem, e tem emolu-
zaõ nem candea, Candieiro, ou couza equivalente para

se allumi

179

allumiarem, pelo pequeno diminuto dito enfermaria tal era
para, qual nesse Reyno naõ experimentaõ os professores
as miseraveis creaturas estaõ faltando-lhes até os remedi-
os, ou botica, e querendo eu remediar este damno obrigado
da minha consciencia, eu governo desta Capitania, e da
Caridade Christaã, e por entender quanto Sabias, e
Clementissimas as intençoens de S. Mag.e, e as
de V. Ex.a, puz huã Portaria ao actual Provedor da
Real Fazenda em 16. de Junho do anno proximo, orde-
nando-lhe nella providenciasse aquellas faltas, man-
dando comprar o necessario, e socorrer aos Enfermos
com os Remedios, e alimentos, e as mais alfaias necessarias;
porem naõ teve esta providencia effeito esta Portaria pelo
pretexto de naõ haver dinheiro na Real Fazenda, até hoje
naõ tem; porque o Provedor naõ quer; mostrando que
naõ quer obedecer ás minhas ordens, e por consequencia
ficaõ os miseraveis enfermos na mesma desgraça, e des-
amparo.

Tenho dado a V. Ex.a conta do estado da Forta-
leza, obrigado com aquella verdade que he patente a face de
Deos, e da terra. Agora devo fallar sobre a Villa cha-
mada da Fortaleza, a qual naõ merece nem o nome de
Aldea, donde se edificaõ todas taõ humildes, que naõ pas-
saõ de ser as casas huãs choupanas de barro muito mal
feitas, e muito mal regularadas, e da mesma forma saõ
todas as mais Villas desta Capitania, cujo numero, e
das Povoaçoens mais consideraveis remetto a V. Ex.a hum
Mappa N. 1.o com os nomes das mesmas Villas, e Po-

voaçoens

Porquanto, [illegible] esta Villa do Aracati, he a ma-
yor, mais populosa, e mais commerciante de todas as da
Capitania, [illegible], e mais edificios tem mais nobreza,
[illegible] por serem feitas de tijolo, e cal, e tem ella
[illegible] mais de 70. legoas de [illegible], e algũas dellas com ma-
[illegible], e cento e tantos mil cruzados de effeitos como sa-
as do Capitão Mor José Pinto Martins, do Mestre de Campo
Pedro José da Costa Barros, e do Capitão José Coelho Bastos,
e seu filho Antonio Francisco Bastos, e outras mais as-
sim proporcionadas, cujos nomes não declaro por não fazer mais
prolixa, e fastidiosa esta narração a V. Ex.a He Situa-
da esta Villa na margem do Rio Jaguaribe da parte orien-
tal em hũa baixa, ou vargem, que não foi da melhor esco-
lha para o assento della, na distancia de tres legoas do
mar, ou Barra do mesmo Rio Jaguaribe, que he muito
frequentada todos os annos de muitas Sumacas, que vem
fazer seus negocios de Pernambuco, Bahia, e outros Portos
mais do Brazil; e se reputa pelo melhor de seis cen-
tos mil Cruzados os generos, que importão, e em quasi
outro tanto os que exportão; porem he desgraça não ser a
barra deste Rio mais funda, porque até as Sumacas g-
sas de mayor lote, entrão com o favor da [illegible] [illegible]
ce de area, aonde se tem perdido algũas, e quando ella
bem vai com meya Carga para se ir surgir na
Enseada do Retiro grande, que dista sete legoas pela costa
do mar, aonde vai acabar de carregar, e não he do me-
lhor resguardo para as mesmas embarcações, e para
[illegible] hemispherio [illegible] a [illegible] da saude,
por causa de mayores agoas, que a não ser este defeito

da natu-

180

natureza havia huma das melhores proporções de ganhar van-
tagem para o Commercio, e ulteriormente das Villas
todas da Capitania, á esta do Aracati [illegible]
e até os mesmos habitantes dellas, nem que sejaõ a mai-
or parte dellas forasteiros, que vem de outras partes fa-
zerem seu negocio, supposto que a Providencia [illegible]
te, saõ os mais quietos, e pacificos desta Capitania, ainda
que entre elles haja alguns, que naõ saõ tão bons; porque
os das outras Villas, especialmente do Icó, [illegible]
tal [illegible] do Aracati, e Granja, saõ a maior parte
delles turbulentos, orgulhosos, intrigantes, e [illegible],
e que se tem empregado consideravel trabalho a tempo com
os Antecessores, e assim naõ pequeno, por cuja razaõ
e que se tem feito impossivel podelos conter, e crear nelles
o systema de que uzo, querendo os levar pela persuasaõ,
advertencias, aconselhando-os, e mostrando-lhes qual de-
via o como devem comportar-se, passando ordens pa-
ra os conter nas [illegible] obrigações, porem
vejo que nada disto pode remediar as suas discordias, e que
só o cauterio poderá curar taõ pestifero mal, e sem que
alguns sejaõ castigados, como muito merecem, naõ fi-
caõ os outros emendados, porque a mayor parte destes
homens, ainda mesmo os que figuraõ, saõ homens misera-
veis adventicios nascidos na ordem plebea, sem educa-
çaõ, que lhe possa excitar estimulos de honra, nem de
religiaõ, e que só pensaõ ter fortuna nesta terra: nella
se acolheraõ, e vendo-se com quatro miseraveis Cabeças de
gado, e dous Escravos, e humas pedaços de terra, se suppoem
grandes [illegible] potentados, [illegible], e que isso naõ [illegible]

opprimi

opprimidos por todo modo os mais pobres, cometendo toda
especie de atrocidades, e despotismos, sem conhecer outra
Ley mais que a sua vontade, e por valer della a mayor
força tanto propria como por outros, que para isso compraõ por
[illegible] preço e os sustentaõ; as mortes, roubos, afron-
tas, [illegible], rixas, injurias, mancebias, insultos de toda a
qualidade feitos a tiros de espingarda, e a ferro de espada, fazem-se
ainda apaulados, o que he aqui taõ ordinario, como difficil
e demorado para se evitar em razaõ dos grandes dezertos e matos,
de que consta esta Capitania, e de muitos homens vadios, que
por elles discorrem entregues ao ocio, desprezando o trabalho
e a agricultura, e todo o mais meio licito de adquirir o bas-
tante, e que tudo procede da falta de Subordinaçaõ dos Com-
mandantes, e mais Officiaes, a quem tenho encarregado a
observancia, e execuçaõ das ordens, que por outros lhe tem
sido encarregadas sobre o mesmo objecto, os quaes devendo evi-
tar, em virtude das mesmas, e dos seus Cargos, tudo quan-
to directa, ou indirectamente lhe he opposto, elles saõ os
mesmos, que patrocinaõ, amparaõ, e compraõ os mesmos
malfeitores.

A. E.

Observei, e me constou por informaçoens, que a cauza da
pobreza, e decadencia das Villas, e Povoaçoens dos Indios,
alem da natural preguiça dos mesmos, eraõ os monopo-
lios, que alguns individuos faziaõ dos generos que os mes-
mos Indios cultivaõ, commutando-lhos por vinhos, agoa-
ardentes, e outras fazendas inuteis, e prohibidas pelo
Directorio, e so prejudiciaes aos Indios, cuidei em evitar

Similhan

Similhantes desvantagens pretendi reparar, o Bando
N. 1.° em que debaixo das penas nelle declaradas
prohibi todas as negociaçoens com Indios, que naõ fo-
rem feitas perante os seus respectivos Directores, na forma
do que dispoem o Directorio; porem atégora tenho tido
pouco fructo deste meu trabalho, e desconfio poder conseguir
como dezejava o bem do Real Serviço, e dos mesmos Indios.

Ainda que a mayor parte do terreno desta Capitania
he apto para a cultura, e nada della era aqui desconhe-
cido, pelo que se via a farinha por preço exorbitante, e den-
do eu observado em Pernambuco a mesma Carestia no
tempo em que ahi residi, e que o mesmo acontecia em
outras Capitanias vizinhas, para que nesta do Ceará se
naõ experimentasse a mesma fome, alem de ter mandado
recomendar ás Cameras toda a vigilancia em promoverem
a cultura da mandioca, pela Carta circular N. 2. fun-
dando-me alem da razaõ, que o exigia no Alvará de S.
Mag.de com força de Ley de 27. de Março de 1713, prohibi
tã bem a extracçaõ das farinhas para fora da Capitania
por mar, e por terra pelos Bandos N. 3. e 4.
de cuja providencia se tem seguido mais abundancia,
vendendo-se agora a farinha por hum preço mais commo-
do do que nunca se vendeo ha muitos annos nesta par-
te

As Povoaçoens vizinhas ao mar, podendo ser provi-
das de peixe, por incuria dos pescadores, padecem os ha-
bitantes

não obstante a falta delle, porque como os Indios que fo-
rão eximidos annualmente deste emprego que não pescavão das
[illegible] alguns que os ensina a trabalhar,
mas que a que lhe davão para elles comerem nas Pescas
com [illegible] de meu Antecessor tinhão de ammizade e
[illegible] despicandose, estropiandose para differentes par-
tes, como os mandei procurar, e outros, que forão
achados, obrigando-os a serem pescar nas praias vizi-
nhas de Villas, e Lugares, e a venderem nellas o peixe; e
com esta diligencia cessou tão bem a necessidade que havia
de peixe.

A grande seca, que nos annos precedentes houve nes-
tes Sertoens os esterilizou tanto de gados, que não haven-
do quem lematasse em Praça o Contrato das Carnes,
mantimento quasi unico nesta Capitania, Seria o Po-
vo vexado por esta falta, que tão bem remediei, mandando
ordem ás Camaras, que providenciassem, o que fizerão, man-
dando notificar os Senhores de fazendas para mandarem
talhar Carne nos açougues por sua conta, pagando o Sub-
sidio Literario, e com esta providencia cessou tão bem a ne-
cessidade de Carnes que havia.

Supposto se, como já disse, em todos os destrictos desta
Capitania os homens na liberdade natural, me constou,
que principalmente na Ribeira de Carahús confins
desta com a Capitania do Piauhy, se havião congrega-
do

gregado muitos facinorosos, que andavão carregados de
armas de fogo, e brancas, occupados no exercicio de huã
vida ociosa; Se occupavão sómente em andarem vadian-
do, e insultando por todos os modos os moradores paci-
ficos, com tão pouco respeito ás justiças, que publica-
mente executavão as suas atrocidades; e até nos tem-
plos entravão armados, como fez Pita, o malfeitor e Va-
tador geral desta Brigada, e que fora deste acolar [illegible]
nha indo em socorro á Povoação de Campo Grande; para
afim executarem se valião da opportunidade daquel-
le sitio, porque passando alternativamente de huã pa-
ra outra Capitania, alli vivião seguros, e ainda mais
agora então passando para a de Piauhy por não ter Gover-
nador. Vendo eu que a tanto mal devia applicar remedio
prompto para que esta peste não grassasse mais, porque
que aquelles monstros infestavão com mais furor esta
Capitania, escrevi aos Governadores Interinos do Piauhy
a Carta da Copia N. 5 e com elles convendo que pu-
dessem as justiças daquella, e desta Capitania, entrarem
huãs nos districtos das outras, para que em ambas pu-
dessem ser perseguidos os malfeitores dando-se mutuamen-
te os necessarios auxilios como se vê da Copia N. 6.
da Resposta dos Referidos Governadores Interinos do Piauhy.
Desta providencia que fiz patente aos Commandantes dos
districtos desta Capitania, que confinão com aquella, es-
crevendo-lhes a Carta Circular da Copia N. 7. = Resul-
tou a prizão de alguns, e a fuga de outros em ambas as
Capitanias, ficando aquellas Povoações até então in-

festadas

sucedidas, gozando da mayor tranquilidade, de que fui certificado pelas Cartas como se vê das Copias N. 8 e N. 9.

O mesmo que na Predita Relação de Cavatues aconteceu, me constou da atrasa praticando na Ribeira do Mossoró, limites desta Capitania com a do Rio Grande do Norte, e para obviar o progresso, que já hia fazendo muitos prizioneiros, que naquelle distrito me constou residião, e de alguns que tendo passado os exfreimos, e Andar Taíba, se tinhão passado a referida Capitania do Rio grande do Norte, insultando de lá mesmo os moradores desta os mesmos Comandantes; avisei logo ao Governador e Capitão General de Pernambuco a Carta da Copia N. 10. para que por Serviço de S. Mag.e providenciasse o que nesta Especie, passando as ordens necessarias ao Governo Interino da mesma Capitania do Rio grande: Com o mesmo Governador e Capitão General em minha justa Representação, por conhecer quão vantajoza e util era ao Serviço de S. Mag.e o bem das ditas Capitanias, com consequencia passou as necessarias ordens para a sobredita Capitania do Rio Grande do Norte, louvando-me muito a mesma lembrança.

A pezar de todas as providencias dadas por Sua Magestade nas Leys do Reyno, e na sua Real Ordem

Ordem da Copia N. 11. e Carta Regia N. 12. tem
estes Sertoens sido sempre o refugio daquelles homens
que em outras Capitanias cometiaõ algum crime, e
lhes naõ era dificil conseguir porque sem passaporte entra-
vaõ, e sahiaõ sem embaraço algum, conseguindo quanto queriaõ,
e assim erraõ continuando os seos absurdos.

Para obviar pois estes ingressos determinei
pela Carta Circular da Copia N. 13. expedida aos Com-
mandantes dos portos Maritimos, recomendandolhes
o que da mesma Copia se vê, por saber que por aquelles
portos entravaõ, e sahiaõ muitos dos ditos individuos, por
naõ haver alegma nesta Capitania, esta providencia, que
me he fundada na razaõ natural, e na boa Policia

Mostrandome depois a experiencia que as
sobreditas ordens naõ bastavaõ, e que tinhaõ o seu proprio
hospital, e que muitos Senhores de fazendas conservavaõ
nellas muitos individuos criminosos, e desertores, com cu-
jos auxilios, e forças se tornaõ executores das paixoens de alguns
dos mesmos Senhores de fazendas, com prejuizo notavel
de outras fazendas vizinhas, cujos gados elles roubavaõ
para se sustentarem, da Republica, e da Real Fa-
zenda, como por varias queixas, e representaçoens con-
tinuas me foi patente, fiz publicar circularmente
o Bando da Copia N. 14 impondo as penas nel-
le declaradas a todos aquelles moradores, que dessem azilo,
ou que se achassem comprehendidos no mesmo Bando,
para ver depois, se assim podia evitar semelhantes pes-
tes da Republica, porem a tregoa tenho visto, que pequenas

Saõ

Até ao fim delle, que tinha tirado destes maior disvelo, talvez por indispondo [illegible] contra aquelles o mesmo Bando he dirigido, ainda que alguns dos mesmos Commandantes deste distincção muito [illegible], e havera por conhecer em quão contrario [illegible] esta Capitania [illegible] permanencia [illegible] que todos os mais Commandantes fossem como este, de [illegible] da tranquilidade, e augmento publico, a cujo objecto foi dirigido o mesmo Bando

Sendo como ja disse tão dilatada esta Capitania que comprehende mais de 200 legoas de Costa do mar, e mais de 350. de interior do Sertão, não há em toda ella Cadea alguma capaz de conter presos de consideração mais que a da Fortaleza, não obstante as repetidas Ordens que há de S. Mag.e que se achão Expeditadas nesta Secretaria; e tão bem o devem estar na Ouvidoria e Provedoria, Recommendando aos Ouvidores, como Corregedores desta Commarca, que tratem em fazer Cadeas fortes em todas as Villas para nellas estarem os presos, apenas Se vê destas repetidissimas Recommendações, que a Villa do Aracati tem huã que ainda não está acabada, que porem depois de completa não hade ser má.

Na Villa de Aquirás que he Cabeça da Comarca, que he a mais de S. Mag.e recommenda haja cadea forte, se vê huã que teve principio, porem muito defeituosamente; e na Villa do Icó huã outra, que ja está acabada

bada porem lhe que della tem feito de muito perder Ca-
nal deve accultar a V. Ex.ª que a providencia destas ma-
mas tres Cadeas se deve ao Cuidado do meu antecessor,
e ao do Ouvidor Corregedor, que acabou Doutor José da Cos-
ta Dias de Barros, cujo Ministro encarregou outros mui-
tos importantes, e ordenou, que por athem assim ella o cu-
dos Seus antecessores, e tambem nas muito deste dos que se es-
ta praticando e por lugar de ora o Commendador Monteiro
Guimarães, dizem agora estas providencias, e resta
fazer duas pontes em dois Rios chamados Cró, e Ama-
tanduba, que será de grande utilidade no tempo de Inverno,
e fora de duvida se fazerem outras mais em outros Lug-
ares semelhantes, especialmente no Canré, e Chord, que são Cau-
dalozos, e arriscada a passagem por elles, o que conseguiria
disposição Superior fazer, evitando assim as mortes que ac-
contecem na passagem dos mesmos Rios, e outras desgra-
ças mais, pois não pode deixar de passar por elles quem
vai, ou vem das outras Villas para esta de Aracaty.

Por esta razão e falta de Cadeas, he forçoso de-
morar-se da Fortaleza conduzidos de todas as partes os facinoro-
zos, ou mais presos, com grandissimo detrimento dos Conducto-
res, e perigo de lhes serem violentamente tirados no Cami-
nho, como aconteceu; e he igualmente forçoso que nella
se achem muitos, como de facto se achão, réos de mortes,
roubos, e outros graves delictos, e ate hé muita a gente pa-
decendo fome, nudez, doenças, que mo-
vem a compaixão, o que me aconteceu quando eu cheguei a
mandar curar, e assistir com remedios a huns por gra-
sar

procedem deste Tempo hum terrivel contagio nas mesmas Cadeas, e [illegible] das [illegible] a outra, por meio [illegible] que assim mesmo [illegible] aos afiançadores; o que [illegible] a pobreza da mesma Villa da Fortaleza não per-[illegible] passão despezas a [illegible] pre-[illegible], fazendo naquella Cadea se achão, e que por se [illegible], [illegible] com que livrar-se; ainda que as materias [illegible] admittem livramento, os quaes não são contemplados na lembrança do Ministro por ser que elle não tem com que pagar-lhe os emolumentos, que lhe pertencem, ou poderem pertencer, nem aos Officiaes de Justiça, e por isso os deixa naquella desgraça, para o que seria bom (segundo me parece) a providencia que pondero a V. Ex.ª em outra parte, com o tratar das que são necessarias para o melhoramento desta mesma Capitania.

A força das Milicias desta Capitania consiste, alem da Companhia da Tropa paga, de que em seu lugar se tratou, em = 6. Regimentos de Cavallaria Auxiliar = 3 Terços de Infantaria Auxiliar, a saber dois de Brancos e hum de pardos: A Ordenança se acha dividida em sete differentes Corpos, que outras tantas são as Villas dos Brancos a que pertencem; havendo tambem nas duas Villas de Indios — Montemor o novo, e Villa Viçosa Real, e seus districtos dois pequenos Corpos de Cavallaria de Ordenança branca, compostos dos homens Brancos, que nas mesmas Villas e seus termos residem. Os Indios to-

dos

vem sao alistados em Ordenanças nas suas respectivas
Villas, o que tudo se declara melhor no Mappa N.º 2
que nao vai circunstanciado com o numero de Compa-
nhias, e Soldados dos Regimentos, e Terços Auxiliares, e Cor-
pos das Ordenanças por nao serem regulares, o nume-
ro de Companhias, nem estas se dá Soldados, e a outra
parte mostrará a V. Ex.ª com a ordem, com que forão crea-
dos os Corpos de Cavallaria Auxiliar, e a necessidade do
mesmo Corpo, e a razão porque não deste crear hum Terço
de Infantaria Auxiliar de mais.

O Contracto Real dos Dizimos desta Capitania, que
he o em que consiste a mayor força das Rendas della, que se ar-
mata em Praça publica, he rematado na da Villa da For-
taleza, por se achar ahi estabelecida a Provedoria, e Ou-
doria, a cujo acto assiste o Governador da Capitania, com
o Provedor, e Procurador da Coroa, precedendo editaes à mes-
ma arrematação tudo na forma das ordens N. 15. e 16
e com as condiçoens especificadas no formulario incorpo-
rado na ordem N. 17. a cujas não podem contravir
os Provedores na conformidade da mesma ordem debaixo
das penas estabelecidas no Alvará com força de Ley da Copia
N. 18.

Desvelam-se o lançamento das contas assim
da Receita, como da despeza nos Livros dellas, ajo Almoxarife
foi conforme a ordem da Copia N. 19

O Rendi-

O Ouvidor [illegible] actual [illegible] Antonio [illegible] he o pri-
meiro [illegible] o seu procedi-
mento [illegible] dos tres [illegible], como determi-
na [illegible] Ordem [illegible] que elle [illegible]
[illegible] Ouvidor, [illegible]
[illegible]
[illegible] Cofre, para evitar as Fraudes que
[illegible] tem acontecido; porem eu vejo actualmen-
te praticar o contrario, não obstante o mesmo actual Pro-
vedor ter estranhado muito, quando chegou a esta Capi-
tania, [illegible] do que dispunhão a mesma Or-
dem, e lhe ajustado [illegible] as disposiçoens
das mesmas ordens, e Regimentos; porem agora tanto faz
pelo contrario, que desde os dias Santos do Natal do anno
proximo passado, até a data desta, se acha preso na Villa
do Aquiráz em sua Caza para onde se recolheo da Villa
da Fortaleza, aonde se achava em certas averiguaçoens da
Fazenda Real de que eu o tinha encarregado como em outra
parte ponderarei a V. Exª; cuja averiguação havendo
quazi hum anno, que entrou nella, está como no prin-
cipio; e mais se aqui attribue semilhante conducta á
sua natural indolencia, e a falta de satisfazer a sua
obrigação; e não a seu despotismo, pois tem a liberdade de
dizer, que elle na America não tem nenhum Superior: que
a Raynha confiou delle parte da sua Regia Autori-
dade, e Jurisdição, e que por isso he tal, e o Representante da mes-
ma Pessoa da Raynha Nossa Senhora
nesta terra na parte, que lhe pertence; fatuidade esta que
não

naõ pode mais deixar, ou da sua muita ignorancia, ou Soberba, que he mais natural, por doutrina do mesmo com as mesmas ordens, pretende chamar [illegible] a V. Ex.ª ao Aquiraz, e dessa mesma Provincia, ou Cadêa, cujo deposito poderá V. Ex.ª mandar ir assim por conta do Desembargo do Paço, aonde se acha Deputado, e por elle S. Mag. foi servido dirigila a mim, e ordenar que me entregasse, depois de eu ter tomado em Pernambuco o de Governador e Capitão General.

O mesmo Ouvidor Provedor, de quem tenho conhecido tanto, que naõ podia tomar posse do seu Lugar sem tomar o meu Cumpra-se na sua Carta, que eu [illegible] interpor, pretendendo elle chegado a esta Capitania, e tendo estado comigo alguns dias na Villa da Fortaleza, antes que passasse para a do Aquiraz, aonde devia tomar posse, e fazer a sua residencia, nunca me fallou, nem me apresentou as mesmas Cartas, ou Provizoens; e de lá quando estava para tomar a mesma posse, he que mandou com toda a pressa aprezentarme a dita Carta, escrevendome, e mandando me dizer, que tinha sido esquecimento todo o tempo de ma aprezentar, e que quizesse eu ter a bondade de a despachar com toda a pressa, a fim de que naõ se retardasse a mesma posse, o que julgo nasceria o seu desempenho sobre alguãs [illegible] que dessa Capitania [illegible] o seu Antecessor, ou [struck through] que [illegible] da pratica, e estilo, porque de outra sorte naõ lhe haviaõ de dar a posse.

He pois evidente que a mente de S. Magestade he, que elle naõ seja subordinado, e que elle por

principio

principio nenhum quer consentir, querendo [illegible] mos-
trar a todo este Povo, que não só he independente domin-
mas que ainda a sua jurisdição he superior á minha, con-
tra toda razão, e Direito, porque a sua Carta [illegible] mes-
mas ordens, de que tenho a honra de remetter a V. Ex.ª as
Copias, assim o mostrão, e fica sendo pois o fauto [illegible] dis-
putarmos nesta parte offensa feita ás mesmas leys e ordens
de S. Mag.e, ás quaes não quer sujeitar-se. Sua
Mag.e, e V. Ex.ª darão nesta parte as providencias
que julgarem necessarias, pois eu tenho obrigação de
expor a verdade, e a razão.

Acha-se presentemente na Villa de [illegible] o
dito Ouvidor Provedor, e com elle o seu intimo amigo, e
confidente Francisco Roiz Paiva Guimarães da [illegible] Comar-
ca, em cuja caza se acha o Cartorio da mesma: quando
tem de fazer o pagamento do dinheiro Real que devem ser
entregues na boca do Cofre, como fica dito, e dispondo a or-
dem de que se tratou, para se lançar as Almoxarifado em
Receita viva o mesmo dinheiro, e passar-se aos que entra-
rão o seu Conhecimento em forma, os [illegible] Julgador para se
livrarem de prolongadissimas demoras, que o mesmo Ou-
vidor costuma ter em todos os seus despachos, e evitar as
despezas indispensaveis, que com as mesmas demoras hão
de ter, a entregarem o mesmo dinheiro ao dito Prove-
dor, que costuma passar-lhes huã pequena clareza, ou
Escrito na mesma occazião, a quem lhe entrega as ditas
quantias dos pagamentos Reaes.

He de notar que estes similhantes factos se-
rão

187

fosse [illegible] mayor critica, e censura, que elle dito Provedor fiz as [illegible] Antecessores, e por isso lhe fez occasiaõ [illegible] Guerra, [illegible] deixo de reflectir nisto, cabe-me expôr como entendendo, que eu, e Fôro este Povo, que sabe destes mesmos factos, [illegible] achavamos [illegible] para o naõ conhecer, assim como elle pela sua Soberba.

He de notar mais, que achando-se nomeado novo Almotacé, que devia entrar em nova Eleiçaõ em o primeiro [illegible] Janeiro do Corrente anno, como disponha a sobredita Ordem da Copia N. 19 - e o antecedente fazer a sua entrega, para o que devia o mesmo Provedor ir fazer [illegible], o naõ fez até agora, e por consequencia he esta culpa de omissaõ, e commissaõ.

Accresce mais, eu naõ sei em que elle gasta o seu tempo, porque na parte do expediente da Ouvidoria [illegible] quarenta, e na parte a falta de despachos, e de os [illegible] [illegible] este meio [illegible] a perto de mezes, [illegible] os [illegible], sendo elles das partes mais Remotas desta Capitania, e algumas dos [illegible] a ellas sum correspondencias, assim como Sucede com Francisco Alz. Cruz, por antonomazia o Cabugal, que tendo vindo a esta Capitania sobre hum ajuste de contas, que tem com os herdeiros, parentes ou Testamenteiros do hum [illegible], ou Correspondente, que aqui morreo, cujo Inventario, e mais autos judiciaes foraõ feitos pelo [illegible] de Juiz dos Defuntos e Auzentes, e em que por consequencia o mesmo Cabugal devia ventilar as suas dependencias, foi ao [illegible], e depois de andar lá alguns tres mezes, á prati-

praticos, dispensando serviços embora, por saõ queixas [illegible]
quem usa de despotismo nem bem, nem mais [illegible]
clamando como he publico, e na minha presença [illegible]
contra as traiçoeiras do actual Ouvidor, naõ sei mais
Fallar: O dito Cabugal tendo disse se passaria nesta
occasiaõ para esse Reyno, onde se acha com negocio estabe-
lecido na Cidade do Porto, de donde me disse tambem que talvez
se passaria a essa Corte para ter a honra de fallar a V. Ex.ª; se
elle assim o fizer V. Ex.ª melhor delle se poderá informar,
sobre este facto, e do mais que elle aqui melhor tem, porque
foi porteiro deste, e lá residio esse tempo na companhia do
mesmo Ouvidor.

He outro caso o mais estranho que ainda es-
ta Capitania vio, e que passo a ponderar a V. Ex.ª Tendo
o dito Ouvidor partido, haverá pouco tempo, d'esta para a-
brir Correiçaõ na Villa do Aquiraz, e tendo concorrido por
esse lugar as partes, que tinhaõ, que requerer, e as mais
pessoas que n'essa occasiaõ devem comparecer, e achando-se
a Correiçaõ aberta, repentinamente mandou tocar os
sinos, e assim a Correiçaõ parada, ou acabada, parecendo
isto como hum golpe de Theatro.

Ultimamente por naõ querer tediar a V. Ex.ª
naõ faço mais largo discurso sobre este ponto, porque te-
nho muitos factos identicos a este, que poderia referir, e
agora vou continuar a tratar pela exigencia do caso
sobre o mesmo despotismo do dito Ouvidor, a respeito da
Fazenda Real, especialmente sobre a tropa.

Acha-se pois esta sem pagamentos ha quasi
zi

188

mezes oito mezes, consecutivamente, porque o Provedor o não
quer, [illegible] se sabe porque o Cofre da Fazenda Real tem hy-
tante dinheiro empregue em termos extraordinarios elle bastan-
tes fornecer para Sustento e elle saber muito bem apreciar
que falta de pagamento ao mesmo Soldo, e ter lhe recommenda-
do Commandar pelo Commandante da Tropa que fizesse o pa-
gamento della, e o mesmo Commandante tel-lo requerido
innumeraveis vezes, alem da minha Recommendação, e a sua
indigencia e de todos os mais da mesma Tropa, que não tem
outro patrimonio mais, que o Soldo: sendo dito Senho-
re aquelle monstro de Soberba, e de despotismo, sem atten-
der á razão, justiça, e Caridade.

Confesso que para dizer a V. Ex.a sobre os seus di-
potismos, são taes, que seria necessario cançar infinitam.te
a paciencia de V. Ex.a, e eu gastar muito tempo, e muito
papel em os descrever; porem entre elles tem hum parti-
cular lugar este que vou ponderar a V. Ex.a. Sendo a pra-
tica, e posse de todos os meus Antecessores Fundadas nas Or-
dens que para isso há, especialmente há poucos annos desde
que se erigio em Pernambuco a Junta da Administração, e
Arrecadação da Real Fazenda, fazendo se tomar hum Corpo
sempre com o Erario, e todas as Provedorias das mais Ca-
pitanias Subalternas a Pernambuco deixarão de contar o
passarem os ditos meus Antecessores as Portarias do Expe-
diente, e Tarifa para mandar fazer, e pagar os consertos das
armas, e mais despezas pertencentes á Fortaleza, e Tropa,
e onde eu o pratiquei do mesmo quando cheguei a esta Capi-
tania, sendo ainda Provedor da Real Fazenda, o Ouvi-
dor José da Costa Dias e Barros antecessor do actual Ou-
dor

Andre Alvares de Almeida Guimarães, porque só por esta
forma he que se devem fazer as despezas, porque em as mi-
nhas Portarias he que se legalizão as contas para Pernambuco, e
aquella Junta só por esta forma as aprova; e por outra par-
te igualmente os pagamentos, que se fazem, seguindo a mes-
ma ordem que para isso vai, pelas tres folhas Militar,
Ecclesiastica e Civil, devem fazer-se os ditos pagamentos
segundo os modelos, que ditos forão por Portarias minhas pri-
meiro lavrada em cada huma das ditas folhas rubricadas
pelo Governador, esta sempre foi a pratica incorrupta-
vel desta Capitania; porem o actual Provedor não só
sem preceder, nem em que autoridade fosse tanto pelo con-
trario, quer em que absolutamente, que mando fazer
pagamentos, sem cumprir as minhas Portarias. Ulti-
mamente elle he quem assigna as tres folhas, quando
quer, e bem lhe parece, e manda fazer os pagamentos,
tendo a confiança de me meter na folha Militar, por
alteração absurda, em primeiro lugar. Eu confesso a V. Exª.
que me falta já toda a paciencia, e todo o soffrimento, por-
que isto he hum dos mayores attentados, hum dos mayo-
res absurdos, e hum dos mayores despotismos, que ainda
se vio, e a me não confiar, e conhecer tanto a indefectivel
rectidão, justiça, e inteireza de V. Exª, e por isso apressar o
indispensavel remedio, me teria já visto precipitado
com aquelle mao homem de Ouvidor, e Provedor, que
pela sua gosfarria, e petulancia me tem provocado não
só por este modo, mas ainda por outros muitos tão raros,
como indignos de se praticarem com os homens, que se
achão autorizados por S. Mag.e com o lugar que
eu

[illegible] comparar com a minha propria pessoa, que a Provi-
dencia Divina ja fez nascer de huã ordem superior [illegible]
[illegible] fizerão nascer o dito Ouvidor, que [illegible]
[illegible] que o honra, e autoriza, Se devia comportar digna-
[illegible] obrigaçaõ.

Alem disto até vejo que ficarão sem [illegible]
os [illegible], porque certamente naõ passarão pela [illegible]
[illegible] Esquerdo, como allegues, os quatro docu-
mentos [illegible] A. B. C. D. mostrarão a V. Ex.ª
sobre o que [illegible] tratado Inspectore as minhas Porta-
rias, [illegible] folhas, pois a insfatuaçaõ deste Provedor,
naõ só nasce da sua demaziada soberba, e orgulho, mas
tambem [illegible] tem sugerido o seu Escrivaõ da Inspec-
çaõ da Fazenda, e seu particular aceito Francisco [illegible]
Pereira [illegible] taõ orgulhozo, e intrigante como indiscreto =
, Que [illegible] independente na Provedoria, e que nella faz a
, figura de Prezidente do Erario = para que este [illegible]
[illegible] sua benevolencia, e protecçaõ, afim de que se naõ descu-
braõ [illegible], as muitas velhacadas, que o mundo diz, que o mes-
mo [illegible] tem feito no dito Officio de Escrivaõ da Fazenda.

Se os absurdos, temeridades, intrigas, e dis-
potismos que fizeraõ nesta Capitania Alexandre de [illegible]
[illegible] Victorino Soares Barboza, e outros mais Ouvido-
res [illegible] Sido punidos, como justamente deviaõ ser,
naõ [illegible] aser os outros Ouvidores, este especial-
mente taõ temerario, chegando o Referido Victorino Soares
Barboza a temeridade de querer pegar em armas con-
tra o seu Governador, e o seu Antecessor José Balthazar de
Quebedo

Dada de Hermen de Magalhaens, aquem [illegible]
tamente parrem fez tuas quantas incevilidades [illegible]
gnidades Se podem fazer aqualquer homem [illegible]
que Se supunha haver daparte do dito Victoriano [illegible]
Barboza da abjecção dasua alma, espirito [illegible]
que o dito meu Antecessor foi hum muito [illegible] pruden-
cia, e Soffrimento; porem como elle [illegible]
lonas, querendo acabar essas dezordens por [illegible] mesmo, fal-
tarão-lhe para isso as necessarias forças, [illegible]
mas dezordens a hum tal exasperação, que [illegible] pode-
mando do Soffrimento Se via perdido, estranho [illegible] ne-
cessariamente haveria de dar o espantar [illegible] des-
tes factos, Sim que porem elle o fizesse dar, foi [illegible]
mesmo estranhado, e acquerido sobre Silencio, e [illegible]
de informação de tudo, porem foi tarde; porque [illegible] elle
o fizesse fazer, ou pela Sua pouca Cautela, ou pela [illegible]
ção do espôso de quem elle Se confiou, transpirou aquella no-
ticia de que rezultou a apressada morte que teve [illegible]
tazar, e Se a fama he verdadeira, ao menos não [illegible]
com quanta agora tem ornar a memoria do mesmo Victoriano
Soares Barboza, e a de Todos os Seus parciaes, e collegados
de que elles concorrerão para ella; e com a morte do queri-
do meu Antecessor Sepultou-se a mesma informação [illegible]
do os Seus contrarios, como queriaõ, contentes e [illegible]
absolutos, e com deixarem a estrada franqueada [illegible]
Succesores para lhe seguirem o exemplo. Espero em
que conheça tudo isto mais descoultado a V. Ex.a, e por isso
o faço, por julgar que assim o devo fazer, e porque tão bem
conheço que destas causas tem nascido as consequencias, [illegible]
desordens,

[illegible], com o mesmo Sistema do Regimento, com que até agora se fez
[illegible] Capitania, até que me seja com forças para as [illegible]

O Juiz dos Defuntos, e Auzentes consta pelo Regimento
que [illegible] Ouvidor, do Escrivão, e Thezoureiro aos qua-
es devem os Capitaens Mores Governadores ajudar para a co-
brança, e arrecadação das dividas que ao mesmo Juizo se
devem, conforme a Ordem Regia da Copia N. 20
[illegible] devem os Provedores [illegible] vender
bens a [illegible] fiados, senão a pagar em termos breves de tres
ou quatro mezes, e tomem fiadores bem estabelecidos, e fazer
todas as possiveis diligencias para cobrarem as dividas que
ao mesmo Juizo se deverem para que o seu producto seja re-
colhido [illegible] Cofre de tres chaves, que para esse effeito ha,
a boca do qual se devem fazer as entregas, como tudo se man-
da [illegible] Provizão da Copia N. 21 e 22, com mais que ellas dis-
poem.

Ainda que das, Segundo me consta, varias as
dividas que se devem ao Juizo dos Defunctos e Auzentes, até
agora me não tem o Provedor delle communicado couza algu-
ma neste Respeito, nem tão pouco me tem Requerido auxi-
lio algum, para a sua arrecadação, motivando-se nesta
[illegible], como na de Provedor da Real Fazenda, com toda
[illegible] independente por sua disposição, porque até as pas-
sa Provizoens aos mesmos Officiaes dos Defunctos, e Auzen-
tes, contra as ordens, pois nenhũa della tem outras Pro-
vizoens, com que servem, senão as do mesmo Provedor, fican-
do por esta forma S. Mag.e privada do Direito do seu
Donati-

Depois disso, conheceram tambem, que as ordens que expedi ao Bacharel [illegible], e aos Defuntos, e Ausentes, Capellas e Residuos, e ultimamente até a mesma Carta de Ouvidor, e [illegible] dos Corregedores, e mais officiaes de Justiça, todas mostrão [illegible] tamente, que somente de S. Mag.^de he que o dito Ouvidor [illegible] [illegible] Repartições, de que está incumbido, em todas [illegible] me [illegible] Subordinado, porque as mesmas ordens [illegible] de [illegible] Superintendencia sobre as mesmas Repartições, como V. Ex.ª verá pelas Copias por Certidão, que lhe [illegible].

Por mais que eu quizera eximir-me de fallar neste Ouvidor para assim poupar a V. Ex.ª a fadiga [illegible] applicação sobre este objecto, tomando-lhe o tempo [illegible] tão importante, não posso dispensar-me de fallar nelle, porque são tantos, tão extraordinarios, e tão estranhos os factos do seu despotismo, que me obrigão a não dever deixar [illegible]mente em silencio os que são mais [illegible], e entre elles merece particularidade este = Em Sexta feira de Paixão pela manhãa, onde [illegible] a Igreja, [illegible] lançar aos pés em chôros, e afflicções huã Preta forra com huã Sua filha Mulata tão bem forra, e alem de me expor vocalmente a sua justa queixa, me entregou tão bem huã petição, que he a mesma que tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para que por ella venha melhor em conhecimento do qual era o justo Requerimento destas partes, e aceitando eu a mesma, lhes disse, que viessem depois dos dias Sanctos da Festa, porque então queria informar-me do que ellas me expunhão, para que lhes fizesse justiça: a primeira Couza que fez foi,

informar-

[illegible] tornando-me a informar por outras pessoas,
que mereciam credito, qual era a conducta daquellas mu-
lheres, e se era verdadeiro o que ellas representavão: uniforme-
mente me foi legalizado, e certificado, que era na legiti-
mente era verdadeiro, e justo, e que a conducta de ambas
mais [illegible] era, principalmente a filha, que vivia com hon-
ra, [illegible] a vista deste depoi, como entendi deveria
fazer [illegible] despacho feito; e porque a elles foi informado
de [illegible], elles se refugiarão na de Siqueira, a Casa
de [illegible] Labula, que faz de Advogado no Audi-
torio [illegible], e que mora junto ao mesmo Ouvi-
dor [illegible], cujo dito Joze [illegible] diziam ser Pay, ou
Padrinho de tal delinquente, em cuja casa sempre
foi [illegible] e honrado, e talvez por confiar naquelle Pa-
trono [illegible] se applicasse ao insulto que fez: He de notar,
Illustrissimo Senhor, que tanto o Jozé [illegible], como o tal Sou-
za [illegible] Servidores do mesmo Ouvidor sobre este
caso, porque o recommendavam a V. Excelencia se bem persuade cor-
dealmente: Constando-me pois, que o dito Reo tinha
fugido, e mal sabendo de certo aonde elle estaria, ainda
que numa estreita [illegible] Siqueira, por haver as razoens,
que ja ponderei, mandei dar execuçaõ ao meu despacho
por dous mulatos, hum delles Alferes dos mesmos, porque
julguei que para prender hum Mulato, deveria mandar
fazer por outros, e mayormente mandando S. Mag.
que esses mesmos homens fiquassem arregimentados na
Classe das Milicias, como estas, e por ter mostrado a ex-
periencia, que estes homens são melhores para a diligen-
cia

gencias de cobrar, ainda se naõ mereceo, o preciso mais [illegible]
em seus caminhos: fui por isso á dita diligencia, e sabendo [illegible]
Ele estava recolhido, em a Casa de tal Ira [illegible]
do mesmo proprio, sem que tivessem recommendação [illegible]
a assistir, ou porque menos, em pertencidade, donaõ [illegible]
Casa buscar o tal Delinquente, e esperaraõ occasiaõ [illegible] con-
tinuaraõ guardar a porta da mesma Casa, e hoje [illegible] en-
tes a ordem de prender em meu nome: e o [illegible]
absolutamente desprezou, dar a fugir por hum [illegible] fo-
raõ: os executores da ordem se dispuzeraõ para [illegible]
na forma do mandado passado; porem sendo ella o tal [illegible] deixaraõ
mandou logo muito depressa avizar do sucesso ao Ouvidor
declarando a sua perturbaçaõ, talvez premeditada: e o dito Ouvi-
dor o tal Ouvidor bramando como Leaõ enfurecido, dizendo en-
tre muitas outras baboseiras, que aquillo era attingir a sua
authoridade, ordenando que fossem logo todos atraz d'aquelles
dois executores da minha Ordem, e que os trouxessem presos
á sua presença: assim se executou correndo esta dili-
gencia toda aquella de cabilons, e Rabulas, e trazidos elles
á sua presença entrou a bramir em vozes altas = Quem
lhes tinha dado a confiança de ir fazer aquella diligencia,
estando elle naquella Villa? Se naõ conheciaõ, ou naõ sa-
biaõ quem elle era, e que alli só elle governava? Res-
ponderaõ-lhe os Mulatos executores da Ordem com to-
da a brandura, e submissaõ, com bastante prezença de
espirito, ainda que cheios do mayor medo e temor, que elle
conheciaõ muito bem, que a Sua pessoa era o Ouvidor,
porem que hiaõ a huã diligencia por ordem do seu Gover-
nador, e ao mesmo tempo lhe mostráraõ o mesmo precatorio, e

logo

[illegible] legalmente a V. Ex.a, e vendo a vontade do Ouvidor, e
[illegible] o Supplicante — que ainda assim visse que era de
[illegible] impedir o fazer aquella diligencia sem Mandado
[illegible] Licença; e porque elles tornaraõ a supplicar dizen-
do lhe perguntaraõ que o Seu Governador tinha entendido
[illegible] do dito Ouvidor para mandar fazer esta diligen-
cia, e que assim julgaraõ ser desnecessario o ter-lhe pedi-
do, porque o mesmo tinhaõ apresentado o mesmo des-
pacho ao Capitaõ Mór do Destricto, que era a quem julga-
vaõ o deviaõ apresentar, por ser nomeado Pedinte, e por
ser a praça Militar, visto que a Lei era estendida a To-
dos [illegible] responder o mesmo Ouvidor mais embravecido,
do, perguntou como aquelles eraõ entendidos na Lei para o
que estavaõ, que eraõ muito barbaros, e atrevi-
dos: e que elles responderaõ, que o seriaõ, e que elle o seria
de, mas que a verdade era que elles eraõ das Ordenanças.
E isto lhe tornou outra vez o Ouvidor — Ponderando-lhe que
[illegible] podesse responder? Elles lhe responderaõ, que se elle
o entendesse, que o Seu Governador os culparia, porque a
diligencia era delle, e que elles naõ tinhaõ feito couza al-
guma por onde merecessem ser presos pela Justiça, pois naõ
o tinhaõ insultado, e só sim feito a diligencia por segurar
aquelle preso, que era a ordem que tinhaõ. Sucedeo
nesta occaziaõ o Ouvidor ter entrado na Villa
armado com huã espada, e com huã Clavina, e pergun-
tou-lhes elles, que esta era a pratica immemorial nesta
Capitania, quando sahiaõ, ou da Propria praça, ou das Mili-
cias a alguã diligencia: tornou-lhe outra vez aquelle
[illegible], e disse o Ouvidor a perguntar: Se elles com

effeito

effeito haviaõ de levar o preso? Responderaõ-lhe [illegible]
sem falta alguã e haviaõ de fazer, e que haviaõ de dar
execuçaõ a Ordem do seu Governador, e despedindo-
se; e tendo o mesmo Ouvidor a constancia daquelles Sol-
dados, dizendo-lhes, que o podiaõ fazer, e que elles Respon-
naõ queriaõ, e que tambem me passavaõ de conformidade
a cuja Resposta lhe mandou Soberbamente o Ouvidor, que se
retirassem da sua presença, e assim o fizeraõ; porem pas-
sados poucos momentos, e suppor que sobreviria [illegible] pendencia
cia, que nunca teve, ou por que alguem o aconselhas-
se, tornou outra vez o mesmo Ouvidor a mandar chamar
os taes Mulatos, e lhes disse sempre com altiveza, que le-
vassem com cuidado o tal preso, porque merecia attençaõ,
e que para outra vez naõ fizessem diligencias sem lhe
lhe participarem, e ter o seu consentimento; ao que naõ res-
ponderaõ cousa alguã, e se foraõ embora, e levaraõ
com effeito o preso.

Aqui está hum facto bem estranho, e bem
digno de ser estranhado, pois este he o mais [illegible]
de maior absurdo, e temeridade, e destructivo da boa
ordem, harmonia, e economia do Sistema do Governo
Republico, e das necessarias consequencias, que se haõ de se-
guir das confusoens, e pertubaçoens entre os Povos, e
igualmente entre estes, que sendo Mulatos, saõ natu-
ralmente propensos para perturbaçoens, orgulhos, e
de [illegible] desordens, especialmente sobre a falta de
respeito, e subordinaçaõ, porque a experiencia que ja
tenho deste Paiz em hum anno de Governo delle,
e pelas informaçoens do meu antecessor, que teve a ex-
periencia

experiencia de 17. para 18. annos de [illegible], e tambem pelas informaçoens de alguns outros homens que entre elles vivem há alguns annos, de tudo o que há honra, conf., e Creação, tudo me mostra que a causa de todas as desordens que tem havido, forão os Ouvidores por outros factos semilhantes, e que estes [illegible] e maldictos homens se decentem pelo temor, e não pelo respeito, que he proprio nos homens haver tanto de sentimentos, como de nascimentos, e isto já se ha provado com experiencia de todo o mundo.

Emfim eu me envergonho, e me pejo de fallar em semilhantes couzas na presença de V. Ex.ª e até o Ouvidor nenhuma destas Couzas lhe acontece para deixar de as fazer, e temor, que se venhão a fallar na presença de V. Ex.ª, porem como hoje elle se julga nesta Ilha a cega paixão de dominar lhe não deixa as potencias d'alma livres para conhecer o que deve fazer, e porque exhibe-se assi, e a sua mulher, que não he menos tem mandado soltar da Cadea, por sua autoridade propria, sem que nenhuma tenha, hum Negro Cafre de hum Advogado do mesmo Ouvidor e de seu marido, que tendo no [illegible] que insultado ao Almotacé, não só de palavras, mas até de factos de o ameaçar com hum pao que tinha na mão, até chegar a dezafforo de quebrar ao Almotacé a vara que elles costumão trazer, por cujos acontecimentos fora mandado o mesmo Negro para a Cadea; porem como a mulher do Ouvidor o mandou sol-

tar

dittas, ficou muito bem feito, e o Montaõ muito bem
injuriado, e naõ se faltou mais neste Caso, sinaõ
motivaõ o apparecer na Villa de injuriado, e prevenindo
que a mesma mulher do Ouvidor esfrie a sua [illegible]
de ella governa mais que o marido; tendo por Conse-
lheiro do Seu Gabinete ao Vigario da Villa por nome
José Pereira de Castro, a hum Mulato por antono-
masia o torcido, que faz de Cabeça, a [illegible] Mano-
el Martins Braga Escrivaõ de [illegible] dos De-
funtos, e auzentes, e com especialidade a [illegible],
e o Carneiro Rios Paiva Escrivaõ da Provedoria da Fa-
zenda, de quem fallei a V. Ex.ª antecedentemente,
Todos dotados de hum espirito da mayor intriga, [illegible]
ys orgulho, e devaneios [illegible] de
Commendo hum ar de homẽs de sociedade, e de fora hum em-
prego da Republica, muito versados nesta Terra mui-
tas mais por manhas, por que fazem que se movaõ [illegible]
[illegible], profanaõ as causas, e perturbaõ a boa [illegible]
jurisdiçaõ necessaria, e tornaõ já intolleravel esta Ca-
pitania para fora para o fogo della, e por Serviço de
Deos e de S. Mag.e

Com estes homens, pois, escandalosos homen-
dos que tem honra, e saõ amantes da paz, e do Serviço
Real, vive o Ouvidor, e sua mulher na mayor harmo-
nia, e na mayor privança, seguindo as Leis dos Igua-
es [illegible], como o melhor effeito, por que se
simpatizaõ entre elles os espiritos, e genios: e com estes
bellos Conselheiros faz quantas temeridades, absurdos, e des-
potismos

[illegible] como tenho ponderado a V. Exª, e se faz geralmente [illegible]
[illegible], ainda com muito mais extensaõ, e sensibi-
lidade dos factos, permittindo o mesmo Ouvidor, a
esta mulher Sacrilega, ainda commummente o chapeo de lu-
to da Raynha em tudo quanto ha, e quer fazer,
mesmo por este mundo [illegible], e autoridade
[illegible] fazer persuadir á baixa gentalha desta terra,
que tudo [illegible] delle faz, e pode fazer, e que ninguem pode
com elle, para por esta forma horrorizar, e animar,
e [illegible] [illegible]dinado ás obras da sua vontade, e brincar
mais [illegible]lutamente comigo.

Juro a V. Exª que já me falta a pacien-
cia, e soffrimento, e por isso com o mais profun-
do respeito me permitta V. Exª dizer-lhe, que a fal-
ta de [illegible], que V. Exª me permitio dar-lhe para
o mais corromper, como está na occasiaõ, em que eu
[illegible] de lhe representar nessa Corte sobre
as noticias, que eu tinha, e estava informado da má
[illegible] conducta desse [illegible], e que desta [illegible]
o respeito do mesmo despotismo, tem feito corrom-
per este na forma que tenho ponderado, para elle se [illegible]
ainda aqui mais que Pontifice, para melhor dizer,
hum verdadeiro Baxá Turco, mettendo-se em todas
as jurisdicçoens tanto do Governo Militar, Civil, co-
mo Ecclesiastico, querendo sobmetter tudo a sua auto-
ridade, e por isso torno certamente a dizer a

V. Exª

a V. Ex.ª que se esta Praga nos vier promptamente
virá a ser o mal irremediavel.

Agora devo fallar sobre a administração Eccle-
ziastica; porque me tenho proposto sómente
nesta Carta tratar do estado em que achei esta Ca-
pitania, as pequenas providencias que tenho da-
do, e as circumstancias, em que ella fica, para assim
melhor cumprir com a minha obrigação, e com o
preceito de V. Ex.ª sobre o assumpto das contas, em
outra Carta terei a honra de ponderar a V. Ex.ª
o que julgo for necessario para o seu melhoramen-
to, seguindo os meus conhecimentos, e segundo as cir-
cumstancias, em que me acho nesta terra, ainda que muita
parte das providencias supprirá V. Ex.ª visto que
que as minhas debeis luzes não podem alcançar provi-
dencias, que penetrem radicalmente o quanto são ne-
cessarias para a felicidade desta Capitania; porém
que por ora sou obrigado a pôr diante a V. Ex.ª por
ter a maior parte do estado actual da terra, como nada a expor
ultimamente fallo com lizura, verdade, e desinteresse, tendo
só por objecto o zelo do Real Serviço, e a satisfação do
meu credito, e da minha honra.

Sobre o Ecclesiastico pois se disvela a severa
pularissima

[illegible]issimamente a constante virtude, luzes, e Scien-
cia do Ex.mo e R.mo Bispo desta Diocese D. Tho-
maz da Incarnação elegendo Parrocos dignos, e ze-
losos para as Igrejas della, mas hé tão bem certo que
nem aquelle pode tirar da sua vigilancia o desejado
fructo, nem estes satisfazer às obrigaçoens do seu Mi-
nisterio na administração do pasto espiritual de[illegible]
[illegible] lhes está encarregado, porque a [illegible]
[illegible] não permittem aos moradores della,
que [illegible] ainda satisfazer ao preceito de ouvir
Missa [illegible] muito anno, de sorte que morrem muita
[illegible] hum grande numero de pessoas, que nunca
hão [illegible] Sacramento da Penitencia, o
até [illegible], sendo ainda para isso necessario que
o Parrocos lhes vão administrar aos [illegible]
[illegible]

Não he com tudo bastante a Vigilancia des-
te [illegible] Prelado [illegible] que deixe de haver Sacerdotes cuja vida
seja mal regulada, e passe a ser escandalosa, já por huã,
[illegible] outras formas; e he lastima que devendo elles ser o
exemplo [illegible] arrasto parte a [illegible]
[illegible] com pessimos costumes: o mesmo se po-
de tão bem dizer da mayor parte dos Regulares, a
quem os seus Prelados mandão para estes Sertoens
a pedir esmolas [illegible], que vão a sua bem con-
ducta, se elles tirão pequena, ou grande esmola

Agora, antes que acabe esta, Sou obri-
gado a participar a V. Ex.a a respeito dos motivos

tivo

tive para encarregar ao actual Ouvidor [illegible]
dar de algumas documentos, e confiscaçoens que havia na
Real Fazenda, para haver de informar a V. Ex.a [illegible]
melhor [illegible] por ser hum dos principaes objectos da mi-
nha Commandancia, e ordem de V. Ex.a sobre o assumpto des-
tas couzas, porque tendo eu chegado a esta Capitania me
foraõ prezentes muitas queixas, tanto em [illegible]
informaçoens por outras diversas, assim se [illegible] como
de outros mais individuos, e como este objecto era de huma
grande ponderaçaõ, por ser sobre a Real Fazenda, primei-
ramente o communiquei, e outros ao mesmo Governador
Ouvidor, e sendo que elle por esta forma naõ procedia ao
conhecimento que devia, em razaõ de [illegible] lugar
[illegible] destas confiscaçoens, e vendo-me [illegible] por-
te obrigado a dever saber a certeza das mesmas queixas
para haver de informar a V. Ex.a em conformidade da
sua mesma Commandancia, e por outra parte que o Gover-
nador e Capitaõ General de Pernambuco [illegible]
[illegible] Carta [illegible] que a Camara da Villa da
Fortaleza havia dirigido a S. Mag.e pelas mãos de
V. Ex.a com a data de 1.º de Março de 1784, que trata
sobre outros pontos, e sobre das confiscaçoens, e desca-
minho da Real Fazenda, para que eu [illegible]
formar aos objectos ponderados [illegible]
elle Governador e Capitaõ General [illegible] de
fazer a V. Ex.a que lhe tinha remettido, e por outra par-
te [illegible] José Alvares da Miranda Varejaõ me tinha [illegible]
to hum Requerimento muito extenso com [illegible] de
[illegible], cuja Copia do dito Requerimento te-
nho

[illegible] a lembrança de remeter a V. Ex.ª, porque tive o cui-
dado de a fazer tirar na occasião, em que lhe remetti o
[illegible] original, juntamente com os documentos
que lhe eraõ juntos, ao mesmo Ponder, actualmente
remettendo-lhe a Carta da Copia N.º 23, que lhe faz
[illegible] a Copia do Requerimento do dito José Moreira
Sendo a mesma Carta concebida nos termos que nella
se vê, porque por esta forma se conseguisse o mesmo
Ponder [illegible] mais averiguaçoens, como lhe recomendava,
como [illegible] se preparava ou se podia fazer a V. Ex.ª o Repetir
tantas [illegible] por alguãs vezes, quem dispuse os termos em
[illegible] as mais averiguaçoens, em que esta lhe quer
[illegible] alguma menos hospital saber directamen-
te [illegible] della. Respondendo-me o dito Ponder com as
[illegible], como sejaõ, allistando as suas molés-
[illegible] particulares, e fami-
liares, tendo o fazer pelo do Officio, e outros; e só no
mez de Setembro do anno passado me requereo man-
dasse vir do Acaracú, aonde se achava o Capitaõ Mor
da Villa do Conde Antonio de Castro Vianna, por ser as-
[illegible] muito necessario para a mesma averiguação,
para haver de responder às accusaçoens que sobre elle ha-
via, segundo os conhecimentos, que elle já tinha ad-
quirido na mesma averiguação em que estava en-
tendendo; = que a minha sobredita Carta foi escripta
[illegible] Ouvidor em 12 de Julho do anno passado, em
cujo tempo o dito Capitaõ Mor ainda se achava na mes-
ma Villa, de donde partio para o Acaracú a 15 do
seguinte mez de Agosto, sendo primeiramente pedido o mesmo
Dou-

Doutor Provedor, este me escreveo para mandar o Capitão

Mor á Villa, mas debaixo [illegible] da parte da [illegible]

Capitão Mor; em cuja occasião tambem me lembra [illegible] que

tivesse tambem em prizão hum mulato Domingos Herm-

[illegible] de Capião juntos

[illegible], o dito Capi-

tão Mor, apresentandose ao mesmo Doutor Prove-

dor, como este lhe ordenava; este o mandou para sua

Caza sem lhe dizer mais nada nessa occasião; e depois

de o deixar estar nella hum, ou dois dias, o mandou

prender á ordem da Rainha na Cadea de

[illegible] aonde se acha; advertindo que nessa

occasião que o mesmo Provedor me lembrou a necessidade

de ser aquelle Capitão Mor, me não fallou em que elle

se achava nas circunstancias de dever ser prezo, e nem na

prizão, nem ainda na mesma occasião em que o fez

e nem ao depois me participou nunca, quando me pa-

recia que o deveria fazer, porque alem das circunstan-

cias de eu mesmo ter commettido as averiguaçoens ao

mesmo Ouvidor Provedor, accrescia de mais a razão de ser

aquelle hé meu immediato Subdito como Capitão Mor das

Ordenanças, e que lhe [illegible] já mais [illegible]

[illegible] da Provedoria da Real Fazenda, de que tinha

[illegible] aquelle [illegible]

Ilhéos, e por ultimo [illegible], sem que

o mesmo Provedor mandasse prender aquelle Capitão

Mor [illegible] militar.

Quanto áquelle mulato Hermogenes o

mandou

[illegible] o mesmo Doutor Prov.^or^, afim que lhe chegue
á sua prezença, e lhe ir á Caixa da mesma Prov.^a^
[illegible] repartidamente, recommendando ao Commandante
a segurança daquella Leo em fazer, como se achar fa-
[illegible] todas bem certo, persuadido que chegarão que foi
no fim de Outubro até o prezente, nem ao Capitão
[illegible] ao Sobradillo Mulato Soldado seu compa-
nheiro, [illegible] accusaçoens alguãs, como se devia fazer, e digo
não o [illegible] e o que até agora se acha aquelle atra-
[illegible] tendo somente acrescido ter-se feito segun-
do [illegible] de Capitão Mor Antonio de Castro, e lo-
go [illegible] dito, o mesmo Provedor dado essas contas
á [illegible] da Real Fazenda de Pernambuco, não me
[illegible] mais participado couza alguã, por cujo motivo
não [illegible] termos, em que param essas dependencias, tal vez
[illegible] appreentar [illegible], e dirá logo proprio
[illegible] da Real Fazenda na prezença daquella Jun-
ta de Pernambuco, para assim o mostrar Credito, e dizer
[illegible] de mais não dá, porque a verdade ella mesma
[illegible] mostra com as suas Cautelas maximas, as-
sim como tão bem nem colar o seu discurso, e as bocas de
[illegible] a respeito do Capitão actual da mesma Lapa
[illegible] da Real Fazenda Francisco Roiz Paiva, de quem
[illegible] a V. Ex.ª em hum dos paragrafos do Sobradillo
[illegible] que he de muito merecido, e de que cauzou
[illegible] especial averiguação o mesmo Regimento daquella Jo-
sé Alvarez, que diz o mesmo ser verdadeiro,
Com que a respeito do mesmo Paiva sejo sobre esta parte
[illegible] que tinha ponderado, por outra parte
como

anna se descubrirá nenhum Ouvidor Comarcão deste
termo na sua intimidade, e seguramente a Socie-
dade.

Este he em sûmma, Ex.mo Snr., o estado da averiguação
da Real Fazenda, e o que posso com esta mesma informar a
V.a Ex.a nesta parte; e nas mais differentes pontos de
que esta mesma Carta trata a respeito do estado em
que achei, e fica esta Capitania, e das pequenas provi-
dencias que tenho applicado com differente [illegible] dis-
pensação do que podem permittir os meus diminutos
talentos, debil intelligencia, e fraca, e abalançada pe-
rodução, he a mesma verdade patente a face do Ceo e
da terra, por que a minha honra [illegible]
[illegible], tenho zelo, e o meu desinteresse no Real Servi-
ço me faz tão proprios, como herdados de meus
antepassados, deixandome estes unicos, e honrados
patrimonios, com que vivem, e morrerão devendo
a esta R.l P.a, e com estes exemplos, e com os de
V. Ex.a tão distinctos, e exemplarissimamente [illegible]
[illegible] o Vassallo a servir ao Soberano
he natural, que me empenhe, e desvele constante
em fazelo com honra, e a fallar na respeitavel pre-
zença de V. Ex.a com a verdade, e com a dizêlo que
he propria da minha alma, e dos meus espiritos, e
que sempre costumei fallar, como agora o faço nesta
carta, que tenho a honra de dirigir a V. Ex.a, a
quem rogo se sirva perdoarme e tomarlhe a longa
com

[illegible] applicação deste objecto, porem sendo o so-
bre tantos, e de tais naturezas, julguei que me não podia
dispensar de participar a V. Ex.a na conformidade
da sua mesma Ordem, e Recomendação, o nem podia fazer
mais curta a mesma narração, ainda que muito mui-
to [illegible] feito, por não querer fazela mais prolixa, o que
[illegible] na parte que pertence ao actual Governador. Porem
[illegible] outra Carta tenho a honra de expender a V. Ex.a
[illegible] sobre as providencias que precisa esta Capi-
tania para o seu melhoramento, e do seu Commercio, e das
providencias della, das quaes tenho a honra de remeter a
V. Ex.a [illegible], ainda que não são todas as que eu desejara
remeter; e aquella Carta acompanha a Relação das
que [illegible], aonde trate a Relação, por que não remeto mais.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Deos
guarde, e conserve o amor da sua vida, como muito ha
mister a Coroa importante do Reyno, e seus E-
stados.

Villa de Santa Cruz do Aracaty da Capitania do Ce-
ará Grande 12 de Mayo de 1783

Ill.mo e Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro

B. as Mãos de V. Ex.a

O seu mais Reverente e fiel Subdito e Cap.tão

João Bapt.a de Az.do Coutt.o de Montaury

N.º 2.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Na outra carta com a mesma data desta tive a honra de por na prezença de V. Ex.a o estado em que achei esta Capitania, as pequenas providencias que interinamente tinha dado, e as muitas confuzões e desordens que experimentei, que aqui se praticavão, com especialidade na Fazenda Real, e para as comprovar os documentos, por copias passadas por Certidão, como Fiel [illegible] que achei ser mais conveniente para que ficasse mais bem instruida a mesma Carta, [illegible] que em outra parte ponderei a V. Ex.a as providencias que me parecem ser necessarias para o melhoramento desta Capitania; entre as quaes algũas, que agora posso afirmar me parecem indispensaveis, pelos casos que se tem passado, os quaes exigem hum prompto remedio.

Agora pois com o mais profundo respeito vou ponderar a V. Ex.a nesta o que julgo ser precizo a respeito das mesmas providencias. V. Ex.a terá visto pela outra Carta, como se acha ainda na infancia esta Capitania, não obstante o ser já tão antiga, que desde o anno de 1654 por huã constante serie tem sido sempre governada a mesma Capitania até o prezente por Capitaens Mores, ou Governadores por Patentes assignadas pela Real Mão, e interinamente por falecimento de alguns assim nomeados, governada por outros, que vinhão mandados pelos Ge[illegible] [illegible] por Pernambuco, com Patentes, ou Nomeações assignadas, ou pelos Vice Reys deste Estado, ou pelos Governadores e Capitaens Generaes de Pernambuco, sendo o primeiro, que [illegible] se achava

Illmo. Exmo. Snr.

Não resulta de documento algum que Alexandre de Azevedo Barreto, que depois da expulsão dos Hollandezes fosse o primeiro que aqui Governasse esta Capitania, sendo bem certo que antecedentemente tinhão vindo outros muitos a governar, de que nenhumas ficarão verdadeiras noticias, porque com a Conquista dos Hollandezes se perderão aquelles documentos, e he bem certo que quando os mesmos Hollandezes senhoreavão Pernambuco, governava esta Capitania hum Mathias Alvares Moreno. Com esta antiguidade parece não permitter esta Capitania differente fazer a aquella, com que a deixo, e fica.

Tem esta Capitania 200. legoas de Costa de mar contadas desde a ponta do Mosoró, até o mato e barra do Parnahiba, que são os limites desta Capitania com a do Rio Grande do Norte pela parte do Sul, e com o Maranhão pela do Norte, com os Portos na mesma Costa seguintes = Aracati, Mocuripe porto da Villa da Fortaleza, Paràzinho, ou Cearâ, Acaracû, e Camossim, que são os principaes por serem mais frequentados das Embarcaçoens, e Commercio, e por isso não fallo nos outros Dominios considerados, que assim não são frequentados, em cujos Portos, especialmente no do Aracati, de que ja fallei a V. Exa. na minha Carta, se faz hum grande Commercio, especialmente de Carnes e Couramas, que he o de mayor objecto e importante, matandose no Aracati para o mesmo Commercio a melhor de dezoito mil bois, e quasi outro tanto nos outros dois Portos de Acaracû, e Camossim, que

são

Ill.mo e Ex.mo Snr.

[illegible] desta [illegible] [illegible] Mucuripe, na Fortaleza
se naõ faz este Commercio, pelo porto o naõ permitir, porem
o extrahe delle, depois que eu chegei a esta Capitania, assim
[illegible] por [illegible] a Alagoinhas: no Parazinho, sufe
[illegible] Commercio, por naõ ser habitado, senaõ por
[illegible] [illegible], e pescadores, porem homens
[illegible] [illegible] por ser de Contrabandistas, e em
[illegible] [illegible] de agoadas limpas, e alguns viveres, e a
[illegible] [illegible] Porto, assim como no do Mucuripe
tem [illegible] muitos Navios Estrangeiros, naõ só mer-
cantes, como tambem alguns de Guerra com o pretexto de
[illegible] por falta de viveres, e agoada, e esta com mais fre-
quencia no tempo do meu Antecessor, que forçozamente havia
deixar as couzas por tranquillas e isto naõ estar nas circun-
stancias de as fazer respeitar, pela inercia, em que se
[illegible] [illegible] as forças militares desta terra: e bem
assim pois sendo meu Antecessor tem o dissabor de se ver a-
xovalhado por huã pequena embarcaçaõ armada em Guer-
ra, que se dizia Ingleza, que por elle naõ querer con-
sentir que se negociasse, depois de fazerem na sua mesma
prezença huãs poucas de desfeitas na mesma Villa
da Fortaleza, aonde se acharaõ em terra alguns ho-
mens daquella Embarcaçaõ, que recebendo-se a bordo de-
lla, e depois fazendo-se a Vella, e largou para a Villa
huã bordada de tiros de Artilheria com balla, e se fo-
raõ embora, depois de terem feito esta bella continencia;
no meu tempo porem até o prezente, naõ tem aqui apor-
tado Embarcaçaõ alguã Estrangeira, e peço a Deos assim
succeda sempre, assim de me naõ ver na precizaõ de

prezença

201

pervença dellas, ou maravilhadã, mas que [illegible] dilatam-
se, por alguns outros casos semelhantes.

Fui da[illegible] desta Capitania [illegible] de
legoas, quazi a mayor parte com pouca [illegible] habi-
tar aprezente por huã justa [illegible], estimando-se a ma-
yor pela maior parte, que compreenderá mais de cem
mil Almas; e este discurso se funda, por huã parte, no
que me disse o Visitador Geral do Bispado nesta Capita-
nia, estando no giro da mesma visita, que passavão de
dezoito mil pessoas, as que elle tinha Chrismado, e ain-
da havia de continuar a mesma Chrisma para diante,
alem das muitas, que se tinhão chrismado em duas Visi-
tas antecedentes; e por outra parte tendo eu sahido na forma
do costume, q[illegible] os meus Antecessores a dar o
giro da Capitania, no qual sahi em Setembro do anno pas-
sado, e fiz mais de cem legoas pelo interior do Sertão, em
a mayor parte deste Caminho achei Povoaçoens, ainda que
pequenas, povoados por muita gente que se o-
cupavão nas suas fazendas, que dão de gado, e outros na-
quellas terras que permittem cultura, por cujas cauzas me
fundo o meu Calculo no referido numero de mais de
cem mil Almas o Povo desta Capitania aprezente.

Das Villas, e Povoaçoens mais principaes della
fará outra Carta falla a V. Ex.a, remetendo-lhe hum bom
Mappa com os seus nomes.

Suposta pois a população desta Capitania, e a sua si-
tuação, parece que a primeira, e principal couza, e vi-

[illegible]

deve empregar maior cuidado, he precisa de força, e pa-
ra este effeito, necessario cuidar em augmentar o nu-
mero da Tropa, porque esta que existe he absolutamente
diminuta, como tambem para as muitas diligencias,
que he indispensavel mandar fazer nos interiores do Sertão, por
não serem as forças dos Officiaes de Justiça de nenhum momen-
to para as executar, alem de que esta he o modo de con-
ciliar o Respeito, e conter nelle o Povo. Pelo que se
faz necessario crear de novo 4. Companhias de Infan-
taria, e hum Corpo de Artilheria, que incluindo os Ar-
tilheiros que ja há, fique constando de trinta homens,
e feito tudo que os seus pagamentos sejão feitos todos os
mezes a mezes, do que senão segue detrimento, nem
prejuizo alguem á Real Fazenda, antes sim utilidades,
porque he o meio de evitar as confusoens, fraudes, e desca-
minhos, que tem havido na Contadoria da mesma Re-
al Fazenda, e de evitar tambem as deserçoens, e outras
desordens, a que a falta do pagamento impele o Soldado.

Q.

Que os mesmos Soldados sejão municiados de dez
em dez dias de farinha na mesma especie, sem que se
lhe faça desconto alguem pelo Soldo que devem receber
livres, na forma que em Portugal recebem o Pão.

Q.

Que as Armas, e armamento se remetta des-
ta Corte com a possivel e precisa brevidade para a Tropa
existente, e para a que de novo se crear, se S. Mag.
e V. Ex.ª assim o houverem por bem.

Q.

Que se lhe remeta desta Corte o seu fardamen-
to

mente vencido, [illegible] acompanhe, [illegible]
remetendo para [illegible] [illegible] tempo, [illegible]
Remetter para a Tropa de Pernambuco

Que [illegible] os soldados a [illegible]
os fardamentos que se lhe deverem, [illegible]
quelle tempo, que exceder ao [illegible], [illegible] a-
quelles que tiverem somente o menor [illegible]
vencimento, ou menos, pagos com o fardamento que
delles remetter

Quando S. Mag.e N. Sr.a não haja por
bem que se criem as 4. Companhias de Infantaria, ao
menos se faz indispensavel Crear huã, alem da que há.

Para os Officiaes pois desta Companhia, e
para Capitaõ da que existe, que se acha vaga, tem Sua
Mag.e N. Sr.a os Seguintes

Para Capitaõ da actual Companhia de Jus-
tiça o actual tenente della, que he o Commandante da
Tropa, Antonio Borges da Fonseca, que alem de ser
filho do Coronel Antonio Jozé Victoriano Borges da Fon-
ceca meu Antecessor neste governo, tem tambem o pre-
ciso [illegible] de Serviço para Capitaõ, ofoi antecedentemen-
te Alferes da mesma Companhia, e servio em Pernam-
buco no Regimento de Infantaria do Recife em Ca-
dete, e no mesmo Regimento marchou na expediçaõ
das proximas guerras passadas do Sul, e servio no Reg.
de Janeiro, escola militar do Brazil no tempo do Ex.
cel. Reg. Marquez de Lavradio

Para

Para Capitão da nova Companhia tem S. Mag.e
N. Ex.a o Manoel Alvez da Serra de Ajudante pago de
Infantaria Auxiliar, dotado das qualidades de honra-
do, activo, intelligente, e zelozo do Real Serviço que ante-
riormente pode Posto de Ajudante Servio no Re-
gimento Auxiliar da Guarnição de Pernambuco.

Para Tenente da Primeira Companhia tem
S. Mag.e, e V. Ex.a o Alferes José Henriques Pereira, que he
o Alferes da actual Companhia com as circunstan-
cias de mais de vinte annos de Serviço nessa Corte.

E para outro Tenente da nova Companhia
tem tãobem S. Mag.e e V. Ex.a a hum Cadete da
mesma actual Companhia, por nome Francisco Bar-
boza Bezerra, e ao Sargento da mesma José Francisco
Borges, este ultimo com mais de trinta annos de
Serviço tanto nesta Capitania, como em Pernambuco,
e Sendo hum delles Tenente, o outro poderá ser Alfe-
res em qualquer das duas Companhias, e o outro Al-
feres poderá Ser tirado dos Officiaes inferiores da mes-
ma Companhia, isto dará hum grande valor, e hum
grande estimulo ao Serviço de S. Soberano.

Pode ser Commandante destas duas Companhi-
as, o que o he actualmente da existente, por evitar o Soldo
de hum Sargento Mor.

Sobre o fardamento de que antecedentemente
Se tratou devo dizer a V. Ex.a que para evitar tal bem
[illegible]

serà consideravel parte da despeza da Real
Fazenda, basta que desse Reyno se remetão os pa-
nos azues correspondentes para as cazacas, vin-
do tãobem o que for necessario para as divizas
de Canhões, e golas a esto commodo, pela ra-
zão que já passo a ponderar a V. Ex.a Sendo as
fardas do mesmo panno azul = de Vestes
e Calção = Chapeo com Cairel, do que se
continuarão dar as Camisas para assim tão-
bem evitar essa despeza superflua.

Para vestias, Calções, e Camizas o panno
de linho, perguntando assim S. Mag.e resta
parte o panno de Lãa para as vestias, e Calções
na forma q. se levão os Arcenaes Reaes, e Soltem
tem para Pernambuco tãobem:

As mais guardarão serão do Arsenal Re-
al desta Corte fabricadas de Linho, como da
se continuarão dar para os Regimentos nos
Semestres de Verão, e isto he só o que basta que
venha desse Reyno para o fardamento, porque
nesta terra a muito melhor commodo se poderão su-
prir os mais, como seja em razão do calor do

Clima

Lima de em fazendas as fardas do pano
de Algodão que aqui se faz de boa dura, e q
tingido e applicado melhor cuidado, que se lhe [illegible] fi-
ter os mesmos panos mais incorpados, e de
melhor duração, e estes tintos com a tinta de pau
de Tatajuba, que faz hum amarelo de muita
duração, e agradavel á vista: os Sapatos podem
ser feitos nesta terra a muito melhor preço, e
commodo, assim como tão bem as polainas, que
podem ser de couro assim como eu as man-
dei fazer á minha custa a alguns poucos sol-
dados que no meu tempo tem sentado praça.

Os Chapeos podem ser armados nesta
mesma terra, pondo-lhe unicamente cordoens,
e penachos feitos cá tintos na mesma Tatajú-
ba sem mais Cavel, e só precizará, que venha
de mais desse Reyno a fita preta de Lãa para
os Rabicos do Cabelo, com este methodo de far-
damento, ficando a Tropa contentissima,
porque S. Mag.e consideravelmente,
como V. Ex.a vem, combinando esta ma-

teria

minha proposta pelo que [illegible] dar para o exercito na forma do Alvará com força de Ley de 24 de Março de 1762.

O pequeno Corpo de 50 homens de Artilharia podem ser fardados igualmente com os da Infantaria, tendo somente a diferença de serem os Canhões, bandas e golas das fardas azuis, para se differençar da Infantaria.

Que na ponta de Mocuripe se faça hum Forte, ja referido, por ser o lugar mais proprio para a defeza daquelle sitio distante huã legoa da Villa da Fortaleza em hum lugar que domina aquella parte de mar, por onde so se pode fazer desembarque. Para se fazer o mesmo Forte há junto ao dito monte bastante pedra, agoa, e madeiras, e se poderá para a sua edificação mandar hum Official Engenheiro que tãobem pode ficar sendo Comandante da Artilharia.

Que se remettaõ tãobem os competentes petrexos de Artilharia, porque nenhuns há aprezentemente, e ao menos 24 peças de Artilharia de ferro de calibre de doze pelo menos,

nemem, e tãobem duas pequenas peças de Campanha, q.
estavão muito precizas, porque nesta terra nas há nenhũa
destas qualidade, e as que cá tem por de Cororo tão exigen-
te que se devem transportar algũas peças das que se acharem
de existencia em carro com trabalho notavel, detrimento,
e Retardação da guerra que vão conduzidas.

He precizamente necessario separar o Lugar
de Provedor da Real Fazenda do de Ouvidor por serem as obri-
gaçoens deste incompativeis com as daquelle Lugar, pela ba-
ze de reformaçoens huã continua assistencia, e que lhe não
pode fazer, havendo de cumprir as suas obrigaçoens de Ouvidor,
e Corregedor, o que se poderia remediar com hum Juiz de Fo-
ra, a quem se encarregue a intendencia da Real Fazenda;
e ficaria assim dividido o pezo daquelle Lugar, que com ida fomenta
a soberba, os despotismos dos Ouvidores, e ficaria S. Mag.
incomparavelmente mais bem servida em ambas as Re-
partiçoens, e fora tãobem de dezejar, que houvesse outro Juiz
de Fora na Villa do Sobral, e outro na do Aracaty, que huã
e outra distão da Cabeça da Comarca, a primeira mais de 60.
legoas, e a segunda não tanto pela sua distancia, que he de 30.
legoas, como por ser a mais populoza, e mercantil da Capi-
tania, e por isso da mayor dependencia; e se dificulta mui-
to o recurso das partes, por estas razoens, para recorrerem ao
Ouvidor; porem, em todo o cazo se faz indispensavel, q.
venha o Provedor separado, ainda que não venhão os ou-
tros dois Juizes de Fora

Parece se tão necessaria providencia, de se logo
mandar huã Juiz de Fora para servir de Provedor da Fa-
al

a Fazenda, como sua pendencia, sua facilidade conse-
quentemente necessaria providencia, que he o estabelecimen-
to de huã Junta de Justiça, como em outras Capitanias há
por meio da qual se evitará a dezordem, que na actualidade
representei a V. Ex.ª a respeito de se acharem na Cadêa
da Fortaleza desta Capitania muitos delinquentes de
gravissimas culpas, sem que nunca sejaõ Sentenciados
por ellas, até que alli á força de miserias e fomes acaba
a vida. Havendo o mencionado Juiz de Fora, sendo o Ou-
vidor ser o procurador, e poderia suprir-se a falta dos mais
Ministros, com sujeitos, que na Cabeça da Comarca há
formados em Leys, como saõ os Bachareis Joaquim de Sou-
za da Cunha Prata, Felix Alexandre da Costa Tavares,
e Manoel Felis de Lima, fazendo-se com estes huã peque-
na Junta de quatro pessoas, sendo Prezidente della o Go-
vernador, como se pratica nas mais Capitanias, aonde se
costumaõ fazer as mesmas Juntas, Convocando-se esta Jun-
ta duas vezes no anno, aonde se averiguem as culpas
dos Reos, conforme o merecimento dellas sejaõ Senten-
ciados na forma das Leys, porque de outra forma nem
aquelles mizeraveis podem ver o termo de suas desgraças,
nem os mais, que tam frequentemente commettem as mesmas
Culpas, se contem, naõ havendo exemplo de castigo que
os horrorize.

Que na Villa da Fortaleza se estabeleça hu-
ma Aula de Gramatica Latina por ser esta Villa si-
tuada

Situada no centro da Capitania, fallando da sua exten-
são, pela falta de meios, se ficar muy difficil aos Pays
mandarem instruir seus filhos, e devião despa-
cer por não terem commodos para se mandarem estudar
na Capital de Pernambuco. [illegible]

[illegible]

Na Villa do Aracaty se pode estabelecer ou-
tra Aula, como tãobem na Villa do Icó, não só porq.
são mais populosas, senão tãobem porque ficão mais
commodas para as pessoas, que vivem no interior do Ser-
tão, e mais Povoaçoens della: alem das Aulas de ler
escrever, e contar, que devem estabelecer-se em cada huã
das Villas, e Povoaçoens mais principaes, pois desta
falta procede, a meu ver, tãobem a má indole dos
habitadores desta terra, por serem educados por Pays sem
educação; e para esta [illegible] seguirão [illegible]
[illegible] de Continuarem do subsidio literario [illegible]
Correios, que se cobrão nos açougues, que he consideravel.

Já o Ouvidor que acabou desta Capitania obri-
gado das representaçoens de muitos Pays de familias
que desejão o aproveitamento de seus filhos, fez subir
á Prezença a necessidade que havia desta Providencia
pelo que respeitava á Grammatica, e mandando-se em
attenção á representação do dito Ministro passar pela
Real Meza Censoria Provizão a hũ Pe. Antonio Joze [illegible]-
vary, que na qualidade não foi da melhor escolha, quan-
do a dita Provizão chegou, já o mesmo Ministro tinha
deixado o Lugar, e o Pe. auzentado-se da Capitania pelas

muitas

[illegible] Capitania [illegible].
muitas desordens que costumão [illegible] foi [illegible]
ma Arrecadação os Ministros [illegible] Pedro [illegible]
de Almeida Guimarães, até [illegible] lhe [illegible]
cuja, até agora o Povo não nomeou [illegible] de [illegible]
tro, não obstantes as clausulas com que vem a mesma
Ordem, ou Provizão.

Ainda que muita parte do terreno desta dita Capitania seja accommodada para produzir varios generos para o Comercio, e ella espetada pela Sua Situação para o transporte dos mesmos generos, nunca o seu Comercio poderá florecer, em quanto S. Mag.e o não permittir em direitura para o Reyno, poupando as despezas, que os Comerciantes são obrigados a fazer nas conducçoens dos generos para Pernambuco, e nas das fazendas para esta Capitania

Ao prezente se podem muito bem carregar hum, ou dous Curvetas, que venhão a esta Capitania em direitura carregar effeitos, que são Algodão, arroz, Couros, Sollas, e ainda alguãs madeiras para obras de Marsineiro, e alguãs drogas mais, que podem embarcar no Porto de Mocuripe, que he o melhor para surgidouro de Navios, ainda que o embarque, e dezembarque são asperos e arriscados; porem quando S. Mag.e quizesse beneficiar esta Capitania, e aquelle Porto por ser o melhor, como dito fica; o poderia fazer mandando fabricar

fabricar huã Caldeira para se tirarem lanares, escaleres,
e outras embarcaçoens de descarga, em o que ficaria Eu me
dito o dispendio que fazem a Coroa, e muito pouco poderia
S. Mag.e utilizar-se para a Sua Real Fazenda porque so
no rendimento da Alfandega, da qual
levaria o Seu Direito, e ainda na mesma Caldeira
Se poderia impor hum imposto, a cada embarcação
que Sahisse, ou entrasse com carga, da mesma, ou para a
mesma Caldeira: e quando S. Mag.e e V. Ex.a naõ
julguem ainda a proposito o meio, em que venhaõ a esta
Cidade, as embarcaçoens desse Reyno em direitura
para esta Capitania, como agora digo, me parece ser
muito util conceder-me licença para eu de cá animar
os moradores da mesma terra, para mandarem Em-
barcaçoens Carregadas para esse Reyno, com os generos
da terra, de que esta exceptuo da Commua, por ter esta
ja bem conhecida, pois a mayor parte da que vai de Per-
nambuco he deste Sertaõ, e remeto nesta occaziaõ as
amostras, como tambem as de alguãs Qualidades que
a minha assidua diligencia tem descuberto, para V. Ex.a
as ver, como consta da Relaçaõ junta.

Achaõ-se muitas terras devolutas em todo o dis-
tricto desta Capitania, naõ porque naõ hajaõ sujeitos
que as pertendaõ, mas sim porque, tendo sido sempre
huã das Regalias dos Governadores desta Capitania con-
cederem em Nome de S. Mag.e Datas de terras
de Sesmaria, que por informaçoens das Camaras ou
[illegible]

Opositores, [illegible] distribuidas, a fim de
se augmentarem os Dizimos Reaes, que estabele-
rem os moradores, ou plantando, e sufficientes
fazendas de gados, de cujas datas de Sesmaria tirarão
suas Cartas para serem confirmadas por S. Mag.de
conforme as ordens Regias, que todas se achão Registadas
nesta Secretaria, porem desde o anno de 1760 se
suspenderão as mesmas Datas pela Provizão da
Copia N. 6. e a que se diz dera motivo huã re-
prezentação falta de verdade, que fizera o Ouvidor q.
então era desta Capitania, em que dizia não haver
nem terras devolutas, e que antes faltavão as necessarias
para poder inteirar tantas datas, quantas se havi-
ão concedido.

Daqui se tem seguido que alguns sujeitos
se tem apossado de terras sem algum titulo, porque
as achavão devolutas, e que os vizinhos, que com ellas
confinão, se queixão de que aquelles se apossão das ter-
ras que a estes pertencem, e daqui nascem muitas
contendas, e não poucas desgraças. Outros temendo
não querem cultivar, nem situar fazendas de gados
sem titulo, receando de perderem depois o seu trabalho;
e nem he possivel tombar, e medir em muitos annos
tanta terra, especialmente sendo em numerosos Luga-
res della inaccessiveis, e nestes termos fica S. Mag.e
perdendo huã consideravel porção dos Rendimentos
Reaes na parte dos Dizimos.

Os Livros de Registo, em que forão re-
gistadas

Registadas as Datas de Sesmarias se achaõ só alguns fragmentos, dos quaes apenas alguãs folhas se podem ler, ou fosse pelo pouco cuidado que com elles havia, ou pelo discurso dos annos; por cuja cauza fica sendo impossivel áquelles possuidores, que por algum incidente tiverem perdido as suas cartas, poderem mostrar titulo algum das suas terras, nem o direito que ás mesmas tem, senaõ alegando a sua posse.

Quazi no mesmo estado se acha o Livro que serve de registo das Ordens Regias, com a differença que posto que com trabalho, ainda se pode ler.

Sobre esta materia he necessario applicar providencias, derogando S. M. Fid.ma a ordem, que absolutamente prohibe as Datas de Sesmaria, para que por meio d'ellas se possaõ apossar as terras devolutas, que saõ muitas, e só servem de receptaculo de salteadores e facinorozos, que ahi vivem como feras, e d'ahi sahem a roubar o gado das fazendas vezinhas, roubando, e matando, sem que isto se possa evitar, por naõ haver gente estabelecida para aquellas partes, a quem se possa incumbir a prizaõ de semilhantes homens.

Remediar o mau estado do Livro das Datas naõ será possivel, senaõ ordenando aos possuidores que aprezentem as suas Cartas para se lhe registarem, e passando-se novas áquelles que já as tiverem, e

he

[illegible] conferencia [illegible]

Os Provimentos, e ordens Regias podiaõ facilmente copiarse n'hum novo Livro, que para esse fim fosse destinado, porem para tudo isto he necessaria ordem Superior, [illegible] despezas com escritas, e que na mesma ordem se determine o modo, e circunstancias, com que se ha de executar

Naõ tem esta Capitania Caza de Rezidencia para os Governadores, que por esta razaõ saõ obrigados a pagarem renda de Cazas pelo seu Soldo, alem de ser este taõ diminuto, que ainda sem esse desconto naõ he sufficiente para a sua sustentaçaõ, ainda que seja a mais parca; e sendo Sua Mag.e servida attender a estas razoens taõ dignas da sua Clementissima Piedade poderá com a despeza de quatro mil cruzados erigir huã Caza para Rezidencia dos Governadores desta Capitania; e ainda mais porque dando aos Ouvidores annualmente a quantia de 100$000 rs para aposentadoria, aos Governadores senaõ dá couza alguã, ao mesmo tempo que em todas as outras Capitanias do Brazil tem os Governadores Caza propria.

Outra providencia necessaria para o melhora

mento

[illegible] desta Capitania funda da mais a-
[illegible] independente, he que o Gover-
no seja independente, e livre da Subordinação
de Pernambuco, ainda que não tenha passivo co-
mo [illegible] das Ilhas de Cabo verde e [illegible]
[illegible] de Governador e Capitão General,
porque a falta de jurisdicção para obrar livre-
mente em muitos cazos que occorrem, e a dila-
ção que há em participa-los, e receber a decisão,
não poucas vezes frustrão o Remedio, que dentro
[illegible] poderia ser tão pronto como efficaz para
se atalharem infinitas desordens, que por falta de
se remediarem logo, a alguns são irremediaveis;
a experiencia tem mostrado que nenhuma Capita-
nia com as vantajosissimas circumstancias des-
ta, que ha [illegible] sua parte, e a do Maranhão pô-
de nunca florecer debaixo da subordinação a outra
Capitania, pelo interesse que tem a Capital de ti-
rar mais, do que como Provincias Subordinadas, co-
mo Colonias, a fim de tirar para si todo o credito, glo-
ria, e utilidade; e serve de exemplo alem das outras
Capitanias que em outro tempo forão Subordinadas,
e hoje se achão independentes, modernamente a do
Maranhão: Esta do Ceará accrescentando-se-lhe
os seus Limites mais, pela parte do Sul annexando
se-lhe a Ribeira do Apí, que agoramente he da Capitania
do Rio

Rio grande do Norte, e pela parte do Sertaõ a Ribeira [illegible]
to Martins, e toda aquella Serra que confina com a
Villa de Fé, e no outro Sertaõ [illegible] Ter-
nendo-se a esta Capitania [illegible] da Comarca
que se acha encravada no centro da Capitania, e
aonde muitos moradores della tem fazendas, [illegible]
contra toda a boa razaõ que hoje he do Piauhy: e com
estas novas annexaçoens, ficaria sendo huã boa Ca-
pitania General; porem visto que nunca S. Ma-
g.e N. Snr.ª desannexa a de Pernambuco, de
justiça e de razaõ deve graduar este Governo, e dar-
lhe o mesmo Poder, que tem as Capitanias do Rio
grande do Sul, Santa Catharina, Piauhy, e Rio
Negro, quando tinhaõ Governadores, e outras ma-
is assim semelhantes, por que a pequenez do Sol-
do actual, e por consequencia a indigencia dos
Governadores fazem com que por huã parte naõ
possaõ ter aquella indispensavel decencia, e deco-
ro que pede a authoridade do mesmo Lugar, e por
isso os Ouvidores se tem atrevido tanto com elles,
como ja fica ponderado, e por outra parte faz com
que os [illegible] Povos deste Continente naõ tenhaõ
aquelle preciso Respeito, e Subordinaçaõ aos mes-
mos Governadores, naõ fallando no mais que he
contingente á necessidade; porque nesta parte
toda

[illegible] de sua propria [illegible] a Real [illegible], e oppósição de [illegible] as ordens do Soberano.

Não pertendo deixar de tratar neste Lugar das Disputas, e Contendas que sobre pontos de Juris-dicção há ordinariamente entre os Governadores [illegible] Generaes para com os Governadores das Capitanias que lhe são Subalternas, querendo que n'ellas fique somente o nome de Governadores, e a aquelles hum poder amplo, e illimitado. Sabem que estas duvidas são tão antigas como as mesmas Ca-pitanias, e forão sempre prejudiciaes ao Real Ser-viço.

Muito antes do anno de 1715. já os Capita-ens Mores Governadores meus Antecessores estavão na posse de proverem os Postos da Ordenança, Officios da Justiça, e Fazenda, e de concederem Datas de Sesma-rias como se ve pela Ordem Regia da Copia N.º 2 que tãobem decide a Duvida que já n'esse tem-po suscitou o Governador de Pernambuco, e desde aquelle tempo conservarão sempre a mesma Regalia (me-nos a respeito das Datas de Sesmarias, depois do anno de 1753, em que forão prohibidas) até o tem-po do meu Antecessor Antonio José Victoriano Bor-ges da Fonseca, e ao seu [illegible] foi Governador e Capitão General de Pernambuco Manoel da Cunha e Me-nezes

Menezes, que em parte se distinguio [illegible] do mesmo meu Antecessor, visto [illegible] que tenho por alguã razão que o fundar, fundando-se igualmente em que o dito Antonio José Vitoriano, tendo sido mandado por Nomeação de Pernambuco, e não por Patente de S. Mag.e, não era mais, que meramente hú Commandante; pois não acho ordem alguã na minha Secretaria, em que elle podesse fundar essa oppinição, antes sim muitas, de que tenho a honra de remeter a V. Ex.a as Copias, que uniformemente concordão, e mostrão ter S. Mag.e aprovado sempre, e conservado as mesmas Regalias, por ser assim mui util ao Real Serviço.

Não obstantes todas as referidas ordens das Copias N. 2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-e 13. e o que consta das duas Cartas das Copias N. 14, e 15. do Governador e Capitão Gen.al que foi de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva, me participou agora por Carta sua o Ouvidor desta Comarca, que o Governador, e Capitão General de Pernambuco em Carta que lhe escrevera, lhe ordenára, o que o mesmo Ministro expoem nos seguintes termos, „O Ill.mo e Ex.mo Senhor
„Governador e Capitão General de Pernambuco, em
„Carta de Serviço que recebi acompanhada de huã
„Relação de varios Officios, me ordenou, que tanto que fos-
„se entregue della, de que remeteria recibo, como já re-
„cebi, fizesse notificar aos Serventuarios dos Officios

contem

[illegible] no dito Edital para que no perem-
ptorio termo de [illegible] me apprezentassem as Pro-
„ vizoens, ou Provimentos daquelle Governo, como determinava
„ a Real Ordem de 12 de Setembro de 1753, ou as ap-
„ prezentando-as, se lhe passasse na forma da Ordenação L.º 1º
„ Tt. [illegible] interinamente outros que achasse
„ [illegible], que logo corressem a tirar suas
„ Provizoens do mesmo Governo no prazo que me pa-
„ recesse competente, para as poderem aprezentar-
„ me: Ordena mais, e recommenda nao consinta S.
„ na minha Commarca sirvao Officios alguns de
„ Justiça, ou Fazenda sem Provizoens do Governo, e Capi-
„ tania Geral de Pernambuco; e quando succeda que os
„ Serventuarios dos Officios contheudos na Relação, ou de
„ outros quaesquer desta Commarca, me aprezentem ou-
„ tras Provizoens passadas por differente Governo, as
„ nao cumpra, antes neste Cazo proceda contra elles
„ na forma assima aprendida; e remete finalmente
„ a Carta ou ordem encarregando-me a sua observan-
„ cia com clauzulas fortes, estreitas, e comminatorias.

Depois deste facto justamente de dever eu estranhar, e ser-me sensivel, porque nao havendo, como ja disse, nesta Secretaria registo de simelhante ordem, pela qual o mesmo Governador, e Capitao General quer mostrar, que eu nao tenho autoridade para prover Officios alguns quando o contrario se ve pelas duas Provizoens de 1752 e a outra de 1757, das Copias N. 8, 9, e 11., e ainda ora verosimil que

211

verosimel que nellas esteja contemplada a dita
Ordem, com que se prohibio o dito Governador se-
melhantes provimentos; e tem disso ja devera
ter lembrado a mesma Ordem, que limitasse a seme-
lhante prohibição ao Governador da Capitania, e
nada dito nella do actual [illegible]
assim como S. Mag.e para haver de [illegible] e
suspender a autoridade de conceder datas delle
marias o fez pela Provisão assima dita de 1753 da
mesma forma, para o erguer as que pertencia tempo
ver Officios de Justiça, e Fazenda o expediria outra
Ordem a este Governo da Capitania do Ceará, o que
tosse fundamento melhor em que governando, no tempo
que chegou essa pertendida Ordem de 13 de Setem-
bro de 1753 Francisco Xavier de Miranda Henri-
ques, e succedendo-lhe João Balthazar de Quebedo
Homem de Magalhaens, sempre elles proverão os
mesmos Officios sem nunca lhe ser disputado, como
se vê nos Livros do Registo de Provizoens desta Se-
cretaria; e se confirma muito melhor pelas duas
sobreditas Cartas das Copias N. 14 e 15. Como mes-
mo praticou o meu Antecessor Antonio Joze Victo-
riano Borges da Fonseca, não obstante ser interi-
no, e mandado depois da morte de João Baltha-
zar, para esta Capitania pelo Conde de Villa
Flor então Governador, e Capitão General de Pernam-

buco

[illegible] nesta posse athe o [illegible] com
pendencia de [illegible] o tempo em que governou Per-
nambuco Manoel da Cunha e Menezes, que lhe man-
dou chegando ao mesmo [illegible], sem que a
molestia [illegible] que o mesmo Antonio José Victoriano
[illegible] nesta causa, nem tivera alguma razão par-
ticular [illegible] de apresentar fundamento de
que o mesmo Antonio José Victoriano, sendo man-
dado por Pernambuco, não era mais que hum
Commandante encarregado do Governo Interino des-
ta Capitania, e que não tendo Patente Regia, como
não tinha, não devia gozar do mesmo privile-
gio, como os proprietarios feitos immediatamente
por S. Mag.e e a mesma Nomeação, que o di-
to Antonio José Victoriano trouxe do Conde de Villa
Flor o declarava Commandante interino da Capi-
tania do Ceará: e nestas circumstancias [illegible]
que fora a [illegible] o poderoso Governador, e Capitão Ge-
neral de Pernambuco disputar lhe essa authorida-
Porem não obstante isso, nunca lhe prohibio o provi-
mento de Almoxarife da Real Fazenda, que he
hum dos Officiaes principaes della, e sempre se
conservou nessa posse ainda a mesmo com este ac-
tual Governador e Capitão General, não atendo [illegible]
rem de passar [illegible] do Officio desde o
dito tempo de Manoel da Cunha e Menezes.

Eu

E supponho que estes em differentes circun-
stancias, tendo huã Patente assignada pela S.
a S. Mag.e, como a teve Domingos X.er de Miranda
Henriques, José Balthazar de Zuzarte, e todos
mais antecedentes a estes, devo igualmente como
elles gozar das mesmas Regalias, e dos mesmos
privilegios, e das mesmas prerrogativas, mayormen-
te quando na mesma minha Patente declara S.
Mag.e que terei, alem do meu soldo, os proes,
e precalços, que directamente me pertencerem, que
são os emolumentos desta Secretaria, que attendendo
S. Mag.e à tenuidade dos Soldos, permitte ao Conse-
lho; e a minha Patente he feita pela mesma
forma sem differença alguã, como a de João Baltha-
zar, e Francisco Xavier de Miranda Henriques, e
De todos os mais, que com ellas vierão para esta Capita-
nia com Patentes Regias, como do Registo dellas
se ve, e melhor constará pelos da Secretaria do Con-
selho Ultramarino, aonde igualmente ficarão Regis-
tadas: E parece que S. Mag.e não deve enganar,
nem engana no que concede por huã Patente. E
não obstante tudo isso, que parece tenho a meu fa-
vor, me vejo por tão sensivel, e improprio modo a-
tacado pela Carta do Gov.or e Capitão Gen.al, escrita ao
Ouvidor Antonio Ferreira de Noronha, como fica dito.
na qual até parece que me prohibe o poder prover
o Officio

Officio da Alta [illegible], porque de mais espe-
cializar, nem limita, antes falla em geral

Porque eu mais [illegible], e mais decente
que [illegible] Governador e Capitaõ Gene-
ral prohibir como faz que eu passasse esses proce-
dimentos [illegible] Carta, remettendo-me a
Copia da referida ordem de [illegible] de Dezembro de [illegible]
pela qual eu ficasse entendido de que o naõ podia pas-
sar, que eu certamente o fiaria assim enten-
tendo, se da mesma Ordem constasse; porem naõ
o vio fez isto, mas muito pelo contrario, me escre-
veo huã Carta na mesma occaziaõ que escreveo a quem
dirigio ao Ouvidor, (sem que nella me fallasse) muito
cheia de attençoens e Civilidades, protestando-me a
sua amizade, e com muito que se interessava nas mi-
nhas felicidades. Confesso a V. Ex.ª que naõ entendo
similhantes politicas: tenho outras muitas Car-
tas do mesmo Governador, e Capp.am Gen.al, em que me
louva o meu zelo, e os meus procedimentos neste Go-
verno, e o modo com que nelle me comporto, porem
destes factos naõ posso colligir o [illegible] uma
combinar huãs cousas com outras; porem he certo
que com essa Carta do Govern.or e Capitaõ Gen.al para
o Ouvidor André Ferreira, fica franqueado o pas-
so a este para o procedimento de quantas cousas
escandalozas, e injuriozas elle quizer praticar
para comigo, como ja tenho ponderado a V. Ex.ª
pelas circumstancias [illegible], e tem feito, ainda
antecedem-

antecedentemente à minha Carta [illegible] da [illegible]

[illegible]

Ordenoume infine desta Carta [illegible] a V. Ex.ª o conhecimento da falta de Saude [illegible] Ministro Ouvidor, [illegible] Juiz de [illegible]
justiça [illegible]
[illegible]
Camente tambem, com os [illegible] que
ainda quando elles [illegible] proprios as [illegible]
por tratar nesta Carta, [illegible] que
tratarei do estado em que [illegible] esta Capitania em
tudo, tambem nas das [illegible] da materia de que tra-
to, qual he a das providencias, devendo se tambem [illegible]
car neste ponto a mais efficaz [illegible] Minis-
tro que deixando de obrar despotico, [illegible]
pelos Caminhos legaes das Leys, da Justiça, e da Razão
[illegible] e o odio de que se deixa dominar e
com que [illegible] pretendentes

A respeito do sobredito Governador e Capi-
tão General de Pernambuco, devo dizer mais a V. Ex.ª que
elle me havia conservado, desde que cheguei a esta Capi-
tania, na constante [illegible] de não alterar, nem huã
só, de todas quantas cousas elle mesmo havia deter-
minado, ainda aquellas mesmas que encontrão as Reais
Determinações, e por signal quiz [illegible]
que sobre a representação da Camara da Villa de [illegible]
[illegible] sobre o provimento de varios Postos da Ordenança
contra a formalidade [illegible] Regimento das Or-
denanças

Ordenanças, como V. Exª verá da Copia N. 16 fa-
zendo-se nestas couzas, e [illegible] há força
particular attenção, para lhe mais dar o mais [illegible]
tivo, de lhe por me menos attento, porem não expri-
mento a mesma Correspondencia.

Sobretudo das quantas que dizem respeito ao Go-
vernador e Capitão General de Pernambuco sobre
o provimento de Officiaes, e Outros espero tão bem a jus-
ta e compativel providencia de S. Mag.e e de V. Exª.
em que se ordena

Que as ordens Regias, cujas Copias remetto
a V. Exª juntas a esta Carta, da mesma forma que as
que acompanhão a outra se observem inviola-
velmente, repondo-se tudo no seu antigo estado.

Dos Regimentos de Cavalaria Auxiliar de que fa-
monção no Mappa da Tropa paga, e mais Milicias
desta Capitania, e de passagem tratei na outra Carta,
fallarei agora sobre a má ordem da sua Creação, e
da sua irregularidade.

São formados os Regimentos referidos contra
a primeira regra da Cavallaria, para a formatura dos
Esquadroens, para a qual se requer hum numero par,
e nunca impar, pois constando aquelles ditos Regi-
mentos de 10 Companhias, e formando de cada hu-
ma hum meio esquadrão, vem a formar-se os Regim.tos
em cinco Esquadroens, o que he contra o Regulamento.

As armas de que uzão são humas grandes es-
pingardas

214

espingardas, que se fizerem de mandar ao Estado pa-
ra qualquer motim, ou que se possa necessitar acudir
a cavallo.

O Regimento de Cavallaria Auxiliar das
Varzeas de Jaguaribe se faz desnecessario no referido
districto, por ser mais proximo á Marinha, para cu-
ja defeza homens proprios a Infantaria [illegible]
ros, em que for necessario guarnecela, em que a Caval-
laria só he util para fazer qualquer diligencia no in-
terior do Sertão, e não para guarnecer a [illegible] da Cos-
ta de mar. Pelo que me parece que seria melhor
mandar S. Mag.e e V. Ex.a supprimir este Regi-
mento, e em seu lugar crear hũ novo Corpo de In-
fantaria Auxiliar para a guarnição das Marinhas
da mesma Costa do Ceará, pela parte do Aracaty, até
onde extrema a mesma Costa pela parte do Sul com
a Capitania do Rio Grande do Norte. E igual-
mente mandar supprimir na mesma Cavallaria
as duas Companhias que ha de mais em cada Regimen-
to, ficando todos os mesmos Regimentos com 8 Com-
panhias para a formatura de quatro Esquadroens em
cada hum Regimento, que he a formatura natural,
e segundo o preceito da Cavallaria.

Que aos mesmos Regimentos de Ca-
vallaria se lhes dê hum Fardamento Regular com
a differença somente nas divizas, a fim de que se sigão
nesta parte com huã figura militar, porque cada
hum

huns dos Officiaes actualmente dos mesmos Regimen-
tos, mas de conformes [illegible] sempre [illegible] nem
mettendo alguns [illegible] huã grande confu-
zaõ.

[illegible] sejaõ as [illegible] dos mesmos Soldados dos re-
feridos Regimentos de Cavallaria hum par de pistolas
nos coldres da Sella, e huã Catana ou espada à Cin-
ta da mesma forma os Officiaes, ficando assim
mais expeditos, para as operaçoens tanto do governo
do Cavallo, como para se valerem das mesmas pisto-
las, e espada nas occasioens que forem necessarias;
porque a força da mesma Cavallaria consiste verda-
deiramente com a espada na maõ, ainda que nos
nossos Reynos usem tãobem da Clavina, para se ser-
virem della no caso de lhe faltarem os Cavallos.

Os dous Corpos de Infantaria Auxiliar existen-
tes saõ compostos de Sete Companhias cada hum,
o que alem de ser muito diminuto numero, por-
que fica faltando aos mesmos Corpos huã grande for-
ça, mayormente para guarnecer as Costas mari-
timas, que he o para que foraõ creados, he tãobem
contra a forma hoje praticada nos Regimentos
de Infantaria do Exercito desse Reyno. Pelo que
me parece tãobem conveniente, tanto em razaõ
deste exemplo, como por dar mayor força aos mes-
mos Corpos, crearem-se mais tres Companhias nos
mesmos Corpos existentes de Infantaria Auxi-
liar, para o que podem servir aquellas Companhi-
as

panhias, que determinão da Regimentos de Cavallaria, os mesmos Officiaes, ficando o ajuntamento os actuaes dois Corpos de Infantaria ... como aquelle novo Secretar S. A. Mag.e N. Ex.a assim o houverem por bem, cada hum delles com dez Companhias.

Regular-se-lhes tão bem a estes hum uniforme com as differentes divizas que forem necessarias para se differençarem entre si os mesmos Corpos por ser igual a conformidade actual dos uniformes destes assim como já foi dito dos da Cavallaria.

A respeito dos escandalos que os Ecclesiasticos aqui cauzão, como na outra Carta fica ponderado, como elle he nascido da distancia em que fica o exemplar Prelado desta Diocese que não pode reprimir com a sua autorizada prezença, e com as suas virtuozas luzes, e providencias promptas, que muitas vezes exigem os mesmos Cazos, se fazia por isso necessario que S. Mag.e N. Ex.a occorressem com a providencia, se assim o houverem por bem, autorizarem hum Clerigo para que vigiasse como Prelado sobre elles (assim como por exemplo) o que tem Moçambique), ficando sempre como deve ser Subdito do mesmo Prelado Diocesano, porque ao prezente, sendo dividida a jurisdicção Ecclesiastica, por differentes

Cuias

[illegible] por [illegible] dos [illegible] de Vigario
da Vara, que ordinariamente [illegible] sao os que [illegible]
[illegible] da Villa
[illegible] o Vigario Geral [illegible] fica [illegible]
[illegible] entre o mesmo Vigar-
o da Vara, [illegible] assim se [illegible]
ampla autoridade, [illegible] porque [illegible]
[illegible] melhor, alem de que de ordinario
[illegible] o Vigario Geral, como os Vigarios da Vara
[illegible] naturaes da mesma terra, ou paren-
tes, ou amigos, e [illegible] huns aos outros,
e [illegible] tres annos a esta parte, [illegible] mais re-
[illegible] he que o Cura da Villa da Fortaleza, e Vigario
Geral [illegible] da Capitania, he [illegible] filho [illegible] Rey-
no, da Provincia de Tras os Montes por nome
Jose Manoel da Veiga, formado na Universidade
de Coimbra, e que tem o necessario merecimento
para o Cargo que esta exercendo, e para o outro q.
ponderei, se S. Mag.e e V. Ex.a o quizerem crear

He tambem certo que o mesmo virtu-
zo Prelado desta Diocese todas as vezes que pode
chegar a sua prezença com verdade, porque ha
dificuldades, alguas desordens dos mesmos Ecclesias-
ticos, elle os castiga, e reprehende a proporção dos
seus delictos; porem Pernambuco, fica muito
longe desta Capitania

Como

Como nesta Carta trato de se augmentar
o numero da Tropa paga, da exigencia de accre-
centamento dos Soldos dos Governadores, e de outra igual
exigencia de crear hum Juiz de Fora para a
Villa da Fortaleza, que seja Provedor da Real Fa-
zenda; de se fazer hum Forte, ou Reducto na Ponta
do Mocoripe; e da edificação de huã casa propria
para residencia dos Governadores desta Capitani-
a, assim como nas mais ahi, em algũas providen-
cias mais, para todas, as quaes he necessario que
accresção as despezas, devo dizer, que alem de ser
sufficiente o actual Rendimento da Fazenda Real
pela parte dos Dizimos, como se vê do Mappa que
remetto, tãobem com a providencia de se reporem
as Serventias dos Officios, na forma das Ordens de
S. Mag.e no seu antigo estado, isto he em conti-
nuarem a ser passadas por este Governo as Provizo-
ens dellas, accrescem para a mesma Real Fazen-
da os Donativos, e Novos Direitos dos mesmos Of-
ficios, entre os quaes alguns pagão não pequenas
porçoens: Da providencia de se mandar outra
vez continuar a concessão das Datas de Sesmarias
dependendo a Ordem de 1753. forçozamente ha
de accrescer tãobem nesta parte o mesmo Rendim.to
Real pelos Dizimos.

Situando os moradores com legiti-
mo titulo fazendas de gados, e de plantas: Com o
Commercio

Commercio com direitos para aquelle Reyno, naõ so forço-
zamente hade alargar o Commercio da Capitania,
mas taõbem hade promover a melhor cultura della,
[illegible] a de assucar que presentemente naõ pode fazer
conta algũa a os Agricultores com mayor efficacia de
que a com que a ella se applicaõ ao prezente, e os
direitos muito grossos que a terra dá, e se podem pro-
mover, [illegible] se desprezaõ, tudo isto hade au-
gmentar os mesmos Rendimentos Reaes, por huã par-
te pela que respeita aos mesmos Dizimos, e por outra
parte forçozamente com o augmento do Commercio
se deverá Crear Alfandega para o aproveitamento
dos Direitos Reaes della

Alem destes objectos ponderados para o
augmento dos Rendimentos Reaes, pode S. Mag.
taõbem augmentalos na seguinte forma = Em cada
huã das Villas maritimas desta Capitania, aonde
costumaõ fazer as Carnes nas Officinas, para deb car-
garem os Barcos, ou Sumacas que he presentemente
o mayor Commercio desta Capitania para os outros
portos deste mesmo Continente do Brazil, em ca
da huã destas Villas, digo, que se poderia por huã
imposiçaõ de 20 ou 40 rs de cada boy que matta-
rem nas mesmas Officinas para aquelle Comer-
cio, pagando isto os donos ou Commerciantes das Barca-
das que as vierem trazer para se venderem naquelles
mesmos Portos, ou Villas.

Nas ditas Villas cada anno, ou se de
que

que se embarcarem [illegible] nos mesmos Portos da Ca-
pitania, pagarão 20, ou 10 r. por cada huma das
mesmas Couros, ou Sollas.

Por cada huã arroba de Algodão que se ex-
portarem pelos mesmos portos da Capitania paga-
rem 80 r.

Por cada arroba de Tabaco de folha que i-
gualmente se exportarem dos mesmos Portos paga-
rem 40, ou 20 r. Sendo estes novos impostos com
hum subsidio para a fundação da Fortaleza [illegible]
to, e para o pagamento da Tropa, e mais [illegible]
de despezas que ficão ponderadas.

Para arrecadação do mesmo Subsidio, ou im-
posição pode S. Mag.e propor os Almoxarifes,
e mais Officiaes que se deverão crear para ella, ou
do mesmo Subsidio, ou impozição por Contracto em
cada huã das Villas, ou Portos Mercantis da mes-
ma Capitania, rematando-se estas em hasta publi-
ca assim, como se remata o Contracto dos Dizimos
a quem mais der para a Real Fazenda, na mesma
occazião, ou em outra que se destinar.

Estas são as providencias, que de prezente me
parecem mais necessarias, e por isso tenho a hon-
ra de ponderalas a V. Ex.a omittindo outras algu-
as, que tão bem me parecem necessarias, por não que-
rer

querem fazer mais extensa esta narração, e porque
os males vão sendo tão urgentes, e admitem de-
mora, e porque em outra occazião terei a hon-
ra de expendê-los a V. Ex.a Sendo certo tão bem
que he muito necessario ao Serviço de S. Mag.e
e bem publico desta Capitania outra providencia
de se remover da mesma para fora della, com pre-
[illegible] intrigantes e turbulentos, e inti-
[illegible] Pereira de Castro Vigario da Villa do
Aquiraz = Francisco Roiz Pereira = Escrivão ac-
tual da Real Fazenda = Manoel Martins Bra-
ga, ao prezente Escrivão da Repartição dos De-
funtos e Auzentes = O Mulato Rabula Joa-
quim Rodrigues, por antonomazia o Tenida =
outro quazi Mulato Antonio de Souza Ca=
chim adventicio com iguaes qualidades do co-
chamado Antonio José Moreira Gomes.

Antes porem que termine esta minha Carta sou
obrigado a dizer a V. Ex.a quaes dos com que fundamente
devia ser Cabeça da Comarca a Villa de Aquiraz, por que el-
la em si he mais humilde que a da Fortaleza: a sua Situa-
ção he dos Sertões sem vantagem alguma para o Commercio, e
porisso se pode Ser [illegible] dependente para ella ser Cabeça de
Comarca por ser aonde Rezidem os Ouvidores, e por isso a
quizerão os mesmos Ouvidores fazer sempre Cabeça de Com-
marca: Os moradores della são quazi todos Letrados, Cabe-
las, Escrivaens, e mais gentes de justiça. Pelo que sahirão
os mesmos Ouvidores de Correição com que gastão quazi todo
o anno (ainda que este ainda não sahio della) por cuja ma-

razaõ clamaõ as partes, e fica a mesma Villa denomi-
nada Cabeça de Comarca; tendo de muito [illegible].

A Villa da Fortaleza, porém, representada [illegible]
[illegible] de comprehender a V. Ex.a, que [illegible]
mais vantajoza, que a outra de Aquiraz, pela sua situa-
çaõ, pode ser muito mais [illegible]
em ella conforme os [illegible] os Governadores da Capitania
e por esse Capital: tal vez por estar já estabelecida
a Provedoria da Real Fazenda: tem a que pede a Guarni-
çaõ da Tropa, em ella habitam [illegible] Regimento Ge-
ral [illegible], e por estes motivos todos, está capaz de ser
a Cabeça da Comarca, e mandar-se especialmente que nes-
ta rezida o mesmo Ouvidor, e naõ na outra de Aquiraz.

He quanto nesta parte das providenci-
as se me offerece dizer a V. Ex.a que com as Suas dila-
tadissimas luzes, profundas maximas, e sublimes talentos ob-
servará melhor os defeitos, e superfluidades desta representaçaõ,
na qual só he meu intento participar a V. Ex.a aquellas couzas,
que segundo o que eu alcanço, podem concorrer para o augmen-
to, embaraçar a decadencia, ou languidez desta Capitania, a-
nimar, e manter os Povos della.

A Ill.ma Ex.ma Pessoa de V. Ex.a D.s g.e e conserve
o amor da sua vida, e preciosa Saude, como Columna im-
portante do Reyno, e Seus Estados.

Villa de Sancta Cruz do Aracati Capitania
do Ceará Grande 21 de Mayo de 1783

Ill.mo Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro.

B. as Mãos de V. Ex.a

O seu mais Reverente e fiel Subdito e Cap.tam

Joaõ Bap.ta de Az.do Coutt.o de Montaury

26 de Março de 1784

56

Illmo. e Exmo. Snr.

Em Carta de quinze de Fevereiro de mil setecentos oitenta e dois fiz prezente a V. Exa., como tinha sido entregue da Carta de V. Exa. com data de dezoito de Outubro de mil setecentos oitenta e hum, acompanhando a Reprezentação do Juiz Prezidente, e mais Officiaes da Camara da villa da Fortaleza da Capitania e Comarca do Seará, a cujo respeito foi S. Magestade servida ordenar-me informasse, interpondo o meu parecer, tirando todas as Informaçoens, q. julgasse necessarias sobre os diversos pontos, de q. trata, particularmente da Navegação immediata daquella Capitania para esse Reyno, ouvindo sobre a mesma materia o Capitão Mor da dita Capitania: E q. em observancia desta Real Ordem procuraria instruir-me de todos os referidos pontos, e logo q. informasse o dito Capitão Mor, satisfaria Eu com a minha Informação.

Agora vou levar á prezença de V. Exa. a mencionada Reprezentação da Camara, e igualmente a Informação, q. sobre ella me dá o Capitão Mor, onde circunstanciadamente expoem quanto Eu por outras vias tinha sabido; pelo q. conformando-me em tudo com a referida Informação

Ill.mo e Ex.mo S.r

informe a S. Magestade, q̃ determinará o q̃ for mais do Seu Real agrado.

D.s G.e a V. Ex.a muytos annos. Recife de Pernambuco 26 de Março de 1785.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Martinho de Melo e Castro.

Jozé Cezar de Menezes

56(2)

Ill.mo Ex.mo Snr.

Remetteo-me V. Ex.a por sua Car-
ta de treze do mez de Março do anno proximo passa-
do a original Representação, que o Juiz Prezidente, e mais
os Officiaes da Camera da Villa da Fortaleza de Nossa Se-
nhora da Assumpção desta Capitania fizerão a S. Mag.
datada da mesma Villa, em Vereação do primeiro de Mar-
ço de 1780. Ordenando-me V. Ex.a pela dita sua Carta, que
servindo-me de instrucção a mesma original Representação
remettida, e informasse eu, para V. Ex.a o fazer a S.
Mag. por duas vias, sobre os diversos pontos, de que
trata a dita Representação, principalmente a respeito
da Navegação immediata desta Capitania para com
esse Reyno, remetendo-lhe juntamente a mesma re-
ferida Representação original, o que agora faço, e passo a
informar sobre a mesma Representação, na conformi-
dade da ordem de V. Ex.a, tendo porém a dizer: Que
senão informei ha mais tempo, he porque o não podia
fazer, porque huã informação desta natureza exige
ponderadamente a reflexão, e a experiencia da terra, sem
o que senão podiam satisfazer com o acerto da mes-
ma ordem, pois que S. Mag. e V. Ex.a sabem
muito bem, que apenas ha quatorze mezes que resi-
do nesta Capitania, tendo chegado a ella em mez
de Mayo do anno proximo passado, não obstante
a Carta de V. Ex.a ser datada de Março do mesmo
anno; e depois de satisfazer nesta parte com a jus-
tificada razão de não haver informado ha mais tem-
po, passo agora a informar, na forma que o permitem
a pouca experiencia, que ainda tenho da Terra, e cal-
culos e discursos que sobre ella tenho feito, e sobre a mes-
ma conta; e finalmente na conformidade, que as mi-
nhas

Ill.mo e Ex.mo Snr.

minhas debeis luzes, e talentos o podem permittir, sendo certo, que nesta parte supprirá muito o talento, a perspicacia, as dilatadas luzes, e todas as mais faculdades de V. Ex.a

He o preambulo da Representação da mesma Camara a S. Mag.e; como della se vê, as necessidades porque emphrazeram, que padeçaõ os habitantes deste dilatado Continente, tanto na administração da Justiça aos Povos, como na falta de providencias, zelar, e arrecadar os interesses da Real Fazenda, por lhe faltar a indispensavel regularidade de huã bem proporcionada economia.

Neste respeito ninguem melhor que V. Ex.a poderá informar, porque eu, naõ obstante (Segundo as Ordens de S. Mag.e, que se achaõ registadas nesta Secretaria, pelas quaes parece que devo ter alguã intendencia sobre a Provedoria da Real Fazenda, na conformidade que todos os meus Antecessores tiveraõ) desde que cheguei, até o prezente, naõ sei de couza alguã da mesma Provedoria; por que o actual Provedor della o Bacharel Andre Ferreira de Almeida Guimarães naõ só me tem desprezado com bastante desattençaõ, irregularidades, e todos os mais procedimentos alheios da boa ordem, e do espirito das mesmas Reaes Ordens, o dever eu ser instruido da economia da mesma Provedoria, na conformidade das mesmas Ordens, e Cartas dessa Junta que se achaõ registadas nesta mesma Secretaria, mas tambem abrogando em si aquella mesma pequena jurisdicçaõ, ou Regalia que os ditos meus Antecessores tiveraõ de mandar pagar por Portarias suas as

despe-

dispensa da tomiza da Praça, e Fortaleza, especialmen
te as tres folhas Militar, Civil, e Ecclesiastica, em que
sempre [illegible] fazer Victorias na
frente dellas, tendo a nossa o mesmo Dr. Ouvidor de
[illegible] pelas instrucçoens, ou ordens, que para
isso teve o seu Escrivão da Provedoria na Reparti
ção da Real Fazenda Francisco Alves Palm com
de Copia junta Letra A. N.º 6. vem; e por esta forma
tendo contido athe o prezente com a mais indizivel,
e insupportavel prudencia, da qual se tem abuzado [illegible]
tantemente.

He o 2.º Artigo da mesma Reprezentação a
descripção da Villa chamada da Fortaleza, a que a mes
ma Camara chama principal desta Capitania situ
ada beira mar, no centro da Capitania: que junto a ella
há huma Barra que serve para embarcaçoens pe
quenas, e a huã legoa de distancia a Enseada de Mo
coripe, que fica á vista da mesma Villa, na qual pode
estar, e abrigar huã das mayores Armadas sem
incommodo: que he a mesma Villa servida, e cortada
de varios Rios, e Riachos sempre correntes de bellas, e
clarissimas agoas, ainda na mayor força do verão,
e abundantes de excellente producção de saborozos
peixes: que nella he a residencia do Capitão Mor
Governador da Capitania, e do Vigario Geral da mesma:
o estabelecimento da Provedoria da Real Fazen
da: e a Guarnição da Propria praça, com o quartel
[illegible] perfeito, e Sobejas accommodaçoens, que se pode
[illegible] o melhor da America: Hospital, Capel
la para a Guarnição: huã bem edificada Caza

de Com

Conventos, sua Matriz ainda quando esta não completa pela po-
breza da Irmandade, Igreja do Rozario e Caza do Mo-
dores, que ornão a mesma Villa, a que com foro della se acha
o mais fertil, apprazivel, e deleitoso deste Continente em
lugar capaz de todas as commodidades do maritimo [illegible]
Commercio do Mundo, tem ahi os de sufficiencia para se e-
dificar huã opulenta, e formosa Cidade, em que se lhe possão
erigir outros edificios, Monasterios, e Conventos. Aqui o devo
dizer agora.

Se a Camara appellida esta Villa principal da
Capitania apparente por nella ter sido o costume dos Gover-
nos e Capitaens Mores, ou Governadores da Capitania, po-
rem se achar o estabelecimento na Residencia dos Villa-
[illegible], a residencia do Vigario Geral Forense, e ultimamente
[illegible] e insignificante Praça que ao
presente ha, que mais parece [illegible], que de Cidade, pela
miseria e ruina em que se achão, tem razão de a appellidar
a principal Villa da Capitania, porém de a denominar
principal pelos seus edificios, ou pelo seu Commercio ac-
tual, labora em engano a Camara. Os seus edificios são os
seguintes apparentes: a chamada Fortaleza he huma [illegible]
[illegible] Ilha ao mar da parte occidental da mesma Villa,
sobre [illegible] postas [illegible] pequenas, e arruinadas
[illegible] de artilharia, até o numero de dez todas de ferro, sobre car-
retas, e entre ellas plantado hum pao [illegible] para a Bandei-
ra, sem mais qualidade alguma de muralha, estacada, baluarte,
[illegible]: se isto se pode chamar Fortaleza, ella o he. O de-
[illegible], que diz a mesma Camara [illegible]
da America [illegible] de edificio [illegible]
de Sobre [illegible] de area, que tem aquella insigni-
ficante Artilharia, [illegible]

Clerigo

Clerigo que serve no estamento da Guarnição, e como o mesmo aquartelar a Tropa, e daqui se pode colligir o que seja o aquartelamento, porem sempre direi alguã couza. A caza que occupavam o aquartelamento serve para habitação dos Soldados, alem de não ter tarimbas, e mais commodidades indispensaveis, pois nella dormem os mesmos Soldados em redes, sendo pequena, que estando completo o numero dos Soldados não cabem na mesma Caza: No mesmo aquartelamento se destinou hum quartel para Enfermaria, na qual da mesma forma não há Camas, louças para os doentes comerem, nem para se cozinhar de comer, Candeeiro, ou couza equivalente para se alumiarem, e em fim se acha destituida de todo o reparo, e daí por consequencia tratados nella os Soldados em tanta miseria, quanta não experimentarão os mais recolhidos da Pobreza em suas cazas em Portugal, faltando-lhes até o remedio, e a botica: Dentro no mesmo aquartelamento se faz hum pequeno atrio, e nelle se acha edificada huã pequena Capella, que mais parece Nicho, tanto pela sua pequenez, como pela indecencia dos paramentos para nella se celebrar Missa, quando acazo ahi se achar algum Sacerdote de fora, pois na Villa não há mais que o Parroco: Na frente do mesmo aquartelamento, e frente delle está huã Caza mais alta, e de sobrado destinada para caza dos Contos da Provedoria da Real Fazenda, em cujo Ministerio nunca Servi, desde que foi feita, sendo as suas repartições distribuidas com muito mão methodo: Dois quarteis forão destinados para servirem os armazens da farinha para a Tropa, e que aparecendo em tal, que pelas representações que me forão feitas pelos Soldados, se que a mesma farinha, por se achar corrupta lhes causava muitas doenças, depois de averiguar a verdade, ordenei que não recebessem desta farinha, que já se tempo se achava chegada

chegaraõ com algum [illegible] comprada por conta da
Real Fazenda, Sendo os tres quarteis da moradia d'este Con-
tinente á cada praça por mez, sendo [illegible] desconto de cada
[illegible], que vai de 360 reis que [illegible] acompanhaõ o que
há para aparelhar, [illegible] porque lhes carregaõ a que Es-
tabem, pelos Seus Soldos, de que por esta forma ficaõ despo-
jados, mas havendo, ao menos que eu conste, ordem alguã
de S. Mag.e que determinasse semelhante desconto. Outro
quartel foi destinado para armazem dos petrechos, e armamen-
tos, que desses superfluos ao presente, principalmente petrechos de Arti-
lharia nenhuns tem; os armamentos alguns que existem
estaõ totalmente putrefactos, e armas nenhuma [illegible]
[illegible] por serem [illegible], e incapazes: naõ ob-
stante esse [illegible] estado das Armas, que hoje estaõ diminuta-
te, que naõ chega á ametade do numero das praças das Com-
panhias, por ser remetido outro semelhante numero para essa
Praça de Pernambuco pelo Escrivaõ actual da Provedoria Fran-
cisco Rodrigues Paiva, diz elle, que por ordem de V. Ex.a para
lá se concertarem; com tudo algumas mandei eu concertar á
minha custa para o Serviço da mesma Praça, depois de ter
pago ao Artifice da minha algibeira, mandando Portaria para
que esta despeza se pagasse pela Provedoria, o Provedor actual
della duvidou com huns fundamentos taõ celebres, e [illegible]
tos, como sophisticos fundamentados pelo mesmo Paiva, que jul-
guei ser mais decente ao meu decoro, á minha pessoa, e a
[illegible] graduação o meu Lugar, fazer eu este pequeno Sacrifi-
cio ao Real Serviço, do que sujeitar-me ás indiscretas, e ridi-
culas formalidades ponderadas pelo mesmo Provedor, e seu
Escrivaõ, e [illegible] inteiramente [illegible] neste res-
peito, ficando fixas as cousas no estado em que as achei, até
que S. Mag.e ou V. Ex.a dé as providencias que lhe parecerem.

Esta

Este he verdadeira pintura de Fortaleza, ou Atalaya de nos-
sa [illegible], que deixou fundado o magnifico Templo da Ma-
triz [illegible] Igreja de boa [illegible]
nha, cujas paredes são de pedra, ou tijolo e cal, coberta de te-
lha, porem esta [illegible]: tem tres Altares, os la-
teraes não ha duvida que estão decentes, porem a Capella mor,
e o seu Altar não estão da mesma forma: a torre do sino
não [illegible], [illegible], e he muito pequena, [illegible]
mente o dizem, não pertencer á Matriz, mas sim a huã
Irmandade, ou Confraria: este he o [illegible] Templo
da Matriz. O outro do Rosario dos Pretos parece mais
edificio arruinado por hum terremoto, por ter toda a simi-
lhança daquelles que ficarão destroçados em Lisboa pelo hor-
roroso terremoto do anno de 1755, sendo edificado agora
ainda. As casas de moradores, que ornão a Villa serão
quando muito 26: e todas terreas, e forma humilde, e
inconsistente, e ainda sem ordem as Ruas, [illegible]
[illegible] Alcacal de [illegible]; este he a verda-
deira pintura da Villa, e seus edificios. Não ha duvida que
nos quintaes, ou [illegible] das Casas da mesma Villa pela
parte do Sul ha [illegible] de agoa doce, que he clara, e boa, po-
rem [illegible] vezes deixão de secar no tempo do verão: a
[illegible] da mesma Villa na distancia de [illegible] legoa
correm outros [illegible] de agoa doce cristalina, e boa, porem não
são perennes, mas he certo que nunca a Villa padecerá fal-
ta de agoa, ainda no maior rigor da secca. O peixe da Cos-
ta [illegible] não ha duvida que he saborozo tanto, quanto [illegible]
dar os pescados da America, e [illegible] ha abundancia delle
porem a natural inercia, e preguiça dos seus habitantes faz
com que a maior parte das vezes se padeça esta falta. O ter-
reno, em que se acha situada a mesma Villa he arenoso, e
não

não obstante isto, he fertil [illegible], e cultivarão, que a experiencia
assim o provão; e tão o terreno da Ribeira do Ceará, he o mais
fertil desta Capitania, muy chegado [illegible] adequado
ta cultura propria do Paiz, e das melhores fructas della.

A Situação da mesma Villa no centro da Capita-
nia, tomada pela Carta do mar na figura geographica, não
ha duvida que assim he; porem considerada na sua circum-
stancia, e posição pelo interior da terra, e nas suas extremidades in-
habitantes, não está tal no centro da Capitania; e nesta circums-
tancia, e na figura, a Villa do Aracati he que se acha no centro
da mesma Capitania.

A Barra pequena, de que a mesma Carta faz
menção na sua Costa he só propria para alcançar outras
embarcações semelhantes; e he certo que alguma, que alguã
barra, como ellas lhe chamão, ou porto, não parece tal visto de
terra; porque o Lugar que há entre ella, e [illegible] aquella em-
bocadura, he tão alagado, que apenas se divisão algumas pedras
della na maré vasia, e nem parece digna [illegible] desse bastan-
temente abrigo nessa mesma chamada barra pequena, por
que arrebenta [illegible], que [illegible] com bastante força,
e as ondas bastantemente grossas: he certo porem que na va-
zante mais mansa he, e melhor desembarque tem. A En-
seada de Macoripe, que dista huã legoa [illegible] da barra
[illegible] á vista da Fortaleza, não há duvida, que he de bom fun-
deadouro, e o melhor ancoradouro da Capitania; aonde podem
muito bem ancorar embarcações bastantes, e de toda a sorte;
porque [illegible] a necessidade de mandar sondar, e tem de fundo
de dez braças, até quinze palmos de agoa, fundo limpo, con-
tra proporção da distancia da terra; e no tempo que sopraõ os
ventos do Sul, estão as embarcações com bom resguardo de
ventos, e da impulsão dos mares, por [illegible] do resguardo

Contra

contra a violencia deste elemento a ponta, ou lingua que tem
o nome de Mocuripe, que pegando ao Mar de [illegible]
mo, com pouca ou nenhuma mais defeza logo para a maior
parte do tempo, que he aonde dão fundo todas as Embarcaçõ-
ens, que vão aquelle porto, dobrando a mesma ponta para
dentro, que he o que forma a Enseada; porem neste lugar
he o mar tão furioso, e tão agitado, que não [illegible] o
desembarque he sempre arriscadissimo, e arriscado não so as fazen-
das, mas até para as vidas; e assim o experimentei propri-
o no desembarque, e a minha familia, com que me salvei
de hum naufragio, tendo todo o [illegible] perecido tão só al-
mas Louças domesticas, e a minha Caza, mas até na mayor
parte daquillo, que pertencia á minha pequena despensa,
ou Cozinha, e Copa. He certo que a Arte poderia sup-
prir a este grande defeito da Natureza para o que sería indis-
pensavel bastante despeza de dinheiro, bons Engenheiros, e
outros Artifices, bastante trabalho, e tempo, e de diversas muy-
to zelo, e muita actividade, e com isto tudo fazer se huã Caldeira
á semelhança da que se deo principio em Lisboa no lugar de
[illegible], e de outras mais, que ha na mesma Cidade;
o que sobre ser muito possivel na mesma enseada de Mocuripe, em
huã parte, em que a Natureza offerece hum bom [illegible]
[illegible] para isso, e aonde os Indios costumão pescar [illegible],
ficando huns paos muy altos, a que chamão [illegible], so-
bre os quaes exercitão a referida pescaria; e he certo que com
esta providencia ficaria sendo o mesmo Porto do Ceará, ou
Mocuripe não só o melhor da Capitania, mas tambem com
a dessa Capital de Pernambuco; porque [illegible] não he
[illegible] ancoradouro de Mocuripe ainda [illegible]
to: dentro á Caldeira entrão poderião aportar sem risco al-
gum as lanchas, e mais embarcações de descarga, e Carga
para

podem os Navios e demais embarcaçoens de maior porte que ahi se [illegible]
dentro fora, porem dhum [illegible] providencia, e como se entende
o ancoradouro que fica dos mesmos aquelle Porto hé mellor
porque he; e Alhures não podem tambem fazer para mui-
tas vias, que a razão, e o discurso offerecem naturalmen-
te ao augmento do Commercio, e alem disso se fazem de hum
a duvida que se tem com a mesma Barra, [illegible] que
pelo decurso do tempo. Alem disso poderia aproveitar para
huã [illegible], ou outras Embarcaçoens que [illegible]
na mesma Barra atravessem [illegible], ou [illegible] para
as embarcaçoens mayores. Nesta mesma parte do
Mucuripe he onde se deveria ter fundado huã Fortaleza,
porque alem da vantagem propria para a sua edificação,
tem os materiaes necessarios, como muita pedra, e em terra
alta a de Cal, agoa doce, e bastante madeira no [illegible]
mato que se crear. He compreendido o terreno de la-
tifere abundante de agoas doces, com terras commodas
para a cultura, e na vizinhança do mesmo he commodo pro-
porçionado a fundação de Cidades, ou Villas, e muitas circum-
stancias se acha a mesma Villa do Forte, principalmen-
te para a parte do poente, porem hé por isso a Natureza a-
judada pella Arte. Nesta parte tenho informado pelo
que respeita ao Segundo Artigo da Conta da Camara
da referida Villa.

No 3.º diz a mesma Camara, que os primeiros Povoa-
dores desta Capitania [illegible] no lugar, a que hoje se
chama Villa velha distante da da Fortaleza huã legoa
e hoje na verdade, e segundo he constante, e se achão fa-
ctos porem de [illegible]; e no mesmo Artigo diz a mesma
Camara, que pelo decurso do tempo, conhecendo-se melhor
as suffi-

sufficientes d'ellas, e ainda com [illegible] aquella Pov-
oação se transferirão para a da Villa da Fortaleza, por se fazer
digna della a Capital; porem esta razão demais pode pon-
derar, porque segundo a tradição vulgar do Paiz, são muitos,
differentes os motivos, que dizem tiverão para esta mudança,
que não são nada combinaveis, até sim que tumultuaria-
mente abandonarão a primeira Situação.

No 4.º Artigo diz a Camara, que considerando entre-
mão haver inumeras diversidades de espiritos orgulhosos
de contradição, mayormente naquelle tempo de habitação
nova, Paiz aberto, e das Villadas Sertoens, onde se achavão
huns poucos de homens rusticos, faltos de toda a Civilidade,
e do caracter de hum freio para tirarlhes a liberdade
nos seus despoticos Crimes, e que estes maravilhados com
outros que os seguirão forão rebeldes, durando desta agi-
tação na Villa da Fortaleza. Neste Artigo se contra-
diz a Camara com o antecedente; porque se aquelles ha-
bitantes erão rusticos, faltos de Civilidade, como poderião ter o
espirito de reflexão, e combinação para a escolha da Villa da
Fortaleza pelas vantagens de que no antecedente Artigo fal-
la a mesma Camara? Apoiamos que neste Artigo diz,
que tumultuariamente seguirão huns hum partido, ou
outro, e dize, que não foi o espirito da razão, nem da consi-
deração que os fez transmigrar da primeira para a segunda ha-
bitação, e sobre isso Supoem que tumultuariamente fizerão isso
sem mais ordem, nem reflexão. Quanto ao que mais
diz a Camara diz, que naquelle tempo da nova habitação erão
rusticos Habitadores, erão possuidos de espiritos orgulhosos, e de
contradição, cheios de liberdade, e de espirito despoticos nos seus
Crimes, e que isso carecião de hum freio para lhes tolher seme-
mo

menor dependencia de dinheiro, quando se Decide estabelecimento de entranhas a natureza, não faltarão suficientes fundos, que se estão carecendo se despende para o Ceará; hoje conhece isto, e deverá bem agudo e apoiado para o centro, porque os meios [illegible] das hoje muito maiores, se o espirito de commercio do Paiz, o que afirmo com a minha experiencia, e com incontestavel verdade.

Diz a mesma Camara no 5.º Artigo, que aquelles homens assim como levantados e contrabandeiros pela terra dentro em distancia de seis legoas estabelecerão um bairro do lugar chamado do Aquiraz, e tudo isto fizerão despoticamente sem ordem de [illegible] protestando firmemente para desculpar o seu arrojo, que o lugar do Aquiraz era mais forte, e util, e encarecendo affectadamente com falta de verdade o Rio Pacoti, que denominarão navegavel de pequenas embarcações, como tambem de alto bordo, que podião amarrar, e descarregar junto ás casas da Villa, por ser situada á margem do dito Rio. E no 6.º Artigo diz aquella Camara, que a verdade he o contrario de tudo isto, e que aquellas inculcadas bellezas e utilidades não fazem comparação com as muitas conveniencias, em que excede a Villa da Fortaleza, e que o exaggerado Rio Pacoti tem tanta suficiencia de ser navegavel, que em qualquer parte se vadêa com agua abaixo dos joelhos, e que a Barra do mesmo Rio he muito mais rasa, e cheia de pedras.

A estes dois Artigos devo dizer: no 5.º sobre o modo com que estabelecerão a Villa do Aquiraz, he constante que se fez sem ordem alguma de S. Mag.e a sua primeira Povoação, assim como tambem a da Fortaleza, como logo se verá, e que [illegible] contra forão povoadas das ruinas da primeira, e que esta foi abandonada por desavenças, e perturbações entre os morado-

moradores della, e logo será o mesmo que já está dito, que não
foi respeito de conclusão, e da Justiça aquella divisão entre
duas povoaçoens Povoaçoens, e cobrem a distribuição destes termos.

A Villa da Fortaleza tem vantagem sobre a do Aqui-
raz, por se achar situada sobre o mar, e em hum termo ma-
is commodo, ainda que da mesma natureza, e por esse tão
...ta na fertilidade do terreno, como a do Aquiraz. Esta
Villa está tres legoas de distancia do mar, e da Barra do Pa-
co pela parte do Nascente, e pelo Sertão; e o navegavel Por-
to he o mesmo que a Camara diz, e que nunca foi, nem pode
ser navegavel, e da mesma forma nunca nelle entrou nem
hum Barco, quanto mais Navio de alto bordo, e ainda na
mayor força do Inverno, quando o Rio está mais cheio, sem-
pre se vão apassar-se de Cavallo; e a mayor providencia
que nesse tempo ha he huã muito pequena Canoa para
passarem nella alguãs pessoas, que tiverem medo de passa-
rem a Cavallo, e são as unicas embarcaçoens que navegão
no mesmo tempo aquelle Rio, que tem mais de estreito que
de Largo; e he certo que, a querer-se vantajar, e utilizar algu-
ma destas duas Villas, he a da Fortaleza he muito melhor pela
opportunidade, que a Natureza offerece tanto para o Commercio,
como para se edificar mayor Povoação, e a do Aquiraz não tem
essa pequena vantagem.

Continua a mesma Camara no 7.º Artigo dizendo que
alem do que fica dito com a mais claridade, e que ... a
da Villa do Aquiraz, o devo dizer mais com a mesma Sin-
ceridade, que não tem hum só edificio de merecimento, e
que os poucos que nella há, são todos de taipa, e forão
muito toscos e humildes.

Sem differença alguã devo dizer que he a Villa
da Forta-

Fortaleza [illegible] semilhante aprezentão-se por [illegible]
todas as Cazas de Barro, e Igrejas muito arruinadas, e as
demais como o são as da Villa da Fortaleza. — Que a Matriz de
Aquiraz se acha arruinada, não ha duvida, e com tal esta-
do que por arbitrio do Ouvidor actual, do Parocho passou
o S.mo Sacramento para a Igreja do Collegio, q.
foi dos denominados Jezuitas, que havia na mesma Villa, cu-
ja Igreja, e Collegio se achão por acabar na forma que a
mesma Camara diz, e [illegible] que o Collegio se acha arruina-
do, e que fará S. Mag.e muito bem em dar a Igreja delle
para Parochia, poupando assim a desnecessaria despeza
que dispende com hum Clerigo administrador do mesmo Col-
legio, que aprezenta hoje o P.e Manoel Pereira, que reside no lu-
gar do Cascavel, sette legoas distante, e com este benefi-
cio de se utilizar a Real Fazenda, se seguiria tãobem ou-
tro mais pequeno para os moradores da Villa de Aquiraz,
que por serem mui poucos, não estão em estado de poder re-
edificar, ou fundar de novo, para melhor lugar a Matriz da
mesma Villa; que por esta razão, me dezanimo a Ouvid.or re-
querer a S. Mag.e huã esmola para ajuda do mesmo edifi-
cio, e a melhor esmola he a data da Igreja, he o que me
parece.

Continua a mesma Camara da Villa da Fortaleza
no dito Artigo dizendo, que o mayor numero de moradores da V.a
do Aquiraz chegarão a 50 pessoas, a que conta estar a mayor
parte dos de fora, e officiaes da justiça, e outros da mesma
camara.

N. 8.º Artigo diz a mesma Camara da Villa da Forta-
leza que governando esta Capitania Manoel Francez, que
no anno de 1725, por achar a indigencia da Villa do

Aquiraz

Aquiraz pela sua Situação, e pela primeira utilidade, que pro-
metia aos Povos, e ao bem do Serviço de S. Mag.e previndo-se a
urgencia que haveria de transferir-se a Villa da Fortaleza, e que
sem perda de tempo passou em execução [illegible], e Juizes ao
depois com toda a [illegible] ao Senhor Rey D. João 5.o
de Gloriosa memoria, que lhe pareceo acção acertada Afeito
que se provou de que não foi primeiro Situada senão da mesma
forma que a de Aquiraz; e que afinal foi, como se prova dos do-
cumentos que se achão nesta Capitania, e que não obstante isso
ficara sempre existindo a Villa de Aquiraz por Capital ou Ca-
beça de Comarca, como tal ainda he, e que para a mudança, ou ex-
tincção desta Villa he que a mesma Camera dirige a presente
Representação a S. Mag.e por que o Ouvidor desta Comarca,
que he ao mesmo tempo Provedor da Real Fazenda costuma resi-
dir na Villa do Aquiraz, sendo contrario às Reaes Ordens, que
mandão ao mesmo Ministro fazer a sua aposentadoria na Villa
da Fortaleza, e principalmente a mayor parte do tempo para as ma-
is promptas, e necessarias providencias, e arrecadação da Real Fa-
zenda. Ao que devo dizer: Que não ha duvida, que o mesmo
Ministro costuma rezidir na Villa do Aquiraz, e se o faz com
razão, ou sem ella, eu o não sei, e a respeito da Ordem que
a mesma Camera allega a S. Mag.e, que he para o mes-
mo Ministro rezidir na Villa da Fortaleza a mayor a ma-
yor parte do tempo, he huã de 20. de Outubro do anno de
1725 por Provizão Regia pelo Conselho Ultramarino que
se acha registada nesta Secretaria dirigida ao meu Antecess-
sor que nesse tempo governava esta Capitania, em que entre
outras determinações diz da mesma Ordem diz = Lugar de
achar na Villa da Fortaleza estabelecida a Provedoria da Re-
al Fazenda, e nella rezide o Capitão Mor da Capitania,
na mesma Villa se deve fazer a arrematação dos Dizimos
Reaes

Reaes, cujo Editaes naõ poderá o Ouvidor fazer publicar, foi
precizo ajustar com o mesmo Capitaõ Mor, até determi-
nar o dia, e o Lugar, e da mesma forma tinha elle Ouvidor as-
sistir na mesma Villa da Fortaleza o mais tempo que lhe
for possivel para melhor expediente dos Negocios, e Arreca-
daçaõ da Real Fazenda, para o qual devia haver hũ Cofre com
tres chaves da mesma forma que se ordenou, e se pratica na
Capitania do Rio Grande: terminando-se a dita Ordem ao
Capitaens Mores desta Capitania nas palavras seguintes
= De que vos aviso para que pela parte que vos toca execu-
teis esta minha Real Ordem = esta he a unica, que eu
saiba, que se acha nesta Capitania, a respeito de rezidir o
Ouvidor na Villa da Fortaleza, como diz a Camera.

Continua ella no mesmo Artigo, dizendo, que o mes-
mo Ouvidor deve, rezidindo naquella fazer as operaçoens do Go-
verno, dando audiencias, ouvindo as partes, e procurando com
hum dos Chefes manter a boa ordem, a economia, e o amor da
Paz, por ser aquella Villa a de mayor Commercio: ao que devo di-
zer: que em toda a parte desta Capitania tem o Ouvidor del-
la obrigaçaõ de ouvir, attender, e deferir as partes, e de manter
a boa ordem, a economia, e o amor da Paz entre os Povos;
porque certamente naõ he da Regia intençaõ de S. Mag.e
que só para a Villa da Fortaleza seja levado este beneficio.
Quanto a ser a mesma Villa a de mayor Commercio, ingenua-
mente, naõ entendo o que quer dizer a mesma Camera, que fun-
damento tenha a este respeito, porque Commercio nenhũ vejo naquella
Villa, que se possa chamar Commercio: Se isto dissera a Ca-
mara do Aracati, diria eu, que tinha razaõ, e fallava verdade;
porque a respeito he a mayor, a mais populoza, e a mais
Commerciante Villa desta Capitania.

Continua dizendo a sobredita Camera no mesmo

Artigo

Artigo, que da falta da assist.a do Ouv.or na Villa da Fortaleza se ori-
ginaõ os descaminhos que naõ haver na Provedoria da Real Fazenda
todos [illegible] da [illegible] della, e que por isso saõ gran-
des as confusoens com prejuizos dos interesses Reaes, e desor-
dens graves naquella Provedoria, e aquelles, como naquella
[illegible] da data da mesma Representaçaõ succedeu, e que por encon-
trar os graves prejuizos, [illegible] da mesma Provedoria e Cor-
reiçaõ, [illegible] della, [illegible] de Provedor interino, pela ausen-
cia do Ouvidor que então [illegible] andar de Correiçaõ, dar conta [illegible]
[illegible] á Junta da Administraçaõ, e Arrecadaçaõ da
Real Fazenda desta Capital de Pernambuco, para que della lhe
[illegible] as [illegible], e necessarias providencias, como a [illegible]
[illegible], e que [illegible], por [illegible] do [illegible] que [illegible]
[illegible] algum [illegible] entre [illegible] a falta de [illegible]
[illegible], [illegible] da Capitania, e que por isso
[illegible] o [illegible] da sua Representaçaõ, levando al-
guns papeis, e livros da mesma Provedoria, para com elles
[illegible] do bem do Real Serviço, e da Real Fazenda,
[illegible] &c.ª

Neste respeito o que devo dizer he que nenhuma [illegible],
[illegible] V. Ex.ª pode informar, porque [illegible] deverá ter tido, e
[illegible], quaes [illegible] as providencias, [illegible] e os [illegible]
[illegible], e mais averiguaçoens neste Respeito: Porem tendo eu
chegado a esta Capitania, [illegible] esta mesma Conta, lembra-
do de que a mesmo respeito ouvi na Corte, e [illegible]
do o que por cá [illegible] publicamente, e [illegible]
[illegible] José [illegible] de Miranda [illegible] sobre
os mesmos objectos, e querendo por isso tudo informar com a-
quellas necessarias [illegible] em hum objecto de tanta impor-
tancia, como he o dos descaminhos da Real Fazenda, sobre
o qual devo zelar muito, na conformidade das Ordens diri-
gidas.

dirigidas ao que governava esta Capitania, e por que tal [illegible]
tomedisse, que na Provedoria desta mesma Capitania se acha-
lhe ordem, do Provedor da Junta da Real Fazenda de Pernambu-
co de [illegible] de Mayo de [illegible] providenciando o mesmo [illegible]
da Real Fazenda, tomado este Expediente o actual Pro-
vedor della o anno passado em 12 de Julho, para que inteira-
[illegible] providenciasse como da sua obrigação, o que constava
do mesmo Expediente a bem da mesma Real Fazenda, e
que ao depois me participasse o que achasse para eu poder
informar; porem até o presente, não só o não tem feito assim
o mesmo Provedor, mas antes [illegible] em total independen-
cia [illegible] he relativo à intendencia [illegible]
que [illegible] na conformidade da que tiverão os meus Ante-
cessores, por virtude das Ordens que se achão nesta Secretaria,
até o que fez o mesmo Provedor neste respeito foi escrever-me em
Setembro do anno passado, dizendo-me que como o Capitão
Mor Antonio de Castro Vianna se achava [illegible]
mas [illegible], se fazia necessario que elle viesse do Aracati,
onde se achava, à Villa da Fortaleza responder aquelles pon-
tos, em que estava envolvido, e na mesma Carta me requeria
a prisão do [illegible] Domingos Hermogenes, por se achar [illegible]
do nas mesmas [illegible] da Real Fazenda, e que por isso se fa-
zia necessario que eu fizesse recolher o dito Capitão Mor, e pren-
der aquelle Hermogenes, destribuindo para isso ordens con-
[illegible], porque elle Provedor não julgava conveniente a bem
da Real Fazenda mandar fazer as mesmas diligencias pelos
seus Officiaes, por recear, que com a entrada delles [illegible]
cão, não desempenhassem, e fossem [illegible] com cautela, com
que só mal [illegible] as taes diligencias a bem do Real Ser-
viço, não me fallando porem nessa occazião em prisão do
Capitão Mor. Com consequencia desta representação do

Ouvidor

Ouvidor, passar immediatamente as ordens, remettendo-as
ao mesmo Ouvidor para as fazer executar, ordenando por
Carta minha ao mesmo Capitão Mór Antonio de Castro
para que se recolhesse á Villa do Crato: e sendo estas or-
dens distribuidas no mez de Setembro, aparece o Ouvidor Pe-
vedor actual, que então fora á Villa do Icó, na forma do costu-
me para passar correições, e então he que foi [illegible] as mes-
mas ordens. Não se pôde que o espaço, que se estorvasse na dis-
tancia de quazi 100 legoas da Villa da Fortaleza para então
fazer executar as ordens: aquelle he que traz de preza e Hom-
ziai, assim se conforma na Correição daquella Cadêa, e o Capi-
tão Mór Castro tendo chegado á Villa, e apresentando-se ao
Ministro, este o deixou primeiramente na sua liberdade dous
ou tres dias na mesma Villa, sem lhe fazer perguntas de qua-
lidade alguã, e depois o mandou prender no Calabouço de i-
gualmente á Ordem da Rainha N. Senhora,
ofrecidos antes ao Sequestro dos bens do mesmo preso, não
lhe communicando couza alguã, nem o motivo, que tinha para
a mesma prizão, e finalmente depois de estar naquelle [illegible] me-
zes, por fim lhe mandou prohibir toda a communicação, com
Sentinellas á vista prohibindo-lhe papel, pennas, e tinta, e or-
denando que até o comer, que lhe fosse á Cadêa, fosse [illegible]
examinado com toda a cautella, ficando com estas dispo-
zições aquelle preso como de incommunicavel; e não satisfeito
com haver isto, finalmente no dia 2 de Agosto do prezente anno
mandou passar este preso Castro da Cadêa, em que se achava
para a da Villa de Messejana, onde se acha na Enxovia
Carregado de ferros, prohibido da mesma communicação, e do
uzo de papel, tinteiro, e pennas, fazendo-se-lhe da mesma forma
[illegible] no comer que conta para dentro, Recommendando
todas estas ordens, e a Cautella, e segurança do mesmo preso
por Carta

Carta sua ao Doutor daquella Villa, que he actualmente Juiz
Ordinario della, dizendo na mesma Carta ao dito Doutor Juiz,
o mesmo preso he da Parayba, e N. Senhora, e para lá
[illegible] daquella Cidade sem positiva ordem de S. Ma-
g.de ou mandado delle Ministro. Estranhando eu todo este
procedimento, e vendo que aquelle preso era Capitão Mor, pa-
ra tal genero de foro, e privilegios de Coroneis, posto que na con-
formidade da Carta Regia de 1766, que por V. Ex.a lhe [illegible]
nas Patentes; e mais sabendo circunstanciadamente a violencia das
suas culpas, por que até o prezente o Ministro mas não condem-
nou; e mais que tão somente o alcance, em que o mesmo Capi-
tão Mor se achava á Real Fazenda de hum Conto e tantos
mil reis, escrevi ao mesmo Ministro huã Carta dizendo-lhe,
que achando-se já aquelle Capitão Mor preso na Cadea da
Fortaleza com todas aquellas ponderadas Cautellas ordenadas por
elle, a Real Fazenda segura (segundo [illegible]) do alcance,
em que o mesmo se achava, que me parecia não devesse soffrer o
mesmo preso a [illegible] com huã escolta de Indios Carregado
de ferros, em razão da sua Patente, da qual me não constava
que S. Mag.de lhe tivesse mandado dar baixa, e que em
fim a não ter positiva Ordem de S. Mag.de ou de V. Ex.a
não devia consentir, tendo até o prezente usado da
prudencia de tolerar, que elle tivesse a [illegible] de pas-
sar ordens ao Tenente Commandante da Fortaleza, como se
fosse seu Carcereiro, ou Official de Justiça sem ter jurisdição
para isso, [illegible]. Respondeu-me á mesma
Carta com a [illegible] á Doc. 5.º N.º 12, em dizer-me en-
tão muitas cousas, que [illegible], que tinha ordens,
Leys, e [illegible], em que se fundamentasse para assim obrar, ter-
minando finalmente a sua Carta em dizer, que nestas cou-
zas, só era Responsavel immediatamente a S. Mag.de com

Cuja

cuja Prezença parta a Camara nesta Reprezentação em virtude das suas instrucçoens, ou ordens: e tanto mais, que elle de tudo deverá ter dado parte a V. Ex.ª, como Junta da Real Fazenda desta Capital, pelo que do dito V. Ex.ª melhor estará no estado de poder informar a S. Mag.e sobre o mais no objecto da Reprezentação da Camara a respeito dos rendimentos da Real Fazenda desta Capitania; que aqui em [illegible] he que posso informar a V. Ex.ª ao mesmo Respeito.

Continua mais a Camara no mesmo Artigo 8.º dizendo que os Povos desta Capitania se achão suffocados, que nada podem providenciar, e acudir, porque os Corregedores, [illegible] Ministros tem usurpado toda a Regalia, graças, e mais preeminencias, que por S. Mag.e lhes são concedidas, e ampliadas para o bem, conservação, e Socego dos Seus Vassallos, mas tambem os tratão [illegible] com o devido [illegible], e apenas [illegible] dos seus poderes, ou disposiçoens para que a menor [illegible] lhes [illegible] ordenar, e que desta forma vivem sujeitos ao Jugo do seu dictame, e [illegible], e que he tal o termo que chegão estes mesmos Ministros aos Povos, que sendo absolutos esperam na Real Prezença de S. Mag.e queixas alem de interesses, e [illegible] dos mesmos Ministros, e que quando elles dão o remedio para [illegible] [illegible], e que por estas causas dão a Camara as mesmas Camaras [illegible], e feitas por elles, e que não [illegible] [illegible] aos mesmos Povos, e que [illegible] na Real Prezença de S. Mag.e que a [illegible] dos mesmos Ministros, mais de tres annos, he muito prejudicial ao Povo, e ao Real Serviço; e da mesma forma os Governadores, de cuja falta padece grandemente esta Capitania consideraveis damnos, porque o que a administra e governa, entende-se naquelle [illegible] de [illegible] ha annos

esta

esta intemperança, incompativel a ellas que e inhabilita pa-
ra toda a gerencia, em esphera governativa, e que tudo quem
se confiou na Real Graduação de S. Mag.e &c.ª

A esse respeito devo dizer terminando a in-
formação do dito 8.º Artigo: que não ha duvida que
o Ouvidor desta Capitania até o prezente tem constan-
temente feito, o que diz a Camera, não só neste respeito,
mas tambem a quererem governar, e a todas as mais repar-
tições, ou administrações da mesma Capitania tanto
no Civil, e Politico, como no Militar, com tanto despoti-
mo, e arrogancia, que mal se le entendem dentro outras
Capitanias independentes, do que a governa, e mas ainda do
de Pernambuco, entendendo-se somente subordinada a Re-
al Pessoa de S. Mag.e e superiores a que governa es-
ta Capitania: e este actual Ouvidor Provedor André
Ferreira de Almeida Guimarães o quer por ter ao Pernam-
buco mostrando pelos seus discursos, e pelos seus factos, em que
chega a dizer, que S. Mag.e confiou delle tanta autori-
dade, e tanta jurisdição na parte do seu Emprego, como
a confia dos Governadores, e que por isso lhe competia em gran-
de parte a Real Pessoa, e autoridade de S. Mag.e sem
reflectir para se exhibir que a sua Carta de Ouvidor
S. Mag.e a dirigia de forma que elle devia deter por ser isso
absurdo, como della se vê, que o foi a V. Ex.a, e assim fallam
dispositivamente na mesma Carta = O Governador do Ce-
ará = o que [illegible] de tomar e cumprir se de V. Ex.a em
Pernambuco, e tomou mais nesta Capitania, como o devia
fazer, segundo a Regia Determinação; e por causa des-
te orgulhoso espirito dominante até o prezente no mesmo
Ministro tem sido, e será sempre a original razão de
todas as desordens, e prejuizos, que experimentou, e expe-
rimentará sempre esta Capitania, especialmente desde

o tempo

tempo do turbulento Victorino Soares Barbosa que foi
Ouvidor desta Comarca, e o presente actual em tudo que
alegou; tendo elle esta Capitania naquelle mesmo tem-
po o theatro mais horrivel de lamentavel defeito indi-
gno proprio da humanidade, e do Real Serviço; e he certo,
Sendo os mesmos Ministros dotados destas circunstancias,
a Camera não só tem razão em pedir, que não sejão con-
servados mais de tres annos, mas ainda nem hum; que
em, pelo contrario, se o Ministro for dotado da-
quellas circunstancias, que devem formar o Caracter
Do seu officio, e de hum homem de honra, não só deve
ser conservado tres annos, mas ainda outros muitos tres,
especialmente nesta terra, porque da sua semelhante
conservação resultarão immensas utilidades ao Real
Serviço, e bem publico.

Quanto aos Governadores (que se deve entender
pelo desta Capitania) eu entendo que S. Mag.e obraria
hum grande acto de Clemencia, e Piedade para com os
mesmos Governadores, a menos, segundo o meu pensar,
em attender á mesma Representação da Camera não
os conservando mais do tres annos, o que attenderia
[illegible] Carteira como huã graça especial. Quanto
á molestia, em que se achava o Governador de então, que
bem certo, he meu Antecessor, não ha duvida alguã, que
por esta razão padeceo bastantemente esta Capitania; porem
me consta que em outro tempo, quando elle se achava em
Sua perfeita Saude, certamente se não observarão as conse-
quencias, que derão motivo á presente Representação da mes-
ma Camera a respeito da falta de Governador.

Diz mais a Camera no Artigo seguinte 3.º que ainda
para

para mayor prova da [illegible]
de rezo, Sahirem no principio de cada anno della
reçaõ os mesmos Ministros, e [illegible] de regresso
delle, tendo apenas 15, ou 20 dias de Rezidencia na Ca-
ma do seu apozentamento, podendo por isto todas as Cau-
sas Civeis, e Crimes [illegible] requerimentos perante os mes-
mos Ministros, porque sendo aquelles dias da sua rezidencia,
tornaõ a principiar o mesmo por meio [illegible] das suas gran-
des fadigas, e que por este funesto, e pernicioso Sistema de tanta fo-
[illegible] de Justiça com as partes, e com os interesses da Real Fa-
zenda, para ser remediado recorre a mesma Camara a S. Mag.
para que em attenção as queixas expostas, queira S. Mag. [illegible]
nha para o equilibrio da igualdade, com que S. Mag. q
repartir entre todos os Seus Vassallos a [illegible],
a Piedade da Justiça, e o amor da Paz, queira Ser servida orde-
nar de huã vez para Sempre, que passe a apozentar-se o
Ouvidor Geral, e Provedor da Real Fazenda para a Villa da
Fortaleza, como lugar de mayor Commercio, e Praça mais publi-
ca, que por isso Se devem apresentar nella todos os que lhes depa-
rarem de huã porçaõ daquelle poder que Deos confiou a S.
Mag., e S. Mag. o confia delles como seus Minis-
tros, conforme de Seculos indispensavel a bem da Sociedade
das Villas, e Cidades; e naõ estar rezidindo o mesmo Ministro
taõ apartado e distancia de tantas legoas, [illegible] bem
[illegible] ao publico, e ao serviço de S. Mag. [illegible]
[illegible] para os [illegible], [illegible]
[illegible] das ordens que [illegible],
que [illegible] Certidaõ
[illegible] e que as [illegible] lhe sejaõ tiradas por cada huã
das Camaras respectivas da sua Comarca, porque o cos-
tume dos Ministros he tirarem-na aos Antecessores na
ocaziaõ, que lhes vem Succeder, mandando escrever de for-
ma

forma que saiaõ sanspesiados, obrigando aos Habitantes deste Continente, que supõem, a abjurarem os seus juramentos muitas vezes sem saberem o conteudo delle.

A este Artigo deve dizer; que nenhuã diversidade há que os Ministros entrem naõ sahir ás Correiçoens na forma que a mesma Camera allega, como saõ obrigados, na conformidade do uso, das ordens, e das Leys competentemente ao Regimento dos Corregedores, como elles o saõ desta Capitania, Alem o pouco dias de demora, que a mesma Camera diz, na Villa da Sua Rezidencia; e ou naõ he como ipso supposto lamenta a supra, havendo hum unico Ministro. Diz ella mais, que com a sua auzencia padecem as Causas Civeis, Crimes, e todo o Requerimento das partes; e porem a Camera naõ reflecte, que se o mesmo Ministro naõ sahir de Correição, como he obrigado, naõ só falta á observancia das Ordens, e do seu Regimento, mas tãobem padece todo o restante do Povo da Capitania, como de prezente succede, ouvindo-se clamores, como os ouço, pelo actual Ministro naõ sahir de Correição, por se achar desde que chegou posto nas Villas do Aquiraz, e da Fortaleza, das quaes naõ sahe. As mayores Causas Civeis, e Crimes naõ estaõ na Villa da Fortaleza, nem na do Aquiraz, por serem ao prezente humas insignificantes Povoaçoens, como fica demonstrado, e todo o peso das dependencias desta natureza está espalhado pelo restante da Commarca, que he muito grande, e comprehende dez Villas mais, que qualquer dellas, á exceçaõ das dos Indios, saõ muito mayores que qualquer das duas do Aquiraz, e Fortaleza, naõ fallando em mais do dobro de Povoaçoens mayores, que tem a mesma Capitania. E á vista disto entendo a mesma Camera que deve padecer todo o restante da Commarca, cujos Recursos saõ

geraes

quazi impraticaveis pelas grandes distancias de mais de
150 legoas de alguãs das Villas, e Povoaçoens á Cabeça da
Comarca, afim de que os Habitantes da Villa da Forta-
leza, e dos Iguaraz, &ª tivessem alli o Ministro para os de-
ver despachar, afim de não terem o incommodo de espera-
rem pelo mesmo Ministro quando se lhes offerecer, ou pedirem
a administração de justiça: Sem saberem verdadeiramente
a etimologia deste dito, sem reflectir, ainda com o claro
conceito, que não havendo nesta Capitania mais que hum
Ministro, e que tendo este o incumbido de tantas repartiçoens,
em que se poderiam empregar, dividindo-as por outros Ministros,
forçozamente hade faltar em alguã parte, ou alguã re-
partição, ainda que elle tenha as luzes mais dilatadas, e a
integridade mais rigida, porque como homem não se po-
de reproduzir em todas as partes para acudir a todas as opera-
çoens; e desta Causa nasce a outra indispensavelmente de
não poder elle vigiar, empregando-se, como deve, na reparti-
ção da Real Fazenda, como Provedor della; e por isso sem-
pre houve, e haverá nesta repartição confusoens, e desordens,
em quanto S. Mag.e não criar positivamente hum Minis-
tro separado para Provedor da mesma Fazenda, que assás
tem bastante que fazer nesta só repartição, se elle quizer
fazer perfeitamente a sua obrigação; que do contrario, se ha
de experimentar falta á Real Fazenda com a auzencia
do mesmo Ministro pela Correição, ficando se no Gover-
no, que na Conformidade das ordens, que se achão nesta
Capitania, deve haver de Provedor interino pela auzencia
do mesmo Provedor Ouvidor; ou aliás empregando-se todo
nesta repartição, e fazendo a sua Rezidencia effectiva na Villa
da Fortaleza, como a Camara quer, padecer o restante do Povo
da Comarca, que he bastantemente numeroso, como se presen-

te ci-

esta sucedendo, naõ havendo na mayor parte das outras Ca-
maras pelouros, por cuja razaõ saõ na mayor parte dellas,
os mesmos que elegem nas mesmas Camaras todos por de-
creto, ou barretes, naõ fallando nas outras muitas discor-
dias, que todos os dias estaõ succedendo, e de naõ serem punidos
do pela falta do Corregedor em Correiçaõ, sendo os Juizes
leigos, e muitos delles taõ leigos, que nem fallar sabem
sabem faltos de toda a intelligencia, e razaõ. A respeito
do que diz a Camara no seu discurso no mesmo Artigo,
como fica dito, que deve Sua Magestade ordenar de
huma vez para sempre, que passe a rezidir á Villa da
Fortaleza o Ouvidor da Comarca tem razaõ para se achar
naquella Villa estabelecida a Provedoria, e ser elle Pro-
vedor da Real Fazenda, pois nenhuã Cauzaõ acho para q
elle rezida na chamada cabeça da Comarca Villa do Aqui-
raz o restante dos dias do anno, em que elle se recolhe da
Correiçaõ, até tornalla a principiar; e he certo q a la
naõ manda, e o bem do Serviço de Sua Mag.e o pede na parte
da Provedoria; que a rezidencia mayor do mesmo Mi-
nistro seja naquella Villa, aonde se acha estabelecida a
mesma Provedoria; e esta he a parte da ordem citada
de 20 de Outubro do anno de 1726; que he a unica, como
ja fica dito, em que manda fazer a rezidencia dos Ouvi-
dores na dita Villa da Fortaleza; porem a razaõ, que a mes-
ma Camara allega de ser aquella Villa lugar de mayor
Commercio, e Praça mais publica, e que por isso se de-
vem apresentar nella todos aquelles, que saõ depozitarios
de alguã porçaõ da Regia authoridade, naõ tem funda-
mento algum.

No Contexto desta informaçaõ ja fica pondera-
do o que he aquella Villa, e o que he o seu Commercio, se hé q

se pode

So pode chamar assim aquatro mercadores que desta Bar-
ra levaõ daVilla do Aracaty, ou desta Praça de Pernambuco
quatro miseraveis peças de Britanhas, e outras seme-
lhantes, com duas, outras peças de [illegible], e todos os
dos Compradores juntos, e logo ando o Commercio desta Villa, aque
rente naõ chega ao valor [illegible] de dez mil Cru-
zados de effeitos, e naõ sei como esta Camara se anima a
propor desta Villa pela de mayor Commercio. Isto he dito,
e agora torno a repetir, Se a Camara do Aracati he desta fal-
ta verdade, [illegible] menos esta da Fortaleza com o
proprio assim presentemente falta a huã, e outra [illegible].
Quanto a ser a mesma Villa a Praça mais publica,
[illegible], que he sem controversia alguã, e [illegible] a Pra-
ça publica dos enredos, das intrigas, das Cabalas, e que a
mesma Camara as naõ fomenta parece, devendo pelo seu
as reprimissem, especialmente a actual [illegible]
ços [illegible], que se me naõ podem encobrir do actual
Ministro, que por isso fez naquella Villa a mayor par-
te da sua Rezidencia, por achar nos membros da [illegible]
je de compor a mesma Camara toda a [illegible] pro-
pensaõ para as mesmas Cabalas, desordens, e intrigas.
Quanto á proposta da mesma Camara sobre que
Cada huã dellas desponha tiver a Rezidencia os Ouvidores des-
ta Capitania, he huã proposta tal chea de absurdos, que
só em ouvilla proferir, dá escandalizar o ouvido, por ser
contraria ás Leys, e boa razaõ: he certo que nesta Capita-
nia sendo taõ dilatadas, que comprehende mais terreno q
duas vezes o nosso Reyno, deveria S. Mag.e dar outra pro-
videncia a respeito da Rezidencia dos mesmos Ouvidores, a-
ssim por exemplo os Sindicantes as tomassem no giro da Cor-
reiçaõ pelas Villas, e Lugares principaes da Comarca; por
que

por que os 30 dias que prescreve a Ley para a mesma Sin-
dicancia, e que esta seja inquirida na Cabeça da Comarca,
naõ podiaõ bem bastar, attendendo ás distancias dilatadis-
simas do mesmo Continente para que as partes concor-
raõ ao mesmo depoimentos: alem disto he ordinario nes-
ta Capitania, como he muito grande, naõ se sabe bem, nem
o Povo conhecem bem do merecimento, ou das injustiças do
Ministro, sendo por esta forma de ser inquirida a mesma
Sindicancia, ou Residencia pelas Villas, e lugares da mes-
ma Comarca, aonde se costuma entrar de Correyçaõ. Em
quanto a Camara a respeito dos Sucessores Sindicarem dos
antecessores, mandando escrever na Sindicancia o que lhes
parece, obrigando ao depois aos habitantes, que venhaõ a assi-
gnarem, muitas vezes, sem saberem o contexto do juramento,
para ao depois os Santificarem, se eu tambem digo, que mui-
tas vezes para os Calumniarem seguindo a paixaõ de odio, ou
affecto lhe encobrem a verdade; e muitas vezes o mesmo de-
poentes de assignaõ o seu nome em branco, como actualmente
succedeo com o presente Sindicante a respeito do seu anteces-
sor, dizendo-se morredisse debaixo de muito medo, e cautella, pe-
lo terror que o mesmo Ministro imprimio no mesmo de-
poente de a caza transgressaõ que elle o tinha feito assig-
nar em branco, e e cleresia que por esta forma depositaõ
ou ultimo o papel, que fora em branco, como bem lhe parece; de-
pondo a sua paixaõ; ficando esse depoimento reputado por
dito daquella testemunha que está assignada, que inteira-
mente ignora o que está escrito, e que isto mesmo hade dizer,
se lho perguntarem, depois de ouvir o que se lhe ponha pello
dito, e Tomaõ experimente &c. Tenho informado sobre
este Artigo, e agora fallarei no Seguinte que he o 10.º

Diz a mesma Camera que excogitando a razaõ porque es-
tes

dos Ministros se escusaõ, ou fogem de Residir na Villa da For-
taleza; que claramente se descobre, que he porque aquelle
mesmo retiro, e Vendo-se delles lhe dà toda a liberdade, e esforço
de occultar os seus despoticos absurdos, violencias, e quantos mais
arrogantes, que naõ praticariaõ na Villa da Fortaleza, po-
deram nella mais experiencia, exigidos do Governador, e abo-
tados com providencias, e pacificados pelo Vigario Geral, e final-
mente ainda ali o estrepido diario das Ballas continuamente,
que quotidianamente soaõ he bastante para produzir mai-
or temor, mayor respeito, e por isso mayor socego em todos
que devo dizer.

Que o recondito delles, Autos, como elles appellidaõ
a Villa do Aquiraz, he a 6 leguas de distancia da da Fortale-
za em hoã estrada publica, pela qual transitaõ todos os que
vaõ à Villa da Fortaleza, e os que della vem para as par-
tes de Jaguaribe; e que certamente deixaõ da sua requi-
zita razaõ, que a Camara pondera, para que sejaõ assistencia
dos Ministros naquella Villa; e mais sim a da qualidade re-
zo desde o primeiro Ouvidor que veio a esta Capitania, que
sempre tem feito mais frequente residencia naquella Vil-
la: e a razaõ que a mesma Camara dà de pendencia dos
os mesmos Ouvidores reprimidos pelo Governador, e pruden-
temente exhortados pelo Vigario Geral, se elles residissem na
Villa da Fortaleza, he tanto pelo contrario, que a mesma Ca-
mara se devera lembrar dos escandalos, e indignos factos
acontecidos na mesma Villa com o Ouvidor Victorino So-
ares Barboza, e com seu Antecessor José da Balthazar de
Azevedo Homem de Magalhaens, com horror do Real
Serviço, e da humanidade, e ainda presentemente estaõ aconte-
cendo alguns semilhantes com o actual Ouvidor, pelo que se
vè que aquelle fundamento, e outros muito cabem de as-

[illegible]

estrondo dos instrumentos bellicos &c.ª mas, se ha que de-
sem fazer conter, ou cohibir o mesmo Ministro; porque
os instrumentos bellicos são dous miseraveis Caixas de Guerra
de Companhia, que mais parecem adufos que Tambores, e
quasi nem o toque se sabia quando se chegam, e hoje nem
mais o tal som: e assim [illegible], que a Camara figu-
ra, só he proprio para demonstrar [illegible], que nunca e-
xistirão: e o melhor remedio para conter os povos
no Socego [illegible], he a demonstração severa da par-
te de S. Mag.e para aquelles que servirem mal, e [illegible]
[illegible] nas estreitas barreiras da sua [illegible], am-
pliando mais a daquelles que governarem esta Capitania,
aos quaes deve S. Mag.e ordenar aos Ouvidores, [illegible] sub-
ordinados, pois do contrario sempre existirão as mesmas des-
ordens, as mesmas perturbações, e a mesma Anarchia.

Finalmente continua a mesma Camara no seu
[illegible], repetindo [illegible] a expo-
sição [illegible] desordens, [illegible] &c.ª pedin-
do hum Juiz de fora para a melhor distribuição da Justi-
ça, e para se auxiliarem mutuamente hum Ministro, e ou-
tro a bem do Real Serviço, e da Coroa, e que o mesmo Juiz de
Fora seja para a Villa da Fortaleza: e este pedido devo di-
zer, que a Camara tem razão, e que he muito necessario, mu-
ito util, e muito conveniente ao Real Serviço, e ao bem pu-
blico desta Capitania, que S. Mag.e ordene a creação des-
te novo Ministro, encarregando-lhe ao mesmo tempo a Pro-
vedoria da Real Fazenda; e seria bem util tambem, se alem
desse algum outro se pudesse crear nesta mesma Capitania pela sua nu-
merosa população, e mais pela sua dilatadissima extensão, como ja fi-
ca dito, especialmente hum para a Villa do Aracati, que
ao prezente he a mais consideravel da Capitania, começa

ria

Quanto [illegible] entre duas Comarcas
tão extensas, que comprehende o Governo de Pernambuco, e
permitto muito mayor augmento.

Quanto às confusões, e desordens nas Cabeças das
[illegible], de que o mesmo Governo trata no
mesmo Artigo, attribuindo-as à ignorancia dos Juizes Leigos
e sua frouxidão, não duvido que existão as desordens pelo mesmo
principio, que o Governo [illegible] quer attribuir à frouxidão dos
Corregedores, ao que se elles podem responder nesta parte, e porem
muito mayor attribuo à [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Ministro que não pode acudir a tudo, ainda que
não duvido que alguns dos mesmos hajão dado tal motivo por culpa
dos mesmos Ministros.

Quanto a dizer o mesmo Governo [illegible]
do mesmo Artigo, que esta Capitania no anno de 1766
tinha 34$922 pessoas de desobriga, quando a Capitania
comprehende 160 leguas de Costa do mar, 250 de ser-
tão para dentro, e 150 de [illegible]; direi, que não he de ad-
mirar fosse bem o seu Calculo. e supposto nesse anno ti-
nha o referido numero de almas de desobriga, assim en-
te julgo [illegible] o mesmo numero, e posso me para [illegible]
zer, com que além das [illegible] Povoações e Lugares do
Sertão que encontrei [illegible] desde a Villa da [illegible]
[illegible] à do Icó, e desta para [illegible], e [illegible]
[illegible] de que todo [illegible] da Capitania [illegible]
[illegible] povoado, ainda que a mayor parte [illegible]
[illegible] Indios, Mestiços, Cabras, e outras gentes [illegible]
[illegible], [illegible] a outava parte [illegible],
e ainda [illegible] [illegible]
Geral do Bispado nesta Capitania, que encontrei no Icó,
que naquelle tempo passavão de 50$000 almas, as quaes elle

tinha

tenha governado, alem da que havia de cometer, e com os vicios, e das antecedentes Desordens que tenhaõ havido.

O que porque respeita á configuraçaõ de extensaõ da Capitania, devo tãobem dizer, que a Camara naõ está muito bem certificada na Geographia, e muito menos nos Calculos Geometricos. A Capitania pela Costa do mar desde a ponta do Mamó ao Sul, que confina com a Capitania do Rio Grande do Norte, até os mattos de Parnaiba, que confina pelo Norte com a Capitania do Maranhaõ tem certamente 200 legoas, a menos de as Cartas Geographicas Correctas que tenho me naõ enganarem, e com o Calculo natural das praticas da Costa, e pelo interior do Certaõ a que ella chama araõ, certamente tem dobrado das legoas que a mesma Camara dá; ainda que nada directamente se naõ pode fazer juizo, por que naõ foraõ contadas geometricamente, parece fundamento para o dizer na seguinte razaõ. Da Villa [illegible] á de Crato na Aldeia dos Cariris Novos, que he lá do pelo interior do Certaõ, daõ quasi cento, e cincoenta legoas, desta Villa [illegible] por aquella parte da Capitania há mais de 50 legoas, ainda desertas, com a experiencia que posso ter de haver feito duas horas boas, para fazer huã legoa a cavallo em hum passo regulado, e desta natureza saõ quasi todas as legoas desta terra; e quer a quer se pode calcular esta Ré de distancia, ou naõ pequena parte, naõ faltando por outras mais, como pela de Acaracú, que he a mayor, e que se pode calcular a circumferencia da mesma Capitania, formando juizo do que quer dizer circumferencia, em algumas 600 legoas geometricas.

Quanto á falta que lamentaõ sobre a falta da administraçaõ espiritual, e da palavra Evangelica, e que por isso vivem como brutos, os bemos Africanos, he certo, e tãobem

Creyo

Cruis, que naõ terá de quando para cá esta falta a mayor parte dos habitantes da Capitania; por que em alguãs occasiões, que se tem offerecido, depois que eu aqui me acho, [illegible] [illegible], contra crimes naõ se achou [illegible] [illegible] [illegible], consequencia.

Quanto aos factos acabados, às mortes, e às a[illegible]tidades que [illegible] a mesma Camara, tudo he [illegible] verdade, e tal bem os [illegible], e violencias, que os [illegible] fazem aos pequenos, e talvez que alguem dos membros da mesma Camara seja o mayor flagello dos mesmos miseraveis; mas naõ se [illegible] [illegible] [illegible] de superstiçaõ, de absurdo, e de barbaridade, [illegible] encontrado, o que [illegible] a [illegible], e trata-lhe o [illegible] castigo poderáõ remediar estas [illegible] desordens.

Pede a mesma Camara para [illegible] e destruir o [illegible] contagio, com que diz que o demonio tem infeccionado esta terra, hum Convento para a Villa da Fortaleza de Religiosos Carmelitas descalços, ou de outra qualquer qualquer Religiaõ, que S. Mag.e for servido, e que de assim ficaraõ contentes, e sem [illegible], e [illegible] a Sociedade, e Companhia de huã tal e Santa Religiaõ: o que devo dizer: Que o demonio que tem infeccionado esta Capitania he hum numero grande de vadios, ociosos, e ladrões, e ultimamente a mayor parte do Povo della; e o melhor modo de lançar, e afugentar este demonio he o pronto castigo, que determinaõ as Leys, segundo a natureza dos delictos, e naõ a [illegible] indolencia, com que aqui, pella parte dos que governaõ, se tem deixado de tolerar os mesmos absurdos: he o empregar os vadios, e ociosos, de que abunda esta Capitania, em exercicios de trabalho, e finalmente em [illegible] a Agricultura, com poder,

e autho-

auctoridade Regia para a erecção, e progresso della, com ma-
nimento de mayores Vindimas [illegible] para o progresso, e ou-
tras quaes semelhantes.

Quanto á erecção do Convento na Villa da
da Fortaleza, parecia primeiramente saber-se quem ha
de fazer o patrimonio ao mesmo Convento para a sustenta-
ção dos seus Religiosos, e quem hade edificar o mesmo Con-
vento. Ja está dito o que he a Villa da Fortaleza ao pre-
sente: e os seus moradores de todo o termo são homens mise-
raveis, que apenas tem hũa pouca de farinha para come-
rem, e meia duzia de reis nos seus bolsos, pois ouço
constantemente dizer aos mesmos, que são pobres, e hu-
ma Camara da qual he, e he certo porque o seu patrimo-
nio consiste no contrato das Carnes da Villa; e sobre este
patrimonio não se pode fazer hum calculo certo do seu ren-
dimento, porque depende do tempo, e das circumstancias q.
humas vezes podem augmentar, e outras diminuir muyto o seu
mesmo rendimento: e presentemente o mayor dinheiro q.
a Camara tem no Cofre, que he hũ deposito de muitos annos,
nem ella mesma diz, são pouco mais de 800$000 rs. que tem
de Caza para as Vereações da mesma Camara, devendo-se
para ellas de hum Official com ordenado; e á vista deste
isto, que he a mesma verdade, pede ella hum Convento
naquella Villa, sem declarar quem hade ser o fundador del-
le, e o patrimonio da sustentação dos Religiosos, nem quem ha de
cumprir as obrigações delle? A vista de tão semelhan-
te [illegible], e de hum tal petitorio, julgo que não se pode responder com
a Fabula de Esopo, em que diz se obrigava a edificar hũa
torre nova, com tanto que houvesse quem lhe logasse os ma-
teriaes.

No Artigo 11.º figura a Camara o muito que se
tem

287

tem multiplicado, e propagado o espirito humano nesta
Capitania, e que entre a mocidade della se querem alguns
que tem engenho, e habilidade que lhe poderião aproveitar
utilmente, e ter assim mestres com quem aprender, e ha-
vendo assim em utilidade da Republica, para o que ja de-
vem alguns mestres pagos pelo rendimento do subsidio
literario para a educação, e aproveitamento da mesma
mocidade, ao que devo dizer: Que he certo que este
requisitorio he fundado na boa razão, e que he justo alguma
cousa a contemplação de S. Mag.e e de todos os que conce-
são, porque na verdade que não muitos meninos, que tem pro-
pensão natural para as Sciencias, e letras, e que a falta
de mestres muitos faz perder as mesmas habilidades; e decor-
re, depois de meninos, que o rendimento do subsidio litera-
rio, que presente nesta Capitania pode muito bem supprir
para se poderem crear dois outros mestres de Grammati-
ca com ordenado pela metade, assim como S. Mag.e
foi servida presentemente fazer, em attenção ao bem do
requerimento, que lhe fez pelo Tribunal da Meza Censo-
ria, digo, pelo Ouvidor que foi desta Comarca Jose da Costa
Dias e Barros, concedendo lhe o estabelecimento de huma
Cadeira de Grammatica na Villa de Aquiraz, vindo a Pro-
visão de Mestre para hum Clerigo, que quando a Provi-
são chegou se achava já fora da Capitania, por nome An-
tonio Jose Moreira, para o qual requereo o mesmo Bacha-
rel Jose da Costa, e chegando porem a mesma Ordem a tem-
po que o mesmo Bacharel tinha largado o Lugar, contra-
pondo tudo a seu successor, até o presente não vejo que se lhe
desse cumprimento alguma. O [illegible] deste exemplo tem
a Camara justo fundamento para requerer, e esperar da Clem.a
de S. Mag.e o mesmo beneficio tanto para a dita Villa da
Fortaleza

Fortaleza, assim para aquelle Arraial, por ser huma já dedi-
cada a maior população, e mais opportuna para nella con-
correrem a estudar a mocidade das Ribeiras de Jaguari-
be, Icó, e Cariri, que são muito populosas; e para a de Sobral
para o aproveitamento da mocidade das Ribeiras do Aca-
racú, e Camocim, e de todo o continente do Sertão daquella
parte, e com esta util providencia deixaria huã grande por-
ção de vadios, e ociosos que actualmente ha, como fica dito.

No 12.º Artigo da mesma Carta, que he todo sobre,
como infeliz da mesma Camara, que he esta Capitania
enriquecida de bellas, excellentes terras ferteis, e capazes
de toda a sorte de producção de mantimentos, e ainda princi-
palmente naquella Freguezia da Villa de Fortaleza, por
ser cercada com a mesma Villa de fracas Serras na distancia
de 4 – 6 – 8 – e 10 legoas, rendendo a Provedoria da Re-
al Fazenda trienalmente 36:575$000 rs pouco mais,
ou menos; que isto faz persuadir quanto mayores serião
as vantagens do lucro dos Dizimos Reaes, se as mesmas di-
latadas, e singulares terras, que são de cultura, como as altas,
que a maior parte pertence aos Indios, fossem cultivadas com
ardor, não por aquellas Naçoens, mas sim pelos moradores
do Continente; porque bem aquelles individuos naturalmente
indigentes dados ao ocio, e inimigos do trabalho, e de toda
a Civilidade, pelo que vivem, e viverão sempre miseraveis,
e pobres, e que ponderando, não [illegible] determinação a Real
Fazenda, como tambem os moradores do Continente pela de-
pendencia que tem de arrendar, para não serem excluidos
concluindo todo o seu trabalho pelos ditos Indios, como a experi-
encia tem dado a conhecer. Aqui devo fazer pausa para

Expon-

responder a este ponto, depois de informar o requerido do restante do mesmo Artigo.

Não há duvida que esta Capitania he dotada pela Natureza de terras muito proprias para a Agricultura pela sua frescura, e amenidade; porem este beneficio não foi somente concedido pela Natureza para as terras vizinhas da Villa da Fortaleza. Ja fica dito que o Ribeiro do Ceará se acha [illegible] aquella Villa, assim como o de Aquiraz, e as 4. dos Indios Arronches, Soure, Messejana, e Monte-mor o novo, ou Baturite; que alem das mesmas Villas tem mais outras Povoaçoens, igualmente boas para toda a sorte de Agricultura propria da America, especialmente para o Algodão, como a experiencia o presente mostra, e para o futuro permitta mais, porem he tãobem certo que nem ellas serião aproveitadas ao presente, e ainda para o futuro o serão sem serem os Indios contra quem clama a mesma Camara; pois se deveria lembrar, que se erão sojeitos aos moradores com o seu trabalho, morrerião á fome os outros, especialmente naquella Villa, onde até os pescadores, e lavradores do [illegible] são Indios; e se estes homens são laboriosos, como a mesma Camara o figura, porque ne logo ella continuamente, aos ministros de Sua Justiça e dos Indios para que os Directores lhe deem os mesmos Indios para o trabalho da Agricultura, e da pesca, e para todo o outro material serviço?

Não sei quaes sejão as grandes vantagens que S. Mag.e tire ao presente para a actual Real Fazenda daquellas terras, que se achão mais longe da habitação dos Indios, porque he certo que elles assim mesmos [illegible] dellas como continuamente os seus moradores [illegible]

dem; e logo he

he evidente que se naõ seguem destes mesmos Indios nenhũa
terra de sua agricultura. Segue-se o Commentario que lhe ala-
[illegible] que sendo [illegible] de industria elles, os seus Seme-
lhantes, por quanto na Villa da Fortaleza [illegible]
quintaes [illegible] matto sem cultura alguã? As suas
mesmas Cazas tão humildes, como ja fica ponderado, com
que lhe levaõ ventagem as dos Indios naquellas Villas, nas
quaes [illegible] servem as Cazas de Camara de sobrado
fabricadas de pedra, e cal com boas Cadeas por baixo, e
logo he certo que naõ industriozos saõ os moradores, como os
mesmos Indios, com todo semelhantes aos [illegible], na in-
digencia, [illegible] do trabalho, [illegible] conje-
turar [illegible] de espirito da queixa contra os Indios he, que
a inveja, e a ambiçaõ da mesma Camara, [illegible]
da sua jurisdicçaõ, naõ pode soffrer que aquelles misera-
veis Indios [illegible] Senhores daquellas [illegible]
[illegible] terras que a liberal Piedade de Sua Mage
lhes concede para agricultarem para sua indispensa-
vel subsistencia de alimento.

Quanto ao rendimento dos Dizimos Reaes,
de que trata o mesmo Artigo, he de toda a Capitania
[illegible] naquelle anno de [illegible]
[illegible] Aquelle [illegible] pelo que me disse o [illegible] que
foi da Real Fazenda desta Capitania, e o [illegible]
que he, que o mesmo Contracto dos Dizimos, que se arre-
matou em 1781, e findo em 1784, que he o trienio
que decorreo anteriormente, fora rematado para este trien-
nio em 11:650$900 rs. [illegible] nelle, a respeito
[illegible] que foi rematado o antecedente trienio, a
quantia de 5:085$210, [illegible] que se esta Capita-
nia tivesse mais Povoadores, e mais terras agricultadas [illegible]

tudo de fazendas

fazendas de gado, e de outra natureza para que o Paiz
offerece oportunidade, porque lá innumeraveis as
terras sem aproveitamento, muito mais rendimento
e mayor proveito delles, porem para isso he preci-
so, que S. Mag.e protegendo esta terra lhe de todos
aquelles auxilios, que se fazem necessarios a este res-
peito, com outras providencias que aprezente
não há.

Continua a mesma Camara no mesmo
Artigo dizendo a respeito dos mesmos Indios, que
seria de grande utilidade ao serviço de Deos, e de
S. Mag.e, e para o bem commum dos Habitantes des-
te Continente que S. Mag.e determinasse em lugar de
Vigarios, e Directores Missionarios que fossem da Pr-
ovincia de França, Arrabidos, ou da Ordem de S. Felippe
Nery, por que a experiencia lhes tem efficazmente dado
a conhecer quanto são uteis aquelles summos sabios, e
virtuosos para a perfeita instrucção dos ditos Indi-
duos, porque se desvelão no bem do serviço de Deos, e
de S. Mag.e e na parte espiritual daquellas Almas,
como grandes Ministros do Senhor, instruindo-os
nas maximas, e Dogmas da nossa Santa Fé Ca-
tholica, e Religião Christãa, que continuamente
pregando a palavra do Senhor, apartando-os, e ly-
vrando-os daquelles paganismos, e diabolicos vicios que
lhe introduzio o cruel, e tyranno inimigo da Salvação
das Almas, o que não praticão os Vigarios, pois se in-
teressão mais nas utilidades das Congruas, e conhecen-
ças. Ora aqui devo fazer segunda pausa para
responder a este ponto, e ao depois continuarei no mes-
mo Artigo até se acabar.

He

Ultimamente he reparavel o grande zelo que tem esta Cama-
ra na direcção dos Indios, e Religiosos das suas Aldeas,
declamando tão fortemente contra os Vigarios das mesmas
Aldeas, e ainda querendo ou que a mesma Camara as
povoasse, donde achou essas vantagens, e utilidades es-
pirituaes por ella figuradas pelos Missionarios pro-
postos, por que para assim o esperar era necessario q
os tres qualidades de Missionarios da Penha de França,
Arrabidos, e Neris tivessem tido a administração de al-
guã Aldea, ou Missão de Indios nesta Capitania, e q
he tanto pelo contrario que não somente delles Fi-
zerão nunca administração a qual se saiba e [illegible]
nos Indios, mas tãobem não há memoria, nem tra-
dição alguã, que os Arrabidos, e Neris nunca cõ-
nhecessem, nem ainda as Missões; assim como das ou-
tras Religiões tem vindo, e com especialmente dos q
se achão com Governos em Pernambuco: e dos da
Penha de França, que são os Barbadinhos Italianos
[illegible] raras vezes tem cá vindo, e julgo que a tê-lo feito
[illegible] que os repelirão por serem Estrangeiros, e por isso a [illegible]
[illegible], e todas as circunstancias por esta falta
se poderam encobrir os excessos, deixando a outra razão
politica, que tãobem se deve ponderar, qual he a demostrar
com a introducção dos mesmos Missionarios Estrangeiros
que consinto grande numero de Sacerdotes, e Religiosos Nacionaes
todos muito ignorantes, e estão indignos pela sua conducta q
se faz necessario, que os Estrangeiros venhão às nossas Colonias
a dogmatizarem, e instruir-nos na nossa Religião Catholica
o que redunda não só em [illegible] para todo o Corpo Ecclesias-
tico Regular, e Secular da Nação, mas ainda sobre o mesmo
Corpo della. Em [illegible] que os mesmos Indios nas suas Al-
deas

240

Villas frequentão a Escolla, qual he nellas o Latino, a Doutri-
na, e do que tanto não [illegible] aos filhos delles Camaristas,
e de todos os mais moradores. Se os Indios vivem nas brenhas,
e nos matos, he porque fogem, e porem sempre a Doutrina tem
o cuidado de os tornar a puxar para as Villas, aonde os man-
dão buscar; porem elles Camaristas, e mais moradores vivem
a mayor parte delles nas brenhas, e nos matos por sua esco-
lha, e vontade, e apenas duas, ou tres vezes no anno ocorrem/
de dia que ocorrem/ Missa para se acabar de desobrigar da Quares-
ma [illegible] muito de anno, e para os mesmos [illegible]-
tarios, que o Parocho lhes vai administrar [illegible]
a suas Cazas, que a mais disso, [illegible] muito bem
de nada, e quando lhes pergunto a estes porque não que-
rem viver nas Villas, respondem: que se ellas não mora-
rem effectivamente nas suas fazendas para as amanharem,
e beneficiar, se perderão inteiramente; e por isso a Doutrina
que os filhos destes moradores sabem, he o [illegible], os [illegible]
bois, e outras vezes, dar [illegible], a sua fazenda, [illegible]
tem os outros vicios mais. Ainda [illegible] que S. Mag.e
deveria obrigar por bem do seu Serviço, e do de Deos que viessem
residir para dentro das Villas, e nellas fizessem Cazas, e obriga-
rem os filhos a aprender [illegible] os primeiros Elementos
da Religião, e da Grammatica, para assim perderem a fero-
cidade, que naturalmente lhes he inherente pela habitação
do mato. Espera-se os meninos Indios nesta parte tem
melhor educação; e parece que os Parocos das Villas dos mes-
mos Indios [illegible] de mais suas Congruas, e conhecem/
que (como a Camara diz) se interessão tambem em ensinar
a Doutrina Christãa aos meninos das suas Parroquias, e a-
te com os Pays [illegible] de mais [illegible] espiri-
tual, e não he de crer tanto succeda pelas Villas dos Bran-

cos

Brancos porque os Parrocos Brancos delles nunca por repu-
gnancia por causa da Soberba, de que os integra o que lhes he natu-
ralmente proprio, e por isso demais querem mal que lhes,
tomando-se daquelles Seculares alguã mesma igual com
o seu Prelado. E os Parrocos dos Indios, quando estes são pa-
Vetenos exercita com elles toda a sua jurisdição; porque na-
turalmente os Indios pelo seu genio propendem para a bai-
xeza, e Soffrimento; e se instigados, subornados, influidos, e
auxiliados por outros, que não sejão da sua Nação he que
ás vezes se arrojão a alguns factos mayores contra ordina-
riamente ao Systema do seu genio.

Se he menos util a administração dos Mis-
sionarios nas Villas dos Indios, como a Camara repre-
senta, [illegible] desta verdade Sabida pela
constante experiencia dos Seculos que passarão [illegible]
as que os denominados Jesuitas especialmente nas Mis-
soens do Uraguay e Paraguay, Pará, e ainda nesta Ca-
pitania, que destes factos resultarão as Leys que mandarão
reformar, Leys [illegible] para a nova forma, melhor, e [illegible]
[illegible] de todos os mesmos Indios
estabeleceo S. Mag.e entre importantes fins as mesmas
Leys por Directorio pelo qual são governados; e á vista deste
Se não sei como esta Camara se anima com tão pou-
cos fundamentos, e Legitimas razões a pedir a S. Mag.e a supres-
são desta actual administração, e a reformação da sua fa-
vor, por tanto contraria foi aos mesmos Indios, e ao Es-
tado, e Serviço, como ás mesmas Leys Santas.

Continua finalmente a Camara na representação
dizendo que os Directores, alem das suas muitas om-
missoens, vivem sempre em huã continua pugna com os
Vigarios, por cujo motivo, e pela opposição, que entre elles
há

[illegible] naõ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de S. Mag.e tem recommendadas nos Directorios, como com a raz-
aõ compete daquellas materias o [illegible], aquanto dellas
a Christandade, a politica Christaã, os meios a mayor prospe-
ridade respeitando-se aos Indios. Agora devo finalmen-
te, terminando este Artigo, que aquelle trivial, e popular
adagio que diz — Ninguem vê a trave no seu olho, vendo o
argueiro no alheio — inteiramente se verifica. Naõ hà
duvida, que a mayor parte dos Vigarios, e Directores viveraõ,
e vivem em ordinaria rivalidade, porem esta regra naõ
hé taõ geral, que naõ tenha suas excepçoés, e observa alle-
mais [illegible] [illegible] e naõ [illegible] com o facto positivo,
e geral. Esta ordinaria opposiçaõ nasce de se suppor
o Vigario mais bem entendido, e mais condecorado que o Di-
rector, por ser Sacerdote, e de ordinario o Director he hum offi-
cial inferior, ou Soldado, que vem de Pernambuco para este
emprego, como V. Ex.a Sabe, e por isso o Parocho entende que
sendo o Director seu Parochiano, deve sujeitar-se-lhe, e que
por isso deve ter o cuidado de aconselhar, ou ordenar
ao mesmo Director: isto naõ está por isso arranjado
muito bem, por serem muito differentes as administra-
çoens, e jurisdicçoens entre elles, supposto que mutua-
mente se devem ajudar, e auxiliar na conformidade das
Determinaçoens Regias; esta he a ordinaria opposiçaõ
que ha entre elles, porem ha outros Parocos ainda que poucos,
que por serem prudentes, e melhor instruidos se sabem conter
nos seus justos deveres, e por isso vivem em boa harmonia
com os Directores. He certo que toda a differença, e opposiçaõ
entre as pessoas munidas de administraçaõ publica naõ po-
dem deixar de serem prejudiciaes à paz, tranquilidade, bom
regimen, e economia dos Povos, e por isso contrarias as pacifi-
cas

preciosissimas ordenaçoens de S. Mag.e, ficarão ainda com
toda esta figurada opposição, ou resistencia que apparece entre os
Directores, e Vigarios de não terem seguido aquellas sanctissi-
mas consequencias, que a mesma Camara figura neste Arti-
go, e aquella perversidade que diz. Esta mesma Camara
que representa a S. Mag.e estes prejuizos, e estas figuradas
consequencias de nascerem pela incompetencia dos Indios, por
causa da pouca [illegible] dos seus Directores e Parocos, porque tra-
z outras decisões de muito mais graves consequencias, e
muito mais contrarias ao Real Serviço, e ao bem publico que
he em Corpo de Camara não representar muitas vezes a
verdade como he, pervertendo-a [illegible], ou [illegible] cada hũ po
paixoens particulares, e de não administrarem a sua
jurisdição municipal como devem, como por exemplo, ele-
gerem para Almotaceis, e para outros membros da mesma
Camara homens indignos de similhantes Cargos, como foi
a eleição de hum José Francisco Victoriano Barbosa para
Almotacé [illegible], e a receita com ordenação e Regimen
to da sua imaginação, condemnou como quiz, [illegible] os
[illegible] miseraveis moradores da mesma Villa da Forta-
leza em [illegible], e crescidas quantias, de que não ha ex-
emplo por aquella Villa de condemnaçoens tão crescidas, po-
rem tudo fez, e foi feito Almotacé por ser intimo amigo de
hũ dos Officiaes da mesma Camara, e hoje hũ dos Vereadores della,
e protegido hoje, contra o actual Ministro pela razão de fa-
zer os mesmos tres individuos inimigos do actual de quem o
mesmo Ministro o he actualmente [illegible], com a mais
[illegible], e [illegible] paixão. Qual he tambem a sua
administração municipal que ficando o contracto das Carnes
por arrematar, por não haver quem o arrematasse para o as-
sougue, forão [illegible] pela mayor parte na mesma Comar-
ca os mais miseraveis da sua jurisdição, deixando de fora a-
quelles

aquelles, que melhor podião supprir a mesma falta, huns por parentes, outros por amigos, e finalmente outros pela dependencia que relativamente tem com os membros da mesma Camara, e ultimamente consta-me com bastante certeza, que os mayores intrigantes, orgulhozos, e enredadores são actualmente os mesmos individuos de que se compoem a Camara, e por isso devo dizer que o zelo que ella mostra a respeito da ruina dos Vigarios, e Directores dos Indios, e dos mesmos Indios, faria muito melhor em combinar entre si aquellas vistas, com ellas reflectir, e aprender com toda a prudencia para se saber exhibir mayores, indispensaveis, e terminantes barreiras da sua obrigação, e decoro Relativo: e tenho com isto informado sobre todo este Artigo 12º

Nos Artigos 13º e 14º repete a mesma Camara as figuradas queixas contra os Indios, e as supportas vantagens passadas no tempo que erão administrados, e dirigidos os mesmos Indios pelos Missionarios denominados e por nome geral Jezuitas. O que eu poderia responder nestes dois Artigos, tenho respondido no antecedente 12º mas sempre direi a respeito da mesma administração dos denominados Jezuitas, que basta Lerse qualquer Resumo da Relação abbreviada da Republica dos referidos Jezuitas nas Provincias do Uraguay e Paraguay no tempo das demarcaçoens que tiverão principio no anno de 1750, sendo Plenipotenciarios pela Corte de Portugal Gomes Freire de Andrade, e pela de Hespanha o Marquez de Valle de Lirios, para se conhecerem as vantagens dos mesmos Missionarios administradores a respeito dos Indios, e das utilidades para a Croa de

Portu-

Principal [illegible]
[illegible]

No Artigo 15.º da mesma Representação diz a Ca-
mara que seria de grande utilidade à Real Fazenda e ao
Povo desta Capitania, se S. Mag.e fosse servida conceder,
que desta Praça da Fortaleza sahissem ao menos hum, ou do-
is Navios annualmente carregados de todo o genero de fa-
zendas, porque esta Capitania conforme o melhor de hum mi-
lhão dellas, vindas das Praças de Pernambuco e Bahia com
não pequeno prejuizo dos Comerciantes, que muitas vezes
as compraõ em terceira, e quarta mão, e pelo que experimentaõ
o mesmo prejuizo com os seus effeitos pelos avultados
fretes que pagaõ, o que naõ experimentariaõ se levassem
em direitura desta Praça, ou se fossem entre os Consulados
para a Corte a seus correspondentes, e que esta Capitania he
abundante de varios effeitos, como couros, Sollas, Carnes
secas, entre as quaes entraõ os gados Vaccuns, e Cavallares,
que calculo que tem feito sahir da Capitania todos os an-
nos para diversas partes o melhor de dois milhoens: E
no outro Art. 16.º que he Relativo ao antecedente diz
que desta forma em breve tempo virá a ser muito mais
opulenta, e de grande Commercio: que os seus Habitantes
se veraõ mais fartos, e viveraõ mais satisfeitos, e que em
tal segurança melhor applicar à Agricultura para o ma-
yor manejo das suas utilidades, e que fora a S. Mag.e
de exemplo o augmento das Cidades do Pará, e Mara-
nhaõ, naõ sendo esta Capitania de desigual merecimento.

Agora informarei sobre ambos os Artigos.

Naõ sei se a Camara calculou bem, ou se tomou
dirá: igualmente a quantidade, e a qualidade das fazendas que
entraõ nesta Capitania pelo manejo mercantil para lhe

dar

2483

dar o valor do melhor de hum milhar, a fim de que tão bem
não só se não pode achar a mesma Camara, que os generos, de
que ella unicamente trata, como Couros, sollas, Carnes se-
cas, e Salgadas, e animaes Cavallares, e Vaccuns possão com-
portar o valor de dois Milhoens, que diz a mesma Cama-
ra se exportão, fallando unicamente nestes generos sem re-
flectir, ou conhecer que a Capitania tem outros de muito me-
lhor vantagem para o Reyno, e que outros mais se podem
promover pela opportunidade, e vantagens, que o Paiz of-
ferece; e entre aquelles que ponderou a Camera, á excepção
da Courama nenhum dos outros generos podem servir para
serem exportados para o Reyno: Esta Capitania, alem da
dita Courama tem ja muito algodão, e segundo dizem, da
melhor qualidade que produz a America, os Commercian-
tes de Pernambuco são boas testemunhas disto: Produz
Arroz, e pode produzir muito mais, e de tão boa qualidade
como o do Macapá, que tão bem he genero que pode ser-
vir de hum grande ramo para o Commercio do Reyno:
Tem alguãs madeiras finas, que podem muito bem servir
para obras de Marcenaria, como sejão Violete, Gonçalo
Alvez, e outras madeiras mais de tão boas qualidades, de q
ja na Corte hão de haver amostras, e outros páos mais que
podem servir para tintas finas, e que tudo não deixa de
fazer objecto, ainda que em menor porção, para o mesmo
Commercio; e talvez tão bem hajão, e se procurão descobrir, ha-
vendo quem cuide, e se cortem alguãs madeiras de construc-
ção, ou ao menos para mastreação, porque esta terra he
abundante de bosques, e matos virgens, de que se não co-
nhece a qualidade; ultimamente este mesmo Paiz abun-
da de boas Cannas de Assucar, de que se pode fabricar este gene-
ro sem grande difficuldade, pois no Cariri se fabricão ja
ha bastante tempo, o não mau, como eu o vi, tendo só a dif-
ferença

differença do de Pernambuco em favor mais [illegible] Nem me-
no cultivão do Ceará fabricem já com summo Assucar bem
homem por nome Francisco Correa Leal em huã sua fa
zenda, no termo, em que elle habita, com o mesmo As-
sucar, que eu certamente acho bruno de muito bom grão, e
nada inferior no gosto ao de Pernambuco; e daqui se vê que
fabricando este homem esta pequena porção de Assucar com
pouco trabalho por curiosidade, ou por conveniencia parti-
cular para a sua Caza, e fabricando-se o mesmo gene-
ro, como já fica dito, no Cariry, se prova bem que em
todo o restante da Capitania, em que as terras forem pro-
prias para a cultura das mesmas Canas, se poderá fa-
bricar o mesmo Assucar, e será este outro ramo de não
pequeno objecto para o Commercio; não fallando na abun-
dancia do Anil, que vegeta por todo aquelle territorio da
Villa da Fortaleza, sem cultura, nem aproveitamento
alguma, assim como tambem a arvore da Guomaguira,
que [illegible] aproveitada não deixará tal bem
de ser util ao mesmo Commercio. Em fim a mesma fa
rinha da Mandioca, que se a preguiça, e a negligencia
destes Povos, a faz ser diminuta, ou a faz ser em outro
tempo rara, como a experiencia agora o mostra pelo tra
balho, com que vigio sobre essa cultura na conformida-
de das Ordens; e que applicando-se a mesma cultura,
abundará infinitamente a ponto de poder ser, como
a de Pernambuco para se exportar para Portugal,
por não ser [illegible] inferior a que produz esta Capitania
à que produz a de Pernambuco; não fallando em al-
guns outros generos que há mais, que com o tempo o co-
nhecimento delles talvez se venhão aproveitar, e à
vista de todo o ponderado, parece que a Camara tem razão
em dizer que esta Capitania não he em cousa a inferior
à della.

244

Maranhaõ, que de admittir o seu [illegible] seja pela boa
aprovidade. Alem disso que esta Capitania à vista das
duas circumstancias naõ he pobre senaõ insignificante
pela languida carreira, em que subsiste, depois de vir a ser
ao prezente todo o seu Commercio precario, e que verifica-
do isto com os [illegible], com a producçaõ, com as provi-
ncias, Saberá da sordida situaçaõ, em que se acha ao
prezente, vindo a ser antiguamente o tempo florente, e o
seu Commercio activo, perorando da Natureza todas
estas vantagens, ou dotes proprios para o seu melhoramento;
lhe negou hum Porto Capaz. O melhor apparente
para Surgidouro de Navios he o da Fortaleza, ou do Mon-
rique, cujas circumstancias constantemente ficaõ preponderando
[illegible] nesta informaçaõ, e do mesmo modo parte [illegible]
[illegible] mutuamente [illegible] o mesmo Porto, que se con-
[illegible] o melhor da Capitania. Contra isto, que
ao prezente faz ser aquella Villa a mais florente, e Commer-
ciante da Capitania naõ he proprio senaõ para Suma-
cas, e ainda essas mesmas saõ obrigadas a esperar a conjun-
çaõ das Luas para, que havendo mayores agoas, possaõ me-
lhor entrar pela Barra; que naõ obstante estas circum-
stancias, he ordinario as Sumacas que saõ mayores tocaõ
a mesma Barra, e alguãs vezes tem acontecido perde-
rem-se; e quando alguma vaõ ancorar com meya car-
ga à Enseada do Retiro grande que he a 7 legoas pela Cos-
ta abaixo, aonde se vaõ acabar de carregar com bastan-
te trabalho, e detrimento; e à vista do que fica dito des-
racado, se vê que naõ pode servir para outra qualidade de
Navegaçaõ, senaõ para a actual, que a naõ ser este defeito
da Natureza seria hum dos melhores portos do Brazil, por
ser hum rio de bom Ancoradouro, e Surgidouro com bastante
fundo dentro, até a distancia de duas legoas por elle a sima.

fican-

ficando [illegible] de braçada [illegible] a Villa, que dá navio
ao mesmo porto [illegible] oriental do mesmo Rio. Os ou-
tros dois portos do Acaracú, e Camocim, que tãobem são da
Capitania, e aprezente frequentados de Barcos, ou Lan-
chas ainda são muito piores, que o do Aracati, e à vista de
tudo o referido, se não conhece na Capitania outro porto
algum melhor para surgidouro de Navios, do que o Surgidou-
ro da Fortaleza, ou Mocuripe, que no tempo do meu Ante-
cessor foi frequentado por algumas vezes por alguns Navios assim
Nacionaes como Estrangeiros, e me não consta que se acon-
tecessem grandes trabalhos, ou perigo relativo ao lugar.

He bem certo que o Comercio tende a florecer não só o
Comercio desta Capitania, mas ainda a sua população, e com
elle todo o genero de Agricultura, e por isso tãobem relativamen-
te se interessa a Fazenda, he com o Comercio em direitura para
o [illegible], que não tem, nem outros [illegible] para algũ
de difficuldade, do que o do porto [illegible] o embarque, e de-
sembarque dos effeitos naquelle porto do Mocuripe, como já
por elle, o houve bem certo, segundo a experiencia, que nenhũa
Colonia pode augmentar sem o Comercio em direitura
com a Metropole, e não fallando em todas as mais
Colonias nossas deste Continente, o Maranhão
no prezente Seculo que operou a sua decadencia que
com a mesma companhia melhor, que a prezente, em quan-
to senão dão as outras necessarias providencias para
se formar hum bom porto, seria melhor tentar-se es-
te mesmo Comercio em direitura com o Reyno à imi-
tação do que aprezente se faz no Porto de Parnahiba
que se tem [illegible] com elle, indo desta Capitania,
assim como vão da Parnahiba, duas outras Sumacas gran-
des com os generos da terra annualmente, que se podem com-
por melhor, ou no mesmo Porto do Mocuripe, ou neste do Ara-
cati

245

Aracati, afim de ir como aquemente se embarcão, onde se car-
regão os mesmos embarcações para Pernambuco e Ba-
hia, ou tambem direitos de Portugal &c., e todas e [illegible]
tar o commercio [illegible] pequena differença destas embarcações
para as Sumacas grandes; e por fim, como fica dito, não
se melhorará esta Capitania emquanto que a fome, penu-
ria, e he cruel; mas se corrigir melhor os costumes de
seus habitantes, se diminuirá o numero dos vadios, e ocio-
sos que tem de pescaria e [illegible] augmento, porque ninguem
ignora, que a alma da sociedade he o Commercio [illegible]
tos aparte, ainda assim he florente, são mais populosas e bo-
ras, e mais bem administrada a policia d'ellas; e he as-
sim pode-se ver isso a Villa da Fortaleza, Villa ou Po-
voação quasi morta e pequena, e ainda talvez Cidade, que pelo
contrario nunca tem passado da miseria em que está, que
ainda apresenta mayor pela sua tristeza, no estado
actual. Nada tem feito o Aracati Villa tão consi-
deravel, como já fica dito, com a superioridade em tudo o ha-
vido de mais de toda a Capitania, senão o mesmo Commercio del-
la, não obstante o ser tão pouco como fica dito, porem co-
mo he o mais frequentado, por isso se tem augmentado, e se ha-
de continuar a augmentar. Eis o que posso informar
sobre estes dous Artigos

No 10.º diz a mesma Camara, que se faz tambem
muito mais attendivel o conhecimento de se tirar e [illegible]
desentranhar o [illegible] toda aquella [illegible] de Minerais, que
nella há com abundancia, em muitas partes da Capita-
nia, ou por toda ella; e que igualmente ha nella abundan-
tissima de madeiras singulares, extraordinarias, como são [illegible]
tos, Oatapibas, Jatobás, Gonçalo Alvé, Angicos, Coração

de Negro

Negm. 8º

Aqui devo dizer, que nos Artigos antecedentes, em que se tratou do Commercio, he aonde a Camera deveria tratar das madeiras, em que agora falla; e nenhuã noticia há que a Capitania tem naõ só todas as ponderadas, mas outras muitas de taõ boas, ou melhores qualidades, nas quaes a mesma Camera naõ falla, ou talvez pelas naõ conhecer, ou por naõ fazer mais profunda averiguaçaõ dellas. E já fiz ver no antecedente artigo da minha informaçaõ, que apresento, ja se deveraõ achar as mesmas amostras na Corte das mesmas madeiras.

Quanto aos Mineraes, o que constantemente dizem, que para a Ribeira do Acaracú há muita qualidade delles, assim como o Salitre, de que já vi alguãs amostras, que se remetteraõ para a Corte, e tambem me dizem que na mesma Ribeira se tem achado os metaes seguintes = Ouro, Prata, algum ferro, Chumbo, e Cobre, que se se averiguasse, ou se se procurasse explorar da terra, se conheceria muito a qualidade, qualidade e abundancia dos mesmos metaes. Na Ribeira do Cariri Novo desta Capitania, e pela maior parte da Ribeira do Rio Salgado, que he entre aquelles Cariris, nenhuã noticia há que se descobrisse Ouro em bastante quantidade, e de melhor qualidade do que lembro mandar-se de Pernambuco hum Destacamento grande de Tropa commandado pelo Sargento Mor, ou Tenente Coronel Jeronymo Mendes da Paz para a mesma Ribeira do Cariri a quartelar

aquartelando-se o mesmo Official com aquella Tro-
pa alguns annos, ou tempos em hum Lugar da
mesma Ribeira chamado o Alojamento velho, que ainda
hoje tem o mesmo nome a Povoação que existe e tem
huma Parochia; e dizem que nesse tempo se explorou
nas terras da mesma Ribeira bastante quantidade
de ouro, que se remetteu para Pernambuco, e que as de-
pois as brigas, e as intrigas, que houverão entre a Ca-
mara da Villa do Icó, com aquelle Official Comman-
te forão a verdadeira origem de se deputarem as ex-
mas Minas em tempo em que prometião mayor pro-
gresso, e vantagens, mandando-se retirar para Per-
nambuco aquelle Commandante com a sua Tropa; e
que a apparente razão de que se servira a Camera
do Icó para dar a conta, foi o falso pretexto de que a-
quellas Minas não erão vantajosas à Coroa, e
aos Povos interessados, e foi este somente o falso e
que a verdadeira era o mesmo odio, e intrigas, que já fica
ponderado, e a razão particular da vingança da mes-
ma Camera para com aquelle Official: isto he o que
constantemente ouço dizer por cá a aquellas pessoas q.
merecem algum credito por serem daquelle tempo, e te-
rem presenciado todos estes factos, e parece ter muyta
verosimilhança o mesmo, conhecido o Caracter dos ho-
mens da terra. A' vista pois do tudo o referido tem
por certo o que pede a mesma Camera da Villa da
Fortaleza a respeito dos metaes, mineraes, e madei-
ras: Agora se serão vantajosas, ou não o estabelecim.to
novo das minas nesta Capitania para mim he proble-
matico, e não posso informar, e tenho respondido so-
bre este Art.º 17.º

No 18.º

No 18.º Artigo da mesma Representação da
Camara, que de todas estas maravilhas, e producçoens
he enriquecido este Continente do Ceará, digna he
pitania de obter Governo independente, e Subordina
ção a outro, e que desta sorte respiraria com grandes
ventagens, e se igualar brevemente com qualquer
das outras Capitanias mais famozas do Brazil,
e que suspirando ainda esperão, que S. Mag.e com
huas Vistas alta comprehensão lhe facilite esta graça.
E no Art.º 19.º termina finalmente a mesma Ca-
mara da Villa da Fortaleza a sua Representação nas
palavras seguintes = Finalmente Augusta, e So-
berana Senhora, muitos humildes, e ultimos e-
em tão justos da nossa bem fundada Supplica temos
chegado ao ponto de implorar mais por estes miseravei-
s Povos a Piedade de V. Mag.e: nella confiamos al-
cançar o Remedio para o bem de todos: n'ella põem este
todo o nosso amparo, e Segurança, e nella descança to-
da a nossa felicidade.

A estes dois Artigos respondo, informando
em hum Só, dizendo: Que á vista das maravilhas
que a Camara diz, e das producçoens de que ha enriquecido
este Continente do Ceará, e á vista da sua mesma Re-
presentação, e do ultimo Artigo, em que ella Se termi-
na; e á vista do que informo, Segundo a minha peque-
na experiencia do Paiz, debeis luzes da minha compre-
hensão, e pequeno talento, porem com aquella verdade, e
imparcialidade, que são proprias do Caracter da minha hon-
ra, obrigação, e que fora, [illegible] informando nella

al

347

6

... Real Grandeza, e inviolavelmente da independencia de V. Ex.ª, e das mais noticias, que consultei [illegible] Ministros [illegible] desta Capitania, [illegible] e [illegible], pela [illegible] de S. Mag.e [illegible] e [illegible] Ministros [illegible] nesta Capitania [illegible] quer a [illegible] independente de Subordinação a outro.

O que a este posso dizer, em [illegible] a V. Ex.ª [illegible] a representação da Camara da Villa de Fortaleza da Nossa Senhora da Assumpção desta Capitania. Villa de Santa Cruz do Aracati da Capitania do Ceará Grande 12 de Agosto de 1783.

Ill.mo e Ex.mo Snr. José Cezar de Menezes
Gov.or e Cap.am Gen.al da Capitania
de Pernambuco e mais anexas

Pª Vá [illegible]

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury

219 [illegible] de 10.bro de 1796

Instromento em publica forma
dado e passado a requerim.to de Fran.co
Com o theor de huã Portaria do D.or
Correg.or desta Comarca Antonio Ber.do
de Almeida Guimaraens e de huma
Certidam passada pelo [illegible]
Escrivão da Real Caza...

Saibão quantos este Instromento
dado e passado em publica forma virem que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos [illegible]
[illegible] dias do mez de [illegible]
nesta Villa [illegible] Cruz [illegible] de Co-
marca [illegible] em Cartorio
por parte do [illegible]
Capitam José de [illegible]
[illegible] Portaria do Doutor [illegible]
[illegible] Corregedor [illegible] desta
Comarca Antonio Bernardo de Almeida
Guimaraens e [illegible]
[illegible]
[illegible] Bernardo Rodrigues [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
theor é o seguinte [illegible]
O Escrivam [illegible] Real Portaria
Caza [illegible]
grande [illegible] Bernardo Ro-
drigues [illegible]

[illegible] a Cidade
[illegible] seguinte = Primeiro = Sinal [illegible]
[illegible] a alguma ordem [illegible] que
mandasse [illegible] a jurisdição [illegible]
[illegible] no juiz de [illegible] os feitos
[illegible] Civil para se fazerem pelo [illegible]
[illegible] os pagamentos das suas impor-
tancias = Segundo = a razão que tivera pa-
ra senão conformar com a dita [illegible]
[illegible] = Seu [illegible] de alguma Sorte
para que elle [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] seguinte [illegible] para [illegible]
[illegible] Provedor [illegible]
[illegible] alguma ordem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Villa de [illegible] de Nossa Senhora da
Assumpção vinte dois [illegible] de Dezembro de mil
setecentos e trinta e seis [illegible] de Almeida
[illegible] Francisco Rodrigues
Cert.am [illegible] Correa [illegible] de [illegible]
[illegible] da Fazenda Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
Sua Magestade [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] alguma [illegible]
[illegible]

219 [illegible] de 1796

Informação

[illegible]
[illegible]
[illegible] boa [illegible]
administração [illegible] da Fazenda
Real de Pernambuco [illegible]
[illegible]
[illegible]
Militares [illegible]
[illegible] Senhor [illegible] pelo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Real [illegible]
Almeida Guimaraens entrou a ser-
[illegible]
Portarias sem que [illegible] Doutor
Provedor [illegible]
[illegible]
[illegible]
Excelentíssimo Senhor [illegible]

148

17 de 10.bro de 1796

Informação

[illegible]

Copia.

Senhora. A V. Mag.de Reprezenta, que o actual Cap.m M.or
da mesma Capitania João Bap.ta de Azevedo Coutinho de
Montaury, atropellando os inrefragaveis Direitos da Hu-
manidade, e Sociedade, apezar das Sancçoens das Leys mais
Sagradas; das Sabias, Augustas, e Providentissimas Deter-
minaçoens, e Ordens de V. Mag.de divertindo com as plau-
siveis vestes da Verdade, hum inaudito Despotismo alem
de fazer gemer debaixo de hum pezado Captiveiro os mi-
zeraveis Habitantes do vasto Paiz da sua Direcção, ataca
sem rebuço, e contra a Ley, a Administração, e Arrecadação
da Real Faz.da; oppondo-se diametralm.te não só ao augmento
dos Rendimentos Reaes da Capitania; mas tambem a Co-
brança dos avultados Cabedaes que párão nas mãos dos
particulares, que em grande numero, pellas Arremata-
çoens dos Contractos dos differentes Ramos do Real Patri-
monio, se constituirão devedores das Rendas e Bens Reaes.

Omittidos de factos que requerendo longo tempo,
e hum Volume, unicamente expoem a V. Mag.de Que o so-
bred.o Cap.m Mor, havendo meditado a perdição do Dez.or Ma-
noel Ferreira de Mend.a Guimaraens Ouvidor Geral, e Provedor
da Real Faz.da que há pouco acabou de Servir na mesma
Capitania, pello Zello com que se empregava na Ad-
ministração da Real Faz.da e da Justiça, e pella opposição
que o dito Ministro fazia ás publicas, e escandalozas
uzurpaçoens da Jurisdição Real, e Contenciozas prati-
cadas com grave Ruina dos Povos, pello sobred.o Capitão
Mor, este se valeo do Stratagema, que já em outros tempos
produzio o dezejado effeito na Capitania de Pern.co, e
pellas attestaçoens extrajudiciaes de Homens Caracteri-
sados com Postos ad honorem, destribuido contra o Dez.

350

[illegible]reza ordens de V. Mag.de pello mesmo Capitão Mor, e
[illegible]notoria venalidade; e por depoimentos de alguns membros
corruptos da Sociedade, em devaçes mandadas clandestinam.te
processar sem verdade de Dictarios incarinas do Cap.m Mor
pellos Juizes ordinarios dos Lugares mais remotos, fez denun-
ciar a muitos dos honrados moradores da Capitania, e ainda
os mais destinctos, condecorados com os superiores Postos da
Milicia Auxelliar da Comarca, e com a qualidade de
Contractadores das Rendas Reaes, dos quaes era inimigo,
por não entarem debaixo da sua [illegible] como [illegible]
do Referido Dezembargador na formação de sua fantastica
sedição, que elle Cap.m mor, com pessoas desafectas ao
dito Ministro, pella justiça que lhes fizera, havia de mão
commum traçado, e propagado; affirmando a estar-se
proxima a produzir effeito, afim de se allegar, como verd
dade se allegou, com esta enormissima Cabella, [illegible]
especioso titulo, não só p.a arruinar perante o Dito
Governador, e Cap.m General de Pern.co a honra, e credi-
to daquelle Ministro; mas tãobem para pôr vacilante
na Real Presença de V. Mag.de a sua fidelidade, e a riqueza
dos innocentes, e honrados vassallos, e verdadeiros de V. Mag.de:
Que annunciandose então munido de altos poderes, e
empregado a prosseguição dos Povos da Capitania a mesma
guarnição q. lhes devêra unicam.te assegurar a páz;
huns por evitarem os golpes se retirarão das suas habi-
taçoens, deixando a Capitania apezar de se acharem
nella aleigados, e com abundantes bens; outros bus-
carão profugam.te a proteção do Gov.or e Cap.m General
de Pernambuco. Como entre outros foi o dito Luis ordi-

ordinario Bernardino Gomes Franco, Contractador dos Di-
zimos Reaes da Freg.ª do Carú ai-hé; e de outros Ca-
gueis finalm.te premeditado fim, sequestrando-os, e
prendendo-os com huma escandaloza potencia nas
quazi subterraneas Enxovias da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assumpção; onde esteve, pello espaço de
seis mezes, pouco mais ou menos entre outros muitos des-
graçados presos do mesmo Capp.m mór o Coronel do Regim.to
Auxilliar da Serra dos Cocos Manoel Alz. Dantas,
Contractador dos Dizimos Reaes da Capitania do Piauhi,
e socio com seo Irmão, o Capp.m de Inhamuns João de
Alz. Dantas nos Contracto do mesmo Dizimos das Freg.as
de Inhamuns, e Icó desta Capp.nia do Ceará: E que
estes escapandose a prizão que como por Homenagem lhe
havia ultimam.te assignado o sobred.º Capp.m mór na Villa da
Fortaleza, em quanto se resgatavão de sua tal persegui-
ção a força de Dinhr.º, tem posto vacillante a arrecadação
das avultadas Summas q.e devem á Real Fazenda, assim
estes dous ultimos Contractadores; como outros muitos,
que com o receio das Violencias, e Crueldades abando-
narão já as suas Terras, por viverem tranquillos no Cen-
tro dos Mattos, e sertoens, livres das Cyladas tecidas pelas
ensanguentadas mãos do Despotismo.

A perda que phisicam.te experimenta o Real Pa-
trimonio de V. Mag.de por Cauza dos Vexames feitos aos
Contractadores da Real Faz.da pelo sobred.º Capp.m mór,
a Cresce aq.l Cautella de protecção q.e elle abertam.te conce-
de aos Devedores dos Bens Reaes, p.ª se eximirem de pagar
no seo devido tempo as imp.tas dos seus Respectivos Debitos; e q.e
que serão para proceder á execução do mesmo devedor,
seo protegido; já embaraçando, pertendendo, embargando

ho Governo e Caixeiras da Faz.da Real com os Officiaes da Pro-
vedoria; já dando adjutorio, e ordens particulares p.a se subtra-
hirem da mão dos Depozitarios, os bens sequestrados p.a paga-
mento da Real Fazd.a e já finalm.te ministrando, e fomen-
tando aos ditos Devedores o espirito de intriga, e ca-
lumnia, p.a diminuirem por toda a p.te q. são vexados, e
executados apaixonadam.te; a fim de ocultar o torpe
Lucro da sua protecção com o indulgente Caracter de Com-
miseração, e piedade dos executados. Assim se faz publico,
além de outros m.tos, o Intimado Ant.o de Castro Vianna, la-
vrador preso, e pronunciado pellas extracções praticadas no
Cof.re da Real Fazenda; e pellas falsidades por elle execu-
tadas nos Livros da Administração, e Distribuição della; como
consta dos autos de exame e provas, e estando todos os seus bens de-
baixo de sequestro; e havendo feito apprehenção nas quantias,
que ao referido Reo devião m.tos dos particulares, moradores nas
differentes destrictos desta Cap.nia: o Capitão mór não conten-
te com subministrar sonalm.te aquelle Reo (devedor, não so-
mente á Real Fazd.a de hũa adjudicação q.to sobe tão bem
á Praça da Bahia de todo o valor della da notavel Somma de
mais de vinte e sette Contos de reis) por Despachos e portarias par-
ticularm.te dirigidas aos varios Officiaes Auxiliares dos Districtos
ou Lugares da habitação dos Devedores daquelle Reo, e q. já
erão da Real Fazd.a, obrigou com prejuizo della, e das mais
Pessoas Credoras do referido Reo, a pagarem os sobreditos
devedores ao mencionado Reo, e á força das Armas, as quan-
tias que se deverão ser aplicadas á indemnização dos Bens
Reaes: Chegando a tal extremo a sua ousadia, que o Com-
puto assim cobrados pellos Officiaes Subalternos, sendo
directam.te enviados ao mesmo Capitão mór, da sua mão
passavão á dos Procuradores do dito Reo Prezo, tão bem já
com ~~[illegible]~~ ...llado premio da cobrança. Além

Alem dos damnos q̃ tem Cauzado ao Real Patrimonio
de V. Mag.de a dezorza perseguição, q̃ o Capp.am mor della faz
aos Rendeiros, e Contractadores da Real Faz.da, experimentão
auxilio por elle dado aos Devedores della, para se subter-
fugirem aos pagam.tos de suas dividas: experimenta de
mais a mais, a pessima Administração q̃ o mesmo Ca-
pitam mor tem entremettido a fazer dos bens,
e Reditos das Camaras das Villas desta Capp.nia pois
q̃ pertencendo a V. Mag.de o Residuo do Rendim.to
annual dos Concelhos, as perturbaçoens q̃ o mesmo
Capp.am mor tem Cauzado entre os membros do gover-
nados, sobre a administração, a arecadação, e a distribui-
ção das suas Rendas; ora mandando arematar os
Contractos; ora Suspendendo as Arematacoens; e
pondo-os por Administração; e ora finalm.te man-
dando pagar despezas extra ordinarias pellos Ren-
dim.tos das Camaras, tem sido Cauza de não ter entra-
do a quazi Sinco annos nos Reaes Cofres de maneira
Conte alguã dos Concelhos da Capp.nia com grave
diminuição do Computo annual dos Reditos Reaes
della.

Mas não he Unicamente a perda aque a-
obriga a dirigir ao Real Throno de V. Mag.de esta Repre-
zentação: os damnos inevitaveis que para o futuro
Cauzarão nos Rendimentos Reaes, huma grave e
irreparavel diminuição estão pedindo a V. Mag.de
huma efficas Providencia. Qual será o Remedio
Clão, e abonado, que daqui em diante queira ser

3152

Contractador, ou Rendeiro da Real Fazd.ª vendo-se exposto a andar por prizoens; a soffrer a defraudação do seo fructo do seo Contracto car Violencias do Capp.am mór, sem lhe valer o auxillio q. V. Mag.de lhe promette diante o tempo da sua arrematação; nem tão pouco as Regalias, e privilegios q. pellas Leys do Reino, e Condiçoens dos Contractos Reaes, V. Mag.de Concede a todos os Rendeiros da Real Fazenda; E com que Direito há de a Provedoria della proceder Contra hum Devedor, que ao tempo de Contractar o seo Contracto, ou de Receber, e por em Venda a producção delle; ou de Servir o Officio de que paga Donativo, geme de graça dam.te em huma Enxovia prezo pello Capp.am mór no desagrado e Nome de V. Mag.de, Carregado de ferro, privado de toda a Communicação, e Socorro, encarregando-se lhe até hum Patrono q. o deffenda? Certo muitas vezes, porque naõ se Letiou com Luminarias o dia natalicio do Capp.am Mór; ou porque disse com verdade q. o naõ encontrava no Cathalogo dos grandes de Portugal; ou porque julgou naõ dever depositar os seus Cabedaes, ou Generos com o Capp.am mór, e seus sequazes; ou finalmente porq. naõ quis passar huma attestação falsa, ou dar hum depoimento Cavilozo Contra o Cavador Provedor da Fazd.a Real; ou Contra o Escrivão Contador della.

Se das Causas já Refferidas, se segue indubi-

indubitavelmte o attrazamento diminuição, e destrui-
ção dos Bens, e Rendimtos Reaes, não menos tem prin-
cipio na perturbação, e cavilação dos Ministros, e Offes
da Fazda a total ruina do Patrimonio Regio. A Juris-
dição da Provedoria tornada Chimérica pella ruinosa
opposição q̃ nessas e sobre do Capm mór, não tem Vi-
gor para fazer entrar nos Cofres Reaes, a Len-
da importancia annual de cada Rendimto, a somma
de mais de Cem mil Cruzados, q̃ ao Erario Regio,
Publico deve actualmte a Capitania do Ceará
Grande: O Provedor, e Escrivão da Fazda Real, e mais
Membros da Provedoria, não tendo o Respeito, nem a
authoridade que deve ser inherente dos seus Lugares;
sendo tractados pelo Orgulhozo Despotismo do Capm
mór como o Resto dos habitantes do Paiz da sua a-
vigada Dominação, vem a cada momento (não sem
publico escandalo) tornarem-se-lhe balbadas as
efficazes deligencias praticadas a bem da Real
Fazenda, e para o augmento, e indemnisação do The-
souro geral; tirando por premio das fadigas com
que procurão a melhor, a mais util, e regular for-
ma de Administração, Arecadação, e Escriptura-
ção da Real Fazenda, o verem-se alvo e cheios de mi-
lhares de importunas, e chicanas, espalhados, e gratui-
tamte forjados pelo mesmo Capm mór pa Triunfo da
Tirania, e Crueldade; epa prostermação da boa ordem
da Justiça, e da Razão.

Conselhro Franco da Sa Corte Real

2053

9 de 10.bro de 1796

Informação

O Porto de Jaracoquara, que está sinco
Gráos ao Sul na Costa do Brazil, pertencente á Capitania do
Ciará grande, tem huma Ansiada de tres quartos de legoa de com-
prido, e meia de largura. Na boca desta Ansiada tem duas pon-
tas, huma de Arrecifes da parte do Sul, e outra de Area da
parte do Norte, que vai do Siré, e onde tem Mangal, e vai fica
distante dos Arrecifes vinte e sinco braças, ficando entre os Arrecifes
e ponta de Area hum Canal de sinco braças de fundo, quando está
baixamar. Quem vem do Mar, e quizer entrar nella, deve pas-
sar os Arrecifes, e quando estes lhe ficarem ao Sul em distancia
de trinta braças, pôde vir dar para Terra, e logo que os Arrecifes lhe
ficarem ao Mar outras tantas braças, andará para o Sul pelo meio deste
Canal, carregando mais para a parte dos Arrecifes, a fim de se desviar da
ponta d'Area, e logo que achar fundo de dez braças, sem receio pode
entrar para dentro da Ansiada; porque esta no meio tem vinte braças
de fundo, e para os lados, aonde menos tem, são doze, e desde a boca athe
distancia de hum quarto de legoa do seu Comprimento mesmo com o mesmo fundo
de vinte braças. Neste porto na enchente da maré, como fica dito,
dito, podem entrar Fragatas, e Naus, e dentro desta Ansiada estarem
fundiadas, sem o menor incommodo, que não havendo lugar forte ficarão
os Piratas, que lhe ponhão obstaculo algum. O Mantimento para
a Tripolação destas Embarcaçoens he facil, porque a Ansiada he
abundante de peixe, principalmente de Corvinas, pois em hum momen-
to, huma só pessoa pescando, enche hum Balde delles. A parte do
Sul tem huma grande fazenda de varios gados, da qual he dono o Cap.m
João Leite Barcellos, Senhor da Serra Negra, e desde esta Fazenda
athé a Villa do Camocim, que são dez legoas ao Sul, ha outras muitas
Fazendas de gados; á parte do Norte tem outra grande Fazenda de
varios gados, que he do mesmo João Leite, na qual duas legoas distantes, es-
tá nella a Villa da Parnaiba; e finalmente desta Ansiada ca-

2854

17 de 10bro de 1796

Caminhando para o Este, com os [illegible] fazendo de juros, na distancia de quarenta Legoas esta a Serra da Ibiapaba, na qual desde acima subida de dez Legoas, athe em cima, donde esta a Villa Viçoza del Rey, com infinitas Fazendas e Sujeitos, que tem acredor da Serra. O assento desta tem huma Chaã de sete Legoas, aonde está a Villa Viçoza dita, e huma Aldeia de Indios, com quatro mil homens de Guerra, e bem instruidos no manejo das Armas de Fogo, e dos Arcos, e flexas, por serem estes descendentes de Dom Antonio Arco Verde Camarão, e depois deste sempre disciplinados pelos Padres Jesuitas, em de tiveraõ Missão. Alem destes Indios hâ em numerozos moradores na Villa, e lugares de toda esta Serra, a qual he abundante de viveres, e de tudo o mais preciso p.ª o sustento cotidiano, ella só supre as faltas das duas Villas de Camocî, e Parnaiba, quando nestas hâ faltas de mantim.tos, nas occazioens das Secas, por ser esta Serra mui fertil, por causa dos muitos olhos d'Agua, em que sempre se conserva. A Villa hâ Minas de Ouro, e Diamantes no Rio Juré, que tudo isto pode suprir a falta de huma Villa Nova, que se pode fazer na Fazenda de varios Gados denominada dos Castelhanos, da qual he Senhorio o Capp.am Joaõ Leite de Abreu Barcelos acima dito. Neste Porto p.ª defeza delle, e da Villa se podem fazer varias Fortalezas, duas nas Pontas, que estaõ a entrada, e outras nas praias do desembarque, p.ª impedir estes, quando qualquer Nação Inimiga queira fazer alguma invazaõ violenta, citando este lugar, e fortificada esta Enseada, [illegible] ficarão a li viventes, por ser esta situação melhor, que a de Camocî, e Parnaiba, por naõ haver nestas Villas portos capazes p.ª transportes dos Generos, e todos estes poderem vir ao de Jeroquára

Jeroquára, p.ª serem transportados p.ª este Reino, como o fasia Domingos Dias da Silva, mandando huma Sumaca cada Anno, carregado de Couros, Sólla, e Algodoens, e Policarpo José Machado. Para soccorro desta Nova Villa, há dous Regim.tos Auxeliares de pé, e hum de Cavalaria na Villa do Camucí, outros dous de pé, e hum de Cavalaria, na Villa da Parnaíba, e hum de pé, e outro de Cavalaria na Serra da Ibiapaba, e toda esta Gente, he fóra dos muitos Indios q̃ se achão aldeados nas Aldeias sem Numero, que há nestas tres Villas. Esta he a Informação exacta, que posso dar deste porto Assiado, e Lugares que vi, e por elles andei fazendo custozas experiencias, e serias reflecçoens, para que informando da forma assima, se dé as providencias necessarias afim de se reparar este porto por ser tão util, a sigurança delle, ao Estado

Antonio José da Silva Coêlho
Sargento Mor pago.

2155

N.º 209 — 7 de 10.bro de 1796

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Doutor Ouvidor Geral do Seará Grande me remeteo a Carta N. 1.º com o traslado da Devassa a que procedeo pelo atrocissimo assassinato do Juiz Ordinario da Villa Nova de El Rey Antonio Barboza Ribeiro commettido publicamente ás nove horas do dia a tiros de espingardas, e golpes de Catanas, e facas compridas, como se vê do corpo de delicto N. 2.º, representando-me as poucas forças da Justiça para poder prender os autores principaes daquelle insulto, ponderando o seu grande sequito de parentes, e agregados; e apontando o modo que lhe parecia mais seguro para se effeituar a diligencia da prizão, visto morarem elles nos confins da Comarca, onde termina com o Piauhi: do que resultou tomar eu o acordo de dirigir ao Governador da Capitania do Maranhão o Officio N. 3.º requerendo-lhe por bem do Real Serviço a indispensavel prizão dos Réos, sobre a qual em tanta distancia não me hé possivel dar alguma outra providencia, pois as Tropas pagas que guarnecem estas Capitanias são tão diminutas que sem se arriscar não se poderá fazer marchar algum corpo da sua Guarnição, alem de que se não inutilizar a diligencia com o estrepito que muito antecipadamente avizaria os culpados, para se porem em cautella.

Da Devassa consta, que erão mais de trinta os malfeitores, que escalarão a Caza do morto Juiz, que fi-

2176

3.ª via

fizerão outra morte, e deixarão alguns feridos, dos que acudirão a defendello.

Tudo exponho a V. Ex.cia para o fazer prezente a Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex.a muitos annos. Recife de Pernambuco 17 de Dezembro de 1796.

Ill.mo e Ex.mo Senhor
Luis Pinto de Souza

Thomaz Jozé de Mello

Copia

Documento N.º 1.º

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor — Na Carta que
escrevi a Vossa Excellencia, estando de Correição na Villa do Sobral,
dizia que logo que finalizasse a Devassa a que estava procedendo, pela
morte feita ao Juiz Ordinario da Villa Nova de El Rey Antonio
Barboza Ribeiro, a remetteria a Vossa Excellencia, para a vista
della dar Vossa Excellencia as providencias que julgar necessarias para
ter punido hum tal insulto que ficará servindo de hum funesto exem-
plo, se se naõ providenciar como pede a razaõ, e Justiça. Agora de-
claro que he grande o que devo fazer a remetto, e della veraõ Vossa Excellen-
cia ficarem criminozos, como cabeças desta desordem Bernardino Gomes
Franco Capitaõ Mor da dita Villa, e Seu Sobrinho Manoel
Martins Chaves, Coronel de Cavalaria Auxiliar daquelle Dis-
tricto. Eu julgo desnecessaria qual quer informação a vista de hum
tal documento como o que remetto, e a fama publica destes ho-
mens, he bastante para fazer acreditavel, naõ só o que elle con-
tem, se naõ ainda muito mais que o medo, e receio que se tem
d'elles faz calar. Porem como a Vossa Excellencia se lhe fará
tal vez necessaria para qual quer deliberação que a este respeito
queira tomar, alguma noticia circunstanciada desta Gente, passo
a informar a Vossa Excellencia do que acho passar-se. Vivem
estes dous homens nos confins desta Comarca na parte que termi-
na com o Piauhy, rodeados de infinitos parentes, e todos, ou a mai-
or parte de muitos Cabras facinorozos que conservaõ
para a sua defeza, e despique de tal maneira, que o criminozo Ma-
noel Martins se gaba de ter promptos trezentos Cabras ar-
mados á primeira voz, e me asseguraõ no tempo em que tirei
a devassa na quella Villa, que estavaõ emboscados bastantes
para os defenderem, se eu tomasse a deliberação de os prender, de
que muito me receio, tanto pela Capacidade que lhe acho pa-
ra commetterem qual quer desordem, como pela falta de forças
que tenho; porque a gente que me acompanha, alem de ser
muito pouca, hum he velho, decrepito outro, e apenas tenho
hum só homem em que faço alguma confidencia para de-

fe

2557

fora da minha pessoa; a vista disto, pois julgará Vossa Excellencia
se foi prudente o meu receio. Tudo quanto possuem, devem, isso
para satisfação da divida Real não chegão os seus bens, que julgo in-
cobravel, se se não prenderem, ou voluntariamente quizerem pa-
gar, que duvido principalmente de huns.

Villa Nova de El Rey, huma das
que forão creadas pelo meu Antecessor, e por esta razão ainda
em sua permanencia ficou deserta, porque a maior parte dos
seus Habitantes a desampararão temerosos do que virão
e agora quite que fora na Villa, e quazi todos ao Sertão
que lhe muito grande tão só aquelles que vivem pro-
tegidos destes, e que temerariamente confessão que a elles
querem obedecer-lhes que a Sua Magestade manda; a
tanto chega o medo que se lhes tem.

Toda a Gente desta Comarca
esta esperando o rezultado deste sucesso, e se não tiver a
providencia que eu não posso dar, certamente as desor-
dens continuarão, e esta hé vez de que faço agora representação a
Vossa Excellencia não teria acontecido se tivessem sido cas-
tigados por outras que tem commettido de que tem fallado
bem sabe Deos e como. Devo finalmente dizer a Vossa
Excellencia que a prizão destes homens por esta Comarca
se não pode fazer pelas razoens ponderadas que vem a ser
as muitas forças que tem a distancia da sua Habitação,
e o medo que há d'elles; o unico meio que me lembra de os
poderem ser hé rogar a Vossa Excellencia o auxilio do Il-
lustrissimo, e Excellentissimo Senhor General do Maranhão
para que este Senhor queira expedir ordens a alguns homens
da Capitania do Piauhy, vezinhos destes, e que tem
iguaes forças adquiridas com os mesmos delictos que não
faltão por lá, os quaes por manha, ou força os poderão
prender, ainda quando estes se não receem por bem da
Ordem expedida por aquelle Governo. Parece que da

mo

Copia

N.º 3

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Na Villa Nova de El Rey, Cappitania do Seará grande, publica, escandalozamente, a nove oras do dia assassinarão o Juiz Ordinario della, Antonio Barboza Ribeiro, escalandolhe a Caza e fazendo lhe os horriveis ferimentos, que Constão do Corpo de delicto junto, em q' devaça aqui procedeo o D.or Ouv.or respectivo, Cujo traslado fica em meu poder. Sahirão pronunciados por Authores principaes deste attentado, Bernardino Gomes Franco, Capitão Mor daquella Villa, e seu Tio Manoel Mar.z Chaves, Coronel da Cavallaria Auxiliar do mesmo Destricto, ambos moradores nos Confins da Comarca, onde termina Com o Piauhy do Governo de V. Ex.a

O mesmo Ouv.or me Representa q' as suas forças não são bastantes para prender, Como he obrigado, huns Reos, que pela distancia de sua Cabitação estão Seguros de Se poder La chegar Com gente armada, Sem q' venha Logo á sua noticia e demallogre a deligencia; ou Acautelandose elles, ou ainda Resistindo descobertamente, por andarem Sempre Rodeados de huma infinita parentalha, e terem aggregado a si quantos mal feitores, e facinorozos tem o Paiz, os quaes familliarizados Com o Crime, nem respeitão, nem temem a Justiça, atte o ponto de se abalançarem a tirar a vida ao Magistrado de sua propria Villa.

A vista pois de hum insulto de semelhante natureza, na Conciderração de que a sua impunid.e abriria huma Larga porta á maldignid.e de alguns individuos de reprovada Conducta, principalm.te nas Conquistas onde estes exemplos podem trazer Comsigo funestas Consequencias: Da parte de V. Mag.e, e a bem do Seu Real Serviço Vou rogar a V. Ex.a, não Só auxilio para prender os ditos Reos, mas a mesma execução da deligencia, dignandose V. Ex.a de mandar passar as ordens necessarias, para q' elles sejão effectivamente prezos, ou por industria, ou p.r força, em q.r das duas Cap.nias em q' se acharem, por deverem mutuamente darsse as mãos em Cazos taes, e a mim não ser possivel providenciallos nesta Longitude, o q' V. Ex.a talvez Consiga

facil

Igualmente, assim pelo Costumado acerto das Suas Sabias disposiçoens, Como p. q. os Culpados nada Recearão da parte do Piauhÿ, onde são ignorados os Seus Crimes. Pondero de passagem que Seja feito Sequestro em todos os bens q. Se forem achando, para Segurança da Real Fazenda, á qual ambos São devedores de avultadas quantias, e não ha meios com q. se possão obrigar a satisfazellas, Como tãobem me Reprezenta o Sobredito Gov.or do Seará.

Este Officio que tenho a honra de derigir a V. Ex.a, tãobem o ponho na Prezença da Rainha N. Sr.a que espero approve e Louve a V. Ex.a o Cuidado e Zello que lhe merecer hum tão importante Objecto. Em toda a occazião que por V. Ex.a me forem encarregadas iguais deligencias, eu Com m.to prompta Vontade, me prestarei todo á Sua devida Execução. Deos Guarde a V. Ex.a R.e de Pernambuco, 15 de Dezbr. de 1796 „ Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Fernando Antonio de Noronha „ D. Thomas José de Mello „

Está Conforme

Por impedimento do Secretario do Governo
O Official Mayor José Fernandes Quintela

modo algum naõ deverá obtar-se no tempo de prizoens tiveraõ
desanfado fugiaõ da Relaçaõ do Districto, por isso mesmo
que saõ devedores a Real Fazenda, tanto nesta Capitania
como na do Maranhaõ, e que esta naõ está segura, emq.to
e naõ entrarem as pessoas dos taes devedores, e fugiaõ que se
jaõ com prizaõ, novamente procederei a Devassa de Cond-
tos, e levantados, e entaõ conhecerá Vossa Excellencia a li-
berdade com que as testemunhas depoem, e por isso melhor,
as desordens que os taes homens tem cometido. Rogo
juntamente a Vossa Excellencia que a suspensaõ do
dito Capitaõ Mor, seja mandada por Vossa Excel-
lencia para maior respeito, temor, e autoridade, e para me
livrar ainda deste procedimento, pois tambem tenho
algum receio; e porque julgo a Vossa Excellencia fal-
to de noticias dos homens desta Villa, e seu Termo, lem-
bro os que acho capazes prezentemente, e saõ José Pe-
reira Chaves, e Antonio da Costa Leitaõ, que ainda que
ambos sejaõ parentes, na conjunçaõ prezente naõ há outros
que possaõ servir interinamente.

Tenho exposto Senhor Excellentis-
simo o que julgo necessario, e protesto na Respeitavel
Prezença de Vossa Excellencia naõ ter outra couza
que me mova mais do que as obrigaçoens do meu
Officio, e hum natural dezejo da Utilidade publica.

Vossa Excellencia me perdoe qualquer excesso,
ou omissaõ, pois nenhum delles nascem da vontade,
mas sim da fraqueza do meu talento.

Deos guarde a muito
alta, e Illustre Pessoa de Vossa Excellencia, como tem
estas Capitanias e necessitaõ. Villa do Aquiraz vinte
e sete de Setembro de mil sete centos noventa e seis.

De Vossa Excellencia Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Dom Thomaz

3679

Jo

Jozé de Mello. – Subdito muito Obediente, Venerador, e Criado humilde Jozé Victorino da Silveira.

Está conforme

Por impedimento do Secretario do Governo
O Official Mayor José Fernandes Quintela

Copia. Nº 2. N

Treslado do auto de exame e Corpo de delicto ocularmente feito
nos Cadaveres do Capitão Antonio Barboza Ribeiro, e de João
do Nascimento, e ferimentos feitos a Manoel Carlos de Mello, e
Antonio da Silva Bezerra, nesta Villa Nova de El Rey, tudo na
forma abaixo declarada = Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil sette centos noventa e sinco, aos treze dias do mez
de Março do dito Anno, nesta Villa Nova de El Rey, freg.ª de São
Gonçallo da Serra dos Cocos da Comarca e Cap.nia do Ceará grande, em
Casas de residencia do meu Tabellião, onde se achavão os Cadaveres
do Juiz Ordinario Antonio Barboza Ribeiro, e João do Nascim.to;
e os feridos Antonio da S.a Bezerra, e Manoel Carlos de Mello, e sendo
ahi veio o Juiz Ordin.o Bernardo Francisco de Olivr.a e os Off.es
de Justiça Jozé Paes Barreto e Manoel da Costa Silveira, que juntos
Comigo escrivão ao diante nomeado, examinamos os Corpos dos ditos
defuntos o Juiz Ordinario o C. Antonio Barboza Ribeiro e João
do Nascimento, e dos feridos Antonio da Silva Bezerra,
e Manoel Carlos de Mello, Cujos Cadaveres se achavão deitados
de Costas, ambos em cima de hum Couro de Vaca com Cabello, e do Ju-
iz Ordinario o C. Antonio Barboza Ribeiro Com huma Cami-
za de pano de linho vestida e humas Ceroulas do mesmo pano,
sem mais outra vestimenta alguma, todo ensanguentado, e no-
le vimos huma facada na boca do Estomago Com a largura
de tres polegadas, q penetrou the o vão, que mostrava ser feita
Com faca grande a que chamão Parnaiba, huma estocada no
peito direito q tão bem foi ao vão da largura de huma poligada q
mostrava ser feita Com Catana, huma grande Cutilada na
Nuca do tamanho de hu palmo, q Repartio o osso do pescoço, q so
ficou pegada a Cabeça pelas gargantas; mais duas estocadas em ci-
ma do Ombro direito q tãobem forão ao Vão, Com largura de huma
polegada Cada huma q ambas pareceres mostravão ser de Cata-
na, mais huma Cutilada de faca grande no lombo direito, buscan-
do o vazio, tão penetrante que chegou ao Vão, que estava appa-
recendo o interior, Cuja tinha o comprimento de Cinco polegadas

360 huma

tinha mais hum tiro de arma de fogo, em Cima da junta do Ombro
esquerdo, Com Cinco buracos e Sabe quatro mostravão ser de bas-
tardos, e hum de balla, os bastardos não Sahirão ficarão dentro, e a
balla atravessou pela pá da mesma parte q̃ todos da necessidade erão
mortaes. No Cadaver de João do Nascimento vimos as Seguin-
tes feridas. hum tiro de espingarda no Corte da parte esquerda com
oito buracos de Chumbo grosso, e huma balla junto do Ouvido da mesma
parte, q̃ Levou a sair pela nuca, e huma Cutillada, que mostrou ser
de Catana, pelas Costas, acima das Cadeiras hu palmo, Com o
Comprimento de oito pollegadas Com Couro, e Carne Cortada porem
pouco penetrante, de Cujas feridas faleceram Logo repentinamente
e sem os Sacramentos. No Corpo de Antonio da Vª Bezerra vimos as
feridas Seguintes dous Carroços de Chumbo grosso na testa Com Couro,
e carne Cortada, revellando p.ª o meio da Cabeça Carregando hum
tanto p.ª aparte esquerda, hum Carroço no nariz, que tão Somen-
te entrou entre o Couro e a carne, Seis Carroços mais no braço direito,
a Saber Cinco no pulso do braço e hu no bucho do mesmo braço, e bra-
ço esq.do tãobem vimos seis Carroços, a Saber tres atravessarão o pulso
do braço de banda, abanda e hum q.ª abateu, ficando entre o Couro e
a carne, outro na Munheca da mão do mesmo braço, porem não pro-
fundou, outro em cima das Costas da mão q̃ não fez mais que Cor-
tar o Couro q̃ mostrou serem as feridas feitas Com tres tiros de es-
pingarda, ou pistolla, e no Corpo de Manoel Carlos, vimos hum
tiro de Espingarda na Coxa da parte direita, a Saber na Coxa das
pernas hu buraco de balla ou palanqueta da Grossura de hu dedo
mendinho, e Cinco Carroços de Chumbo grosso na verilha da mesma
perna, e nada atravessou. Na Caza onde residia o d.º Juiz vi-
mos quatro portas escalladas a machados, a Saber, a da rua com
hu rombo da parte das dobradiças, Com a largura de hu grande palmo,
e Com o comprim.to de dous, a da parte inferior do quintal toda escalhada aos lá-
dos da Corredor da d.ª Caza com huã Lasca tirada de br.º acima da parte da
fechadura, e de huma Camarinha Com huã Lasca tirada da Largu-
ra de quatro dedos, pouco mais, ou menos, os tudo por tanto q̃ Sabº
depuram depois dos nossos Officios, e ante mandou proceder o d.º Juiz or-

Ordinario, sem Cerurgião pelo não haver nesta dita Villa, e por não
acharmos mais feridas algumas, nem Contuzões em os ditos Corpos ou-
ve o mesmo Juiz Ordinario o dito exame de Corpo de delicto, em o qual
assignou Com os ditos Officiaes neste mesmo auto declarados, Eu Anto-
nio Carlos da Cunha escrivão q. o escrevi e assignei — Bernardo Fran.co
de Oliv.ra — Antonio Carlos da Cunha — José Paes Barretto — E
não se Continha mais outra alguma Couza em o d.to Corpo de delicto que
o Contheudo aqui escrito, e declarado, bem e fielmente traslladei do pro-
prio Corpo de delicto q. se acha na Devaça das mortes feitas ao Cap.m
Antonio Barboza Ribeiro, e João do Nascimento, ao q. me reporto,
e vai na verd.e sem couza q. duvida faça, e o que este traslado com
o Original Conferi, Concertei, escrevi e assignei de meus signaes publico e
Razo seguintes q. uzo nesta Villa Nova del Rey aos trinta de Maio de mil
sette centos e noventa e dois — Conf. e escrivão — Estava o sinal publico e Ra-
zo publico Antonio Carlos da Cunha — Conferido, e concertado Comigo
proprio escrivão Antonio Carlos da Cunha —

Está conforme.

Por impedimento do Secretario do Governo
O Official Mayor José Fernandes Quintella

N.º 6.

Rellação dos Lugares de Letras, e seus rendim.tos desta Capitania do Rio Grande, que por Ordem de Sua Mag.e Fid.ma de 17 de Junho de 1797 expedida ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or e Capitão Gen.al de Pern.co e por este ao Doutor Ouv.or G.al e Corregd.or da d.a Capitania José Victorino da Silv.a mandou este proceder na a Rellação seguinte dos d.os Lugares.

Ouvedoria Geral.–

Ordenado .... 400$000
Aposentadoria .... 100$000
Prez, e Emolum.tos incertos .... 200$000

Provedoria da Real Fazenda.–

Propina da Arrematação dos Contractos dos Dizimos Reaes, cada hum anno que prezente m.te se achão Suspensas the segunda Ordem ... 133$400

Por dous p.r C.to dos bens contingentes, e Causas Privativas .... 80$000

Prov.a dos Defuntos, e Auz.tes, Capellas, e Rezidus –

Dos dous p.r C.to, e mais arrecadaçoens, e Emolumentos .... 60$000

973$400

Estes trez Lugares separando-se sempre jun-
tos athe agora e a elles tão bem annexos os
Offes. de Destribuhidor, Contador, e Inquiridor
de todas as dtas. trez Repartiçoens cujos rendimtos.
já não inteiros não [illegible] Letra, cuja a-
valiação mandou fazer o D.or Ouvor. Geral e Corregor.
José Victorino da Silva, pelo valor medio dos
rendimtos. dos dos. Lugares, com declaração porem
que haverão annos em que o rendimto. exceda a
arbitração declarada, e outros em q. lá não chegão
os q. pende mto. da actividade, e capacidade dos Minros.,
e de diferentes outras contingencias, por cuja
razão se regulou pa. a ma. avaliação das pes-
soas mais versadas no Exercicio destes Luga-
res, e do proprio Escrivão que os serve, o
qual mte. pela propria experiencia do tempo
de sua Serventia mandando de tudo fazer
este Termo para constar em o qual se asi-
gnou e eu Balthazar Freire Lopes, Es-
crivão o escrevy

Silvr.

Asg.[illegible]

As quaes avaliaçoens mandou fazer o d.°
Sor. D.r Ouv.or G.l e Corregedor, em virtude da Ordem
no principio declarada regulando-se pelo valor
medio dos d.tos Off.os, e conformando-se quanto pode
ser com o determinado no Regim.to os quaes ha
vinte annos em que o rendim.to cessa a arbitraçaõ
feita, e outros em que naõ chegue o que se pode
muito de activid.e dos Ministros, e de muitas ou-
tras circunstancias, e contingencias que occorrem
como ja fica d.to, m.to principalm.te depois da Sec-
ca de 92 em que esta Capitania ficou deso-
lada, e por esta razaõ m.to principalm.te acontece
que os Serventuarios naõ percebaõ o Donativo, e
Novo Dir.to q' pagaõ a Sua Mag.e, o q' tem su-
cedido com os dous Escrivaens da Ouv.a Geral
q' pagando cada hum annualm.te 166$000 e tan-
tos reis, e do m.mo modo o Escr.am de Ausen.tes q' pa-
ga noventa e tantos, o q' parece digno da attençaõ
de Sua Mag.e, para dar de algum modo a pro-
videncia que parecer justa ao menos pelo
tempo em que esta Capitania se achar no
estado actual de decadencia em que a deixou
a referida Secca; cujas avaliaçoens foraõ
reguladas, calculadas pela ponderaçaõ, e
juizo de pessoas mais versadas nos d.os Off.os,
e de boa consciencia, e pela propria expe-
riencia do d.o Ministro em o tempo de sua
serventia que de tudo mandou fazer este
t.o em que se assignou e eu Balthazar
Freire Lopez, Escrivaõ o escrevy

Silveira

Relação, e avaliação dos Off.os de Just.ª e Fa-
zenda desta Capitania do Ceará Grande, aonde os
não há Proprietarios q' mandou fazer o D.or Ouv.or
G.l e Corregedor da mesma, em observancia da Ordem de Sua
Mag.e Fid.ma de 19 de Junho de 1797, expedida
ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or e Capitão Gen.al de Per-
nambuco, Paraiba, e mais Capitanias annexas,
que por este lhe he cometida ao d.o Min.o Ouv.or G.l q' assim
mandou proceder na forma seguinte —

Ouvidoria Geral, e Correição —

Prim.o Escrivão do Jud.o	200$000
Segundo Escr.am do mesmo	200$000
Meir.o G.l do d.o	6$000
Escrivão do mesmo Meir.o G.l	40$000

Prov.or dos Aus.tes —

Escrivão da d.a Prov.a	100$000
Thez.ro do mesmo	100$000

Prov.a da Fazd.a Real —

Escrivão da d.a Prov.a da Fazd.a Real, de Ordenado	400$000
Selarios incertos, e Propinas dos Dizimos que hora se achão suspensas por Regia Ordem	100$000
Almox.e da Faz.a de Ordenado	50$000
Das propinas dos Reaes Dizimos q' se achão suspensas	66$700

Tabeliaens —

263

Tabelioens, e Escrivaens da Camara, Orphaons, e Almotacaria. —

Villa de São José de Riba-Mar do Aquiraz. —

Primeiro Escr.am, Tabelião do Publico Judicial e Nottas, Escr.am da Camara, Orphaons e Almotacaria, q. todos andaõ annexos pelo seu diminuto rendim.to, entendo assim não haq. aqui necessario ... 50$000

Segundo Tab.am servirá no Juizo dos Orfaõs do mesmo Termo ... 30$000

Villa da Fort.za de Nossa Snr.a da Assumpção —

Tabelião Publico Judicial e Nottas, Escr.am da Camara, Orphaons e Almotacaria da m.ma q. anda tudo annexo pelo limitado rendim.to ... 80$000

Villa Dist.a Real do Sobral —

Tab.am Publico Judicial, e Nottas ... 60$000

Escrivão da Camara, Orphaons e Almotacaria da mesma ... 100$000

Villa da Granja. —

Tabelião Publico Judicial, e Nottas ... 60$000

Escrivão da Camara, Orphaõs, e Almotacaria ... 80$000

V.a

Villa Nova de ElRey.—

Tab.am, Escr.am da Camera, e Orphaons, e Almotaçaria, q. todos andaõ annexos pelo termo [illegible] deixaõ de ser terra de facinorosos, e q. tambem os Processos pela maior parte saõ de Officio sujeitos as Custas .... 40$000

Real Villa do Crato.—

Tabeliaõ Tab.	80$000
Escrivaõ da Camera, Orphaons, e Almotaçaria	60$000

Villa de Nossa Snr.a da Expectaçaõ do Icó.—

Primr.o Tab.am q. serve no 1.o	100$000
Seg.do Tab.am no Julgado do Tauhá Jod. Sr.	60$000
Escrivaõ da Camera, Orphaons, e Almotaçaria	100$000

Villa de Campo Mayor.—

Primr.o Tab.am assist.e na Villa	60$000
Segundo Tab.am da m.ma com Resid.a na Povoaçam de Saõ Joaõ Bapt.a das Vargens de Jaguaribe	40$000
Escrivaõ da Camera, e Orphaons, e Almotaçaria	90$000

Villa de Santa Cruz do Aracati.—

Tab.am, e Escr.am do Judicial, Camera, Orphaons, e Almotaçaria, q. andaõ annexos, posto que a Villa seja a mais populosa desta Com.

364

Com.ca por não ter mais de meya Legoa de ter-
mo . . . . 70$000

Villas dos Indios. — — —

Villa de Monte Mor o Novo da America

Tab.am, Unicão de Judicial, Camara, Orphaons, e Almotaçaria, todos annexos . . . . 25$000

Villa Viçoza Real —

Tab.am, Escr.es da Camera, Orphaons e Almotaçaria todos annexos pelo limitado do seu rendim.to annual . . . . 60$000

Real Villa de Mecejana. —

Tab.am, Unicão da Camera, Orphaons, Almotaçaria, todos annexos sello não dá valor do seu rendim.to p. serem Off.es q. pela sua indigencia só o servem obrigados alguns Sold.os da Guarnição da Fort.a, com o titulo de Mestres comendo o Soldo, e Pão de sua Praça pela Camera tenão poder pagar Sellario algum por não ter rendim.to p.a os Despezas annuaes. O mesmo acontece ao das duas Villas de Indios de Soure, e Arronches.

Respondida em 17 de
Julho de 1800

Ill.mo Ex.mo Senhor

Por me vêr obrigado a dezembarcar na Bahia Formoza
ao Norte da Parahiba, vim por terra a esta Capitania, onde
depois de trinta e dois dias de penivel viagem, cheguei no vin
te e quatro de Outubro do Corrente; e a quatro de Dezembro
por Ordem do meu Governador, parti para a Villa de Mon
temor o novo do Biturité afim de examinar certo terre
no deste Districto, daqui distante quinze legoas, onde cha
mão Caninde, que por hum pequeno exame que fis em hu
ma limitadissima porção de terra, que dali foi levada ao Gover
nador, supunha ter Salitre: com effeito o tenho estes dias ex
aminado sem nada obter de consideração por haverem as chu
vas que antecedião a cahir desde o fim lavado, ou lavado
o terreno e diluindo o terreno, digo o salino daquelle terreno.
Tãobem tenho examinado certo Sitio da Ribeira
do Xoró, que se suppoem ser o celebre Ixoró de que se fas
menção na Historia Geral das Viagens ao Brazil, onde se
diz haver grande abundancia de Salitre no tempo de secca
dos, que ali se achão na distancia da sua embocadura,
senão me engano, dois dias de viagem pela terra dentro; he
certo que ali encontrei huns pedrouços de composição com
hum gluten calcareo, nos quaes se observou huma humidade sa
lina com o sabor de Muriate amargozo, e todo aquelle terre
no he igualmente salgado principalmente á margem do
mesmo Xoró, e remettendo huma porção desta terra se obter
del mesmo: poderá ser que em outra estação produza
Nitrates; não me deixando o tempo de repetir para a tempo fa
zer a mesma analyse, cujo resultado porei na Prezença de Vossa
Excellencia. Entretanto porque o Capitão Mor des
te Districto do Biturité se tem compromettido ao Governa
dor mostrar-me hum terreno abundante de Salitre, de Sale
tre ao Norte de Cachoeirinha, daqui distante trinta legoas

2165

junto á Serra dos Cocos fica para alí de parte
conselho, na intenção de que não levando couza alguma, pros-
segui no mesmo caminho para a Serra dos Cocos, onde de cer-
to Se constante haver o Salitre, não só porque o encon-
trei na analyse, que em Pernambuco fiz, em hua porção
de terra salitroza, que por amostra veio dalli remetida ao
Ex.mo Bispo, cujo resultado penso, foi por elle prezente á
Vossa Excellencia, como porque o Ouvidor desta Co-
marca, cujas fadigas sobre este objeto tem sido dignas [illegible]
~~[illegible]~~ forma havido lá em tal abundancia. Serão, sem
duvida, interessantissimos ao bom exito deste negocio os bons
officios deste Ministro, pelo amplo conhecimento local, que
possue, se paracêo fosse tão bem Ministerialmente recomenda-
do, o que atrás presumo, não fora. Tenho contudo esperanças
de para futuras monções principiar a merecer o agrado e prote-
ção de Vossa Excellencia com aprovar do meu trabalho as or-
dens de Sua Alteza Real.

A minha particular inclinação ao estudo de
Botanica tem-me conduzido a examinar alguma couza, este Ser-
tão Paiz; elle me offerece vastissimo Campo para hua interes-
sante Flora, e Vossa Excellencia fosse servido dignar-se
de mandar-me providencias com alguns Livros, que me são neces-
sarios como são a Obra de Gmelin, e a Encyclopedia Botani-
ca de Fabricius, e outros dalguns Doutores. Dá Illustrissimo e
Excellentissimo Senhor, o que por ora se me offerece dizer a
Vossa Excellencia. Deos Guarde por felices annos a Pessoa
de Vossa Excellencia. Villa do Montemor a nova
de Bahia 21 de Dezembro de 1793.

De Vossa Ex.cia

Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Rodrigo de
Souza Coutinho.

m.to attento, m.to humilde, e m.to reverente Subdito
José da Sylva Feijó

Haja vista, Dez.or Proc.or da Faz.da Lx.a 28 de Jan.ro de 1792.

Senhora

Excusado. Lx.a 6. de Fevr.o de 1792

Remetteo-se por Copia ao Conselho por onde se expedio a Ordem junta, em dito dia.

Representaõ a Vossa Magestade o Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camera da Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpçaõ do Ceará grande, que por quanto se acha no Archivo della, e Livro de Registro a Ordem Regia de 2 de Nov.ro de 1751, expedida a esta mesma Camera por Despacho do Conselho Ultramarino de 20 de Nov.ro de 1750, na qual nomeia a esta dita Villa por Cidade, q̃ p.a sua maior autenticidade fazemos subir incluza por Copia a m.ma Ordem à Real Prezença de Vossa Magestade, cuja Regia Nomeaçaõ por nos parecer q̃ basta p.a se reputar por Mercê, a aceitamos, e prostrados aos Soberanos Pés de Vossa Magestade com a mais reverente Submissaõ, vimos a dizer, que o descuido de nossos Predecessores em naõ terem procurado o uzo da d.a Mercê, nos naõ deve implicar agora p.a o Implorar mos a Vossa Magestade, a Quem pedimos a Execuçaõ della, e que se Sirva de nos mandar enviar as Ordens necessarias para a Sua publicaçaõ; O que tanto se segue em aumento do Real Serviço de Vossa Magestade, como em beneplacito, e Civilidade dos Povos desta Capitania, e igualm.te a Graça de ficar esta d.a Villa por Cabeça de Comarca, naõ só p.r rezidirem nella os Capitaens Mores Governadores, e de prez.e o Ouvidor geral, e Corregd.or, a Provedoria da Real Fazenda, a Tropa paga, e Ajudaria geral Forense; como p.la sua sufficiencia, ser beira mar, com porto Capaz de nelle ancorarem quaesquer embarcaçoens, e sufficiente p.a o Comercio q̃ haja de se estabelecer, com m.ta differença na prestimo da q̃ serve de Cabeça de Comarca, denominada Villa do Aquiraz, que p.la sua pessima Cituaçaõ, e nenhum Comercio, se acha hoje bem pouco povoada.

Sim, Augustissima Senhora, obriga-nos a este excesso, naõ só a emulaçaõ do Patriotismo, como os continuados Exemplos da Benigna Clemencia de Vossa Magestade, e contemplando, q̃ sendo trez as Capitanias anexas, bem como

266

o Rio grande do Norte, Paraiba, e Ceará, sempre esta tem jazido entre escuridades, e sendo de todas a mais Eendosa, q̃. p.ª sua grande extensaõ, e fertilid.ᵉ apta para tudo, tem sido athé o prezente a mais infeliz, as ha mais passo, q̃. nenhũa daq.ᴸᵃˢ sejas mais digna, e nem melhor merece a Real Attensaõ, e Graça de Nossa Magestade, do que esta nossa, e basta Eeflectir a sua opulencia, o grande numero de Fazendas de gados q̃. nella ha, q̃. junto a producçaõ da Agricultura tem subido em aumento incomparavel os Reaes Dizimos, os quaes ha poucos annos seriaõ taõ diminutos, q̃. naõ excediaõ de 6. athé 7. Contos, e no prox.ᵒ trienio chegaraõ a 75. Contos, e tantos mil reis. Daqui procede hum grande desgosto, e emulaçaõ aos Povos desta Cap.ⁿⁱᵃ, vendo q̃. aq.ᴸᵃˢ duas, e outras de menos merecim.ᵗᵒ se tem feito mais dignas para o seu incremento da Real Attensaõ de Nossa Magestade, e que tal vez naõ tem merecido esta, p.ʳ falta de ter chegado á Real Prezença de Nossa Magestade hũa, como esta, verdadeira, e solida Eeprezentaçaõ.

Igualm.ᵗᵉ Clamaõ os Povos desta Cap.ⁿⁱᵃ, e parece, q̃. com Eazaõ formaõ os seus Clamores, de que continuadam.ᵗᵉ estaõ vendo exportar-se hum crescido numero de mil Cruzados desta Cap.ⁿⁱᵃ com o titulo de sobras p.ª o Erario da Capital e Prov.ᶜᵃ Ah! Soberana Senhora! Se nesta Cap.ⁿⁱᵃ, ou se nas suas Villas se vissem primeiram.ᵗᵉ o aumento do bem publico, e depois disto Ee-conduzissem aq.ᴸᵃˢ mil Cruzados nellas Criados p.ª fóra, naõ causaria emulaçaõ; porem as Villas sem aumento, sem edificaçaõ, sem Casas de Camera, como devem ter, principalm.ᵗᵉ esta, e outras obras publicas, de q̃. necessitaõ, nos faz Eequerer a Nossa Magestade se digne Providenciar-nos a este Eespeito.

Nesta occaziaõ tambem por meio desta vamos a beijar os Soberanos Pés de Nossa Magestade,

Copia.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal
edos Algarves daquem edalem mar em Africa Senhor de
Guiné &ª Faço saber avós Officiaes da Camera da Cida
de do Ceará que por parte de Joaquim Lopes de Lavre
se me reprezentou que por falecimento de seu Pay Ma
nuel Caetano Lopes de Lavre Secretario que foi do meu
Conselho Ultramarino lhe ficara elle Suplicante Succe
dendo no mesmo Officio que actualmente estava exercitan
do. E por quanto todas as Camaras das Villas, e Cidades
das Conquistas saõ obrigadas a pagar aos Secretarios
do dito Tribunal as porpinas que nas mesmas Came
ras Se achaõ regulladas conforme os Seus Rendimentos
as quaes devem satisfazer ao Suplicante do mesmo
modo que praticavaõ com o dito seu Pay e seus an
tecessores me pedia fosse servido mandar-lhe passar
Ordens para lhe fazerem o dito pagamento; e visto o
seu requerimento, e o que sobre elle respondeo o Pro
curador de minha Fazenda: Me pareceo ordenar
vos Continueis em pagar ao Suplicante as ditas
porpinas na forma que o fazieis ao dito seu Pay.
ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselhei
ros do seu Conselho Ultramarino abaixo asigna
dos, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreo
Bernardes a fez em Lisboa a Oito de Novembro
de mil sete sentos sincoenta e hum. O Conselhei
ro Diogo Rangel de Almeida Castel Branco
a fez escrever = Antonio Freire de Andrada =
Bernardo Joze Marques Bacalhão = Primeira
via = Por despacho do Conselho Ultramarino de
treze de Novembro de mil sete sentos e sincoen
ta.

O Escrivão da Camara

Luiz Mendes de S[illegible]

36X

e agradecer a Mercê de nos mandar p.a esta Cap.nia hum Chefe pre
dominado de tanta prudencia, inteireza, e Virtudes, como a the apre
zente de viramos no actual Cap.m Mór Govern.or Luis da Motta Fêo,
e Torres, e q. nos segura sermos felices no seu Governo, a gozar esta Cap.nia
hũa constante paz; e tranquillo Socego, maiorm.te com a perfeita ar
monia q. entre si conservão o m.mo Govern.or com o actual Ouvidor q.,
e Provedor da Real Faz.da o Doutor Manoel Leal Magalhaens Pinto
e Avillar de Barbêdo. Estes im.mos motivos de nosso agrade
cim.to nos concluzem movidos mais pela ternura, e Compaixão, do q. p.r
obrigação do nosso Off.o a ponderar-mos a Vossa Magestade,
com o mais profundo respeito, o quanto parece impossivel sustentar-
se o m.mo Cap.m Mór Gov.or com a decencia devida ao seu Cargo, tendo
o tenue Soldo annual de quatro contos mil reis, e ainda tendo este
hũa numeroza familia; alem de pagar o aluguer das Cazas em q.
Rezide, fóra do custume das mais Capitanias, q. p.a a Rezidencia de
seus Governadores tem Cazas proprias, feitas a Custa da Real Faz.da;
acrescendo mais a diminuição do interesse q. lhe Rezulta da Secretaria
com a prohibição q. de prezente experimenta de se passarem p.la
mesma as necessarias Patentes dos Officiaes Milicianos dos Corpos,
Terços, e Regim.tos da sua Cap.nia, e Provizoens dos Officios de Justiça,
e q. tudo hé provido pela Capital de Pern.co: parecendo justo, que
percebendo, como percebe, o Escrivão da Real Faz.da desta Capitania
quatro contos mil reis de Ordenado annual, com Razão merece per-
ceber outro differente Soldo o Cap.m Mór Gov.or; ao que Vossa Ma-
gestade haja de Piedozam.te Attender.

Fidelis.ma, Augusta, e Soberana Senho
ra, Mai Pia, e Protectora de seus fieis Vassallos, a vista
do expendido, parece justa a nossa Reprezentação, e esperamos,
que attendendo Vossa Magestade as circunstancias nella
ponderadas, as moradores desta Capitania, e q. nenhũa das ou

268

outras que tem merecido a Real Attensão de Vossa Mages
tade deve preferir a esta, que Vossa Magestade igualm.te
a Attenda, a Honre, e a Favoreça com as Suas Demonstra-
çoens da Sua Real Grandeza.

Deos Guarde a Augusta,
e Fidelissima Pessoa de Vossa Magestade, como
havemos mister para amparo de todo este Reino. Villa da For-
taleza de N. Snr.a d'Assumpção do Ceará grande, em Camera,
e Vereação de 30 de Dezembro de 1776. Eu Luis [illegible]
de Sá Escrivão da Camara a fiz e escrevi

Manuel Lopes d'Abreu Lage
Caetano José Costa
M.el [illegible]
Ign.o G.s da Silva
Ign.o Per.a de Mello

[illegible]

[illegible] Cartas Regias

a conveniencia dos mesmos fins, pratica as differentes Intendencias: Assim devem tambem as pedir por [illegible] dentro de certo termo, passando as [illegible], que sobre ellas hão de concluir os despachos necessarios. E para o acto de [illegible], pagar, [illegible] as qualidades do [illegible], e [illegible] na [illegible] [illegible], [illegible] e [illegible] todos os dias, podendo juntar-se, julgar os [illegible] pedidos deste expediente. Os [illegible] particulares [illegible] na Casa do Thesouro Real nos primeiros dos dias de cada mez, as [illegible] por [illegible] [illegible] aos [illegible] das despezas, que [illegible] pagar [illegible] [illegible], [illegible] por [illegible] das respectivas [illegible] [illegible] [illegible] com os [illegible] que forão [illegible], observando [illegible] [illegible] que for [illegible] [illegible] [illegible] dos [illegible] [illegible], [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] dos ditos Thesoureiros particulares [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] as despezas das Materias, que até agora [illegible] nas contas dos Almoxarifes, [illegible] [illegible] Repartição com o Intendente da Marinha, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Capitanias, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o Thesoureiro Geral do Conselho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pela Junta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos pagamentos, e [illegible] [illegible] da minha Real Fazenda, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] maior [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com toda a clareza, e justa economia, evitando-se todos os [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] aos [illegible] [illegible] os [illegible] [illegible] [illegible], por serem igualmente [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible] da Minha Real Coroa, e a subsistencia da [illegible] [illegible] [illegible]. Em ordem [illegible] [illegible] [illegible] Junta [illegible], que [illegible] debaixo da [illegible] [illegible] a Repartição dos Armazens da Marinha, e Arsenal da guerra, [illegible] [illegible] Geral da Armada, que [illegible] a cargo do [illegible] Deputado, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a Intendencia da Marinha, [illegible] por [illegible] pelo [illegible] de [illegible] de Março de mil setecentos [illegible], e [illegible] de [illegible] de mil setecentos [illegible], e [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible], e [illegible] sobre as despezas da mesma Repartição, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos Deputados ter entendido, que fora do corpo da Junta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] particular, [illegible] que elle seja, por que se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Junta [illegible] [illegible] [illegible] por despachos, [illegible] e pagamentos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], pelo que respeita a ge-

[illegible] que [illegible] possa haver alguma
[illegible] superfluas, e [illegible]
[illegible] pelo Real Erario [illegible]
[illegible] de todas as [illegible] que
[illegible] Minha Real [illegible]. Faltando alguma
[illegible] de não haver
[illegible] da Minha Real Fazenda
[illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] responsavel sobre
[illegible] das pessoas que
[illegible]
[illegible] da Minha Real Fazenda, e [illegible] naquella
[illegible] Real Resolução. O
[illegible] Regimentos, Ordens, ou
[illegible]. Escripta em [illegible] de Julho [illegible] de mil se-
[illegible]

Rey

Esta conforme
Antonio Roiz de Carvalho

Senhor Mel. Frz. [illegible] Rio de [illegible], e Ant.º Diz [illegible]

A causa de V. M.ce com Joze M.el [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Joze Maria [illegible] [illegible] [illegible] com que V. M.ce [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Contraparte [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Sabatinga [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] juridica [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. M.ce [illegible] a Data de Sabatinga [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. M.ce [illegible] [illegible] [illegible] de Sabatinga [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. M.ce [illegible] de V. M.ce [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. M.ce [illegible] [illegible] Joze Maria [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Sabatinga [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. M.ce [illegible]

[illegible] 26 de Julho de 17[illegible]

De V. M.ce muito Certo Venerador

[illegible] [illegible] [illegible]

Ao Senhor Manoel Frz. [illegible] [illegible] Rio de [illegible], e Ant.º Diz [illegible], [illegible]

G. M.

[illegible] Sitio de Sabatinga, termo da V.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible]